



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

O documento Manual de Procedimentos encontra-se sob responsabilidade da «Recuperar Portugal» em conformidade com as exigências decorrentes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 (cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência)

5.ª Edição

Disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

FICHA TÉCNICA

Título

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Editor

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86

1070-065 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

25 de outubro de 2023

CONTROLO DOCUMENTAL

1. INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1	Refº do documento:
1.2	Data da elaboração:
1.3	Versão e edição: 5.0
1.4	Elaborado por: Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
1.5	Palavras-chave: Risco; Controlo Interno
1.6	Tipologia documental: Política
1.7	Título: Manual de Procedimentos PRR
1.8	Classificação: Interno
1.9	Idioma: Português
1.11	Data de Aprovação: 25/10/2023
1.12	Aprovado por: Presidente da EMRP

2. HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º da Versão	N.º da Edição	Data	Detalhes	Autor(es)
1	1	26/11/2021	Versão inicial do Manual de Procedimentos da EMRP.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
2	1	17/06/2022	Acolhimento das recomendações da Comissão de Auditoria e Controlo na sequência do Memorando, datado de 30/12/2021 e da Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, constantes do Relatório de auditoria, datado de 14/01/2022 e outras revisões.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
3	1	11/08/2022	Alterações ao ponto 2.2 do Capítulo V do Manual de procedimentos e agregação numa ficha única de verificação, a formação e a execução do contrato relativamente à contratação pública.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
4	1	20/01/2023	Alterações em diversos capítulos e introdução de dois novos capítulos e de dois anexos, conflito de interesses e canais de denúncia e o guia do beneficiário efetivo e métodos de amostragem para MM, respetivamente, bem como reformulação dos anexos 18 a 20.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
5	1	25/10/2023	Alterações ao Capítulo IX - Duplo financiamento) e ao Capítulo XV - Estratégia antifraude e gestão de risco.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	12
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	14
1. Objetivo e Âmbito de Aplicação	15
2. Organização do Manual de Procedimentos.....	15
3. Normas de Elaboração e Revisão	17
4. Controlo do Documento	17
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DA «RECUPERAR PORTUGAL».....	19
1. Enquadramento	19
2. Objetivos	21
3. Princípios Fundamentais	22
4. Documentos de Referência	23
5. Modelo de Organização da «Recuperar Portugal».....	24
5.1. Organograma	24
5.2. Competências Organizacionais	25
5.3. Segregação de Funções	35
CAPÍTULO III - REFORMAS E INVESTIMENTOS.....	37
CAPÍTULO IV - SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO	39
CAPÍTULO V - CONTRATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DOS INVESTIMENTOS.....	42
1. Contratualização dos investimentos.....	42
1.1. Contratualização com os BI ou BD.....	42
1.2. Alteração do contratualizado com o BD ou BI.....	48
2. Acompanhamento da execução	50
2.1. Verificação de conformidade de AAC e contratação entre BI e BF	50
2.2. Registo de contratos públicos e verificação de conformidade com requisitos..	54
2.3. Publicitação e Divulgação.....	57
2.4. Acompanhamento do progresso.....	58
2.5. Ações de acompanhamento (verificações de gestão)	64
3. Execução Financeira	67
3.1. Pagamento a título de subvenção	67
3.2. Pagamento a título de empréstimo	71
3.3. Processamento de devoluções	72
4. Encerramento dos Investimentos	73
5. Dossier do Investimento	75
CAPÍTULO VI - DNSH E CONTRIBUTO PARA A “TRANSIÇÃO ECOLÓGICA”	76
1. Requisitos DNSH.....	77
2. Requisitos climáticos / ambientais.....	78

CAPÍTULO VII - AUXÍLIOS DE ESTADO.....	85
1. Enquadramento	85
2. Identificação de Auxílio de Estado.....	86
CAPÍTULO VIII - CONFLITO DE INTERESSES	90
1. Enquadramento	90
2. Metodologia.....	90
CAPÍTULO IX - DUPLO FINANCIAMENTO	95
1. Enquadramento	95
2. Metodologia.....	95
2.1. Procedimento de verificação - fase de contratualização de investimentos.....	95
2.2. Procedimento de verificação – fase de acompanhamento	96
2.3. Procedimentos específicos de verificação dos investimentos.....	96
2.3.1. Análises sistemáticas.....	98
2.3.2. Declarações dos beneficiários.....	100
2.3.3. Ações de acompanhamento	101
2.3.4. Ações de controlo.....	101
3. Orientações da Comissão Europeia no âmbito do duplo financiamento	104
CAPÍTULO X - SUPERVISÃO	105
1. Dimensão 1 - Supervisão Prévia (ou ex ante).....	106
2. Dimensão 2 - Supervisão Contínua e Sucessiva	108
3. Dimensão 3 - Supervisão Periódica (ou ex post).....	109
4. Resultados.....	110
CAPÍTULO XI - CANAIS DE DENÚNCIAS – INTERNO E EXTERNO.....	113
1. Enquadramento	113
2. Canal de denúncias interno.....	114
3. Canal de denúncias externo.....	115
4. Responsabilidade pelos canais de denúncias (interno e externo)	117
CAPÍTULO XII - CONTROLO	119
1. Enquadramento	119
2. Atividades da ESCI	119
2.1. O PACRP.....	121
2.2. Ações e atividades realizadas fora do âmbito do PACRP	126
CAPÍTULO XIII - RECUPERAÇÕES E IRREGULARIDADES	134
1. Sistema de Dívidas e Recuperações	134
2. Comunicação ao OLAF	136
CAPÍTULO XIV - PEDIDOS DE PAGAMENTO À CE	138
1. Apresentação dos Pedidos de Pagamento.....	138
CAPÍTULO XV - ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE E GESTÃO DE RISCOS.....	142
1. Estratégia Antifraude.....	142
2. Gestão do Risco.....	149
3. Responsabilidades.....	150

CAPÍTULO XVI - MONITORIZAÇÃO E GESTÃO GLOBAL.....	153
1. Enquadramento	153
A. Reporte bianual de Marcos e Metas e Indicadores de Monitorização	153
B. Reporte bianual de Indicadores Comuns.....	154
2. Planeamento	155
3. Monitorização Estratégica e Operacional	156
CAPÍTULO XVII - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	160
1. Recrutamento e Gestão de Saídas	160
2. Avaliação de Desempenho.....	162
3. Formação Profissional	163
CAPÍTULO XVIII - INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	165
1. Enquadramento	165
2. Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários.....	168
3. Comunicação On-Line	169
4. Comunicação Mediática e Publicitária	170
5. Eventos e Relações-Públicas	171
6. Apoio à Comunicação de Gestão	171
7. Suporte aos BD e BI.....	172
CAPÍTULO XIX - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE APOIO À GESTÃO	176
1. Enquadramento Geral.....	176
2. Criação ou Alteração de Acessos aos Sistemas de Informação	178
3. Solicitações de Aquisição, Manutenção Corretiva, Preventiva ou Desenvolvimento .	181
4. A Segurança dos Sistemas de Informação	182
A. Importância da Segurança da Informação	185
B. Modelo de Segurança da Informação	187
C Manutenção e Comunicação das Políticas de Segurança	189
ANEXOS	191

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Lista de Revisões do Manual de Procedimentos.....	18
Tabela 2: Mecanismos de Verificação típicos por tipologia de medida e fase de implementação.....	82
Tabela 3: Verificações de Gestão de acordo com o tipo de Operações Contratualizadas	112
Tabela 4: Principais Responsabilidades ao Nível da Gestão do Risco de Fraude e Corrupção	150
Tabela 5: Subsistemas do SIADAP.....	163
Tabela 6: Tipologias de Atividades previstas por Objetivo de Comunicação Externa ...	166
Tabela 7: Áreas de Intervenção e Equipa Responsável – com reporte à Equipa de Comunicação e Imagem.....	170
Tabela 8: Acessos aos vários Sistemas de Informação.....	180

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Organograma da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»	25
Figura 2: Funções das Equipas das Dimensões Estruturantes	35
Figura 3: Estrutura Geral do PRR.....	37
Figura 4: Acesso à Plataforma (SGI) da «Recuperar Portugal»	44
Figura 5: Módulos de acesso do SGI	44
Figura 6: Exemplo de Formulário da Ficha do Investimento no SGI	45
Figura 7: Campos alteráveis Formulário da Ficha do Investimento	46
Figura 8: Execução – Relatórios de Progresso	60
Figura 9: Relatório Progresso Submetido – Validação do Técnico.....	60
Figura 10: Análise do Relatório de Progresso – Estrutura do Parecer Técnico	61
Figura 11: Despacho do Coordenador ao Parecer do Técnico sobre o Relatório de Progresso	61
Figura 12: Preenchimento do Módulo Seguimento com base no Relatório de Progresso fechado.....	63
Figura 13: Principais etapas de execução dos investimentos	81
Figura 14: Fluxograma de Procedimentos	87
Figura 15: Categorias de risco constantes da Ferramenta Arachne.....	91
Figura 16: Utilização Arachne para prevenção e deteção de conflito de interesses	93
Figura 17: Pedido de Pagamento à Comissão Europeia	141
Figura 18: Ferramenta ARACHNE – Âmbito de atuação.....	143
Figura 19: Circuito dos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos beneficiários	169
Figura 20: Circuito dos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos órgãos de comunicação social	171
Figura 21: Circuito de análise de apresentação de propostas para eventos por parte de elementos da EMRP	171
Figura 22: Circuito de apoio à comunicação de gestão	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREV. & SIGLAS	SIGNIFICADO
AA	Autoridade de Auditoria
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AFCOS	Antifraud Coordination Service
Agência, I.P.	ADC - Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AO	Acordo Operacional
BD	Beneficiários Diretos
BI	Beneficiários Intermediários
BF	Beneficiários Finais
CAC	Comissão de Auditoria e Controlo
CC	Contabilistas Certificados
CEC	Código de Ética e Conduta
CID	Decisão de Execução do Conselho (do inglês Council Implementing Decision)
CIS	Controlo Interno Segregado
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Europeia
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CNA	Comissão Nacional de Acompanhamento
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CTSI	Comissão Técnica de Sistemas de Incentivos
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DF	Destinatários Finais
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DNSH	Do No Significant Harm (“Não prejudicar significativamente”)
EAF	Estratégia Antifraude
EGESIF	Expert group on European Structural and Investment Funds
EMRP	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
ESCI	Equipa Segregada de Controlo Interno
EU	European Union
FAQ'S	Perguntas Mais Frequentes
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças
GPP	Gabinete de Planeamento e Políticas

ABREV. & SIGLAS	SIGNIFICADO
IBAN	International Bank Account Number
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IMS	Irregularity Management System
I&D&I	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo Nacional de Anticorrupção
MM	Marcos e Metas
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
OT	Orientação Técnica
PAACT	Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas
PACRP	Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PME	Pequenas e Médias Empresas
PP	Pedidos de Pagamento
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
«Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral da Proteção de Dados
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RP	Relatório de Progresso
SAM	Sistema de Acompanhamento e Monitorização
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEO	Search Engine Optimization
SIADAP	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública
SIPRR	Sistema de Informação do PRR
SI/TIC	Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR
SLA	Services Level Agreement

ABREV. & SIGLAS	SIGNIFICADO
SPTD	Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas
SURE	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência
TA	Termo de Aceitação

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **Beneficiário Direto (BD)**

Entidade pública responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, e que lhe permite beneficiar de financiamento;

- **Beneficiário Intermediário (BI)**

Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

- **Beneficiário Final (BF)**

Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através do apoio de um «Beneficiário Intermediário».

- **Beneficiário Híbrido**

Entidade pública que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário».

- **Reforma**

Medida estrutural do PRR, de natureza política ou estratégica, cuja implementação é assegurada pela área governativa responsável, à qual, em regra, não é associado um montante específico de financiamento através de subvenção ou empréstimo.

- **Investimento**

Medida do PRR à qual é associado um montante específico de financiamento através de subvenção ou empréstimo.

- **Subinvestimento**

Parte de um investimento, objeto de contratualização com um BD / BI específico e distinto dos BD / BI responsáveis pelo(s) outro(s) subinvestimento(s) que integra(m) esse investimento.

- **Dimensões estruturantes**

Três conjuntos de componentes, cada uma das quais incluindo uma ou mais medidas (reformas e investimentos), que respondem às prioridades do PRR: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital.

- **Marcos e metas**

Medida do progresso no sentido da realização de uma reforma ou de um investimento, sendo os marcos realizações qualitativas e as metas realizações quantitativas.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada por «Recuperar Portugal», constitui uma evidência do compromisso que esta entidade tem para com a transparência das suas atividades e dos seus processos, procedimentos e métodos de trabalho, de modo a cumprir com a missão que lhe está atribuída, reforçando a previsibilidade, transparência, celeridade e eficiência dos processos, procedimentos e métodos utilizados, bem como da qualidade do trabalho desenvolvido.

Neste sentido, o presente Manual, que é parte integrante do Sistema de Controlo Interno da «Recuperar Portugal», tem como principal objetivo a disponibilização de informações destinadas a apoiar o trabalho da equipa integrante da «Recuperar Portugal», definindo regras e modos de proceder, produzindo os reportes legalmente previstos para os respetivos *stakeholders* integrantes do modelo de governação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mas, também, fornecer informação útil e relevante à sociedade em geral e às instituições que com ela se relacionam, em especial as entidades públicas, que serão elas próprias os executores (beneficiários diretos, ou seja, responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento) ou intermediários (beneficiários intermediários, ou seja, globalmente responsáveis pela implementação física e financeira de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto beneficiários finais).

Tendo em conta que para a evolução das entidades, é necessária a melhoria contínua das suas práticas e do seu modelo de gestão, pretende-se que este Manual, para além de contribuir para a transparência dos processos e consolidação das práticas da «Recuperar Portugal», possa ainda ser objeto de análise e de sugestões de melhoria de todos os seus colaboradores e de quem com ela se relaciona.

1. Objetivo e Âmbito de Aplicação

O Manual de Procedimentos tem como principal objetivo apoiar a «Recuperar Portugal» nas tarefas de coordenação técnica, monitorização e controlo do PRR em conformidade com as competências que lhe foram confiadas, de acordo com o modelo de governação estabelecido e no respeito pelos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

Nesta perspetiva, pretende constituir-se como um documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares.

O presente Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

As metodologias e procedimentos nele estabelecidos têm por base a legislação comunitária e nacional aplicável, os documentos de boas práticas produzidos pela Comissão Europeia, e o conjunto de procedimentos e instrumentos que foram sendo adotados ao longo dos períodos de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, numa perspetiva de boas práticas e ajustado às regras específicas aplicáveis ao PRR, designadamente no que se refere ao financiamento baseado no desempenho, decorrente do cumprimento satisfatório dos Marcos e Metas (MM) contratualizados entre Portugal e a Comissão Europeia.

Os procedimentos a adotar pelos BI ou BD, em especial os relativos à realização de ações de verificação no local junto de BF por parte de BI, devem, na medida do aplicável, observar o disposto no presente Manual.

2. Organização do Manual de Procedimentos

O Manual de Procedimentos da «Recuperar Portugal» está organizado de acordo com a seguinte estrutura:

- **Abreviaturas e Siglas**

- **Conceitos e Definições**
- **Capítulo I - Introdução**
- **Capítulo II - Apresentação da «Recuperar Portugal»**
- **Capítulo III - Reformas e Investimentos**
- **Capítulos IV - Sistema de Gestão e Controlo Interno**
- **Capítulo V - Contratualização e Acompanhamento do Progresso**
- **Capítulo VI - DNSH e Contributo para a “Transição Ecológica”**
- **Capítulo VII - Auxílios de Estado**
- **Capítulo VIII – Conflito de Interesses**
- **Capítulo IX – Duplo Financiamento**
- **Capítulo X – Supervisão**
- **Capítulo XI – Canais de Denúncias – Interno e Externo**
- **Capítulo XII - Controlo**
- **Capítulo XIII - Recuperações e Irregularidades**
- **Capítulo XIV - Pedidos de Pagamento à CE**
- **Capítulo XV - Estratégia Antifraude e Gestão de Riscos**
- **Capítulo XVI - Monitorização e Gestão Global**
- **Capítulo XVII - Gestão de Recursos Humanos**
- **Capítulo XVIII - Informação e Publicidade**
- **Capítulo XIX - Sistemas de Informação de Apoio à Gestão**
- **ANEXOS**

No Capítulo I é estabelecido o objetivo e âmbito da aplicação do Manual de Procedimentos, a sua organização, as normas relativas à sua elaboração e revisão, bem como é assegurado o controlo do documento. No Capítulo II é apresentada a «Recuperar Portugal» e o seu modelo de organização. Nos restantes Capítulos é efetuada a descrição detalhada das práticas e dos procedimentos adotados pela «Recuperar Portugal».

3. Normas de Elaboração e Revisão

A elaboração do presente Manual é da responsabilidade da «Recuperar Portugal», pretendendo-se que seja um documento dinâmico, e que deve ser atualizado sempre que se justificar. A revisão é realizada em função das alterações e melhorias que venham a ser introduzidas nos processos funcionais e procedimentais do PRR, em resultado não só da sua gestão como das determinações e dos normativos comunitários e nacionais e, bem assim, como decorrência de novos riscos que venham a ser identificados no contexto da sua atividade.

Todas as sugestões de revisão ao presente Manual, da iniciativa da «Recuperar Portugal» e dos beneficiários com quem contratualiza ou, ainda, que se justifiquem como decorrência da realização de ações de controlo a que a «Recuperar Portugal» seja sujeita, devem ser apresentadas à Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI), que as analisará em articulação com as coordenações temáticas e as restantes equipas, consoante a natureza da alteração proposta, e as submeterá à aprovação final do Presidente.

O Manual, na sua redação atualizada, é disponibilizado aos colaboradores da «Recuperar Portugal», aos beneficiários do PRR e a entidades externas¹, estando disponível no sítio da internet da «Recuperar Portugal».

4. Controlo do Documento

Este Manual está sujeito a revisão de acordo com o estipulado anteriormente. Todas as edições serão registadas na tabela seguinte:

¹ IGF-AA, CAC, CE, TdC e outras que nele demonstrem ter interesse.

Tabela 1: Lista de Revisões do Manual de Procedimentos

1. HISTÓRICO DE VERSÕES				
N.º da Versão	N.º da Edição	Data	Detalhes	Autor (es)
1	1	26/11/2021	Versão inicial do Manual de Procedimentos da EMRP.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
2	2	17/06/2022	Acolhimento das recomendações da Comissão de Auditoria e Controlo na sequência do Memorando, datado de 30/12/2021 e da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, constantes do Relatório de auditoria, datado de 14/01/2022 e outras revisões.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
3	3	11/08/2022	Alterações ao ponto 2.2 do Capítulo V do Manual de procedimentos e agregação numa ficha única de verificação, a formação e a execução do contrato relativamente à contratação pública.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
4	4	20/01/2023	Alterações em diversos capítulos e introdução de dois novos capítulos e de dois anexos, conflito de interesses e canais de denúncia e o guia do beneficiário efetivo e métodos de amostragem para MM, respetivamente, bem como reformulação dos anexos 18 a 20.	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DA «RECUPERAR PORTUGAL»

1. Enquadramento

A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, para além de representar uma emergência de saúde pública, que obrigou a respostas imediatas no plano sanitário, desencadeou uma retração generalizada da atividade económica, originando impactos sem precedentes e severas consequências de ordem económica e social, à escala mundial.

Perante os graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado um instrumento comunitário estratégico de mitigação do impacto económico e social da crise, capaz de promover a convergência económica e a resiliência das economias da União Europeia, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e para responder aos desafios da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e digital.

Foi, pois, neste contexto, que o Conselho Europeu criou o *Next Generation EU*, um instrumento temporário de recuperação, a partir do qual se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), onde se enquadra o PRR. Este Plano é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, que irá permitir ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

A implementação do PRR vai implicar a tomada de medidas adequadas que assegurem a boa utilização dos fundos associados ao MRR, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento. Para além desse objetivo central, importa ainda ter em consideração que uma aplicação eficaz e eficiente dos recursos do PRR exige um modelo de governação bem definido, que garanta um elevado grau de coordenação entre as diversas entidades envolvidas e que tenha em consideração, também, outros princípios fundamentais como a simplificação, a transparência, a rapidez e fiabilidade nos processos de execução e de prestação de contas, a participação, a segregação de funções e a orientação para resultados. Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos

europeus atribuídos a Portugal através do PRR, apresentando quatro níveis de governação:

MODELO DE GOVERNAÇÃO DO PRR

Nível Estratégico de Coordenação Política	Comissão Interministerial do PRR	<p>Presidida pelo Primeiro-Ministro e composta pelos membros do Governo responsáveis por algumas áreas governativas.</p> <p>A esta Comissão Interministerial incumbe a gestão política estratégica do PRR, assegurando a coerência da sua aplicação com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a articulação com outras políticas públicas.</p>
Nível de Acompanhamento	Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA)	<p>Presidida por uma personalidade independente e de reconhecido mérito, integra um alargado conjunto de entidades do setor empresarial, da ciência e conhecimento, da área social e cooperativa e dos territórios. A esta Comissão incumbe a verificação da execução do PRR e dos seus resultados, a promoção da sua divulgação junto dos cidadãos, empresas e outras organizações, bem como análise dos fatores que afetam a sua execução, podendo propor recomendações.</p>
Nível de Coordenação Técnica e de Monitorização	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP)	<p>Incumbe à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» a coordenação técnica e de gestão, garantindo a operacionalização das várias componentes do PRR e o acompanhamento, avaliação, interação com a Comissão Europeia e controlo, sempre com base no princípio da segregação de funções, e em estrita articulação com a Agência, I.P., com o GPEARI e com a IGF-AA, esta última, em matéria de auditoria.</p>
Nível de Auditoria e controlo	Comissão de Auditoria e Controlo (CAC)*	<p>Presidida pela IGF-AA e integrada por um representante da Agência, I.P. e uma personalidade com carreira de reconhecido mérito na área da auditoria e controlo.</p> <p>Incumbe à CAC supervisionar o sistema de controlo interno da estrutura de missão «Recuperar Portugal», emitir parecer prévio sobre os Pedidos de pagamento dos financiamentos do PRR semestrais e realizar auditorias ao funcionamento do sistema de gestão e controlo do PRR.</p>

*O Ministério Público acompanha as atividades desta Comissão, no âmbito das suas competências em matéria de prevenção criminal.

No que diz respeito ao nível de coordenação técnica e de monitorização, é criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 46-B/2021, de 4 de maio, a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», cujo objetivo central é promover a gestão e monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR português, que se enquadra no instrumento *Next Generation EU*, para o período de 2020-2026.

Posteriormente, a RCM n.º 169/2021, de 13 de dezembro, alterou aquela Resolução, determinando que a «Recuperar Portugal» passava a integrar mais um colaborador, exclusivamente com funções de apoio aos trabalhos da Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR.

Por sua vez a RCM n.º 93/2022, de 18 de outubro, veio introduzir alterações na Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», designadamente garantindo-lhe maior autonomia decisória e procedendo à revogação do Despacho n.º 6522/2021, de 5 de julho e à respetiva republicação da RCM n.º 46-B/2021.

2. Objetivos

A «Recuperar Portugal» tem como missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do PRR, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras constantes da legislação europeia e nacional aplicáveis.

A sua atuação, tal como definido na Resolução do Conselho de Ministros que a criou, tem como principais objetivos:

- a) Negociar e monitorizar a execução do PRR, assegurando o cumprimento da regulamentação comunitária do Instrumento de Recuperação e Resiliência e o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos e operacionais, assim como dos investimentos e reformas que compõem os seus pilares;
- b) Acompanhar a execução das reformas e dos investimentos do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais, através de MM, contratualizando com os beneficiários as respetivas condições para a utilização dos financiamentos;
- c) Assegurar, em articulação com a Agência, I.P. e com o GPEARI, a interação e os contactos com a CE durante o período de execução do PRR;

- d) Preparar e submeter à CE os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais, recolhendo junto das entidades competentes as informações e as evidências necessárias;
- e) Promover a avaliação dos resultados do PRR, articulando com a Agência, I.P., e com o GPEARI, na dimensão relativa aos aspectos macroeconómicos;
- f) Promover a divulgação das realizações e resultados do PRR, a nível nacional e europeu, e responder às necessidades de informação da CE, da Comissão Interministerial, da CNA e da CAC, bem como de outras entidades relevantes, nomeadamente da Assembleia da República;
- g) Implementar um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
- h) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados;
- i) A prática de todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.

Compete-lhe ainda:

- j) Fornecer apoio técnico às equipas das áreas governativas Coordenadoras e entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente;
- k) Elaborar os relatórios anuais e semestrais, bem como outros documentos e informações necessárias para dar cumprimento às obrigações de reporte à CE fixadas no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;
- l) Responder às solicitações da Comissão Interministerial, da CNA e da CAC.

3. Princípios Fundamentais

A aplicação eficaz e eficiente dos recursos do PRR exige um modelo de governação bem definido, que garanta um elevado grau de coordenação entre os diversos atores e que tenha em consideração os seguintes princípios fundamentais:

- simplificação;
- transparência e prestação de contas;

- participação;
- centralização da gestão e a descentralização na execução;
- segregação de funções; e
- orientação para resultados.

4. Documentos de Referência

O estabelecido neste Manual, nomeadamente a estrutura organizacional, linhas de reporte e detalhe das responsabilidades ao nível de dirigentes e responsáveis pelas equipas, assenta em informação, orientações e determinações contidas nos seguintes principais documentos de referência, apresentados por ordem cronológica:

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- Plano de Recuperação e Resiliência – Recuperar Portugal, construindo o Futuro, submetido em 22 de abril e aprovado em 16 de junho de 2021;
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», na sua atual redação;
- Acordos de Financiamento e de Empréstimo celebrados entre o Estado Português e a CE, de 26 de julho de 2021, onde foram assinados contratos bilaterais de financiamento e empréstimos com a Comissão Europeia, que permitem receber o pré-financiamento até 13% dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 23 de abril de 2019 que estabelece as novas disposições financeiras que regem o orçamento da União Europeia (Regulamento Financeiro);
- Orientações e *guidances* diversas da CE, com vista a melhor operacionalizar a boa e regular execução do PRR.

5. Modelo de Organização da «Recuperar Portugal»

5.1. Organograma

O funcionamento da «Recuperar Portugal» assenta numa estrutura de missão constituída por um conjunto de 64 colaboradores, entre os quais figura um Presidente, um Vice-presidente e os Coordenadores das quatro equipas de missão. Três dessas equipas assumem as funções de acompanhamento e monitorização da execução das três dimensões estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital) e, o quarto assegura as funções de controlo interno (ESCI). A estrutura também conta com chefes de equipa responsáveis pelas cinco áreas de suporte.

No âmbito da prossecução da sua missão, o seu modelo organizacional prevê uma “Coordenação Estratégica” para enquadrar a realização periódica de reuniões do Presidente, Vice-presidente e dos Coordenadores das equipas de missão, permitindo momentos de coordenação colegial com vista ao acompanhamento estratégico, apoio e participação na definição das linhas gerais de aplicação das reformas e investimentos do PRR.

É também dotada de um gabinete de apoio, que agrupa o secretariado, os motoristas e os serviços gerais diversos. Na «Recuperar Portugal», de entre os colaboradores da Estrutura, encontram-se designados, o Encarregado da Proteção de Dados e o *Compliance Officer Anticorrupção*, dando cumprimento à legislação em vigor ao nível da proteção de dados e ao nível da prevenção da corrupção, sendo que ambos reportam diretamente ao Presidente da «Recuperar Portugal».

Na CNA encontram-se a prestar funções de apoio, em regime de exclusividade, quatro colaboradores da «Recuperar Portugal».

As equipas das Dimensões Estruturantes do PRR têm uma estrutura de natureza matricial, em linha com o modelo organizacional flexível da «Recuperar Portugal».

Cada equipa tem duas áreas de atuação, a «Contratualização» e o «Acompanhamento do Progresso» das metas e marcos do PRR, competindo aos respetivos Coordenadores assegurar, ao nível de cada investimento, a segregação de funções na respetiva equipa.

Assim, a «Recuperar Portugal» encontra-se estruturada de acordo com o seguinte organograma:

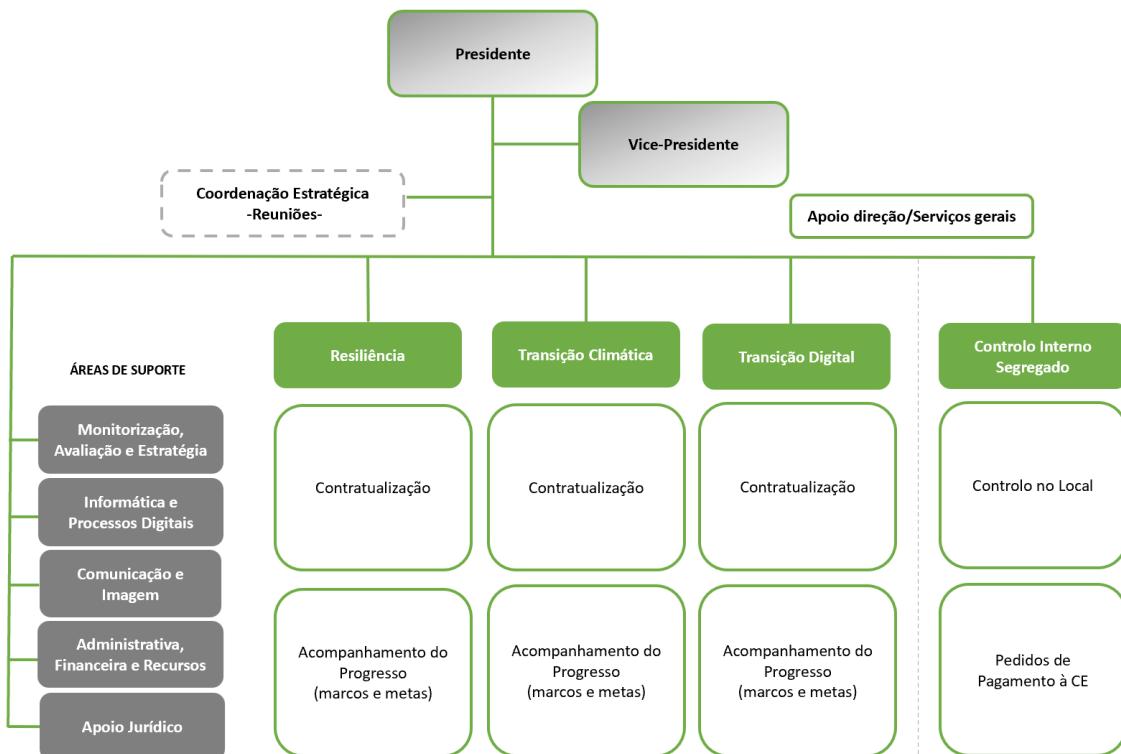


Figura 1: Organograma da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

5.2. Competências Organizacionais

Tendo em vista a adoção de medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento, indicam-se as competências do Presidente, do Vice-presidente, das Equipas das Dimensões Estruturantes, da ESCI e das Equipas de suporte da «Recuperar Portugal»:

1| Presidente

O Presidente é o dirigente máximo em todas as dimensões de responsabilidade pela consecução dos objetivos e regular funcionamento da Estrutura de Missão, tendo por referência a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, em especial no que diz respeito ao seu artigo 6.º, e a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designadamente os artigos 6.º e 7.º.

O Presidente exerce ainda, responsabilidade direta no acompanhamento, supervisão e decisão sobre toda a atividade desenvolvida pelas três Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR e, sobre a atividade operacional desenvolvida pelas cinco equipas de suporte.

2| Vice-presidente

O Vice-presidente tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e apresentar proposta de decisão sobre a atividade operacional desenvolvida pela Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI), assegurando, ainda, toda a atividade que lhe for diretamente cometida pelo Presidente, exercendo todas as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas, e substituindo o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3| Equipas das três Dimensões Estruturantes do PRR

Contratualização

- Verificação da conformidade dos investimentos propostos nos termos previstos no PRR: preparação do processo de contratualização; elaboração da ficha de investimento; articulação com o beneficiário; observação dos MM a contratar, preenchimento da minuta de contrato; registo de informação no SGI;
- Formalização de contrato entre «Recuperar Portugal» e Beneficiários Diretos e/ou Intermediários;
- Alterações contratuais e/ou aditamentos contratuais;
- Utilização da ferramenta de mitigação de risco de fraude – nos termos previsto no Manual de Gestão do Risco;
- Análise do conflito de interesses;
- Análise do risco de duplo financiamento;
- Verificações administrativas:
 - Documentação contratual, observação do circuito de contratualização no sistema de informação (SGI);

- Observações declarativas dos beneficiários (diretos e intermediários) e dos elementos intervenientes da «Recuperar Portugal», sobre conflito de interesses;
- Observação das declarações dos beneficiários (diretos e intermediários) sobre o duplo financiamento, combinadas com os resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P.

Implementação: Acompanhamento do Progresso

- Acompanhamento da concretização das reformas delineadas;
- Apreciação e validação dos AAC, registo no SGI e apoio na publicação no site Recuperar Portugal:
 - Conformidade com o previsto no PRR e essencialmente na Decisão de Execução do Conselho e Acordo Operacional, incluindo os requisitos relativos ao princípio “não prejudicar significativamente (DNSH)”, domínios de intervenção climáticos e digitais;
 - Conformidade do conteúdo do AAC com a OT n.º 2 e OT n.º 3;
 - Conformidade com as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado, OT n.º 4;
 - Revalidação do cumprimento do declarado pelo Beneficiário em sede de contratação, sobre o duplo financiamento, conflito de interesses e fraude;
- Verificação da conformidade dos contratos assinados entre os Beneficiários Intermediários com os Beneficiários Finais, nos termos das condições do AAC;
- Verificação dos procedimentos de contratação pública em SGI, nos casos em que esses têm relação direta com os requisitos da Decisão de Execução do Conselho e/ou do Acordo Operacional;
- Verificação em SGI do cumprimento da obrigação de reporte de informação, por parte de:
 - Beneficiários Intermediários, no âmbito dos Relatórios de pós-contratação, que inclui o resumo da situação de projetos (candidaturas e sua aprovação e pagamentos associados), ordens de pagamentos dos BI a BF, localizações de projetos indiretos, destinatários finais indiretos e reporte de despesas realizadas pelos BF;

- Beneficiários Diretos, no âmbito do reporte de despesas diretas e das localizações de projetos diretos;
- Beneficiários Intermediários e Diretos, no âmbito do reporte de Registo de Beneficiário Efetivos de fornecedores no âmbito da contratação pública.
- Beneficiários Intermediários e Diretos, no âmbito do reporte das métricas identificadas no investimento como contribuintes para os indicadores comuns.
- Análise e validação dos Relatórios de Progresso dos investimentos, em sede SGI:
 - Validação da conformidade dos investimentos em curso com o contratualizado;
 - Evolução física e financeira, cumprimento do cronograma do investimento;
 - Monitorização das metas e marcos associados a cada investimento;
 - Emissão de recomendações associadas à análise do progresso e acompanhamento do investimento.
- Análise de pedidos de pagamento submetidos em SGI por parte dos BI e BD e emissão de respetiva ordem de pagamento, com verificação do cumprimento das condições aplicáveis definidas na OT n.º 6;
- Ações de acompanhamento nos termos definidos no Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT), incluindo a supervisão e *reperformance* do trabalho desenvolvido pelos Beneficiários Intermediários e revalidação das dimensões de risco (situações de fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento);
- Integração na análise de acompanhamento dos resultados da autoavaliação desenvolvida no quadro da utilização da ferramenta de autoavaliação de risco de fraude – nos termos previsto no Manual de Gestão do Risco;
- Diálogo permanente com os Beneficiários Diretos e Intermediários., e com as áreas governativas, no caso das reformas;
- Contribuir, no quadro das suas responsabilidades, para a submissão dos pedidos de desembolso à Comissão Europeia.

4| Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI)**Ações de controlo, de acordo com o PACRP, e pedidos de desembolso**

- Verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, inclusive junto dos Beneficiários Finais;
- Ações de controlo específicas, designadamente, quando se vise obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses e do duplo financiamento;
- Ações de controlo sobre o sistema de gestão e controlo interno implementado pelos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários e, sempre que se revele necessário, pelos Beneficiários Finais;
- Verificação da conformidade com as regras europeias de publicidade;
- Verificação das informações da execução física e financeira fornecidas pelos beneficiários;
- Pedidos de desembolso à Comissão Europeia, incluindo a declaração de gestão e sumário das auditorias e controlos;
- Verificação das dimensões de risco (fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento);
- Avaliação do risco, em especial do risco de fraude;
- Avaliação e controlo da execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Reporte de irregularidades e tratamento de denúncias;
- Acompanhamento das auditorias externas.

5| Equipas de suporte**5.A | Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia**

- Apoiar na avaliação de resultados e de impacto do PRR;
- Promover a avaliação de resultados do PRR, articulando com a Agência, I.P. e GPEARI no âmbito das respetivas competências;

- Monitorizar o cumprimento dos objetivos das reformas e dos investimentos do PRR e da concretização dos objetivos operacionais através de marcos e de metas do PRR;
- Elaborar os relatórios semestrais ou anuais de monitorização apresentados pela «Recuperar Portugal»;
- Conceber os modelos adequados de monitorização e de informação para suportar a implementação de um sistema de gestão e controlo interno;
- Coordenar as interações com a CE, ao abrigo do Acordo Operacional (AO);
- Apoiar nos temas estratégicos e transversais à «Recuperar Portugal», incluindo os relacionados com gestão, comunicação, inovação interna, novas iniciativas e melhoria contínua de processos e otimização;
- Apoiar nas interações com as entidades nacionais e comunitárias responsáveis pelos Auxílios de Estado;
- Coordenar as interações de reporte a entidades externas, incluindo a Agência, I.P., no âmbito do Portal Mais Transparência, e a Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR;
- Contribuir, no quadro das suas responsabilidades, para a submissão dos pedidos de desembolso à Comissão Europeia.

5.B | Equipa de Informática e Processos Digitais

- Organizar, gerir, coordenar e supervisionar as respetivas funções, atribuições e poderes no contexto dos processos digitais, designadamente a identificação e desenvolvimento do desenho das infraestruturas e das aplicações informáticas necessárias para a implementação e automatização dos processos e procedimentos de suporte à atividade da «Recuperar Portugal», incluindo a elaboração de uma base de gestão de contratos com fornecedores dos Sistemas e Tecnologias de Informação;
- Obter a certificação dos processos desenhados no âmbito da segurança dos sistemas de informação de suporte à atividade da «Recuperar Portugal»;

- Propor os objetivos de atuação da «Recuperar Portugal» no âmbito dos processos digitais e monitorizar o cumprimento dos resultados;
- Participar em projetos transversais à «Recuperar Portugal»;
- Realizar outras tarefas SI/TIC atribuídas pelo Presidente da «Recuperar Portugal»;
- Garantia de todo o apoio técnico especializado à «Recuperar Portugal» no contexto da prossecução da sua missão e dos objetivos contratualizados;
- Executar funções, atribuições e poderes no âmbito dos SI/TIC, nomeadamente:
 - Apoiar o planeamento e gerir os projetos aplicacionais e tecnológicos em curso;
 - Realizar o planeamento de alterações aos sistemas e arquiteturas tecnológicas;
 - Implementar e testar as alterações aos sistemas e arquiteturas tecnológicas;
 - Fazer o acompanhamento e monitorização dos *Services Level Agreement (SLA)* contratados para dar suporte aos colaboradores da «Recuperar Portugal»;
 - Efetuar a gestão dos contratos com todos os fornecedores de SI/ TIC;
 - Gerir os Manuais de Processos Digitais da «Recuperar Portugal».
- Garantir as melhores práticas no processo de recolha da informação relativa ao tratamento de dados a realizar e efetuar as respetivas avaliações e risco;
- Assegurar a existência de adequados mecanismos de SI/TIC com o objetivo de garantir a proteção de dados pessoais e da privacidade, bem como dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas;
- Controlar a segurança dos SI/TIC, como o controlo e notificação de ameaças à atividade da «Recuperar Portugal», como os *Data Breaches*;
- Garantia da conservação das infraestruturas e equipamentos informáticos.

5.C | Equipa de Comunicação e Imagem

- Apresentar a Estratégia de Comunicação e Imagem e o respetivo Plano de Atividades Anual, associado a um orçamento previsional de cada uma das ações;

- Edição e execução de uma *Newsletter* com conteúdos do PRR;
- Edição e execução e/ou supervisionamento de conteúdos escritos e multimédia para todos os suportes comunicacionais da «Recuperar Portugal»;
- Garantir o relacionamento com os media;
- Acompanhamento e dinamização das redes sociais;
- Elaboração de relatórios semestrais sobre a monitorização dos media;
- Negociação de espaços de publicidade institucional para inserção de conteúdos PRR;
- Preparação do caderno de encargos, respetivo acompanhamento e realização de consultas a fornecedores de serviços externos, no âmbito das competências da Comunicação e Imagem;
- Garantir a interação com a rede de pontos focais de comunicação de cada instituição, beneficiário ou parceiro, no âmbito da atividade da «Recuperar Portugal»;
- Preparação e organização de eventos, bem como a respetiva interação com parceiros e entidades contratadas;
- Elaboração de propostas de orientações técnicas e guias relativos às regras de informação, comunicação e publicitação dos apoios do PRR;
- Articulação, a nível nacional e europeu, na área da Comunicação e Imagem e nas ações conjuntas a realizar.

5.D | Equipa Administrativa, Financeira e Recursos

- Garantir os procedimentos relativos à administração de pessoal e à gestão de recursos humanos, bem como promover a valorização profissional dos elementos da «Recuperar Portugal»;
- Garantir os procedimentos no âmbito dos serviços financeiros e da execução orçamental;
- Garantir a aquisição de bens, serviços e equipamentos;

- Garantir os procedimentos necessários à conservação e segurança das instalações e equipamentos afetos à «Recuperar Portugal»;
- Garantir a organização e gestão da documentação e do arquivo;
- Garantir a implementação do processo de avaliação SIADAP e outros que fiquem estabelecidos como necessários.

5.E | Equipa de Apoio Jurídico

- Participar em reuniões com Beneficiários, sempre que lhe for solicitado pelas respetivas coordenações;
- Participar em reuniões com a Comissão Europeia e outros organismos europeus, sempre que for necessário;
- Fornecer apoio jurídico e emitir pareceres;
- Fornecer apoio jurídico específico em questões de maior complexidade suscitadas no contexto das ações de controlo desenvolvidas pela Equipa Segregada de Controlo Interno;
- Colaborar na preparação e realização de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações de natureza técnico-jurídica;
- Analisar os normativos legais e outros instrumentos jurídicos e intervir, em particular, naqueles que respeitem à atividade desenvolvida pela «Recuperar Portugal»;
- Efetuar a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da «Recuperar Portugal»;
- Intervir em processos administrativos em que a «Recuperar Portugal» seja parte;
- Apreciar reclamações e outros assuntos que lhe sejam submetidos internamente.

6| Encarregado da Proteção de Dados (EPD) / Data Protection Officer (DPO)

- Informar e aconselhar a «Recuperar Portugal», como Responsável pelo Tratamento, e os seus trabalhadores (especialmente os que tratam dados

pessoais) das suas obrigações nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD);

- Controlar a conformidade para com o RGPD de todas as disposições em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, na identificação e verificação de conformidade das operações/atividades de tratamento. Para isso deve promover a formação dos colaboradores com responsabilidades profissionais no âmbito da proteção de dados pessoais e a realização de auditorias às operações de tratamento;
- Manter atualizado o mapeamento das atividades de tratamento, instrumento crítico às funções de controlo da conformidade e de prestação de informação e aconselhamento;
- Prestar aconselhamento, sempre que solicitado, nos estudos de avaliação de impacto;
- Ser o ponto de contacto com os titulares dos dados no exercício dos seus direitos;
- Ser o ponto de contacto da autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

7| Responsável de Prevenção da Corrupção (RPC) / *Anticorruption Compliance Officer (ACO)*

- Participar na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos e emitir parecer prévio sobre eles, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização;
- Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e trabalhadores da «Recuperar Portugal»;
- Assegurar a centralização de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos planos de prevenção e de gestão de riscos, incluindo as denúncias de práticas desconformes ao plano.

5.3. Segregação de Funções

Por via das responsabilidades que lhe estão atribuídas em matéria de gestão acompanhamento e execução do Plano de Recuperação e Resiliência, decorrentes do modelo de gestão adotado pelo Governo português, a «Recuperar Portugal» tem, desde logo, de assegurar o princípio da segregação de funções, nomeadamente, no exercício da coordenação global do PRR, no acompanhamento da sua execução, no controlo e na preparação e emissão de pedidos de pagamento e respetivas declarações de gestão.

No âmbito das Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR, é estabelecida uma segregação de funções ao nível de cada investimento, designadamente entre os responsáveis pela contratualização dos investimentos e os responsáveis pelo acompanhamento do progresso.

As Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR desenvolvem as suas responsabilidades, sobretudo, no plano de acompanhamento do progresso, sem prejuízo de outras tarefas ou responsabilidades que lhes possam ser atribuídas pelo Presidente da «Recuperar Portugal», garantindo, sempre que necessário, uma adequada segregação de funções ao nível de cada investimento, designadamente entre os responsáveis pela contratualização dos investimentos e pelo acompanhamento do seu progresso.

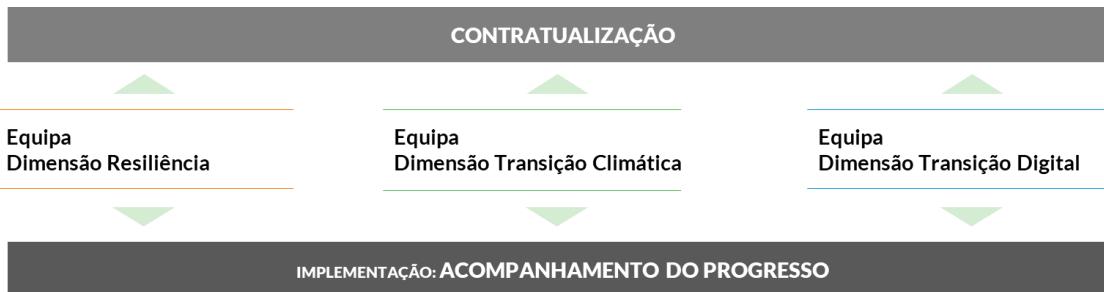


Figura 2: Funções das Equipas das Dimensões Estruturantes

O Sistema de Informação da «Recuperar Portugal» (SGI) assume-se, neste contexto, como elemento adjuvante fundamental, na medida em que assegura o registo dos técnicos intervenientes em todas as etapas relevantes do processo administrativo, como são as etapas inerentes à contratualização dos investimentos e, etapas inerentes ao acompanhamento do progresso, com verificação da conformidade dos investimentos em

curso com o contratualizado, execução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de MM. Desta forma, fornece a segurança de que a segregação de funções é efetiva e verificável. Esta gestão da segregação de funções desenvolve-se através de um sistema de validação de acessos às funcionalidades, com recurso a perfis parametrizáveis por funcionalidade e acesso a avisos por utilizador, que gera efetivos impedimentos.

Tendo em consideração as competências inerentes à ESCI, esta área é segregada das demais, sendo tal segregação reforçada pela Equipa se encontrar na direta dependência do Vice-presidente.

CAPÍTULO III - REFORMAS E INVESTIMENTOS

De acordo com a finalidade do Mecanismo de Recuperação e de Resiliência europeu, o PRR é um plano que visa, no seu objetivo primeiro, prosseguir e concretizar reformas e investimentos, financiados de forma adequada e, executados com observância do princípio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia.

O PRR inclui, assim, um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e sustentabilidade das finanças públicas, à acessibilidade e resiliência dos serviços sociais e ao sistema de saúde, ao mercado de trabalho, à educação e competências, à investigação, desenvolvimento e à inovação (I&D&I), à transição climática e digital, ao ambiente empresarial e ao sistema judicial.

Com base no diagnóstico de necessidades e dos desafios, o PRR foi organizado em 20 Componentes que integram, por sua vez, um conjunto de Reformas e Investimentos.



Figura 3: Estrutura Geral do PRR

Para cada uma das reformas, o PRR estabelece um conjunto de MM, que se prendem com a produção de atos legislativos, relatórios, planos estratégicos e de ação, contratos, normas, recomendações técnicas, entre outros comprovativos de realização das reformas indicadas. Estas reformas articulam-se com um conjunto de investimentos, que decorrem da sua realização e implementação, visando a sua concretização plena.

A implementação das reformas e dos investimentos do PRR obedece aos requisitos e os MM estabelecidos na Decisão de Execução do Conselho, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, de 13 de julho de 2021 (incluindo Anexo Revisto). Os mecanismos de verificação dos MM, as entidades responsáveis pelo cumprimento de MM e os pontos de monitorização associados a cada MM encontram-se estabelecidos no Acordo Operacional entre Portugal e a Comissão Europeia, de 18 de janeiro de 2022.

A execução do plano, das suas reformas e dos seus investimentos é contratualizada pela «Recuperar Portugal» com agências ou organismos públicos, que serão eles próprios os executores diretos ou intermediários, assumindo a qualidade de BD ou BI.

No caso dos BD, estes são responsáveis pela execução física e financeira dos investimentos a financiar e respondem diretamente pelos MM estabelecidos.

Os BI, são globalmente responsáveis pela execução dos investimentos a financiar, e pelos correspondentes MM estabelecidos, selecionando entidades terceiras, as quais se constituem enquanto BF, que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas.

Compete aos BD e BI a apresentação da informação relativa à execução física e financeira das operações, através de Relatórios de Progresso, com uma periodicidade trimestral ou, sempre que solicitados, e também por via eletrónica no SGI, da informação relacionada com as reformas e investimentos.

A concretização das reformas é da responsabilidade das diferentes áreas governativas, sem prejuízo de poderem ser operacionalizadas por organismos públicos ou agências.

Cabe à «Recuperar Portugal» assegurar o acompanhamento do progresso das reformas e investimentos e o alcance dos MM tendo em conta o calendário e os indicadores respetivos, bem como verificar se a execução cumpre as regras aplicáveis, em especial relativas à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses, com vista à identificação e adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas, de modo a assegurar a plena execução dos investimentos e a salvaguardar os interesses financeiros da União.

CAPÍTULO IV - SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

A «Recuperar Portugal» dispõe de um Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, o qual integra as medidas antifraude previstas na alínea g) do artigo mencionado dispositivo legal.

O SGCI é suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que permitem a prevenção e deteção de irregularidades e a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas, bem como de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

O SGCI é constituído por um conjunto de instrumentos ao dispor² das entidades responsáveis pela execução das reformas e investimentos que procuram assegurar uma maior eficácia e eficiência em todo esse processo, em cumprimento das obrigações e requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

O SGCI da «Recuperar Portugal», por força dos normativos comunitários e nacionais, abrange o ciclo de vida de todas as reformas e dos investimentos contratualizados, garantindo a recolha e acesso a categorias de dados normalizados dos Beneficiários.

No âmbito do acompanhamento e do controlo da execução das reformas e dos investimentos, e ainda da supervisão do trabalho realizado pelos beneficiários responsáveis por essa execução, a «Recuperar Portugal» procede à avaliação dos riscos que impendem sobre a execução das reformas e investimentos, tendo sempre por base os respetivos SGCI dos beneficiários responsáveis pela sua concretização e, sempre que se revelar pertinente, procede à elaboração dos relatórios sobre os riscos identificados, sob a responsabilidade da ESCI e em articulação com as equipas das dimensões estruturantes do PRR.

No mesmo sentido, os BD e BI, ao contratualizarem com a «Recuperar Portugal» investimentos/subinvestimentos no âmbito do PRR, comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações principais e acessórias, que têm por objetivo nortear esses

² Disponível no sítio da internet da «Recuperar Portugal» no separador do Sistema de Controlo Interno.

beneficiários na criação e descrição de um SGCI que devem manter até ao encerramento dos investimentos/subinvestimentos que contratualizem, sem prejuízo das alterações ou melhoramentos que possam revelar-se necessários introduzir para uma maior eficácia na mitigação dos riscos associados à execução dos referidos investimentos/subinvestimentos.

Os mesmos devem garantir elevadas capacidades institucionais, técnicas e administrativas, que são necessárias ao exercício de forma eficiente e profissional das funções que lhes estão contratualmente cometidas e na criação e descrição de um SGCI que previna, detete e corrija irregularidades, e que internalize procedimentos de prevenção e mitigação de fraude, de corrupção, de conflito de interesses e de duplo financiamento. Igualmente, devem assegurar o princípio da boa gestão e salvaguarda dos interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados, conforme o estabelecido nas alíneas f) e g) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Neste sentido, a «Recuperar Portugal» aprovou a OT n.º 7/2021 com o objetivo de estabelecer orientações e obrigações relativas aos SGCI dos BD e BI, competindo a estes apresentar à «Recuperar Portugal», nos termos enunciados na OT, a descrição do seu SGCI e bem assim toda a documentação que o integra.

A referida OT evidencia que:

- Ao nível dos BD, torna-se necessário adequar os atuais sistemas de gestão e controlo internos à prevenção dos novos riscos decorrentes das reformas e dos investimentos/subinvestimentos do PRR, sem prejuízo de alguns casos, face a uma avaliação desses riscos, se justificar a introdução de ajustamentos mais profundos nos sistemas;
- Ao nível dos BI, pela responsabilidade acrescida de intermediação no processo de execução das reformas e dos investimentos/subinvestimentos do PRR, ter-se-á de garantir um completo alinhamento com o sistema e as medidas da «Recuperar Portugal», pois estas entidades complementam as capacidades, recursos e funções da «Recuperar Portugal».

Para este efeito, os BD e BI, apresentam à «Recuperar Portugal» um conjunto de informações sistematizadas e adequadas ao seu nível de responsabilidade, o qual inclui

um documento com a descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno, bem como informação incluída em ficheiros em formato Excel, obedecendo à estrutura definida pela «Recuperar Portugal». A informação incluída nos ficheiros em formato Excel abrange a descrição das capacidades, recursos, meios e políticas³, das medidas antifraude⁴, do sistema de recolha, registo e armazenamento dos dados relativos a cada investimento e reforma⁵, dos procedimentos de avaliação, seleção e aprovação das operações⁶, do sistema de controlo interno⁷ e da pista de auditoria⁸ e dos demais procedimentos na generalidade.

Os SGCI dos BD e dos BI fazem parte do SCGI da «Recuperar Portugal», nos termos do PRR e dos contratos de financiamento que a «Recuperar Portugal» outorga com esses beneficiários. Cabe aos BI reportar à «Recuperar Portugal» a informação que respeita aos BF, que deve ser padronizada e assegurar sempre a existência de uma adequada pista de auditoria.

Como tal, os SGCI e as medidas antifraude adotados pela «Recuperar Portugal» e pelos BD e BI devem ser consonantes e produzir informação normalizada, contribuindo para esse fim a utilização de instrumentos do SCI, definidos pela «Recuperar Portugal» como modelo de referência.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT N.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários

³ Anexo I da OT n.º 7

⁴ Anexo II, III e IV da OT n.º 7.

⁵ Anexo V da OT n.º 7.

⁶ Anexo VI da OT n.º 7.

⁷ Quadros 1 e 2 do Anexo VII da OT n.º 7.

⁸ Anexo VIII da OT n.º 7.

CAPÍTULO V - CONTRATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DOS INVESTIMENTOS

No presente capítulo são sistematizados os procedimentos de gestão associados ao ciclo de vida dos investimentos. Os procedimentos de gestão poderão vir a sofrer alterações em função do desenvolvimento/implementação do PRR, ou em resultado de recomendações e processos de avaliação, incluindo, neste último caso, as avaliações de risco da iniciativa de cada um dos beneficiários.

1. Contratualização dos investimentos

1.1. Contratualização com os BI ou BD

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, os investimentos do PRR são objeto de contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os BD ou BI, e entre estes últimos e os respetivos BF.⁹

Os modelos de contratualização são estabelecidos consoante a natureza dos Beneficiários, nomeadamente:

- a) No caso dos BD é adotado um modelo de contrato enunciando direitos e obrigações, com grande relevância para a observância dos MM fixadas no PRR e obrigações de reporte sobre a realização dos investimentos e cumprimento do princípio da boa aplicação dos fundos;
- b) No caso dos BI é adotado um modelo mais complexo de direitos e obrigações, no qual o beneficiário se vincula contratualmente perante a «Recuperar Portugal» com MM alcançados a partir da execução e consolidação dos investimentos executados pelos BF, com obrigação de manter os fluxos de informação sobre os mesmos.

A «Recuperar Portugal» aprovou a OT n.º 1/2021, que estabelece os procedimentos aplicáveis à contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os BD ou BI e, por sua vez, entre os BI e os BF.

⁹ Relativamente à contratualização entre os BI e os BF, a «Recuperar Portugal» aprovou a OT n.º 2, que estabelece as orientações para a elaboração de AAC, incluindo procedimentos para selecionar, aprovar e contratar as operações, bem como garantir a sua conformidade durante todo o período de execução do investimento.

O processo de contratualização com a «Recuperar Portugal» é iniciado após a designação da entidade pública que assume a função de BD ou BI. A entidade pública poderá estar indicada nos documentos integrados no PRR que descrevem as várias Componentes, e a sua designação é confirmada previamente à contratualização.

Com a designação da entidade responsável pela execução do investimento ou subinvestimento, entendido este último como uma parte de um investimento do PRR, poderá ser iniciado o processo tendo em vista a formalização do contrato de financiamento entre a «Recuperar Portugal» e a entidade pública que assume a função de BI ou BD.

O processo de contratualização incluirá mecanismos para assegurar a inexistência de conflito de interesses ao nível dos vários intervenientes, nomeadamente através da apresentação de declarações nesse sentido, e cujo modelo da «Recuperar Portugal» deverão adotar, encontrando-se o mesmo disponível em versão word para download no sítio da internet da «Recuperar Portugal».

INTERVENIENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- «RECUPERAR PORTUGAL»
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

1. Contacto Prévio

A «Recuperar Portugal» estabelece um contacto prévio com o beneficiário, tendo como objetivo identificar a dimensão estruturante (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital), a componente, o investimento e, quando aplicável, o Subinvestimento, bem como estabelecer a articulação e o modo de atuação entre as partes.

O Beneficiário acede à plataforma SGI (da «Recuperar Portugal», e posteriormente acede ao Balcão 2020, onde deverá autenticar-se através da sua autenticação única (*Single Sign On*)).



Figura 4: Acesso à Plataforma (SGI) da «Recuperar Portugal»

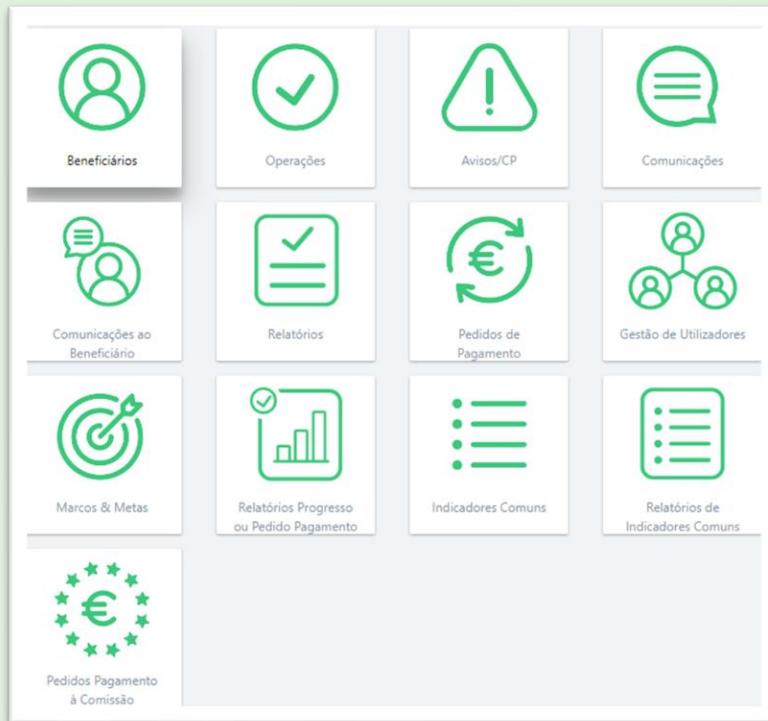


Figura 5: Módulos de acesso do SGI

2. Elaboração da Ficha de Investimento

A «Recuperar Portugal», com a confirmação da designação do BI ou BD, regista no SGI o investimento em causa e elabora a Ficha de Investimento, apresentada no Anexo 1, para o investimento selecionado, com base no definido no PRR.

No SGI (separador “Ficha do Investimento”), e com base na informação da Ficha de Investimento, procede ao preenchimento da informação requerida. Em seguida, informa o beneficiário e disponibiliza o “Guia do Beneficiário” e as orientações técnicas em vigor.

Ficha do Investimento - Formulário

C06-i03.03 - Impulso Adultos

1	Tipologia e Beneficiário	
2	Plano de investimentos e Cronograma	
3	Medidas e indicadores	
4	Caracterização dos Apoios	

Validação e Submissão

O Beneficiário confirma que reúne capacidade institucional, técnica e administrativa para a execução das funções que lhe serão cometidas, nos termos definidos no PRR, para executar o presente Investimento

Validar | Submeter

Figura 6: Exemplo de Formulário da Ficha do Investimento no SGI

3. Validação da Ficha de Investimento

O beneficiário acede ao SGI e verifica os dados pré-preenchidos, procedendo ao preenchimento dos restantes campos no separador “Ficha de Investimento”, bem como verifica o anexo em forma de documento PDF (Anexo 1 do presente Manual). O beneficiário pode alterar os campos: programação financeira anual, ponto 4.3 (objetivos digitais e climáticos), ponto 5 (auxílios de estado) e 6 (geral). Os dados submetidos pelo beneficiário são verificados e confirmados pela «Recuperar Portugal», que pode solicitar ao beneficiário a retificação destes.

Ficha do Investimento - Formulário

C15-i01 - Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Linha Vermelha até Alcântara

[← Anterior](#) [Seguinte →](#)

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais (Não Aplicável a Beneficiários Diretos)

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	<input type="checkbox"/>	Autarquias e Áreas Metropolitanas	<input type="checkbox"/>
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	<input type="checkbox"/>	Entidades Públicas	<input type="checkbox"/>
Escolas	<input type="checkbox"/>	Empresas Públicas	<input type="checkbox"/>
Famílias	<input type="checkbox"/>	Instituições de Ensino Superior	<input type="checkbox"/>
Instituições da Economia Solidária e Social	<input type="checkbox"/>		

5.2. - Auxílios de estado

Sim	<input type="checkbox"/>	Indicar enquadramento	<input type="text"/>
Não	<input type="checkbox"/>		

Notificação	Sim	<input type="checkbox"/>	Indicar	<input type="text"/>
	Não	<input type="checkbox"/>		<input type="text"/>

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo	<input type="checkbox"/>	Taxa (%)	<input type="text"/>
Subvenção	<input type="checkbox"/>	Limites	<input type="text"/>

6. Informação adicional do Beneficiário

7. Dotação global

Montante dotação M€

Figura 7: Campos alteráveis Formulário da Ficha do Investimento

4. Validação – Prévia à Contratualização

A Ficha do Investimento, submetida pelo beneficiário no SGI, e os restantes dados, são confirmados e validados pela «Recuperar Portugal», com a devida fundamentação e acompanhados de declaração de inexistência de conflito de interesses subscrita pelo representante do beneficiário.

O beneficiário, seguidamente, apresenta os dados de identificação de quem vai assinar o contrato, evidenciando documentalmente a existência de poderes para obrigar o beneficiário, bem como a indicação de documento comprovativo do IBAN da entidade, que constará no SGI.

5. Formalização da contratualização com BD e BI

Estando a informação indicada nos pontos anteriores em conformidade com o previsto no PRR é disponibilizada, pela «Recuperar Portugal», ao beneficiário, a minuta de contrato de financiamento, para assinatura.

A formalização da contratualização segue a minuta de contrato, sendo que para os BD a respetiva minuta é apresentada no Anexo 2 do presente Manual e para os BI a

minuta é apresentada no Anexo 3 do presente Manual. As minutas podem ser ajustadas pela «Recuperar Portugal» em função das especificidades do investimento a contratualizar.

O beneficiário verifica a minuta do contrato e assina, utilizando sistemas de assinatura eletrónica, como o cartão de cidadão, a chave móvel digital, sistema de certificação de atributos profissionais ou cartão CEGER, submetendo no SGI o contrato assinado.

Após assinatura do beneficiário, o documento contratual fica disponível para assinatura da «Recuperar Portugal», que recorre aos sistemas referidos de assinatura eletrónica para esse efeito, sendo por esta submetido no SGI, informando o beneficiário.

Formalizado o contrato, o mesmo é disponibilizado no SGI a ambas as partes, iniciando-se a relação contratual, tendo em vista a execução do investimento contratado.

6. Análise de Conflito de Interesse por parte dos BD ou BI

No âmbito da contratualização da «Recuperar Portugal» com BD e BI, os contratos assinados dispõem, respetivamente, através da Cláusula 8.^a e da Cláusula 9.^a, relativas às obrigações, que os BD e BI estão obrigados a adotar um sistema de controlo interno que internalize procedimentos de prevenção de conflito de interesses.

MÓDULOS DO SGI PRR

- Contrato Inicial

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº A01 – Contratualização «Recuperar Portugal» - BD/BI

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 1/2021 - Contratualização de Investimentos com os Beneficiários
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- Ficha de verificação do risco de conflito de interesses

1.2. Alteração do contratualizado com o BD ou BI

Após a contratualização com o BD ou BI, poderá verificar-se a necessidade de se proceder à alteração do investimento, por iniciativa do beneficiário ou da «Recuperar Portugal».

O investimento contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, desde que não alterem, de forma significativa, o investimento (Cláusula 1.^a do contrato) e os seus objetivos, previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.

INTERVENIENTES NA ALTERAÇÃO DO CONTRATUALIZADO COM O BD OU BI

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATUALIZADO COM O BD OU BI

1. Solicitação de Alteração

Em regra, todas as alterações da iniciativa do beneficiário devem ser solicitadas à «Recuperar Portugal», através do SGI no módulo “Comunicação de Beneficiário”.

2. Decisão de Alteração

A «Recuperar Portugal» analisa a solicitação de alteração ao contratualmente estabelecido, de acordo com o seguinte:

- A solicitação de alteração apresenta impacto exclusivamente nos MM do Grupo B (estabelecidos na Ficha de Investimento) - Nesta situação, é necessário a emissão de um parecer técnico, emitido pela área da contratualização, com validação pelo Coordenador da equipa de missão da Resiliência, Transição Climática ou Transição Digital, de acordo com o investimento em questão. A resposta à solicitação é efetuada por submissão do parecer no SGI, no módulo “Comunicação de Beneficiário”.
- A solicitação de alteração apresenta impacto nos MM do Grupo A (estabelecidos na Ficha de Investimento) - Neste caso trata-se de uma alteração substantiva, com impacto nos MM estabelecidos no PRR, carecendo de

autorização da Comissão Europeia. No âmbito das reuniões de Coordenação Estratégica a aludida situação é discutida, na sequência da análise efetuada pela equipa da Dimensão Estruturante a que respeita, sendo comunicada a solicitação de alteração à CE, competindo a esta a decisão. A resposta à solicitação é efetuada por submissão do parecer no SGI, no módulo “Comunicação de Beneficiário”. Caso se verifique a aprovação do pedido de alteração, esta será formalizada por adenda, nas condições e nos termos definidos pela «Recuperar Portugal».

MÓDULOS DO SGI PRR

- Contrato Retificação

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº A.10 – Adendas à contratação

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 1/2021 - Contratualização de Investimentos com os Beneficiários
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

2. Acompanhamento da execução

2.1. Verificação de conformidade de AAC e contratação entre BI e BF

No contrato de financiamento celebrado entre a «Recuperar Portugal» e o BI refere-se que a concretização e a operacionalização do investimento constituem responsabilidade do BI, através do financiamento de operações executadas pelos BF que vão ser selecionadas, respeitando os princípios da transparência e da concorrência, por Aviso de Abertura de Concurso (AAC), previamente validados pela «Recuperar Portugal».

O PRR estabelece que os AAC são o instrumento que define os procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações (projetos de investimento), e garantir a sua conformidade durante todo o período de execução, com as regras e legislação aplicáveis.

Refere-se ainda nesse contrato que os casos em que as operações dos BF se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de AAC, podendo as condições a verificar serem definidas pelo BI através de OT validada pela «Recuperar Portugal».

O Anexo II do contrato de financiamento celebrado entre a «Recuperar Portugal» e o BI (Anexo 3 do presente Manual), estabelece os elementos que os AAC, ou as OT, devem conter, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa.

Sobre a elaboração dos AAC, por parte dos BI, a «Recuperar Portugal» aprovou a OT n.º 2/2021.¹⁰ com o objetivo de estabelecer os procedimentos aplicáveis à sua elaboração, com a finalidade de proceder à seleção dos projetos de investimento concretizados pelos BF.

Os procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar os projetos de investimento e garantir a sua conformidade, durante todo o período de execução e com as regras aplicáveis, são definidos nos AAC, especificando nomeadamente:

- i) Os procedimentos de divulgação dos AAC;
- ii) Os procedimentos para uma descrição clara dos critérios de seleção dos projetos de investimento a apoiar, bem como os direitos e as obrigações dos BF;

¹⁰ Em fase de revisão e aprovação à data de dezembro 2022 (versão 3.0).

- iii) Os procedimentos de divulgação aos potenciais beneficiários e todas as partes interessadas.

Os AAC são o instrumento estabelecido no PRR para regulamentar todo o processo de divulgação, avaliação, seleção e pagamento dos apoios aos BF.

A formalização, a aceitação do apoio e a assunção das obrigações de execução por parte dos BF é concretizada mediante assinatura do Termo de Aceitação (TA) ou do Contrato.

INTERVENIENTES NA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS AAC E CONTRATAÇÃO ENTRE BI E BF

- «Recuperar Portugal»
- BI
- BF

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS AAC E CONTRATAÇÃO ENTRE BI E BF

1. Proposta de AAC

O BI envia para a «Recuperar Portugal» a proposta de AAC, que é formalizada através de registo no SGI. Este registo serve de base à aprovação da «Recuperar Portugal» relativamente ao lançamento do AAC.

Para isso, no SGI, existe a possibilidade de submeter o AAC, indicando dados sumários sobre o Aviso ou AAC a lançar e o texto (documento PDF) proposto. Os dados sumários incluem designadamente: código do aviso, designação, data de início e fim, dotação do fundo AAC e outros elementos constantes no respetivo módulo de Avisos.

2. Verificação da conformidade da proposta do AAC

Com a receção da proposta, a «Recuperar Portugal» verifica a conformidade do AAC com a regulamentação aplicável e com os objetivos do investimento contratualizado, e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com o BI, procurando refletir no AAC os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável, as OT aprovadas pela «Recuperar Portugal» e do SGCI do PRR.

Após esta prévia validação, a «Recuperar Portugal» envia o Aviso ao Presidente da CNA, para que, no âmbito das suas competências, este possa desenvolver as iniciativas que considere oportunas, designadamente na esfera territorial envolvendo os atores regionais e locais, salvaguardando o conflito de interesses e ressalvando a verificação da «Recuperar Portugal» quanto à conformidade do AAC com a regulamentação aplicável.

O Presidente da CNA poderá apresentar contributos sobre o Aviso, no prazo máximo de 3 dias úteis após o envio da proposta de Aviso. Os contributos apresentados pelo presidente da CNA serão apresentados aos BI pela «Recuperar Portugal» aquando da apresentação da apreciação global do Aviso e no prazo de 5 dias úteis para apreciação das propostas.

Nesta fase, o BI deve inserir no módulo de “Publicação” de Aviso do SGI a sua versão final, indicando, designadamente, a data de publicação, número do aviso, documento final e *link* para o local de divulgação do aviso, informação que constará igualmente no site do PRR.

3. Formalização da contratação entre BI e BF

A contratação do BI com o BF, que formaliza os termos da aceitação da decisão de concessão do apoio, e estabelece as obrigações das partes, é efetuada, por uma das seguintes formas:

- a. O TA constitui um documento contratual simplificado, em que apenas o BF aceita e assina os termos da decisão de concessão do apoio e as obrigações inerentes a essa concessão de apoio público;
- b. O contrato de financiamento entre o BI e o BF destina-se, preferencialmente, a projetos de maior dimensão ou complexidade, no qual ambos os outorgantes assumem a concessão do apoio público e estipulam as obrigações e responsabilidades de atuação.

A assinatura do TA ou Contrato deve ser eletrónica, preferencialmente, com recurso ao cartão de cidadão (através da chave móvel digital), utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP), ou cartão CEGER (para entidades públicas).

Na seção Anexos do presente Manual é apresentada uma minuta tipo, que pode ser adaptada pelo BI em função da tipologia das medidas a implementar, para um TA (Anexo 4 do presente Manual) e para um contrato de financiamento (Anexo 5 do presente Manual).

No âmbito da contratação de BI com BF, estabelece-se que o BF está obrigado a respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Para garantir os requisitos anteriormente referidos, a «Recuperar Portugal», verifica junto dos BI, e por sua vez estes junto dos BF, os procedimentos associados à inexistência de conflito de interesses, utilizando para o efeito a Ficha de Verificação de Procedimentos de Inexistência de Conflito de Interesses (Anexo 19 do presente Manual), no âmbito das verificações de gestão.

4. Reporte no SGI

Posteriormente ao lançamento do AAC, o BI deve informar, através de registos efetuados no SGI, relativamente sobre aos seguintes aspetos:

- a. Candidaturas recebidas;
- b. Decisões;
- c. Projetos contratados;
- d. Execução (designadamente faturas, despesas com pessoal);
- e. Pagamentos efetuados.

MÓDULOS DO SGI PRR

- Avisos e Relatórios Pós-Contratação
-

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº A.03 – Lançamento de Avisos
- Processo n.º A.04 – Manifestação de interesse
- Processo nº A.05 – AAC
- Processo nº A.06 – Convites
- Processo nº A.07 – Orientações Técnicas

- Processo nº A.08 – Avisos de publicitação
- Processo nº A.09 – Contratação BI e BF

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 2/2021, versão 3.0 - Avisos de Abertura de Concurso (AAC)
- OT n.º 3/2021 - Regras gerais de aplicação dos fundos atribuídos a Portugal
- OT n.º 4/2021 - Regras gerais sobre criação de sistemas de incentivo do PRR
- Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses (Anexo 19)

2.2. Registo de contratos públicos e verificação de conformidade com requisitos

Compete aos beneficiários, proceder, em tempo oportuno, à atualização do SGI, com a informação sobre os procedimentos de contratação pública em curso ou a lançar no âmbito dos investimentos contratualizados.

Considerando que as operações financiadas pelo PRR devem respeitar as disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos, a aplicação das disposições legais em matéria de contratação pública é evidenciada através da Ficha de Verificação de Procedimento de Contratação Pública – Formação e Execução de Contrato (Anexo 18 do presente Manual).

A submissão da referida ficha no módulo de Contratos Públicos do SGI, não tendo natureza obrigatória, é recomendável no sentido de reduzir o risco percecionado por parte da «Recuperar Portugal» na avaliação do sistema de gestão e controlo do beneficiário, em particular, no que se refere à contratação pública.

Com a submissão da ficha deverão ser anexados os documentos nela exigidos, no rigoroso cumprimento do estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

No âmbito das ações de acompanhamento e ações de controlo relativas a investimentos envolvendo contratação pública, a Ficha devidamente preenchida deve ser sempre solicitada ao Beneficiário para os processos selecionados no âmbito do planeamento das ações, sempre que os investimentos envolvam contratação pública.

No âmbito das operações contratualizadas com os BI, e nos casos em que ocorra contratação pública, a Ficha é remetida pelos BF ao BI.

INTERVENIENTES NO PROCEDIMENTO DE REGISTO DE CONTRATOS PÚBLICOS E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM REQUISITOS

- «Recuperar Portugal»
- BD

PROCEDIMENTO DE REGISTO DE CONTRATOS PÚBLICOS E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM REQUISITOS

1. Planeamento e envio da proposta de contratação pública

Após a contratualização com a «Recuperar Portugal», o BD inicia o planeamento do lançamento de concurso(s) público(s).

Neste contexto, o BD submete no SGI uma proposta de lançamento de procedimento para a «Recuperar Portugal», identificando a aplicabilidade de requisitos da Decisão de Execução do Conselho (CID), do AO e/ou Domínios de Intervenção (DI) do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro (Anexos VI e VII).

Aplicando-se algum dos referidos requisitos, o BD submete a autorização de despesa e todas as peças do procedimento necessárias para a avaliação da conformidade com aqueles requisitos, designadamente caderno de encargos e especificações técnicas.

Não se aplicando nenhum dos referidos requisitos o Beneficiário submete apenas a autorização de despesa.

A «Recuperar Portugal» verificando a existência dos elementos referidos, regista a proposta no SGI; caso contrário, devolve para retificação e reinicia-se o processo.

2. Registo de Anúncio

Após o registo da proposta o BD regista no SGI os dados do anúncio, caso aplicável, colocando a hiperligação do anúncio no Portal Base, bem como do JOUE quando aplicável.

A «Recuperar Portugal», encontrando-se todos os dados devidamente inseridos, regista o anúncio e procede à publicação no site quando se trata de concursos públicos; caso contrário, devolve para retificação e reinicia-se o processo.

3. Registo de Contrato

Após a assinatura do(s) contrato(s), o BD regista os respetivos dados no SGI, bem como o respetivo documento quando são aplicáveis requisitos da CID, AO ou DI.

A «Recuperar Portugal» encontrando-se todos os dados devidamente inseridos, regista o contrato, caso contrário devolve para retificação e reinicia-se o processo.

4. Registo de Ficha de Verificação de Contratação Pública

Com o registo do contrato, o Beneficiário poderá submeter a Ficha de Verificação de Contratação Pública preenchendo o preâmbulo e os pontos 1 a 4 da mesma.

Após concluída a execução do contrato, e em caso de submissão da Ficha de Verificação de Contratação Pública, o Beneficiário deverá atualizá-la, preenchendo o ponto 5, podendo submetê-la de novo.

Conforme referido, não sendo obrigatória, a submissão desta ficha é recomendável, no sentido de reduzir o risco percecionado por parte da «Recuperar Portugal» na avaliação do sistema de gestão e controlo do beneficiário, em particular, no que se refere à contratação pública.

MÓDULOS DO SGI PRR

- Contratos Públicos

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º A.02 - Contratação Pública

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 2/2021, versão 3.0 - Avisos de Abertura de Concurso (AAC)
- Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução de contrato (Anexo 18 do presente Manual)

2.3. Publicitação e Divulgação

Independentemente de outras ações mais abrangentes consideradas na Estratégia de Comunicação da «Recuperar Portugal», a publicitação e divulgação das oportunidades de financiamento concretiza-se através do Anúncio do Procedimento de contratação pública, no caso dos BD, ou do lançamento do Aviso de Abertura de Concursos (AAC), no caso dos BI. Assim, assegurar-se que os potenciais interessados têm acesso à informação necessária sobre as oportunidades de financiamento concedidas no âmbito do PRR, e que recebem orientações adequadas, tendo em vista a correta instrução do processo de candidatura, em ambos os casos.

Nas situações em que os investimentos dos BF se encontrem pré-determinados ou identificados no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de AAC, podendo as condições a verificar serem definidas pelo BI, através de OT aprovada pela «Recuperar Portugal».

A publicitação e divulgação das oportunidades de financiamento é efetuada no sítio de internet da "Recuperar Portugal", nos sítios de internet dos BD e BI e através de plataformas de contratação pública, aplicável à contratualização que venha a ser iniciada pelos BD e BF.

INTERVENIENTES NA PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- «Recuperar Portugal»
- BI
- BD

PROCEDIMENTOS NA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**1. Avisos de Abertura de Concursos (AAC)**

Com a aprovação da versão final do AAC e registo da publicação em SGI, a área da comunicação publica o aviso no portal do PRR na internet, no qual constam todos os AAC publicados, para todos os investimentos e componentes do PRR.

O BI deve também zelar pela divulgação do AAC, no seu sítio da internet, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública relativamente aos dos apoios concedidos e a conceder e, em especial, de avaliação dos resultados obtidos.

O Plano de Avisos é publicitado e divulgado no portal do PRR pela área de Monitorização, Avaliação e Estratégia, tendo por base a atualização mensal assegurada pelas Equipas das Dimensões Estruturantes.

2. Procedimentos de Contratação Pública

As Equipas das Dimensões Estruturantes após assegurarem o registo dos anúncios de contratos públicos, asseguram junto da área de Monitorização, Avaliação e Estratégia que estes são publicados no portal do PRR, para além da publicação obrigatória que já foi efetuada pelos beneficiários diretos nas respetivas plataformas.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 5, versão 3.0 – Guia da Comunicação (Anexo I) e Informação para os beneficiários do PRR

2.4. Acompanhamento do progresso

As equipas das Dimensões Estruturantes analisam a informação relativa à execução física e financeira das operações efetuadas pelos BD e BI, através da apresentação de Relatórios de Progresso dos investimentos, apresentados através do SGI, com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados.

Os relatórios de progresso deverão refletir o estado de cumprimento dos MM, bem como a identificação do prazo de implementação e a situação atual do investimento,

devendo incluir os seguintes documentos de suporte ou resumos de informação relevante para a análise, designadamente:

- Os constantes na Decisão de Execução do Conselho, na sua redação atual, e no Anexo I do Acordo Operacional;
- Execução (projetos, faturas e despesas com pessoal);
- Processos de contratação pública;
- A recolha de informação, pelos BI junto BF, tal como estabelecido no Anexo III do contrato.

De acordo com os resultados da análise do progresso, as equipas das Dimensões Estruturantes da «Recuperar Portugal» podem recomendar aos BD e BI medidas corretivas, com o objetivo de assegurar a boa execução do investimento.

Neste âmbito as Dimensões Estruturantes também efetuam uma verificação de gestão em SGI analisando o cumprimento da obrigação de reporte de informação, por parte dos Beneficiários. Assinala-se de entre estas obrigações de reporte a do Registo de Beneficiário Efetivos de fornecedores no âmbito da contratação pública, para qual foi disponibilizado um guia aos Beneficiários (Anexo 30).

INTERVENIENTES NO ACOMPANHAMENTO DO PROGRESCO

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRESCO

A submissão do Relatório de Progresso (RP) constitui uma das obrigações dos BD e BI, com uma periodicidade trimestral. O RP é submetido por subinvestimento contratualizado.

1. A submissão do RP é efetuada pelos Beneficiários através da Plataforma SGI:



Figura 8: Execução – Relatórios de Progresso

2. Após a submissão do RP, as equipas das Dimensões Estruturantes analisam o teor do RP e elaboram um parecer técnico.

Nº	Estado	Pedido Pagamento	Marcos Metas	Exec. Financeira
1	Submetido		S	

Relatório	Submissão - RPP	2022-04-20 18:08:38	Beneficiário
Validação	Validação do Técnico + Iniciar análise		

Figura 9: Relatório Progresso Submetido – Validação do Técnico

3. A análise do RP realiza-se de acordo com a sistematização que se apresenta seguidamente:

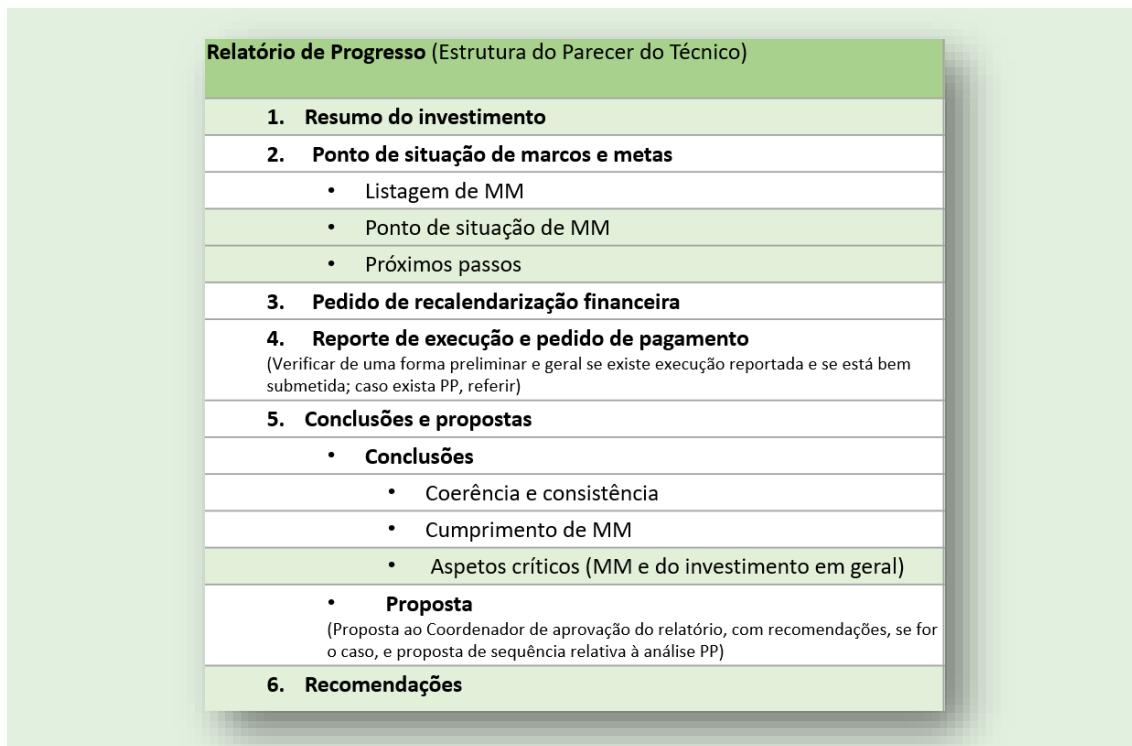


Figura 10: Análise do Relatório de Progresso – Estrutura do Parecer Técnico

4. Após a emissão do parecer, o técnico responsável pelo investimento ou subinvestimento em causa encerra o RP, submetendo-o à consideração do respetivo Coordenador da Dimensão Estruturante.
5. Na sequência o Coordenador analisa o referido parecer, emitindo um despacho sobre o mesmo, dando por concluído o RP.

The screenshot shows a digital form titled "Despacho do Coordenador". It includes fields for "Fundamentação" (justification) and a reference number "74/1500". A text input area contains the message: "Aprovo relatório de progresso, devendo ser tidas em conta as recomendações".

Figura 11: Despacho do Coordenador ao Parecer do Técnico sobre o Relatório de Progresso

6. Após a conclusão do RP pelo Coordenador, o técnico responsável deverá:
 - Preencher no SGI o Módulo Seguimento, com base na informação do RP fechado, de acordo com o sistematizado na tabela abaixo:



Relatório de Progresso (Estrutura do Parecer do Técnico)	Alimenta o Seguimento?	Seguimento
1. Resumo do investimento	Sim	Sumário
2. Ponto de situação de marcos e metas <ul style="list-style-type: none">• Listagem de MM• Ponto de situação de MM• Próximos passos	Sim (mas resumido)	Ponto de situação
3. Pedido de recalendariização financeira	Sim	Próximos passos
4. Reporte de execução e pedido de pagamento (Verificar de uma forma preliminar e geral se existe execução reportada e se está bem submetida; caso exista PP, referir)		
5. Conclusões e propostas <ul style="list-style-type: none">• Conclusões<ul style="list-style-type: none">• Coerência e consistência• Cumprimento de MM• Aspetos críticos (MM e do investimento em geral)• Proposta (Proposta ao Coordenador de aprovação do relatório, com recomendações, se for o caso, e proposta de sequência relativa à análise PP)	Sim	Aspetos Críticos
6. Recomendações	Sim	Aspetos Críticos

The screenshot shows the 'Seguimento' (Monitoring) module of a system. On the left, a sidebar lists 'Seguimento', 'Documentos', and 'Avisos/CPs'. The main area contains several input fields and dropdown menus. At the top right, there is a search bar labeled 'Plataforma do Beneficiário - Ficha do Investimento (acesso para visualização)' with a magnifying glass icon. Below the search bar are dropdowns for 'Coordenador', 'Beneficiário Principal', 'Tipo Contr. Pública' (set to 'Entidades Públicas'), and 'Nacional/Regional'. There are also date and amount input fields for 'Data de Início', 'Montante' (set to '0,00'), and 'Data de Fim'. The main workspace contains five text input areas: 'Sumário', 'Ponto de Situação', 'Aspectos Críticos', 'Próximos Passos', and 'Observações'. At the bottom right of the workspace is a blue 'Gravar' (Save) button.

Figura 12: Preenchimento do Módulo Seguimento com base no Relatório de Progresso fechado

- Transmitir ao Beneficiário, através do Módulo Comunicações ao Beneficiário do SGI a informação da análise efetuada.

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º C.01 – Análise de relatórios trimestrais de progresso

MÓDULO DO SGI

- Módulo – Relatório Progresso ou Pedido de Pagamento
- Módulo – Comunicações ao Beneficiário
- Módulo – Seguimento

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decisão de Execução do Conselho
- Acordo Operacional
- Contrato entre a «Recuperar Portugal» e o BD ou BI

2.5. Ações de acompanhamento (verificações de gestão)

Cumprida a fase inicial de contratualização de todos os investimentos no PRR com as entidades públicas responsáveis pela sua implementação e execução, devem ser concretizadas ações de acompanhamento quanto à realização dos investimentos da responsabilidade das equipas das Dimensões Estruturantes (ou Coordenações Temáticas).

O Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT) tem o objetivo de supervisionar o trabalho dos BD e BI, como ainda, o trabalho destes sobre os BF, seguindo o disposto na respetiva contratualização (BD e BI).

O PAACT enquadra-se no conjunto de medidas que visam proteger os interesses financeiros da União Europeia e assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito europeu e nacional aplicáveis, em especial, no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

INTERVENIENTES NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS NAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

1. Preparação do Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas

As Coordenações Temáticas elaboram, anualmente, um PAACT com o objetivo de supervisionar o trabalho dos BD e BI, e o trabalho destes sobre os BF, seguindo o disposto na respetiva contratualização.

Na elaboração do PAACT são tidos em consideração o PRR, a Decisão de Execução do Conselho, o AO celebrado entre a Comissão Europeia e o Portugal, as OT da «Recuperar Portugal» destinadas aos Beneficiários, o Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários do PRR, bem como outra documentação produzida pela Comissão Europeia e destinada, especificamente, ao PRR.

Os BI e BD abrangidos no PAACT são selecionados de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo em consideração prioridades como investimentos/contratos associados às metas incluídas nos próximos pedidos de desembolso à CE, investimentos/contratos com volume de execução significativo e com circuito de gestão completo, incluindo contratualização, acompanhamento do progresso, procedimentos de contratação pública, AAC, análise e decisão de candidaturas e pedidos de pagamento.

2. Trabalhos preparatórios

Os trabalhos prévios de preparação das ações de acompanhamento pelos técnicos responsáveis da respetiva Coordenação Temática, têm em conta o seguinte:

- a. O Contrato de Financiamento outorgado pelos Beneficiários;
- b. A descrição do SGCI apresentada pelos Beneficiários à «Recuperar Portugal»;
- c. As conclusões obtidas decorrentes dos trabalhos de avaliação de *risk scoring* efetuada aos Beneficiários e posteriores atualizações;
- d. O caderno de especificações técnicas elaborado com o teor das ações de verificação administrativa e/ou no local a efetuar no âmbito de cada investimento/subinvestimento ou contrato selecionado, que inclui uma lista de verificações;
- e. No caso dos BI devem ainda ser consideradas ações de *reperformance* do trabalho efetuado por estes sobre os respetivos BF. Esse exercício de *reperformance* utilizará técnicas de amostragem adequadas

No contrato entre a «Recuperar Portugal» e o BI encontram-se estabelecidas as obrigações dos BI relativas à adoção dos procedimentos de verificação e controlo junto dos BF, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados, bem como a adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia. Para efeitos de realização das ações de acompanhamento, o caderno de especificações técnicas deve incluir a lista de verificação a utilizar. .

Por seu lado, o BD assume a responsabilidade direta pela execução física e financeira do Investimento. Nas situações previstas no PRR, o BD pode também concretizar a implementação do investimento recorrendo a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência, desde que esteja previsto nos requisitos do seu SGCI . Nestes casos, não obstante a relação contratual ou protocolar a estabelecer entre o BD e essas entidades parceiras, a responsabilidade é do BD, que é responsável nos termos das obrigações contratualmente estabelecidas perante a «Recuperar Portugal», pelos respetivos MM previstos no PRR, bem como pelas restantes obrigações legais ou contratuais. Para efeitos de realização das ações de acompanhamento a realizar junto dos BD, o caderno de especificações técnicas deve incluir a lista de verificação a utilizar.

3. Ação de acompanhamento (verificações de gestão)

Elaborado o caderno de especificações técnicas, inicia-se a ação de acompanhamento a realizar por uma equipa de técnicos das coordenações temáticas ou, no âmbito de protocolo, por Contabilistas Certificados. Neste último caso a direção dos trabalhos é obrigatoriamente levada a cabo pelos técnicos responsáveis das coordenações temáticas da «Recuperar Portugal».

As ações de acompanhamento podem decorrer em gabinete, nas instalações do Beneficiário ou no local de implementação dos projetos.

As ações em gabinete e nas instalações do Beneficiário seguem o circuito de gestão completo dos investimentos, incluindo contratualização, acompanhamento do progresso, publicitação e divulgação de procedimentos de concurso, avisos de

concurso/orientações técnicas, análise de candidaturas, contratação pública, pedidos de pagamento e, quando aplicável, encerramento.

Estas ações baseiam-se na análise da informação e documentação submetidas no SGI e na descrição de sistemas de gestão e controlo interno entregue pelos Beneficiários.

As ações nas instalações do Beneficiário baseiam-se, ainda, na análise dos sistemas de informação e gestão da responsabilidade do próprio.

As ações no local de implementação dos projetos ocorrem nas diferentes fases de implementação (ex., no caso de uma empreitada, podem realizar-se ações na fase de projeto, construção, operação e encerramento, se aplicável). Estas ações focam-se na análise dos requisitos do projeto face aos requisitos contratuais, da Decisão de Execução do Conselho e do Acordo Operacional.

Nas ações de acompanhamento é utilizada uma ficha de verificação preparada para o efeito (anexo 6).

A metodologia implementada permite às Coordenações Temáticas transmitir à ESCI informação sobre as verificações de gestão realizadas, bem como sobre as deficiências e/ou irregularidades detetadas (incluindo as suspeitas de fraude).

4. Registo das ações de acompanhamento

Todas as verificações de gestão são documentadas em relatório de ação de acompanhamento, onde se apresentam as principais conclusões e recomendações.

MÓDULO DO SGI

- Acompanhamento e supervisão

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas

3. Execução Financeira

3.1. Pagamento a título de subvenção

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece que a «Recuperar Portugal» emite as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos

celebrados com os Beneficiários, para pagamento dos financiamentos a título de subvenções aos BD ou BI, cabendo à Agência, I.P., executar a referida ordem. Neste âmbito, são celebrados os seguintes protocolos para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros:

- a. Protocolo Bipartido – Regime de Fluxos Financeiros, celebrado entre a Agência, I.P. e a «Recuperar Portugal» (Anexo 24);
- b. Protocolo Tripartido – Regime de Fluxos Financeiros, celebrado entre a Agência, I.P., a «Recuperar Portugal» e o Beneficiário (Anexo 25).

Sobre a apresentação de Pedidos de Pagamento (PP) pelos Beneficiários, a «Recuperar Portugal» aprovou a Orientação Técnica N.º 6/2021, que estabelece os critérios e procedimentos dos pagamentos dos apoios do PRR.

INTERVENIENTES NO PAGAMENTO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- Agência, I.P.

PROCEDIMENTOS NO PAGAMENTO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO

1. Pagamento de subvenções a título de adiantamento

Os pagamentos a título de adiantamento (PTA) obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- Compete ao Beneficiário solicitar, após a celebração do Contrato de Financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) com a apresentação de formulário eletrónico no SGI, justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no Contrato de Financiamento;
- A «Recuperar Portugal» efetua a verificação do correto preenchimento do formulário e valores identificados, sendo que o montante do PTA corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no Contrato de Financiamento. Em situações de natureza excepcional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras

condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo de adiantamento pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário à «Recuperar Portugal», e aprovada pelo membro do Governo responsável pelo PRR;

- O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.

2. Pagamento de subvenções a título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) de despesas incorridas com a realização dos investimentos têm de ser objeto de solicitação do Beneficiário através de formulário eletrónico disponível no SGI, demonstrando, no caso de:

- Diretos - a realização dos MM globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
- Beneficiário Intermediários - a realização dos MM globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento e dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
- A execução financeira do investimento é comprovada mediante o reporte de dados relativos às despesas (faturas ou documentos equivalentes) efetuadas para a realização do investimento.

3. Processamento de pagamentos a título de subvenção

A «Recuperar Portugal» emite ordens de pagamento à Agência, I.P., através do Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas (SPTD), competindo a esta assegurar os pagamentos, mediante a disponibilidade de tesouraria.

As verificações de gestão realizadas pela «Recuperar Portugal» incidem, sem prejuízo de outros que decorram de uma adequada e prévia avaliação de risco, sobre os seguintes aspectos formais e substantivos:

- a) Existência de situação contributiva e tributária regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários;
- b) Existência de situação regular do Beneficiário Direto ou Intermediário em matéria de dívidas e impedimentos, no âmbito dos fundos europeus;
- c) Confirmação da titularidade da conta bancária do Beneficiário direto ou intermediário;
- d) Estar em vigor o protocolo previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a «Recuperar Portugal», a Agência, I.P., e o Beneficiário;
- e) Correto preenchimento dos formulários dos pedidos de pagamento e respetivos anexos;
- f) Confirmação da execução física e financeira, com base em documentos de suporte relevantes, designadamente:
 - i. Os identificados na Decisão de Execução do Conselho, e no anexo I do Acordo Operacional, que evidenciam o progresso dos MM globais classificados no Grupo A;
 - ii. Informação relativa à execução física e financeira do Investimento registada no SGI pelo Beneficiário, designadamente relatórios de progresso, relatórios de execução (de projeto, faturas e despesas com pessoal);
 - iii. No caso dos BI, e dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, documentos que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.
- g) Ausência de duplicação de ajudas, sendo esta verificação efetuada pela:
 - i. «Recuperar Portugal», tendo por base a consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no SGI, e
 - ii. Agência, I.P. no contexto das análises sistemáticas.

MÓDULO SGI

- Módulo – Relatório de Progresso ou Pedido de Pagamento

- Módulo – Execução Financeira

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº B.01 – Protocolo tripartido
- Processo nº B.02 – Adiantamentos
- Processo n.º B.03 – Reembolsos
- Processo nº B.04 – Devoluções
- Processo C.03 Verificações administrativas a cada pedido de pagamento

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 6/2021 - Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários
- Protocolo Bipartido - Regime de Fluxos Financeiros, celebrado entre a Agência, I.P. e a «Recuperar Portugal» (Anexo 24)
- Protocolo Tripartido- Regime de Fluxos Financeiros, celebrado entre a Agência, I.P., a «Recuperar Portugal» e o Beneficiário (Anexo 25)

3.2. Pagamento a título de empréstimo

De acordo com o artigo 3º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na sua redação atual, a DGTF disponibiliza o financiamento aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, sob proposta da «Recuperar Portugal», através de contratos de empréstimo, sendo a realização dos desembolsos por parte da DGTF realizada sob proposta fundamentada da «Recuperar Portugal» à DGTF.

INTERVENIENTES NO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- DGTF

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO

O Beneficiário deverá solicitar os empréstimos nas modalidades previstas em 3.1, com a apresentação de formulário eletrónico no SGI.

A «Recuperar Portugal» verifica se este cumpriu as respetivas condições, igualmente previstas em 3.1.

No caso destas condições se confirmarem, a «Recuperar Portugal» deverá proceder à emissão de uma ordem de pagamento à DGTF, de acordo com o previsto na Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro na sua atual redação.

MÓDULO SGI

- Módulo – Relatório de Progresso ou Pedido de Pagamento
- Módulo – Execução Financeira

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º B.05 – Empréstimos
- Processo n.º C.03 - Verificações administrativas a cada pedido de pagamento

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 6/2021 - Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários
- Contrato de Empréstimo entre DGTF e BI

3.3. Processamento de devoluções

As ordens de devolução surgem do não cumprimento de MM, e ocorrem na consequência de procedimentos de verificação na fase final dos investimentos, da conclusão e recomendação em sede de auditorias (periódicas ou pontuais), ou verificações levadas a cabo por BD ou BI.

INTERVENIENTES NO PROCESSAMENTO DE DEVOLUÇÕES

- Comissão Interministerial
- «Recuperar Portugal»
- BD

- BI
- Agência, I.P.
- DGTF

PROCEDIMENTOS NO PROCESSAMENTO DE DEVOLUÇÕES

A. Emissão da Ordem de Devolução

A recuperação dos apoios financeiros apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação, sendo esta deliberação precedida de audiência dos interessados, realizada pela «Recuperar Portugal», nos termos do Código do Procedimento Administrativo. No caso de devolução, a «Recuperar Portugal» emite uma ordem de devolução ao Beneficiário.

B. Receção do montante pela Agência I.P. ou DGTF

Após receber a ordem de devolução da «Recuperar Portugal», o Beneficiário procede à devolução do montante para a Agência, I.P. (ou DGTF). Após o envio do montante por parte do Beneficiário Direto ou Intermediário em causa, a Agência, I.P. (ou DGTF) recebe o montante e termina a operação.

MÓDULO SGI

- Módulo – Relatório de Progresso ou Pedido de Pagamento
- Módulo – Execução Financeira

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº B.04 – Devoluções

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 6/2021 - Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários

4. Encerramento dos Investimentos

A «Recuperar Portugal», no âmbito do processo de contratualização com os BD e BI, estabelece que cabe a estes beneficiários garantir a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos Investimentos.

Tendo por base a documentação apresentada pelo beneficiário, a «Recuperar Portugal» desencadeia um conjunto de verificações com o objetivo de confirmar que:

- A operação está concluída em termos físicos e financeiros;
- As características físicas da operação realizada correspondem à descrição aprovada e têm enquadramento nos objetivos da decisão de aprovação;
- Está assegurada a conformidade da operação com os princípios gerais e as políticas da União Europeia;
- Se encontram reunidas as condições para a prossecução dos objetivos enunciados para a fase de exploração da operação, se aplicável.

Note-se que estas verificações, em fim de linha, podem originar a realização de alterações à decisão em vigor e/ou ajustamentos financeiras que se venham a revelar necessárias. Neste processo deve ainda ser auscultada a ESCI, com o objetivo de identificar se a operação em causa integra alguma ação de controlo ainda não concluída.

INTERVENIENTES NO ENCERRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS NO ENCERRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Em termos procedimentais, o encerramento de uma operação pela «Recuperar Portugal» recorre a verificações de gestão do seguinte tipo:

- 1) Verificações administrativas, em que se pretende avaliar o cumprimento por parte do Beneficiário das obrigações legais e contratuais estabelecidas;
- 2) Verificações no local das operações, visando garantir a confirmação real do investimento. A verificação física do investimento tem por objetivo comprovar que os bens adquiridos/construídos se encontram no beneficiário e afetos ao fim para que foram financiados. Para aferir da conclusão física do investimento, a «Recuperar Portugal» deverá assegurar a realização de uma verificação ao local do investimento.

No âmbito das verificações de gestão em fase de encerramento de uma operação, compete à ESCI elaborar o Relatório de Verificações no Local (Anexo 13), que inclui os resultados/conclusões e as medidas a adotar para a correção de anomalias eventualmente detetadas, sendo o respetivo *follow-up* assegurado pela ESCI. Os relatórios de verificação são disponibilizados no SGI, onde ficam registados. A ESCI é responsável pela realização do procedimento de audiência de interessados quanto às conclusões preliminares da verificação, sempre que existam propostas de redução financeira ou outras consequências desfavoráveis para o Beneficiário.

Na sequência da realização do procedimento de audiência de interessados, se aplicável, e da eventual reanálise decorrente das alegações do Beneficiário, o Coordenador responsável pela verificação coloca à apreciação da Direção a proposta de decisão definitiva. Compete ao Presidente da «Recuperar Portugal» a sua validação. Caso resulte a formalização do processo de dívida, cabe ao Coordenador da dimensão estruturante do PRR em que se insere o investimento, assegurar essa informação à Agência, I.P., enquanto entidade pagadora, do montante a devolver pelo Beneficiário.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Relatório de Verificações no Local (Anexo 13)

5. Dossier do Investimento

Considerando o estabelecido no PRR e acordado contratualmente, as entidades beneficiárias do PRR são obrigadas a colocar à disposição da «Recuperar Portugal» toda a informação relativa às operações financiadas necessária à realização de ações de acompanhamento, conservando a totalidade dos dados relativos à realização do investimento (documentação técnica, contabilística, financeira e de controlo), em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, comprovando desta forma a realização física e financeira do financiamento.

A organização do processo técnico e contabilístico compete aos BD e BI, devendo estes determinar instruções sobre a estrutura e o conteúdo do dossier do investimento, bem como sobre o prazo de conservação desse dossier, no âmbito dos investimentos financiados pelo PRR. Sempre que se realize uma verificação local do investimento, esse é um aspecto que deve obrigatoriamente ser examinado.

CAPÍTULO VI - DNSH E CONTRIBUTO PARA A “TRANSIÇÃO ECOLÓGICA”

Todas as medidas do PRR foram precedidas de uma autoavaliação seguindo o disposto na Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ou *Do No Significant Harm* (DNSH), ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C58/01), tomando em consideração o Regulamento Taxonomia, assim como os projetos de atos delegados, nomeadamente o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022.

A Decisão de Execução do Conselho (CID), de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal veio refletir algumas dessas salvaguardas de cumprimento do princípio DNSH no descriptivo da medida (reforma ou investimento), e/ou nos MM, tendo introduzido em alguns casos salvaguardas adicionais.

Da autoavaliação supra referida, resultou, quando necessário, a introdução de salvaguardas, de forma a assegurar o cumprimento do princípio DNSH, tendo as mesmas sido refletidas nos Contratos de Financiamento outorgados entre a «Recuperar Portugal» e cada um dos Beneficiários (mais especificamente, no Anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 6 dos referidos contratos).

Acresce que, devendo o PRR alocar um montante equivalente a, pelo menos, 37% da sua dotação total para objetivos climáticos, conforme disposto no Regulamento MRR, os investimentos foram enquadrados num ou mais domínios de intervenção (*tagging* climático e ambiental), à luz do seu Anexo VI, tal contribuindo para objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais (contributo para a “Transição Ecológica”). Alguns destes domínios de intervenção implicam o cumprimento de requisitos específicos (requisitos climáticos/ambientais), que também foram incluídos no PRR e/ou na CID.

O AO¹⁴, celebrado entre a Comissão Europeia e Portugal entrou em vigor em 18 de janeiro de 2022, define, no seu Anexo I, os mecanismos de verificação do cumprimento de todos os MM da CID (marcos/metas A), incluindo os requisitos de DNSH e os requisitos climáticos/ambientais referidos.

1. Requisitos DNSH

As salvaguardas relativas ao DNSH para cada uma das medidas (reforma ou investimento) encontram-se estabelecidas:

- No PRR, mais especificamente no capítulo referente à autoavaliação relativa a DNSH (no ponto 8. *Do No Significant Harm (DNSH)* da Parte 2: Descrição das Reformas e Investimentos), e que foram refletidas nos Contratos de Financiamento outorgados entre a «Recuperar Portugal» e cada Beneficiário (no anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 6 dos referidos contratos);
- Na CID, em particular na descrição de cada medida, e nos respetivos MM com algumas especificações adicionais constantes do Anexo I do AO.

Os requisitos DNSH aplicáveis às medidas do PRR incluem:

- 1) Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), conjugado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021;
- 2) Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- 3) Requisitos específicos de cada medida descritos na CID;
- 4) Cumprimento das salvaguardas descritas no PRR para cada medida, resultantes da autoavaliação relativa ao cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

Relativamente aos requisitos específicos descritos na CID, tendo em conta a tipologia e as características de cada medida, destacam-se os seguintes:

- No caso de apoio direto a projetos ou empresas, através de procedimentos concursais:
 - Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
 - Lista de exclusão de determinadas atividades e/ou ativos nos termos da Decisão de Execução do Conselho;
 - Sempre que aplicável, concessão de licença de âmbito ambiental pela autoridade competente, especificando condições para evitar a deterioração e garantir a qualidade do ambiente;
- No caso de financiamento de infraestruturas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (ex., projetos rodoviários, barragens):

- Realização de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, com incorporação dos resultados ou condições decorrentes de AIA, garantindo o cumprimento da Orientação Técnica "Não causar danos significativos" (2021 / C58 / 01) nas fases de construção, exploração e desativação;
 - Em casos particulares de alguns investimentos, a demonstração da conformidade plena e substantiva com as disposições legais aplicáveis.
- No caso de financiamento da aquisição de veículos, máquinas e equipamentos:
 - Emissões nulas ou representar os melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis, caso não existam alternativas com emissões nulas;
 - No caso da criação de instrumentos financeiros para capitalização de empresas ou financiamento de projetos:
 - O uso de prova de sustentabilidade/exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU;
 - Verificações obrigatórias de conformidade legal por meio da entidade gestora do instrumento e/ou de seus intermediários financeiros selecionados para operações isentas de prova de sustentabilidade;
 - Uma lista de exclusão de determinadas atividades e/ou ativos, nos termos da Decisão de Execução do Conselho;
 - A adoção e a publicação de planos para a transição verde a beneficiários de apoio (de capital), que tenham pelo menos 50% das receitas provenientes de atividades e ativos da lista de exclusão;
 - Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental aplicável, nacional e europeia, realizada pela entidade responsável ou pelo intermediário financeiro relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

2. Requisitos climáticos / ambientais

As medidas de investimento incluídas no PRR que contribuem para os objetivos climáticos têm enquadramento em **domínios de intervenção** do anexo VI do Regulamento MRR aos quais estão associados coeficientes para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, de 40% ou 100%, conforme os casos.

Com base neste enquadramento, foi calculado o contributo do PRR nacional para os objetivos climáticos, representando um montante equivalente a 37,9% da dotação total do plano.

Alguns destes domínios de intervenção implicam o cumprimento de requisitos específicos de desempenho, igualmente estabelecidos no referido anexo VI do Regulamento MRR.

A título de exemplo:

- Investimentos classificados no domínio de intervenção **025bis** - Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética. Se o objetivo da medida consistir em:
 - a) Alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, isto é, poupança de energia primária entre 30% e 60%; ou
 - b) Alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*).
- Investimentos classificados no domínio de intervenção **025ter** - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais - do inglês “*nearly zero-energy building, national directives*”).
- Investimentos classificados no domínio de intervenção **024ter** - Projetos de eficiência energética e de demonstração de energia nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética:
 - a) Se o objetivo das medidas consistir em alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou

- b) Se o objetivo das medidas consistir em alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*.
- Investimentos classificados no domínio de intervenção **026bis** - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética:
 - a) Alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou
 - b) Alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex- ante*.

INTERVENIENTES NO DNSH E CONTRIBUTO PARA A “TRANSIÇÃO ECOLÓGICA”

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- BF

PROCEDIMENTO NO DNSH E CONTRIBUTO PARA A “TRANSIÇÃO ECOLÓGICA”

A «Recuperar Portugal» assegura o acompanhamento da execução dos investimentos, incluindo em particular a verificação do cumprimento dos requisitos de DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais, através de:

1. Diálogo permanente com os beneficiários, em termos de seguimento da implementação das medidas, e em particular dos respetivos MM estabelecidos;
2. Reportes trimestrais, conforme definido nos contratos;
3. Pedidos de pagamento, no âmbito da demonstração do cumprimento dos MM;
4. Ações de acompanhamento e controlo.

A garantia do cumprimento dos requisitos DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais, implica a integração dos mesmos ao longo do processo de implementação das medidas.

Como tal, a verificação do cumprimento dos requisitos ocorre, também, ao longo do processo de implementação das medidas, designadamente, através dos mecanismos de verificação (MV) especificados no Anexo I do Acordo Operacional entre Portugal e a Comissão Europeia.

Em seguida apresentam-se, de forma esquemática, as principais etapas que, regra geral, caracterizam a execução dos investimentos, sejam da responsabilidade de BD ou BI, e nas quais deverão ser acautelados os requisitos DNSH e os requisitos climáticos/ambientais, nomeadamente em peças concursais de procedimentos de contratação pública, ou nos critérios de elegibilidade /seleção em avisos de abertura de concurso, e nas cláusulas contratuais:

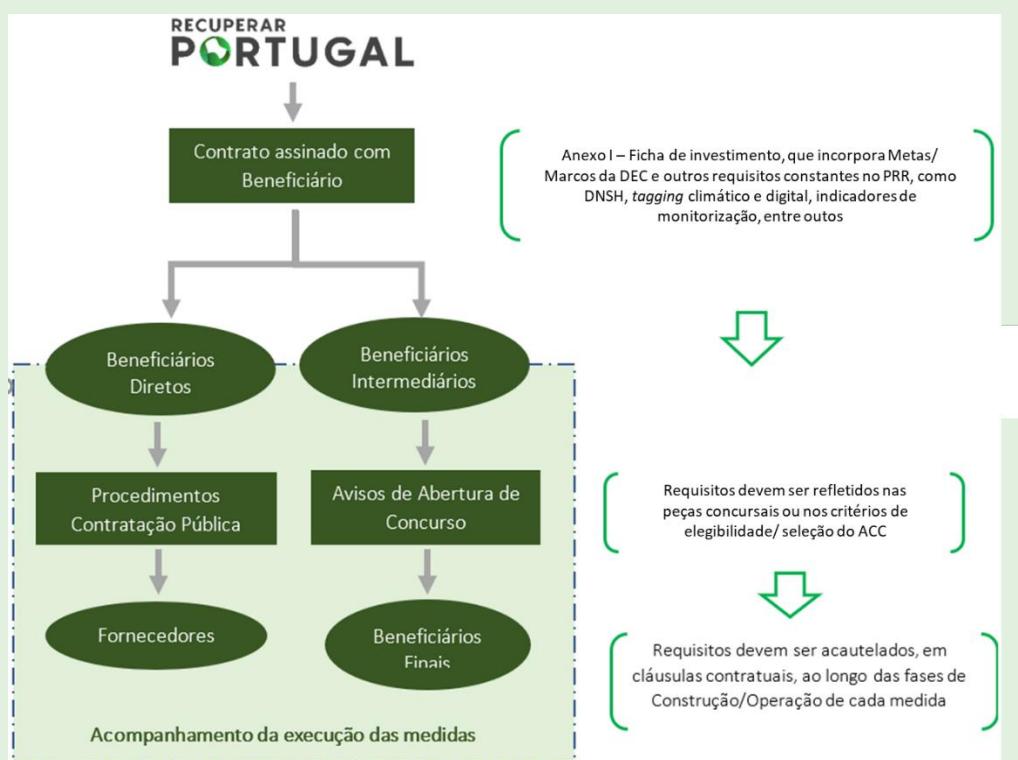


Figura 13: Principais etapas de execução dos investimentos

Apresentam-se na tabela seguinte os mecanismos de verificação relevantes para cada uma das tipologias de medidas abrangidas por requisitos DNSH e/ou climáticos/ambientais, e a fase de implementação das mesmas, de acordo com o esquema apresentado na figura supra.

Tabela 2: Mecanismos de Verificação típicos por tipologia de medida e fase de implementação

Tipologia de medida	Fase de implementação	
	Desenho do Projeto/Concurso, Seleção e Contratação/Aquisição	Licenciamento, se aplicável, e Acompanhamento
Renovação de edifícios ^[1] existentes conforme com critérios de eficiência energética, com custo da renovação igual ou superior a 5000 EUR ou em que o certificado energético ex-ante e ex-post tenha sido solicitado no procedimento concursal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avisos/Peças concursais (condições de elegibilidade e seleção) ▪ Lista de candidaturas selecionadas / propostas selecionadas ▪ Contratos ou Termos de Aceitação (Requisitos contratuais) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação sobre as obras realizadas ▪ Mapas de trabalhos ▪ Termos de aceitação assinados pelos beneficiários finais ▪ Código de ID dos certificados energéticos ex-ante e ex-post e procura de energia primária nos certificados energéticos antes e depois do investimento; ▪ Área renovada (m²) ex-ante e ex-post ▪ Cálculo da área média renovada ▪ Cálculo da poupança de energia primária alcançada por edifício ou fração
Renovação de edifícios ^[2] existentes conforme com critérios de eficiência energética, com custo da renovação inferior a 5000 EUR ou, para concursos lançados antes da publicação do Acordo Operacional, em que o certificado energético ex-ante e ex-post não tenha sido solicitado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avisos/Peças concursais (condições de elegibilidade e seleção) ▪ Lista de candidaturas selecionadas / propostas selecionadas ▪ Contratos ou Termos de Aceitação (Requisitos contratuais) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação sobre as obras realizadas ▪ Mapas de trabalhos ▪ Termos de aceitação assinados pelos beneficiários finais ▪ Custo total da renovação ▪ Estimativa da procura de energia primária antes e depois da renovação ▪ Dimensão da área renovada em metros quadrados antes e depois da renovação ▪ Poupança de energia primária estimada alcançada por edifício ou apartamento ▪ Descrição da metodologia usada para a determinação da poupança de energia primária ▪ Cálculo da área média renovada ▪ Cálculo da média ponderada da redução real e estimada da procura de energia primária em todas as renovações com o objetivo de atingir, em média, pelo menos os requisitos de uma renovação energética de nível médio (usando como ponderador a área renovada em m²)
Construção de edifícios	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avisos/Peças concursais (condições de elegibilidade e seleção) ▪ Lista de candidaturas selecionadas / propostas selecionadas ▪ Contratos de empreitada (Requisitos contratuais) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação sobre as obras realizadas ▪ Mapas de trabalhos ▪ Termos de aceitação assinados pelos BF ▪ Cálculo da área média construída ▪ Cálculo da média ponderada da redução da procura de energia primária em relação a NZEB (ponderador área renovada em m²)
Apoio a projetos ou empresas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avisos/Peças concursais (condições de elegibilidade e seleção) ▪ Lista de candidaturas selecionadas / propostas selecionadas ▪ Contratos ou Termos de aceitação (Requisitos contratuais) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação relativa aos projetos apoiados (resultados, indicadores, etc.)
Aquisição de veículos, equipamentos ou infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Peças concursais (especificações técnicas) ▪ Proposta(s) selecionada(s) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação sobre bens adquiridos e entregues
Construção de infraestruturas suscetíveis de ter	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisão de AIA^[3] ▪ Declaração do gestor de projeto demonstrando a incorporação das 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório da autoridade relevante responsável por AIA confirmando incorporação dos requisitos de AIA e DNSH

<p>efeitos significativos no ambiente</p> <p>Criação de instrumentos financeiros para capitalização de empresas ou financiamento de projetos</p>	<ul style="list-style-type: none"> condições da AIA nas fases de construção, exploração e desativação ▪ Caderno de encargos e especificações técnicas ▪ Contrato de empreitada ▪ Proposta(s) selecionada(s) ▪ Política de investimento evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> ○ uso de prova / aferição de sustentabilidade ○ exclusão das atividades e/ou ativos em linha com a CID ○ exigência de planos para a transição verde (quando prevista na CID) ○ verificações obrigatórias de conformidade legal para operações isentas de prova de sustentabilidade ▪ Condições de financiamento evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> ○ uso de prova de sustentabilidade / aferição de sustentabilidade ○ exclusão das atividades e/ou ativos em linha com CID ○ a adoção e a publicação de planos para a transição verde (quando prevista na CID) ○ Lista de entidades financiadas incluindo Código CAE e NIF ○ Contrato de financiamento em linha com DNSH 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença incorporando declaração da Autoridade Competente atestando o alinhamento com DNSH ▪ Verificações obrigatórias de conformidade legal por meio da entidade gestora do instrumento e / ou de seus intermediários financeiros selecionados para operações isentas de prova de sustentabilidade
--	--	---

[1] [2] Apartamentos, edifícios e infraestruturas

[3] Declaração de Impacto Ambiental (DIA), caso o procedimento de AIA tenha ocorrido em fase de projeto de execução, ou Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), caso a submissão a AIA tenha ocorrido em fase de estudo prévio ou anteprojeto. O procedimento de AIA deve acautelar o cumprimento do princípio de DNSH.

MÓDULOS DO SGI PRR

- Avisos
- Contratos Públicos

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo nº A.01 Contratação – «Recuperar Portugal» e Beneficiários
- Processo nº A.02 Contratação Pública
- Processo nº A.03 Lançamento de Avisos
- Processo nº A.04 Manifestação de Interesse
- Processo nº A.05 Avisos de Abertura de Concurso (AAC)
- Processo nº A.06 Convites
- Processo nº A.07 Orientações Técnicas
- Processo nº A.08 Avisos de Publicitação
- Processo nº A.09 Contratação entre BI e BF

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Comunicação da Comissão sobre orientações técnicas relativas à aferição de sustentabilidade no âmbito do Fundo InvestEU (2021/C 280/01)
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021
- Anexo Revisto à Decisão de Execução do Conselho que aprova a avaliação do PRR
- Acordo Operacional entre a Comissão Europeia e Portugal
- Descrição das Componentes (Parte 2: Descrição das Reformas e Investimentos)

CAPÍTULO VII - AUXÍLIOS DE ESTADO

1. Enquadramento

Conforme estabelecido no considerando n.º 8 do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que institui o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), os Estados-Membros devem assegurar que todas as reformas e investimentos incluídos nos PRR nacionais cumprem as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais da UE, e seguem todos os procedimentos nessa matéria.

Neste âmbito, inclui-se o investimento privado, que poderá também ser incentivado através de modelos de investimento público, nomeadamente instrumentos financeiros, subsídios e outros instrumentos, desde que as regras em matéria de auxílios estatais sejam cumpridas. Ou seja, as regras em matéria de auxílios estatais só são aplicáveis quando o beneficiário de uma medida for uma «empresa».

O enquadramento de auxílios concedidos pelos Estados encontra-se definido no artigo 107.º do TFUE, que de acordo com o n.º 1, salvo disposição em contrário dos Tratados, são incompatíveis com o mercado interno, na medida em que afetem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções.

Para determinar se se está perante um auxílio de estado, é necessário verificar-se, para além das disposições do Tratado, outros conceitos, em conformidade com a jurisprudência desenvolvida pelo Tribunal de Justiça, ligados ao tema, pelo que a averiguação dos critérios subjacentes à existência de um auxílio de Estado deverá ser efetuada caso a caso, e após uma cuidadosa análise de operação em causa.

Refira-se que em 19 de julho de 2016, foi aprovada a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do n.º 1, artigo 107.º, do TFUE (2016/C 262/01), que vem esclarecer a forma como a Comissão entende o estabelecido nessa disposição do Tratado.

No ordenamento jurídico interno, o Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, no seu artigo 1.º, procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos

às empresas, que define as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis no território do continente e no âmbito definido no artigo 2.º.

Por seu turno, a “Recuperar Portugal» aprovou a Orientação Técnica n.º 4/2021 que procede à definição dos procedimentos necessários e aplicáveis à criação de regimes de auxílios que concretizam a implementação de investimentos previstos no PRR.

2. Identificação de Auxílio de Estado

Um dos pilares fundamentais do projeto de construção europeia é a existência de um mercado comum sem fronteiras nacionais. Por definição, e até mesmo para garantir o seu bom funcionamento, o mercado interno deverá estar firmemente ancorado no princípio da livre concorrência, de modo, a que não seja distorcido pelo comportamento anti concorrencial das empresas ou dos Estados-Membros, dado que estes, em virtude das suas políticas públicas, podem acabar por favorecer alguns intervenientes em detrimento de outros. A corroborar este princípio, o artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que são incompatíveis com o mercado interno a(s) medida(s) de auxílio que falseiem ou ameacem falsear a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Convém salientar que as regras em matéria de auxílios de Estado só são aplicáveis, de um modo geral, quando o destinatário de um auxílio é uma empresa. Enquadra-se ainda neste conceito qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo como é financiada.

Assumido o conceito de empresa nos termos aqui salientados, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 107.º TFUE, as regras em matéria de auxílios de Estado são apreciadas casuisticamente e são aplicáveis apenas a medidas que cumpram cumulativamente os critérios previsto nesta disposição do Tratado e que são, em concreto:

1. A existência de empresa e de atividade económica;
2. A origem estatal: a imputabilidade da medida ao Estado e o seu financiamento através de recursos estatais;
3. A concessão de uma vantagem;
4. A seletividade da medida;
5. A distorção da concorrência e efeitos sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros.

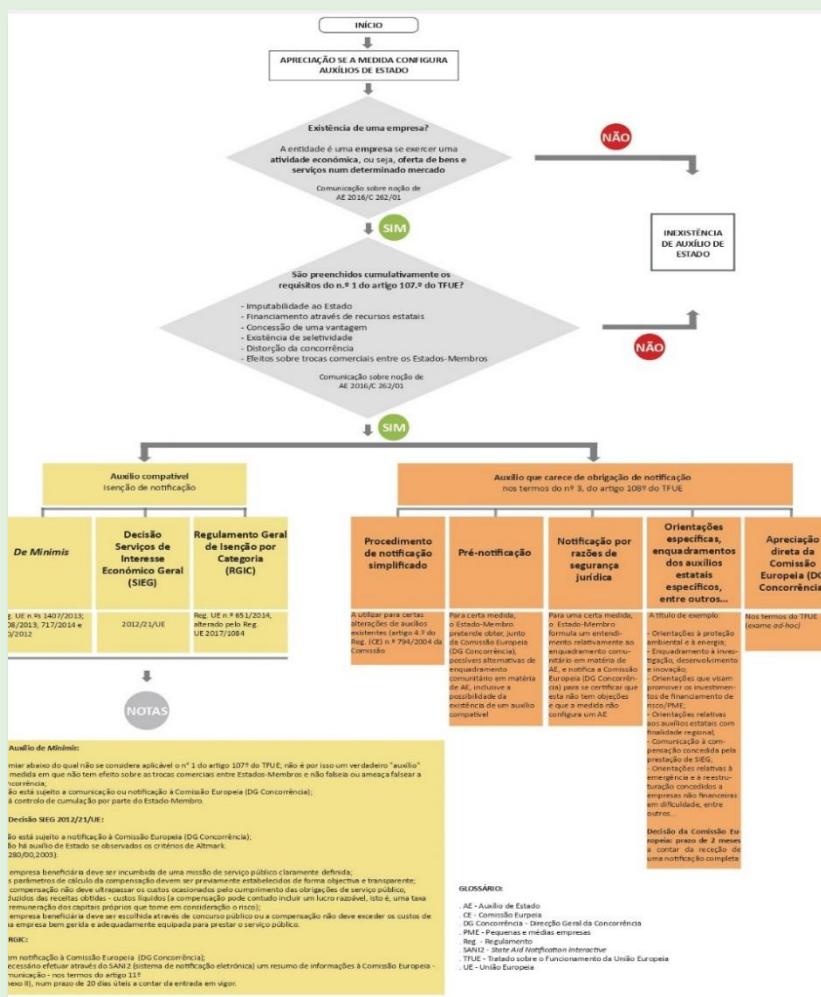
INTERVENIENTES NOS AUXÍLIOS DE ESTADO

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI

PROCEDIMENTO NOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A «Recuperar Portugal» no âmbito da contratualização do investimento entre esta e os BD ou BI estabelece obrigações em termos da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de auxílios de estado, competindo aos beneficiários efetuar as notificações, em articulação com a «Recuperar Portugal», e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes nesta matéria, seguindo as orientações estabelecidas no fluxograma seguinte (figura infra).

Figura 14: Fluxograma de Procedimentos



Deste modo estabelece-se que:

- O BI ou BD preenche a ficha de investimento (conforme Anexo I), onde identifica a existência de auxílios de estado, o respetivo enquadramento nos regulamentos europeus aplicáveis e a necessidade de apresentar notificação.
- Para efeitos da análise relativa a auxílios de estado, os BI devem apresentar uma nota justificativa, no caso de existirem dúvidas sobre a avaliação da existência de auxílio estatal e do seu enquadramento.
- Nos casos de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2015, de 08 de janeiro, os BI enviam à «Recuperar Portugal» uma proposta de regulamento. Deve igualmente preencher e entregar à «Recuperar Portugal» (ou diretamente à CTSI), o formulário que a CTSI utilize à data da submissão regime de auxílios, contendo, sem prejuízo de outros elementos que venham ser requeridos, os seguintes:
 - Fundamentação da necessidade da sua criação;
 - Demonstração da compatibilidade com a regulamentação europeia de concorrência em matéria de auxílios estatais, observando os respetivos enquadramentos;
 - Orçamento e fontes de financiamento;
 - Proposta de regulamentação específica.
- A «Recuperar Portugal» recebe o formulário e a proposta de regulamento, procede à análise, em coordenação com o BI e valida os documentos, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- A «Recuperar Portugal» envia os documentos para a Comissão Técnica de Sistemas de Incentivos (CTSI), criada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, na sua atual redação;
- A CTSI elabora parecer e devolve o mesmo à «Recuperar Portugal». Reunindo todos os elementos, a «Recuperar Portugal» envia proposta de regulamento para a tutela respetiva para publicação;

- Após publicação do regulamento em Diário da República (DR), a «Recuperar Portugal» comunica o regime de apoio à Comissão Europeia, no prazo de 20 dias úteis após a aplicação da medida, com base em formulário preenchido pelo BI;
- Caso o regime de apoio não se enquadre em algum regime geral de isenção, deverá ser preparada uma notificação à Comissão Europeia pelo BI, em articulação com a «Recuperar Portugal» ou o regime ser enquadrado em auxílios de minimis.

O BI ou BD pode substituir-se à «Recuperar Portugal» nos procedimentos que resultam na publicação em DR do regulamento relativo à criação de sistemas de incentivos. Neste caso, o BI ou BD deve informar a «Recuperar Portugal» da publicação do regulamento em DR, para que possa ser comunicado à Comissão Europeia.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 4/2021 - Regras Gerais sobre a criação de sistemas de incentivos do PRR
- Ficha de verificação de Auxílios de Estado (Anexo 7)

CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES

1. Enquadramento

Conforme a Comunicação da Comissão Europeia 2021/C 121/01, “*Nos termos do artigo 61.º do RF 2018, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».*”¹¹. Ainda que não haja benefício efetivo da situação em conflito de interesses, é suficiente que as circunstâncias, em que exista ligação individual e identificável, comprometa o exercício das funções, de uma pessoa ou entidade, de modo imparcial e objetivo.

A gestão de (potenciais) situações de conflito de interesses é um elemento-chave do modelo de gestão do PRR e fundamental para a manutenção da confiança em todos os interlocutores envolvidos, mas também para assegurar a legalidade e regularidade dos processos, mantendo a independência e transparência, necessários, de todos os intervenientes.

Ainda conforme a referida comunicação, as situações de conflito de interesses devem ser preferencialmente identificadas *ex-ante*, de forma a garantir que sejam minimizadas as suas consequências face aos interesses financeiros nacionais e da União. Por exemplo, se em fase de seleção, prévia à atribuição de financiamento, for identificada uma situação de conflito de interesses e a mesma for suscetível, pela sua especial gravidade, de comprometer a regularidade e conformidade de todo o processo, deve ser ponderada, fundamentadamente, a sua suspensão, até conclusão do respetivo exame.

2. Metodologia

No âmbito das obrigações contratuais decorrentes de celebração de contrato de financiamento de investimento previsto no PRR com a «Recuperar Portugal», foi requerida a disponibilização da declaração de inexistência de conflito de interesses (DICI) subscrita pelo (s) dirigente (s), que representaram a entidade no aludido procedimento contratual.

¹¹ RF – Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Por outro lado, os colaboradores da «Recuperar Portugal» em cada um dos processos que acompanham e/ou analisam subscrevem uma DICI que fica apenas ao investimento/subinvestimento e/ou reforma em causa, que se encontra disponível para consulta no SIPRR SGI no Submódulo DICI do Módulo Controlo e Auditoria.

Além disso, os BD e BI são informados que todos os intervenientes nos processos (membros de júri, decisores, analistas, entre outros) têm de subscrever uma DICI que deve ser disponibilizada à «Recuperar Portugal» quando requerida/solicitada, sendo que no caso dos BI devem replicar esta necessidade junto dos BF.

De forma a mitigar e prevenir as situações de conflito de interesses, e visando o reforço do sistema de controlo interno, a «Recuperar Portugal» recorre à ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia.

A ferramenta específica de avaliação de risco cria uma base de dados exaustiva de projetos – suportada pelos dados fornecidos pelas autoridades de gestão, enriquecidos por dados de domínio público, identificando mais de uma centena de indicadores de risco, agrupados em sete categorias, que se especificam seguidamente:

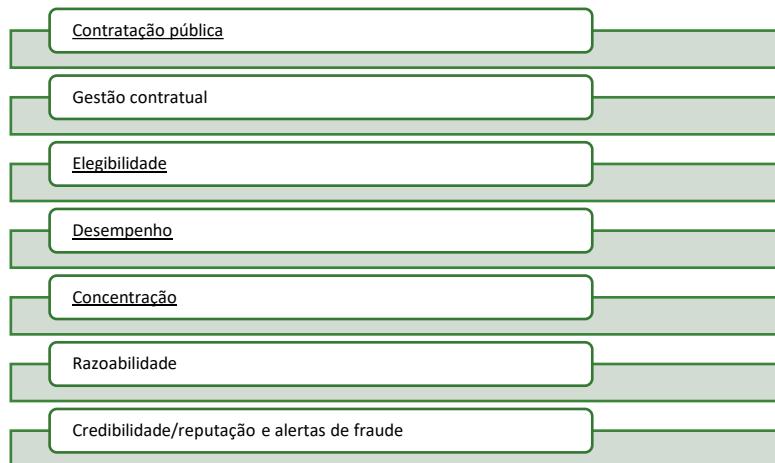


Figura 15: Categorias de risco constantes da Ferramenta Arachne

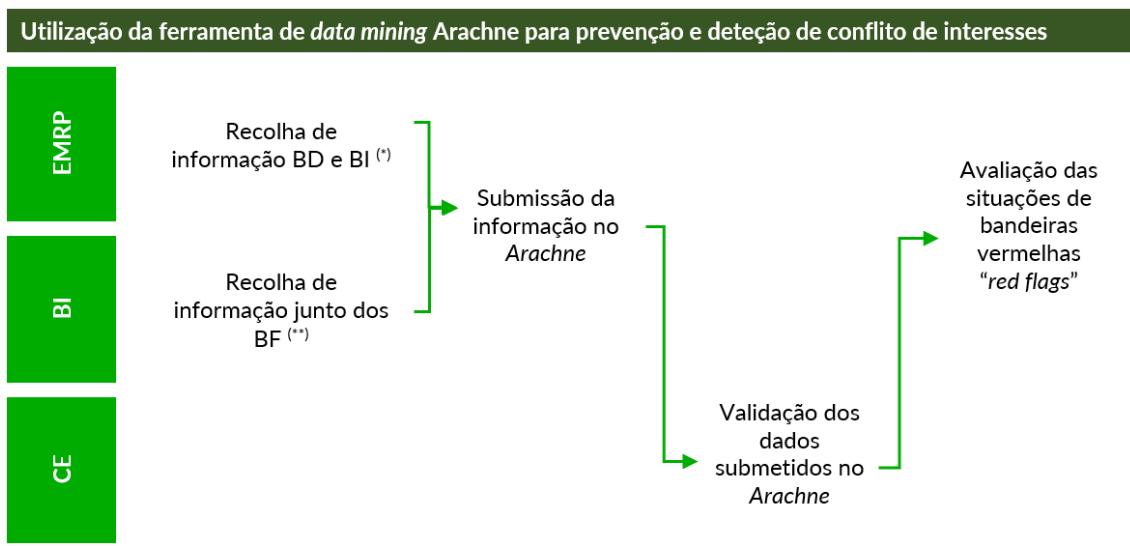
Com base nesse conjunto de indicadores de risco são identificados os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes que poderão representar maior risco de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

De forma global, a tabela seguinte responde às questões basilares que se ilustram seguidamente:

O Quê?	A ferramenta Arachne procede à pontuação de risco por projeto, beneficiário, contrato e contratado para ajudar a identificar – sobretudo - risco de fraude, corrupção e conflito de interesses, podendo também contribuir para a identificação de risco de duplo financiamento no PRR.
Porquê?	É disponibilizada pela CE para: - Apoiar a «Recuperar Portugal» (bem como congéneres de outros Estados membros), BD e BI nos controlos administrativos e verificações de gestão; - Aumentar a eficiência/eficácia do sistema de controle de gestão no âmbito do PRR.
Como?	Pela identificação de riscos em: - Verificações individuais (projetos de maior risco, contratos, beneficiários, fornecedores); - Verificações horizontais; - Acesso facilitado à informação, sem qualquer decisão automática.
Quando?	Em diferentes fases do ciclo de vida do projeto: - Ex-ante (sobre candidatos, contratados e subcontratados - quando conhecidos); - Monitorização contínua; Documentar resultados (evolução do risco).
Quem?	Nos controlos ex-ante e durante a vida útil de um projeto: - «Recuperar Portugal»; - BD e BI. Auditorias ex-post: - IGF - AA para o PRR. Auditores da Comissão Europeia; Outras entidades de auditoria e controlo.

No âmbito da «Recuperar Portugal», compete à ESCI a utilização do Arachne. A Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia deve assegurar a sua atualização em conformidade com a totalidade das ações previstas no PACRP aprovado pelo Presidente da Recuperar Portugal e outras que posteriormente venham a ser definidas, garantindo, desse modo, a Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia, a extração automática, a partir do Sistema de Acompanhamento e Monitorização (SAM), d os dados necessários e respetivo carregamento no Arachne, sobretudo dos dados relativos, *inter alia*, a contratos públicos, projetos, entidades e pessoas envolvidas. Estas atualizações são efetuadas com a periodicidade e de acordo com os procedimentos previstos na “*Guidance note on the use of Arachne*” da Comissão Europeia, datada de 28 de janeiro de 2022. A Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia zelará por uma adequada rotatividade dos funcionários responsáveis pelo carregamento de dados no Arachne.

A utilização do Arachne é feita de acordo com o representado na figura seguinte:



Legenda:

(*) - Dados dos beneficiários efetivos no SGI e dos BD e BI e dos membros dos júris e/ou das pessoas envolvidas nos processos dos AAC dos BI ou dos procedimentos de contratação pública dos BD

(**) - Dados dos beneficiários efetivos e dos membros dos júris e/ou das pessoas envolvidas nos procedimentos de contratação pública

Figura 16: Utilização Arachne para prevenção e deteção de conflito de interesses

Visando robustecer e tornar mais eficaz o sistema de controlo interno do PRR, e de acordo com os contratos de financiamento que outorgaram, os **BD e BI, podem, querendo,** utilizar a ferramenta Arachne para efeitos de mitigação dos riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

Para esse efeito, devem os BD e BI manifestar esse interesse à «Recuperar Portugal» e, simultaneamente, proceder à identificação dos colaboradores (efetivo e suplente) que pretendem afetar à execução dessas tarefas. A «Recuperar Portugal», após essa identificação, compromete-se a garantir, em articulação com a equipa da Comissão Europeia, adequada formação e fornecimento das respetivas *guidances*, com vista a uma eficaz utilização da ferramenta.

INTERVENIENTES NO CONFLITO DE INTERESSES

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- BF

FERRAMENTAS DE REFERÊNCIA

- ARACHNE

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018
- Comunicação da Comissão Europeia 2021/C 121/01
- *Guidance note on the use of Arachne*" da Comissão Europeia, datada de 28 de janeiro de 2022
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (Anexo 20)
- Declaração de Conflito de Interesses (consta do CEC)
- Ficha de verificação de inexistência de conflito de interesses (Anexo 19)

CAPÍTULO IX – DUPLO FINANCIAMENTO

1. Enquadramento

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são acumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

Como tal, a «Recuperar Portugal» e as entidades que com a mesma contratualizam investimentos obrigam-se a adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades e internalize, designadamente, procedimentos de prevenção do duplo financiamento e mitigação do respetivo risco, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União.

2. Metodologia

A «Recuperar Portugal» adotou um conjunto de procedimentos visando prevenir e detetar situações de duplo financiamento e mitigar o respetivo risco, que devem ser adotados pelas entidades que com a mesma contratualizam investimentos financiados pelo PRR, tendo por suporte documentos de referência que aprovou e outros emitidos pela Comissão Europeia, bem como protocolos envolvendo entidades gestoras de outros fundos europeus.

2.1. Procedimento de verificação - fase de contratualização de investimentos

Na **fase de contratualização** de investimentos com a «Recuperar Portugal», o beneficiário deve apresentar uma declaração de compromisso assumindo expressamente que não existem situações de duplo financiamento, indicando, no âmbito do investimento contratualizado, se o investimento é financiado exclusivamente pelo PRR, ou se existem outras fontes de financiamento, e, no caso de existirem outras fontes de financiamento, indicando-as de forma precisa.

O beneficiário deve também informar se existem projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado com a «Recuperar Portugal». Caso o beneficiário informe que existem

projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento de forma precisa.

2.2. Procedimento de verificação – fase de acompanhamento

Na **fase de acompanhamento**, nomeadamente em sede de análise de pedidos de pagamento, a «Recuperar Portugal» verifica se existem situações de duplo financiamento, tendo por base a consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no SGI.

2.3. Procedimentos específicos de verificação dos investimentos

O modelo de governação do PRR veio estabelecer que a prevenção do duplo financiamento e a mitigação do respetivo risco é assegurada através da conjugação, quando aplicável, dos seguintes **procedimentos de verificação do duplo financiamento**:

a) **Análises sistemáticas semestrais** respeitantes a financiamentos atribuídos pelos fundos europeus, em momento compatível com os pedidos de desembolso à Comissão Europeia, de forma a incorporarem em tempo os resultados das ações de controlo de *follow-up* e específicas da ESCI para verificação da não existência de duplo financiamento (**1.º momento**):

- i. Realizadas pela Agência, I.P., em articulação com a «Recuperar Portugal», abrangendo as novas operações aprovadas no PRR e os financiamentos de fundos europeus do PT 2020e do PT 2030, para cujo efeito recebe os dados da «Recuperar Portugal» previamente à submissão de pedidos de desembolso à Comissão Europeia;
- ii. Realizadas pela «Recuperar Portugal», abrangendo os programas das entidades gestoras de outros fundos europeus (FAMI e PEPAC), para cujo efeito recebe os dados (Anexo 9-C)¹² dos programas (Anexo 9-D)¹³ dessas entidades com as operações que não tenham encerrado até ao dia 1 de fevereiro de 2020¹⁴.

¹² Estrutura de dados de suporte às análises sistemáticas ao nível da operação.

¹³ Programas dos fundos das Operações.

¹⁴ Data de início de elegibilidade do PRR.

- b) Declarações dos beneficiários suportadas em Questionário/Declaração de Compromisso¹⁵ ¹⁶ com investimentos financiados pelo PRR com classificação de risco “Elevado” de duplo financiamento, recolhidas no âmbito das ações de controlo de *follow-up* da ESCI (**2.º momento**).

No entanto, as aludidas declarações suportadas em Questionário/Declaração de Compromisso também devem ser apresentadas pelas entidades que contratualizam com a «Recuperar Portugal» **em sede de contratação de investimentos, de acordo com o descrito no ponto 2.1..**

- c) Ações de acompanhamento (das equipas das dimensões) sobre as operações de investimentos financiados pelo PRR, de acordo com o Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT) (**3.º momento**);
- d) Ações de controlo de *follow-up* e de ações de controlo específicas (da ESCI) sobre as operações de investimentos financiados pelo PRR com classificação de risco “Elevado” de duplo financiamento, com faturas e/ou execução financeira registadas no SGI, de acordo com o Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP); (**3.º momento**).

No sistema de informação do PRR será disponibilizada informação sobre a existência de operações do PT 2020, do PT 2030 e de operações do FAMI 2030, do PDR e do PEPAC aprovadas para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR, ou para os beneficiários do PRR, visando reforçar os procedimentos descritos, com o objetivo de reduzir o risco de duplo financiamento no PRR, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*), aquando da análise das candidaturas do PRR, respetiva aprovação e contratação, bem como durante a sua execução.

Os procedimentos cuja concretização dependa da colaboração de terceiras entidades com a «Recuperar Portugal» serão objeto da celebração de protocolos de colaboração específicos, tendo por suporte o Memorando de Colaboração Institucional (Anexo 9-E) em fase de celebração entre a «Recuperar Portugal» e as entidades no mesmo

¹⁵ Os questionários dos BD e BI têm natureza declarativa.

¹⁶ Os questionários têm uma base anual, devendo ser atualizados sempre que as circunstâncias assim o exijam.

identificadas para a partilha de informação e dados relevantes, com o objetivo de prevenir o duplo financiamento e mitigar o respetivo risco.

Os procedimentos de verificação do duplo financiamento a realizar no decurso da execução dos investimentos têm o seguinte detalhe:

2.3.1. Análises sistemáticas

As análises sistemáticas da responsabilidade da Agência, I.P. e da «Recuperar Portugal» concretizam-se de acordo com o que se descreve:

Com operações do PT 2020 e PT 2030	Com operações não incluídas no PT 2020 e PT 2030
<p>1. Nos termos do modelo de governação do PRR, a Agência, I.P., em articulação com a EMRP, assegura as análises sistemáticas relativamente a novas operações aprovadas no PRR, com os financiamentos de fundos europeus do PT 2020 e do PT 2030, previamente à submissão de pedidos de desembolso à Comissão Europeia, elaborando os respetivos Relatórios com periodicidade semestral.</p> <p>2. A análise sistemática realizada pela Agência, I.P. é efetuada através do cruzamento de dados dos projetos PRR com as operações do PT 2020 e PT 2030, tendo por base a estrutura constante do Anexo ao presente memorando.</p> <p>3. Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tratamento e sistematização dos dados PPR transmitidos pela "Recuperar Portugal" relativos às novas operações contratualizadas;b) Tratamento e sistematização dos dados do PT 2020, incluindo os apoios do FEADER e FEAMP, e do PT 2030, excluindo as operações encerradas até 01/02/2020, data de início de elegibilidade do PRR;c) Identificação dos beneficiários diretos e finais do PRR com apoios concedidos no âmbito do PT 2020 e do PT 2030;d) Cruzamento e análise da informação constante no balcão dos fundos, designadamente tipologia de intervenção, descrição e objetivos das operações, período de elegibilidade, com a informação disponível no sistema de informação do	<p>1. Nos termos do modelo de governação do PRR, a EMRP, em articulação com as entidades gestoras do FAMI para o período 2021-2027 e do PEPAC, assegura as análises sistemáticas para verificação da não acumulação dos financiamentos do PRR com esses fundos previamente à submissão de pedidos de desembolso à Comissão Europeia.</p> <p>2. Para efeitos deste procedimento, as entidades gestoras dos fundos devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária.</p> <p>3. Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática envolvem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O cruzamento de dados, com recurso a mecanismos de interoperabilidade, dos projetos PRR com os dados disponibilizados nos termos do n.º 2 referentes às operações apoiadas pelos fundos referidos no n.º 1, tendo por base a estrutura que consta do Memorando (Anexo 9-E);b) Sempre que se justifique, a solicitação de informações adicionais ou realização de reuniões de articulação junto das entidades gestoras dos fundos com o objetivo de reunir informações pertinentes no contexto da verificação a efetuar;c) A elaboração de lista de verificação que será objeto de aprovação pela EMRP contendo, para cada investimento/sub-investimento/projeto, o resultado obtido

<p>PRR e transmitida à Agência, I.P. e, sempre que necessário, consulta aos sistemas de informação dos programas financiadores das operações do PT 2020 e do PT 2030 e ao sistema de informação do PRR;</p> <p>e) Articulação com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral no que respeita aos apoios financiados no âmbito do FEADER (PT 2020);</p> <p>f) Articulação com as autoridades de gestão com vista à recolha de informação adicional, quando necessário;</p> <p>g) Emissão de Fichas de Análise por sub-investimento com a sistematização das verificações realizadas, as quais constituem documentação de trabalho;</p> <p>h) Realização de reuniões de pontos de situação sobre o desenvolvimento dos trabalhos com a EMRP.</p> <p>1. Os relatórios semestrais de análise sistemática utilizam, para cada operação/investimento, quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, a seguinte notação:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operação do PT 2020 e do PT 2030;ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no PT 2020 e no PT 2030 para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no PT 2020 e no PT 2030.	<p>do cruzamento de dados, traduzido por uma avaliação de risco quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, de acordo com a seguinte notação e as evidências recolhidas:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações do FAMI e do PEPAC;ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no FAMI e no PEPAC para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no FAMI e no PEPAC. <p>4. Durante o período de implementação e operacionalização do mecanismo de interoperabilidade previsto na alínea a), a EMRP e as entidades gestoras de fundos asseguram enquanto plano de contingência, a transmissão de dados através de ficheiros em formato excel, obedecendo à estrutura definida.</p> <p>5. Os procedimentos referidos devem igualmente ser utilizados sempre que nas declarações dos beneficiários sejam identificadas operações apoiadas por outros fundos e mecanismos europeus não contemplados em nenhuma das alíneas que constam do n.º 2 da Cláusula 1.ª do Memorando (Anexo 9-E).</p>
---	---

O resultado das análises sistemáticas é levado ao conhecimento dos BI responsáveis pela execução de investimentos classificados com risco “Elevado” de duplo financiamento para suportar a realização de ações de acompanhamento e de controlo no sentido de reforçar as medidas de prevenção do duplo financiamento e de mitigação do risco de duplo financiamento.

2.3.2. Declarações dos beneficiários

As declarações dos beneficiários têm por suporte o preenchimento de um Questionário cuja assinatura pelo representante dessa entidade assume natureza declarativa e plasma uma “Declaração de Compromisso” através da qual declara informações sobre as fontes de financiamento do investimento contratualizado no âmbito do PRR, nomeadamente se o investimento é financiado exclusivamente pelo PRR, ou se existem outras fontes de financiamento, sendo que, caso existam outras fontes de financiamento, o beneficiário identifica-as, concretizando-se de acordo com o que seguidamente se descreve:

Declarações dos beneficiários

1. As declarações dos beneficiários constituem um suporte para a realização pela EMRP de **controles ex-ante do duplo financiamento**.
2. As declarações dos beneficiários diretos, intermediários e finais decorrem do preenchimento pelos mesmos de um Questionário cuja assinatura lhes confere uma natureza declarativa, com a subscrição da denominada “Declaração de Compromisso” dos beneficiários.
3. **O teor das declarações apresentadas pelos beneficiários**, com vista a incrementar a eficácia do controlo quanto ao nível de fiabilidade da informação declarada, é **validado pela EMRP através do procedimento de análise da informação constante do SIPRR**, onde será disponibilizada informação sobre a existência de operações do PT 2020, do PT 2030 e de operações do FAMI e do PEPAC aprovadas para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR, ou para os beneficiários do PRR, visando reforçar os procedimentos de verificação, com o objetivo de reduzir o risco de duplo financiamento no PRR, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*), aquando da análise das candidaturas do PRR, respetiva aprovação e contratualização, bem como durante a sua execução.
4. O **Questionário/Declaração de Compromisso-BD/BI** (Anexo 9-A) e o **Questionário/Declaração de Compromisso-BF** (Anexo 9-B) são ambos constituídos na sua estrutura por cinco páginas em formato excel, e devem ser enviados pelos BF aos BI em formato excel e pdf (com assinatura digital certificada do representante do beneficiário na última página), no prazo definido aquando da sua disponibilização para esse efeito.
5. O Anexo 9-A e o Anexo 9-B têm as primeiras quatro páginas idênticas. No entanto, a **quinta página desses Questionários é diferente, por a informação a registar constituir o elemento declarativo**. Os beneficiários (BD/BI/BF-DF) devem justificar detalhadamente cada uma das questões que lhes é colocada, tendo por base as respostas dadas nas quatro primeiras páginas, juntando igualmente informação ou evidências sobre as medidas e mecanismos de mitigação implementados ou procedimentos internos que concorram para a prevenção do duplo financiamento ou sobre as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas ou outras despesas.
6. Como os BD/BI contratualizam com a EMRP e os BF contratualizam com os BI, nessa medida, as questões que se lhes colocam são distintas no que concerne à informação e evidências a recolher, quanto aos investimentos contratualizados não acumularem com outros fundos europeus para as mesmas ou outras despesas.

7. O Questionário/Declaração de Compromisso-BD/BI é preenchido na sequência de notificação da EMRP. O preenchimento dos questionários decorre, em regra, com periodicidade anual; das análises sistemáticas; de ações de controlo específicas; ou sempre que se afigure pertinente, mas também em sede de contratualização.
8. O Questionário/Declaração de Compromisso-BF é preenchido na sequência de notificação dos BI, dando cumprimento às obrigações contratuais assumidas com a EMRP. O preenchimento dos questionários decorre, em regra, com periodicidade anual; de ações de controlo específicas; ou sempre que se afigure pertinente, mas também em sede de contratualização.
9. O resultado da análise dos questionários suporta a realização de ações de acompanhamento e de controlo por parte da EMRP (a investimentos contratualizados por BD/BI) e dos BI (a investimentos contratualizados por BF), no sentido de reforçar as medidas de prevenção do duplo financiamento e de mitigação do risco de duplo financiamento.
10. Os BI devem notificar a EMRP dos resultados obtidos, sempre que concluam que os elementos recolhidos indiciam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, devendo para o efeito tomar as necessárias medidas conforme decorre das obrigações do contrato celebrado com a EMRP, incluindo ações diretamente associadas à execução do investimento pelo BF.

2.3.3. Ações de acompanhamento

Ações de Acompanhamento

As Equipas das Dimensões da EMRP são responsáveis pela realização de Ações de Acompanhamento e Supervisão decorrentes do Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT), e nesse âmbito, compete-lhes analisar (em sede de contratualização) e revalidar (em sede de acompanhamento da execução/da implementação dos investimentos) a dimensão do risco de duplo financiamento.

1. Os BI são responsáveis pela realização de Ações de Acompanhamento e Supervisão junto dos BF, e nesse âmbito, compete-lhes analisar (em sede de contratualização) e revalidar (em sede de acompanhamento da execução/da implementação dos investimentos) a dimensão do risco de duplo financiamento.
2. Os BI devem notificar a EMRP dos resultados obtidos, sempre que concluam que os elementos recolhidos indiciam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, devendo para o efeito tomar as necessárias medidas conforme decorre das obrigações do contrato celebrado com a EMRP, incluindo ações diretamente associadas à execução do investimento pelo BF.

2.3.4. Ações de controlo

Ações de Controlo

1. A ESCI da EMRP é responsável pela realização de Ações de Controlo de *Follow-Up* aos investimentos com classificação de risco “Elevado” atribuída no âmbito das análises sistemáticas e da existência de faturas e/ou execução financeira registadas no SGI, e ainda, se for o caso, do resultado da análise das declarações dos BD/BI com suporte em questionários que não determine a alteração da classificação de risco “Elevado” para uma outra de menor nível.
2. No entanto, o teor das declarações apresentadas pelos beneficiários, com vista a incrementar a eficácia do controlo quanto ao nível de fiabilidade da informação declarada, é validado pela EMRP através do procedimento de análise da informação constante do SIPRR, onde será disponibilizada

informação sobre a existência de operações do PT 2020, do PT 2030 e de operações do FAMI 2030, do PDR e do PEPAC aprovadas para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR, ou para os beneficiários do PRR, visando reforçar os procedimentos de verificação, com o objetivo de reduzir o risco de duplo financiamento no PRR, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*), aquando da análise das candidaturas do PRR, respetiva aprovação e contratualização, bem como durante a sua execução.

3. Nas **Ações de Controlo de Follow-Up** preenche-se a Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento (**Anexo 8**), que integra a análise, as conclusões e o parecer final da ação.

4. As **Ações de Controlo de Follow-Up** podem determinar a alteração da classificação de risco “Elevado” para uma outra, bem como a realização de **Ações de Controlo Específicas**.

5. A **ESCI** também é responsável pela realização de **Ações de Controlo Específicas** decorrentes do Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP), com os investimentos objeto dessas ações a serem selecionados por força da classificação de risco “Elevado” atribuída no âmbito das análises sistemáticas e da existência de faturas e/ou execução financeira registadas no SGI, e ainda, se for o caso, do resultado da análise das declarações dos BD/BI com suporte em questionários.

6. As **Ações de Controlo Específicas** sobre investimentos/sub-investimentos/projetos envolvem uma análise detalhada das informações declaradas pelos beneficiários e dos documentos disponibilizados pelos beneficiários em sede de **verificação administrativa** e ainda uma **verificação no local**.

7. A **verificação no local** contempla o cruzamento de dados entre o PRR e os fundos europeus Portugal 2020, Portugal 2023, FAMI 2030, PDR e PEPAC e envolve uma análise detalhada das faturas selecionadas a partir de listagens obtidas junto dos beneficiários, de acordo com critérios de amostragem adequados tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, com base nas seguintes premissas:

- Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
- Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus previstos n.º 2 da Cláusula 1.ª do Memorando e para o PRR;
- Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras) incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Memorando e para o PRR.

8. O resultado destas **Ações de Controlo da ESCI** é comunicado aos beneficiários responsáveis pela execução do investimento objeto do controlo, no sentido de reforçar as medidas de prevenção do duplo financiamento e de mitigação do risco de duplo financiamento.

9. Os Beneficiários, quando sujeitos a ações de controlo por parte da ESCI, encontram-se sujeitos a apresentar os seguintes elementos:

Os BD e BI devem disponibilizar à ESCI os elementos que se descrevem:

- A. Contrato(s) de financiamento de investimento(s) por outros fundos comunitários (se aplicável);
- B. Listagem de faturas pagas, do PRR e de outros fundos comunitários, concretizada através de ficheiro, em formato Excel, contemplando o detalhe ao nível da Identificação das Operações:
 - i. dados dos fornecedores,
 - ii. dados de faturação,
 - iii. dados do Pagamento ao Fornecedor,
 - iv. Rubricas de investimento,
 - v. Descrição do investimento,
 - vi. movimentos contabilísticos e
 - vii. identificação do procedimento de Contratação Pública; e

- viii. identificação do Objeto do Procedimento e complementada, no caso do PRR, com o correspondente registo das faturas no SIPRR;
- C. Comprovativos dos registos contabilísticos relativos aos fundos comunitários identificados no Questionário, como "Investimentos Complementares";
- D. Listagem dos procedimentos de controlo interno destinados à prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento;
- E. Outra documentação considerada relevante para a concretização do objetivo da presente ação.

Relativamente aos documentos disponibilizados pelos Beneficiários, será efetuada uma análise da listagem de faturas, tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, o que permitirá, em cada avaliação, definir uma amostra obedecendo às seguintes premissas:

Seleção de amostra de faturas
Objetivos de seleção de amostra de faturas
A. Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
B. Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para outros Fundos comunitários e para o PRR;
C. Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras), incluídos em faturas emitidas para outros Fundos comunitários e para o PRR.

1. Os BI são responsáveis pela realização de **Ações de Controlo** tendo por objeto os investimentos que contratualizaram com os BF, em idênticos termos que a Equipa de Controlo Interno da EMRP, com as devidas adaptações.

2. Os BI devem notificar a EMRP dos resultados obtidos, sempre que concluam que os elementos recolhidos indiciam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, devendo para o efeito tomar as necessárias medidas conforme decorre das obrigações do contrato celebrado com a EMRP, incluindo ações diretamente associadas à execução do investimento pelo BF.

Com base nas premissas enunciadas, a classificação dos investimentos com risco de duplo financiamento será concretizada de acordo com os critérios que se indicam, atendendo-se à probabilidade de ocorrência de potenciais situações de duplo financiamento:

Critérios de classificação do risco

Risco	Descrição
Elevado	<p>O beneficiário na resposta ao Questionário indica Investimento cuja descrição não permite clarificar a distinção entre Investimento financiado pelo PRR e Investimento financiado por Outro Fundo Comunitário (descrição similar) ou informa dispor de Investimentos Complementares financiados pelo PRR e por Outro Fundo Comunitário, ou informa dispor de Investimentos Sobrepostos ambos financiados pelo PRR (risco de intervenções concorrentes ou sobrepostas), ou apresenta resposta incompleta ou não responde ao Questionário.</p> <p>Os elementos disponibilizados pelo beneficiário ou constantes do SIPRR indiciam que podem existir com elevada probabilidade situações de sobreposição de objeto ou sobreposição de faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e por outros fundos comunitários.</p> <p>Não foram ainda disponibilizados todos os elementos necessários por parte do beneficiário para se averiguar se existem situações de sobreposição de objeto ou sobreposição de faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e por outros fundos comunitários.</p>

Médio	O beneficiário na resposta ao Questionário indica Investimento financiado pelo PRR e Investimento financiado por Outro Fundo Comunitário que são complementares, mas cuja descrição permite distinguir o respetivo objeto ou o seu calendário de execução. Os elementos disponibilizados pelo beneficiário ou constantes do SIPRR indicam que podem existir com mediana situações de sobreposição de objeto ou sobreposição de faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e por outros fundos comunitários. Não foram ainda disponibilizados todos os elementos necessários por parte do beneficiário para se averiguar se existem situações de sobreposição de objeto ou sobreposição de faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e por outros fundos comunitários.
Reduzido	O beneficiário na resposta ao Questionário indica não ter qualquer Investimento financiado por Outro Fundo Comunitário ou os elementos disponibilizados pelo beneficiário ou constantes do SIPRR permitem constatar que não existem situações de sobreposição de objeto ou sobreposição de faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e por outros fundos comunitários.

3. Orientações da Comissão Europeia no âmbito do duplo financiamento

A Comissão Europeia através da Guidance “*Double funding under the Recovery and Resilience Facility*”, de 6 de fevereiro de 2023, divulgou um conjunto de esclarecimento e notas de apoio sobre o duplo financiamento dirigidas aos Estados-Membros.

A Comissão Europeia entende que o duplo financiamento pode ocorrer a dois níveis:

- **no nível de Estados-Membros;** e/ou
- **no nível BF.**

A recuperação de fundos europeus decorrente da deteção e correção de situações de duplo financiamento por um Estado-Membro tem suporte no artigo 22.º do Regulamento RRF.

A Comissão Europeia, de forma a prevenir e a mitigar os riscos presentes do duplo financiamento, desenvolveu um conjunto de ferramentas de extração de dados e de avaliação do risco, entre as quais, consta a Arachne¹⁷, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º, do Regulamento, “...A Comissão disponibiliza aos Estados-Membros um sistema integrado e interoperável de informação e de acompanhamento, que inclui uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, para aceder aos dados pertinentes e analisá-los, com vista a uma aplicação generalizada desse sistema pelos Estados-Membros...”.

¹⁷ Capítulo XV – Estratégia Antifraude e Gestão de Riscos.

INTERVENIENTES NO DUPLO FINANCIAMENTO

- «Recuperar Portugal»
- Agência, I.P.
- BD
- BI
- BF
- Autoridades de Gestão

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Documento da Comissão Europeia: “*Double funding under the Recovery and Resilience Facility*”, Carta Ares (2023) 845411, de 06 de fevereiro de 2023.
- “Memorando de Colaboração Institucional”, no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento, em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*) (Anexo 9-E).
- Análises sistemáticas da responsabilidade da Agência, I.P..
- Análises sistemáticas da responsabilidade da «Recuperar Portugal».
- Ficha de verificação do duplo financiamento (Anexo 8).
- Questionário do Duplo Financiamento/Declaração de Compromisso BD/BI (Anexo 9-A);
- Questionário do Duplo Financiamento/Declaração de Compromisso BF (Anexo 9-B).
- Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de risco de duplo financiamento – Beneficiários do PRR.

CAPÍTULO X - SUPERVISÃO

A supervisão a realizar pelas equipas Dimensões Estruturantes da «Recuperar Portugal» incide sobre as várias fases do ciclo de vida das operações e incluirá a análise regular dos resultados reportados pelos BI e a *reperformance* do trabalho que por eles é desenvolvido com base numa amostra de Beneficiários Finais. A «Recuperar Portugal» assegura que todas as verificações a realizar e bem assim todas as demais ações de controlo específicas que desenvolva, se encontram adequadamente documentadas com a pertinente pista de auditoria. O exercício de supervisão das obrigações contratualizadas pela «Recuperar Portugal» desenvolve-se através de três dimensões fundamentais e que,

no essencial, correspondem às funções nucleares que a «Recuperar Portugal» preserva e que constituem a sua reserva de garantia da aplicação do PRR de acordo com as disposições regulamentares e com os princípios da boa gestão financeira, nomeadamente:

1. Dimensão 1 - Supervisão Prévia (ou ex ante)

Esta dimensão é exercida no momento da contratualização com os BI, sendo de salientar:

i. No plano regulamentar

- A elaboração de uma Ficha do Investimento (Anexo I) que enquadra a operação no PRR, descrevendo os objetivos, elencando os investimentos e a sua natureza, estabelecendo os MM, bem como outras regras a que obedecerá a implementação da operação, incluindo as especificações técnicas e a identificação das tipologias dos BF;
- A definição da estrutura dos Avisos de Concurso ou das Orientações Técnicas, que são validados pela «Recuperar Portugal» antes da respetiva publicação, o que permite assegurar que os projetos são analisados pelos BI, com base numa efetiva aplicação dos critérios de seleção e segundo metodologias, critérios e interpretações comuns, uniformes e consistentes com os objetivos e com as prioridades de investimento a apoiar;
- A obrigatoriedade dos BI disponibilizarem as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;

ii. Nos planos orgânico e procedural

- A elaboração da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo, o que permite assegurar que são instituídos, logo no início e ao longo do período de programação, em estreita articulação com os BI, os sistemas de gestão e controlo necessários e adequados ao exercício das responsabilidades quer da «Recuperar Portugal», quer de cada um dos BI, designadamente aos níveis orgânico, funcional e procedural, bem como os respetivos mecanismos de articulação e

comunicação entre as partes, que são objeto de formalização em sede de contratualização;

- A elaboração do Manual de Procedimentos, que constitui um documento de referência para todos os intervenientes na gestão do PRR, no exercício das competências que lhes foram confiadas, incluindo os BI, e que se consubstancia no estabelecimento de procedimentos a observar em todas as fases do ciclo de vida das operações;
- A elaboração de orientações técnicas de aplicação obrigatória, em função dos domínios de intervenção, assegurando-se que as competências atribuídas são desempenhadas de acordo com os requisitos estabelecidos pela «Recuperar Portugal».

iii. No plano instrumental

- A «Recuperar Portugal» está dotada de um sistema de informação com toda a informação relevante de suporte à gestão, monitorização, acompanhamento do progresso, prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo. Esse sistema integra dados e indicadores que serão utilizados pela «Recuperar Portugal» para monitorizar e verificar se os MM previstos no PRR são efetivamente cumpridos.
- Os BI (e também os BD) estão obrigados a utilizar um sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados referentes aos investimentos previstos no PRR, que contratualizarem com a «Recuperar Portugal», e que incluem os dados sobre os BF ou (se aplicável) dos DF dos fundos.

Estas ferramentas informáticas constituem-se assim como uma garantia de que as regras são verificadas e aplicadas pelos BI no exercício das suas competências, ao longo das fases do ciclo de vida dos projetos (da candidatura ao encerramento), ao mesmo tempo que registam e conservam as evidências das análises e verificações efetuadas pelos BI, bem como o exercício de supervisão sistematicamente efetuado pela «Recuperar Portugal», explicitado na dimensão de supervisão seguinte.

2. Dimensão 2 - Supervisão Contínua e Sucessiva

Nesta dimensão, a «Recuperar Portugal» adota um sistema de supervisão por Subinvestimento, recorrendo a uma amostra de projetos aprovados e em execução no âmbito do PAACT.

As verificações de supervisão são realizadas pelas equipas das dimensões estruturantes do PRR ao longo das várias fases do ciclo de vida dos projetos, constituindo o SGI para este fim uma importante ferramenta.

i. Fase de execução dos projetos

Na fase de execução, as equipas das dimensões estruturantes do PRR acompanharão, através do SGI, a evolução da execução dos projetos contratados e as funções, atividades e ações por que são contratualmente responsáveis. Neste contexto, são encetadas pela «Recuperar Portugal» diligências no sentido do acompanhamento dos investimentos tendo em vista o cumprimento dos MM.

Previamente à emissão de ordens de pagamento à Agência, I.P., as equipas das Dimensões Estruturantes do PRR da «Recuperar Portugal» procedem, de acordo com o PAACT:

- A uma verificação dos MM associados aos pedidos de desembolso aplicáveis a esse período.
- A uma validação e confirmação dos aspetos mais relevantes da verificação, nomeadamente:
 - O total das despesas verificadas, suportado em listagem identificativa dos documentos de despesa;
 - Elegibilidade temporal;
 - Natureza da despesa no contexto do projeto aprovado.

No âmbito das verificações de supervisão efetuadas nas ações de acompanhamento, a execução dos projetos é verificada por amostragem.

A seleção da amostra é aleatória e estratificada e procura assegurar uma representatividade mínima, para cada estrato, de 5% da despesa integrada em cada pedido de pagamento, devendo ainda incidir sobre um mínimo de 6 operações para o total dos estratos, com relevância no cumprimento de MM do tipo A.

Entende-se pertinente uma estratificação por via da dimensão dos projetos, de acordo com os seguintes limiares:

1. Projetos de montante igual ou superior a € 1 M;
2. Projetos de montante inferior a € 1 M, mas igual ou superior a € 0,5 M;
3. Projetos de montante inferior a € 0,5 M.

Na verificação de supervisão associada às ações de acompanhamento são confirmados aspectos mais relevantes, nomeadamente:

- O total das despesas verificadas, suportado em listagem identificativa dos documentos de despesa;
- Elegibilidade temporal;
- Natureza da despesa no contexto do projeto aprovado;
- Evidência da verificação da despesa pelo Revisor Oficial de Contas, pelo Contabilista Certificado ou pelo responsável financeiro.

A evidência destes trabalhos fica igualmente vertida para o SGI.

ii. Fase de encerramento

As equipas das dimensões estruturantes acompanham através SGI o encerramento dos investimentos contratados, e reportam à Comissão Europeia, nos termos do exigido no mecanismo de verificação do investimento.

3. Dimensão 3 - Supervisão Periódica (ou ex post)

A supervisão da «Recuperar Portugal» abrange, numa base periódica, as obrigações dos BI relativas à execução das tarefas sob a responsabilidade dos BF:

i. a verificação do cumprimento das obrigações dos BI estabelecidas por contrato

A articulação com cada BI é promovida através de reuniões em base regular, e com uma periodicidade mínima de seis meses, com vista à monitorização da execução das obrigações contratualizadas, sem prejuízo de outras reuniões que se revelem necessárias.

Nas reuniões a realizar, é estabelecida uma ordem de trabalhos previamente aprovada pelas partes, estabelecendo as matérias a tratar, sendo elaborada a respetiva ata.

Encontra-se, ainda, previsto nos contratos celebrados com BI (Anexo 3), um mecanismo complementar de acompanhamento da atividade dos BI, que consiste na obrigação destes apresentarem relatórios de progresso, que incluem informação acerca das entidades executoras e beneficiários finais, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela «Recuperar Portugal», suscetível de permitir uma avaliação dos progressos alcançados na realização dos MM contratualizados.

Os relatórios de progresso são objeto de uma avaliação técnica, pelas equipas das dimensões estruturantes do PRR, e poderão dar origem à emissão de orientações ou recomendações que serão transmitidas por escrito aos BI e registadas no SGI.

ii. a *reperformance* das verificações efetuadas pelos BI

No sentido de garantir uma adequada aplicação dos procedimentos e metodologias de análise e de verificações de gestão pelos BI, cada equipa das dimensões estruturantes do PRR realiza anualmente uma *reperformance* (reexecução) desses mesmos procedimentos.

As verificações de *reperformance* são efetuadas pelas aludidas equipas das dimensões estruturantes do PRR, com base numa amostra aleatória simples de operações, abrangendo todos os BI e as diferentes fases da vida da operação, ou seja:

- 1) Fases de seleção das operações - 1 operação por BI no ano contabilístico
- 2) Fase de execução das operações – 1 operação por BI no ano contabilístico
- 3) Fase de encerramento das operações - 1 operação por BI no ano contabilístico

As equipas das dimensões estruturantes elaboram um relatório sobre o resultado das respetivas verificações de *reperformance*, do qual consta a sistematização da *reperformance* efetuada sobre o trabalho desenvolvido pelo BI, bem como incluem um resumo a ser transposto para o documento do qual constará a informação necessária para que esse teor seja vertido para a informação a constar no resumo das auditorias e controlo efetuados (Anexo 27). O referido relatório deve constar do SGI.

4. Resultados

No caso de serem detetadas falhas respeitantes à conformidade dos procedimentos e ou da *reperformance* em resultados das ações de supervisão, a «Recuperar Portugal» assegurará, quando tal se revele necessário, a criação ou a revisão de procedimentos no

âmbito dos mecanismos de correção, regularização e de emissão de recomendações aos BI. Tais falhas são dadas a conhecer aos BI através de comunicação por correio eletrónico, sendo igualmente registadas no SGI.

De referir que a intervenção é distinta, consoante se trate de investimentos acompanhados diretamente pela «Recuperar Portugal», aplicável na situação de Beneficiários Diretos, ou de investimentos acompanhados pelos Beneficiários Intermediários. Na tabela abaixo identificam-se as equipas de missão da «Recuperar Portugal» responsáveis pela execução de cada tipo de verificação.

TIPO DE OPERAÇÕES	ÂMBITO DAS VERIFICAÇÕES	EQUIPAS DE MISSÃO			BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO	
		COORDENAÇÕES TEMÁTICAS		ESCI		
		Contrat.	Acomp.			
Operações Contratualizadas com Beneficiários Diretos	Verificação da conformidade dos investimentos e reformas propostos com o PRR, designadamente ao nível do financiamento, cronograma, fiabilidade de Marcos e Metas, bem como com a legislação nacional e comunitária aplicável.	V				
	Verificação de auxílios de Estado	V				
	Verificação dos procedimentos de contratação pública (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização).	V				
	Validação da conformidade dos investimentos e reformas em curso com o contratualizado, evolução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de Marcos e Metas.		V			
	Verificação dos procedimentos de contratação pública e demais legislação nacional e comunitária (se aplicável ao investimento).		V			
	Confirmação real do investimento.		V			
	Verificação da conformidade com as regras europeias de publicidade.		V			
	Validação das informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários.		V			
Operações Contratualizadas com Beneficiários Intermediários	Verificação das dimensões de risco (fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento).	V	V	V		
	Verificação da conformidade dos investimentos e reformas propostos com o PRR, designadamente ao nível do financiamento, cronograma, fiabilidade de Marcos e Metas, bem como com a legislação nacional e comunitária aplicável.	V				
	Verificação dos procedimentos de contratação pública (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização).	V	V	V		
	Validação da conformidade dos investimentos e reformas em curso com o contratualizado, evolução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de Marcos e Metas / Pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais.		V		V	
	Verificação dos procedimentos de contratação pública e demais legislação nacional e comunitária (se aplicável ao investimento).		V		V	
	Processos de avaliação, seleção e aprovação dos projetos dos Beneficiários Finais.		S/R		V	
	Verificações (administrativas e no local) realizadas pelos Beneficiários Intermediários.	S/R	V	V		
	Confirmação real do investimento junto dos Beneficiários Finais.		V	V		

TIPO DE OPERAÇÕES	ÂMBITO DAS VERIFICAÇÕES	EQUIPAS DE MISSÃO			BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO	
		COORDENAÇÕES TEMÁTICAS		ESCI		
		Contrat.	Acomp.			
	Verificação das dimensões de risco (fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento).	V	V	V	V	

Legenda:

Contrat. – Contratualização; Acomp. – Acompanhamento; V – Validação; S/R – Sem Resposta.

Tabela 3: Verificações de Gestão de acordo com o tipo de Operações Contratualizadas

CAPÍTULO XI – CANAIS DE DENÚNCIAS – INTERNO E EXTERNO

1. Enquadramento

A «Recuperar Portugal» dotou-se de canais de denúncias interno e externo para comunicação de incumprimentos normativos ou atos de corrupção e infrações conexas, assegurando a proteção aos denunciantes de violações do direito nacional ou da União Europeia, de forma que quem cumpre a lei não se torne alvo de retaliações.

Os canais de denúncia da «Recuperar Portugal» atendem aos seguintes diplomas legais:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024**, e identificou a prevenção e a deteção dos riscos de corrupção na ação pública como uma prioridade para fazer enfrentar eficazmente os fenómenos corruptivos, considerando que os mecanismos de deteção do incumprimento normativo no setor público adotados podem ser concretizados, designadamente, pela criação de canais de denúncia interna;
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o **regime geral da prevenção da corrupção (RGPC)** que se aplica a entidades integradas na administração central com mais de 50 trabalhadores, como a «Recuperar Portugal», obrigando, designadamente, à criação de um canal de denúncias interno e externo;
- A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o **regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPD)**, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, respeitante à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, para cujos efeitos de aplicação estabelece a sua articulação com outros regimes e as condições de proteção do denunciante, e define “infração” (e seu objeto e conteúdo) e “denunciante”.

No contexto do RGPC:

- A «Recuperar Portugal» adotou um **Programa de Cumprimento Normativo**;
- O Programa de Cumprimento Normativo da «Recuperar Portugal» inclui o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta, um

Programa de Formação interno específico (integrante do Plano Anual de Formação) e os **canais de denúncias interno e externo**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da estrutura de missão;

- Os canais de denúncias constituem um mecanismo para assegurar a prevenção, a deteção e o sancionamento do incumprimento normativo.

No âmbito do RGPDI, no recebimento, tratamento, análise e conservação de denúncias, a «Recuperar Portugal»:

- Assegura a independência e a imparcialidade;
- Observa as obrigações legais de confidencialidade e de sigilo;
- Observa o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais;
- Previne o conflito de interesses no desempenho das funções;
- Observa o dever de registo e de conservação de denúncias.

2. Canal de denúncias interno

O canal de denúncias interno da «Recuperar Portugal» admite a apresentação de denúncias anónimas ou com identificação do denunciante, unicamente a colaboradores da estrutura de missão – por escrito, verbalmente, ou por ambos os modos:

- Por escrito, preferencialmente pelo preenchimento do formulário “Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude” constante do Anexo III do Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal»;
 - A ser endereçado para denuncias@recuperarportugal.gov.pt; ou
 - A ser endereçado para Estrutura de Missão Recuperar Portugal, a/c do Coordenador da Equipa de Controlo Interno, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º, 1070-065 Lisboa;
- Verbalmente; mediante reunião presencial a pedido do denunciante;
- Por recurso a ambos os modos.

Na sequência da apresentação da denúncia interna, a «Recuperar Portugal»:

- No prazo de sete dias, notifica o denunciante da receção da denúncia;

- No prazo de sete dias, se for o caso, informa o denunciante de forma clara e acessível dos requisitos que não preenche para poder utilizar o canal de denúncias interno da «Recuperar Portugal», e que antes deve utilizar o canal de denúncias externo e de que entidade e de que forma e admissibilidade (art.^{os} 7.º n.º 2 e 12.º e 14.º do RGPDI);

No seguimento da denúncia, a «Recuperar Portugal»:

- Pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas;
- Pratica os atos internos adequados à cessação da infração denunciada se for caso disso, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia;
- No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a sua fundamentação, se for a entidade a tal obrigada;
- A qualquer momento, comunica ao denunciante que o requeira, o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

O canal de denúncias interno da «Recuperar Portugal» dá cumprimento aos art.^{os} 8.º a 11.º e 18.º a 20.º do RGPDI.

3. Canal de denúncias externo

Nos termos do RGPDI, **as denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia**, incluindo – o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, o Banco de Portugal, as autoridades administrativas independentes, os institutos públicos, as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, as autarquias locais e as associações públicas.

Relativamente ao Ministério Público, a «Recuperar Portugal» celebrou um Protocolo de Colaboração, disponível no sítio de internet em <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2022/10/PROTOCOLO-COLABORACAO-DCIAP-EMRP-12.10.2022.pdf>.

O canal de denúncias externo da «Recuperar Portugal» recebe e dá seguimento às denúncias de forma independente e autónoma dos demais canais de comunicação, e

assegura a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, bem como impede o acesso de pessoas não autorizadas.

Os elementos da ESCI designados para tratar as denúncias asseguram:

- A prestação a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- A receção e seguimento das denúncias;
- A prestação de informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

A «Recuperar Portugal» efetuará a revisão dos procedimentos para a receção e seguimento de denúncias a cada três anos, considerando a experiência adquirida e a de outras entidades competentes.

O canal de denúncias externo da «Recuperar Portugal» admite a apresentação de denúncias anónimas ou com identificação do denunciante – por escrito, verbalmente, ou por ambos os modos:

- Por escrito;
 - Preferencialmente pelo preenchimento de formulário eletrónico específico constante do sítio de internet da «Recuperar Portugal» em <https://recuperarportugal.gov.pt/denuncias/>;
 - Com endereçamento para denuncias@recuperarportugal.gov.pt; ou
 - Com endereçamento para Estrutura de Missão Recuperar Portugal, a/c do Coordenador da Equipa de Controlo Interno, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º, 1070-065 Lisboa;
- Verbalmente, mediante reunião presencial a pedido do denunciante;
- Por recurso a ambos os modos.

As denúncias são arquivadas sem haver lugar ao seu seguimento quando a «Recuperar Portugal» considere, por decisão fundamentada, tal notificar ao denunciante, por:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

No seguimento da denúncia por canal externo, a «Recuperar Portugal»:

- No prazo de sete dias, notifica o denunciante da receção da denúncia salvo por seu pedido expresso em contrário ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante;
- Pratica os atos adequados à verificação das alegações aí contidas, e à cessação da infração denunciada se for caso disso, inclusive através da abertura de um inquérito ou de processo ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia;
- No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a sua fundamentação, se for a entidade a tal obrigada;
- A qualquer momento, comunica ao denunciante que o requeira, o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

O canal de denúncias externo da «Recuperar Portugal» dá cumprimento aos artigos 12.º a 17 do RGPD.

4. Responsabilidade pelos canais de denúncias (interno e externo)

O recebimento, registo sistemático, tratamento e análise das denúncias apresentadas à «Recuperar Portugal» compete à ESCI, sendo designado um elemento dessa equipa por denúncia (que subscreve uma declaração de inexistência de conflito de interesses, a justificar-se), para cujo efeito é instruído um processo.

Caso uma denúncia seja recebida por canal não destinado ao efeito ou por pessoas não designadas para tal, a denúncia deve ser imediatamente transmitida sem qualquer modificação ao Coordenador da ESCI.

As denúncias apresentadas à «Recuperar Portugal» serão objeto de registo sistemático, tratamento e análise, terminando a instrução dos respetivos processos com a decisão do Presidente da estrutura de missão.

As comunicações, exposições e queixas e outras espécies processuais rececionadas pela «Recuperar Portugal» nos seus canais de denúncias serão analisadas de acordo com o procedimento descrito para as denúncias externas, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO XII - CONTROLO

1. Enquadramento

No âmbito da gestão e controlo do PRR, a «Recuperar Portugal» está incumbida de adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflito de interesses.

O sistema de controlo interno que a «Recuperar Portugal» criou caracteriza-se pela eficiência e eficácia, e proporciona a verificação da realização física e financeira dos investimentos, contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, e assumir para a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

Na «Recuperar Portugal», a atividade de controlo interno do PRR compete à ESCI.

INTERVENIENTES NO CONTROLO

- VICE-PRESIDENTE DA «RECUPERAR PORTUGAL»
- ESCI – COMPETE À ESCI A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO DO PRR, ENVOLVENDO OS COORDENADORES DAS EQUIPAS DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES, OS CHEFES DAS EQUIPAS DE SUPORTE E TODOS OS COLABORADORES DA «RECUPERAR PORTUGAL», BEM COMO OS BENEFICIÁRIOS QUE OUTORGARAM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM A ESTRUTURA DE MISSÃO.

2. Atividades da ESCI

A atividade de controlo interno do PRR desenvolvida pela ESCI é enquadrada por um plano de ações de controlo, denominado Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP), que é aprovado anualmente pelo presidente da Recuperar Portugal, depois de parecer favorável emitido pelo Vice-presidente, sem prejuízo de ações de controlo extraordinárias e de outras atividades que são realizadas fora do seu âmbito.

No desenvolvimento da sua atividade de controlo interno no âmbito do PRR, a ESCI observa a legislação, regulamentação e orientações europeias e nacionais aplicáveis, e os

princípios, as normas e as boas práticas constantes do Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal». Utiliza as **ferramentas de controlo** (*checklists*) que, em anexo, fazem parte do presente Manual e a ferramenta de avaliação do risco **Arachne**, a qual, com base num conjunto de indicadores de risco, identifica as operações, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflito de interesses ou irregularidades, e garante a realização de controlos de gestão mais eficientes e eficazes e um nível mais elevado de prevenção e deteção de irregularidades e fraude.

No âmbito da «Recuperar Portugal», compete à ESCI a utilização do Arachne, de acordo com a regulamentação e procedimentos definidos pela Comissão Europeia.

Numa perspetiva mais alargada do controlo interno do PRR, e de acordo com os contratos de financiamento que outorgaram, os **beneficiários diretos e intermediários, querendo**, podem também utilizar as supramencionadas ferramentas, com as adaptações necessárias, designadamente a ferramenta de avaliação do risco **Arachne**, disponibilizada pela Comissão Europeia.

A realização das ações de controlo pelos elementos da ESCI para o efeito designados é antecedida da análise da legislação, regulamentação e documentação europeia e nacional relevante, em função da sua temática e objeto.

Os beneficiários são notificados da realização das ações de controlo.

Sempre que nas ações de controlo realizadas pela ESCI sejam formuladas recomendações aos beneficiários ou produzidas conclusões cujo sentido lhes seja desfavorável, deve a «Recuperar Portugal» garantir a realização do adequado **procedimento de audiência de interessados**.

A «Recuperar Portugal» pode recorrer à contratação de **serviços especializados de peritos** para realizar ações de controlo, designadamente, engenheiros, contabilistas certificados e revisores oficiais de contas.

No âmbito da ESCI, os peritos serão **dirigidos e supervisionados** diretamente nos trabalhos que desenvolvam por elementos da equipa especificamente designados para o efeito, a quem compete analisar criticamente os relatórios e documentos elaborados por esses peritos e apresentá-los ao coordenador da ESCI com parecer fundamentando

estarem em condições de serem submetidos a parecer do vice-presidente e a aprovação do presidente da Recuperar Portugal.

Neste âmbito, assegura-se a **independência dos peritos** através do cumprimento do Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal», com a subscrição da respetiva declaração e da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICI), procedimentos complementados pela utilização do Arachne, para despiste de conflitos de interesses.

As ações de controlo são realizadas com a colaboração dos beneficiários, de acordo com o disposto no contrato de financiamento que celebraram com a «Recuperar Portugal», designadamente disponibilizando informação e documentação que não esteja registada no SIPRR-SGI. Por outro lado, aquando da realização das verificações no local, as equipas da ESCI - constituídas por dois elementos - são sempre acompanhadas por representante(s) do beneficiário.

Os relatórios e informações das ações de controlo realizadas pela ESCI são subscritas pelos elementos que as realizaram e pelo coordenador, e subsequentemente submetidos a parecer do Vice-presidente e a aprovação do Presidente da «Recuperar Portugal».

Os resultados das ações de controlo e verificações realizadas pela ESCI e as respetivas evidências são objeto de registo no SIPRR-SGI no Módulo de Controlo e Auditoria e divulgados no Portal da Transparência.

2.1. O PACRP

A elaboração do PACRP anual suporta a atividade de controlo interno do PRR da «Recuperar Portugal», através da ESCI, podendo ser revisto no decurso da sua execução.

A seleção de beneficiários, investimentos, contratos públicos e avisos de abertura de concursos que serão objeto de ações de controlo específicas por parte da ESCI no âmbito do PACRP será suportada em critérios de risco, tendo por referência o Relatório Agregado do Risk Scoring dos 68 Beneficiários Diretos e Intermediários do PRR, a “*Guidance on sampling methods for audit bodies under the Recovery and Resilience Facility for audits to ensure the effective functioning of Member State systems in terms of collecting, storing, verifying and certifying reliable and accurate data on the achievement of milestones and targets*”, da DG ECFIN, de 28 de janeiro de 2022, os Relatórios das ações de

acompanhamento e supervisão das equipas das dimensões temáticas, bem como informação interna da «Recuperar Portugal» sobre o cumprimento dos requisitos dos Mecanismos de Verificação dos MM associados a pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia e informação recolhida junto de beneficiários PRR e outras entidades relevantes.

No âmbito do PACRP, são realizadas as ações que se indicam:

- **Ações de controlo do cumprimento dos requisitos dos Mecanismos de Verificação dos MM,** e da descrição e definição objetiva dos mesmos, especialmente os associados a pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia, de acordo com o estabelecido na CID e no AO.

O **objetivo** destas ações de controlo é confirmar o cumprimento dos requisitos dos Mecanismos de Verificação da cada um dos MM selecionados para esse efeito, atendendo à respetiva descrição e definição objetiva, para o que se analisa criticamente a informação e os documentos registados no SIPRR-SGI e ainda outros que são obtidos junto dos beneficiários e nas verificações no local, com o respetivo registo a ter por suporte as fichas de controlo constantes nos Anexos 10, 11 e 12;

No caso dos pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia com mais de 20 MM associados e mais 10 MM envolvendo **verificação no local**, poder-se-á selecionar os MM que serão objeto de controlo (mínimo de 20 e mínimo de 8 envolvendo verificação no local), para o que, se for o caso, se recorrerá à “*Guidance on sampling methods for audit bodies under the Recovery and Resilience Facility for audits to ensure the effective functioning of Member State systems in terms of collecting, storing, verifying and certifying reliable and accurate data on the achievement of milestones and targets*”, da DG ECFIN, datada 28 de janeiro de 2022, privilegiando-se a **amostragem de primeiro nível** (não estatística) baseada no risco e combinada com um elemento aleatório (cf. descrição completa na parte III da *Guidance*), para o que se definiram os respetivos critérios, os subcritérios e as variáveis de risco (Anexo 31) e se concebeu um **modelo de avaliação de critérios de risco** em ficheiro excel para efeito da sua aplicação.

Contudo poderá se recorrer ainda a uma amostragem de segundo nível (estatística) baseada numa seleção da amostra em que se podem utilizar como métodos os seguintes:

- a seleção com base numa amostragem aleatória simples); ou
- a seleção efetuada com base em amostragem, por exemplo, por unidade monetária padrão - *Standard MUS*¹⁸).

A ESCI, de entre estes dois métodos estatísticos optará pelo método de amostragem aleatória simples, dado que o PRR é baseado no desempenho, com o cumprimento de MM e a CE recomenda-o na referida *guidance*.

As ações de controlo do cumprimento de MM têm associadas ações de controlo específicas cujo objeto depende dos procedimentos a realizar para assegurar a concretização dos requisitos dos Mecanismos de Verificação dos MM.

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º E.01 - Verificações administrativas de MM

- **As ações de controlo no local**, para garantir a confirmação real do investimento, inclusive junto dos BF

As ações de controlo no local têm como prioritário **objetivo** confirmar a real execução dos investimentos, ou seja, confirmar que o objeto financiado (obra, equipamento ou bem) se encontra no beneficiário e afeto ao fim para que foi financiado. Como tal, devem incidir no mínimo e quando aplicável, sobre:

- 1) A confirmação real do investimento;
- 2) As regras europeias de publicidade;
- 3) As informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários;
- 4) As informações relativas aos procedimentos de contratação pública fornecidas pelos beneficiários;
- 5) As dimensões de risco (fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento);
- 6) A organização do dossier do investimento.

Nestes termos, as **verificações no local realizam-se no âmbito das ações de controlo constantes do PACRP**, tendo por objeto: o cumprimento dos requisitos dos Mecanismos de Verificação dos MM associados a pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia; a conformidade com as regras europeias da

¹⁸ Standard Monetary unit sampling.

publicidade efetuada a apoios PRR; o cumprimento dos procedimentos dos avisos de abertura de concursos; a prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento, e a conformidade do sistema de gestão e controlo interno dos beneficiários com o contratualizado.

Também se realizam **outras verificações no local**: decorrentes de denúncias, no âmbito do procedimento do encerramento dos investimentos, e de natureza extraordinária, designadamente decorrentes dos relatórios das ações de acompanhamento realizadas pelas equipas das dimensões estruturantes ou de outro reporte dessas equipas, ou ainda, pelo facto de um beneficiário intermediário não as realizar.

Os Beneficiários são notificados da verificação no local por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dois dias úteis por referência à data da sua realização, garantindo-se assim a presença do(s) representante(s) do beneficiário e a disponibilização do dossier do investimento.

As verificações no local são realizadas por uma equipa constituída no mínimo por dois elementos, que ficam responsáveis por analisar a informação e documentação que recolheram e pelas demais diligências que se revelem necessárias, e pela elaboração do Relatório da Verificação no Local.

No âmbito destas ações de controlo realiza-se a **verificação das informações físicas e financeiras** fornecidas pelos beneficiários.

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º E.02 - Verificações no Local

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Relatório de verificação no local (Anexo 13)
- Relatório de verificação no local – Relação de fotos (Anexo 14)
- Relatório de verificação no local – Lista de presenças (Anexo 15)

■ Ações de controlo específicas

As supramencionadas ações de controlo específicas visam os procedimentos realizados pelos beneficiários no âmbito destas dimensões de risco do PRR visam

obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis.

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º E.03 - Ações de Controlo Específicas

- de prevenção e mitigação de fraude, corrupção, conflito de interesses¹⁹ e duplo financiamento

As supramencionadas ações de controlo específicas têm por objeto os procedimentos realizados pelos beneficiários no âmbito das dimensões de risco do PRR e por objetivo obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, em particular, no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses e do duplo financiamento, com o respetivo registo a ter por suporte o modelo de relatório e a checklist constantes nos Anexos 8, 19, 20 e 21.

As ações de controlo específicas do duplo financiamento recorrem, enquanto fonte de informação relevante, à classificação de risco de duplo financiamento em investimentos PRR que consta das análises sistemáticas desencadeadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., sem prejuízo do recurso a outras fontes de informação, designadamente o Relatório Agregado com os resultados do *Risk Scoring* dos 68 Beneficiários Diretos e Intermediários do PRR, e ainda designadamente junto de outras entidades responsáveis por fundos comunitários que não se encontram na esfera de competências daquele instituto público.

- de controlo dos procedimentos de contratação pública

As supramencionadas ações de controlo específicas têm por objeto os procedimentos realizados pelos beneficiários diretos e finais no âmbito da contratação pública e por objetivo obter uma garantia adicional sobre a realização de acordo com as normas aplicáveis, com o respetivo registo a ter por suporte o modelo de relatório e as checklists constantes dos Anexos 18, 19, 20 e 21.

¹⁹ Utilização da ferramenta de *data mining* Arachne, para ajudar a identificar e a prevenir situações de conflito de interesses, apresentando as ligações jurídicas entre empresas e indivíduos e identificando riscos de conflito de interesses sinalizando essas situações com “bandeiras vermelhas” (“red flags”), de acordo com orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro da Comissão Europeia, constante do

- de controlo dos procedimentos de avisos de abertura de concursos

As supramencionadas ações de controlo específicas têm por objeto os procedimentos realizados pelos beneficiários intermediários no âmbito dos avisos de abertura de concursos e por objetivo obter uma garantia adicional sobre a realização de acordo com as normas aplicáveis, com o respetivo registo a ter por suporte o modelo de relatório e as *checklists* constantes dos Anexos 19 e 21.

- de controlo do cumprimento das regras europeias de publicidade efetuada a apoios PRR

As supramencionadas ações de controlo específicas visam obter uma garantia adicional sobre a conformidade com as regras europeias aplicáveis da publicidade efetuada a apoios PRR com o respetivo registo a ter por suporte o modelo de relatório e a *checklist* constante do Anexo 16.

- de controlo sobre o SGCI dos Beneficiários

As supramencionadas ações de controlo específicas visam aferir a conformidade do sistema de gestão e controlo interno dos beneficiários PRR com a OT n.º 7/2021, ao abrigo das obrigações decorrentes do contrato de financiamento que outorgaram com a Recuperar Portugal, com o respetivo registo a ter por suporte o modelo de relatório e a *checklist* constante do Anexo 23.

■ Ações de controlo de follow-up

As ações de controlo de *follow-up* visam garantir o cumprimento pelos beneficiários das recomendações e das medidas corretivas formuladas em relatórios, informações e fichas de controlo da ESCI que se lhes destinem, face a deficiências e ou irregularidades detetadas, devidamente suportadas em evidências.

2.2. Ações e atividades realizadas fora do âmbito do PACRP

Neste âmbito, são realizadas as ações e atividades que se indicam:

■ Ações de controlo extraordinárias

As ações de controlo que se realizam fora do âmbito do PACRP são de natureza extraordinárias, e decorrem de decisão do presidente da Recuperar Portugal, designadamente, na sequência da identificação de riscos específicos. As ações de controlo extraordinárias são preferencialmente realizadas por elementos da ESCI.

- **Pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia, incluindo a declaração de gestão e resumo das auditorias e controlos**

Os pedidos de desembolso a apresentar à Comissão Europeia são instruídos duas vezes por ano, e incluem a declaração de gestão e o resumo das auditoria e controlos realizados, cujos procedimentos se descrevem no Capítulo XIV - Pedidos de Desembolso à Comissão Europeia, e os modelos de formulário a utilizar são disponibilizados pela Comissão Europeia.

- **Relatório de Avaliação do Risco de Fraude**

O Manual de Gestão do Risco de fraude da «Recuperar Portugal» identifica as situações potenciadoras de risco de fraude relativamente a cada área de risco, indica as medidas preventivas implementadas para minimizar a probabilidade de ocorrência do risco com base na indicação dos riscos e propõe medidas preventivas de ocorrência de risco quando se justifica.

Neste contexto, o Manual e a execução das medidas preventivas de risco propostas são avaliados no final de cada ano civil durante o período de execução do PRR sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo interno. Na realização da avaliação, a equipa de avaliação coordenada pela ESCI, e designada pelo Presidente da Recuperar Portugal, partirá dos riscos identificados em cada atividade suscetível de comportar riscos de fraude, e através da suprarreferida ferramenta, procederá à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco e as fontes de informação previstas para a execução de cada controlo.

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade da ocorrência de riscos de fraude é utilizada com as necessárias adaptações a ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela Comissão Europeia: a “*Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)*”, que está estruturada em suporte Excel e que em anexo faz parte integrante do Manual, e as etapas metodológicas da avaliação encontram-se descritas no Manual de Gestão do Risco da «Recuperar Portugal».

Uma vez realizada a avaliação e elaborado o Relatório, as suas conclusões e recomendações são debatidas pelos coordenadores e chefes das equipas da «Recuperar Portugal» e submetido a aprovação do presidente da estrutura de missão com parecer prévio e proposta do Vice-presidente.

A responsabilidade da elaboração do Relatório de avaliação do risco de fraude encontra-se cometida à ESCI, devendo contar com a colaboração de todos os membros da equipa de avaliação e enunciar as conclusões obtidas com a avaliação e destacar se for o caso a necessidade de revisão do Manual.

Se o Relatório aprovado estabelecer a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, com parecer prévio do Vice-presidente, o Presidente da «Recuperar Portugal» identifica o responsável pela execução efetiva desse plano e a definição do prazo da sua implementação.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, permitindo, sempre que necessário, uma revisão das conclusões alcançadas.

- **Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da «Recuperar Portugal» (PGRCIC) na sua 1.^a versão foi aprovado em 26 de novembro de 2021, tendo sido objeto de revisão, a qual corresponde à versão 2.0 que foi aprovada em 2 de junho de 2022, identificando as várias áreas de potencial risco de corrupção e infrações conexas e os riscos que lhe estão associados.

No seguimento da execução do plano durante cada ano civil, esse plano deve ser objeto de um ponto de situação da sua execução por cada uma das equipas da Recuperar Portugal, bem como a atuação da ESCI, neste âmbito, enquanto responsável pelo controlo interno do PRR da «Recuperar Portugal».

Como tal, com início em 2023, em janeiro de cada ano, são disponibilizados pela ESCI aos coordenadores e chefes das diferentes equipas da «Recuperar Portugal» os quadros que se lhes referem, conforme constam do PGRCIC, para aferirem e comentarem a execução das respetivas medidas,

Assim, com a periodicidade anual, concretizando e formalizando esse ponto de situação, é elaborado um Relatório de execução do PGRCIC com os contributos de todas as equipas da «Recuperar Portugal».

A responsabilidade da elaboração do Relatório de execução do PGRCIC encontra-se cometida à ESCI e deve contar com a colaboração de todos os coordenadores e chefes das equipas da «Recuperar Portugal» intervenientes na execução do plano, o qual deve indicar o ponto de situação das medidas dos aludidos quadros quanto à sua execução e ações desenvolvidas, bem como

enunciar as conclusões alcançadas e formular recomendações, e destacar se for o caso a necessidade de revisão do PGRCIC.

Uma elaborado o Relatório, este é debatido pelos coordenadores e chefes das equipas da «Recuperar Portugal» e submetido a aprovação do presidente da estrutura de missão com parecer prévio do vice-presidente.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado.

■ **Reporte de irregularidades**

O reporte, comunicação e informação de irregularidades e de factos suscetíveis de integrar responsabilidade criminal ou de outra natureza, designadamente irregularidades graves suspeita de fraude, detetados em ações de controlo ou na sequência do tratamento de denúncias, a entidades nacionais - Ministério Público, Tribunal de Contas, CAC e IGF-AA - e europeias - Comissão Europeia, Tribunal de Contas Europeu, Procuradoria Europeia e OLAF -, são realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos por essas entidades.

O reporte de irregularidades (inclui irregularidades, suspeitas de fraude e corrupção) ao OLAF é assegurado diretamente pela Recuperar Portugal.

■ **Acompanhamento das auditorias externas**

A «Recuperar Portugal» assegura através da ESCI o acompanhamento das auditorias externas realizadas pelas seguintes entidades de controlo e auditoria: Tribunal de Contas, CAC, pela IGF-AA, Tribunal de Contas Europeu e Comissão Europeia, prestando-lhes o todo apoio necessário, designadamente, prestando informação e disponibilizando documentação, sempre que e quando requerido, nos seguintes termos:

O Presidente da «Recuperar Portugal» é notificado da realização da auditoria externa e comunica a sua realização ao vice-presidente, ao coordenador da ESCI e aos coordenadores equipas das dimensões estruturantes;

A ESCI informa os coordenadores equipas das dimensões estruturantes por correio eletrónico do âmbito e objetivos da auditoria, designadamente para assegurar a sua disponibilidade em reuniões com a equipa da auditoria externa e para a disponibilização de informação e documentação no decurso da auditoria externa;

A ESCI coordena o contacto direto dos elementos da «Recuperar Portugal» com a equipa da auditoria externa e assegura a realização de reuniões e a disponibilização da informação e documentação requeridas;

A ESCI assegura a preparação de visitas ao local das operações pela equipa de auditoria externa, acompanhando-os, e assegura o envolvimento do beneficiário que contratualizou o investimento e a presença do seu representante, bem como a disponibilização da informação e documentação requerida;

Na sequência da notificação do projeto de relatório da auditoria externa à «Recuperar Portugal», a ESCI, para a realização da pronúncia no âmbito do exercício do contraditório, envia esse documento por correio eletrónico aos coordenadores das equipas das dimensões estruturantes e se for o caso ao beneficiário que contratualizou o investimento, para apresentarem contributos suportados em evidências documentais;

Na sequência da notificação do relatório da auditoria externa à Recuperar Portugal, a ESCI dá a conhecer esse documento por correio eletrónico aos coordenadores das equipas dimensões estruturantes e se for o caso ao beneficiário que contratualizou o investimento;

A ESCI assegura o cumprimento das recomendações formuladas no relatório final da auditoria externa e ou o acompanhamento desse cumprimento suportado em evidências, podendo tal envolver verificações no local, e se for o caso, com o envolvimento dos coordenadores das equipas das dimensões estruturantes;

Nas recomendações formuladas com consequências financeiras, as recomendações são analisadas pela ESCI e pelas equipas das dimensões estruturantes, elaborando-se uma informação para iniciar um processo de recuperação de dívida, nos termos descritos no Capítulo XIII – Recuperações e Irregularidades.

MANUAL DE PROCESSOS

- Processo n.º E.04 - Apoio a Auditorias Externas

■ Tratamento de denúncias – internas e externas

O tratamento das denúncias apresentadas à «Recuperar Portugal» compete à ESCI, sendo o mesmo assegurado por elementos designados para esta específica

área de responsabilidade, para o que, justificando-se, subscrevem uma declaração de inexistência de conflito de interesses por cada denúncia que analisam.

As denúncias apresentadas à «Recuperar Portugal» são objeto de registo e instrução de processo, e na sequência, é efetuada a sua análise lavrada em informação pelo elemento da ESCI a quem a mesma for atribuída, com o apuramento dos factos e a formulação de conclusões, sendo objeto, tomando em consideração a proposta fundamentada apresentada, de decisão do Presidente da estrutura de missão, subsequente a parecer do Vice-presidente.

No contexto do tratamento de uma denúncia, o elemento da equipa designado para o efeito designado, pode requerer junto de beneficiários e outras entidades informação e documentação necessária à instrução do processo e à análise da denúncia.

A decisão tomada pelo Presidente pode determinar, independentemente da proposta que lhe for apresentada pela ESCI, a realização de mais diligências e ou de verificações administrativas e ou no local.

No caso de uma denúncia visar elemento da ESCI, a mesma será tratada pelo Coordenador da Equipa de Apoio Jurídico da «Recuperar Portugal», na sequência de despacho do Presidente.

Uma vez concluída a instrução do processo na ESCI, a «Recuperar Portugal» pode dar a conhecer a decisão tomada à pessoa singular ou coletiva que apresentou a denúncia, em função do seu interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.

Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação ou verificação de uma irregularidade ou de suspeita de fraude, corrupção e ou conflito de interesses, são adotados os procedimentos comuns inerentes à sua comunicação às entidades competentes em razão da matéria, e sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, os mesmos serão sempre participados ao Ministério Público [a «Recuperar Portugal» celebrou com o Departamento Central de Investigação de Ação Penal um Protocolo de Colaboração no âmbito de denúncias/notícia por factualidade suscetível de integrar responsabilidade criminal a que haja lugar por parte da «Estrutura de Missão Recuperar Portugal»] e à Procuradoria Europeia, a ser o caso.

As conclusões e recomendações decorrentes do tratamento das denúncias - quando as houver e quando for pertinente - são integradas na avaliação de risco

do PRR, concretamente quanto ao tipo de investimento, de beneficiário e de procedimento da «Recuperar Portugal».

No tratamento das denúncias e dos denunciantes assegurar-se-á a observância da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPD), que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

A informação conhecida através das denúncias será utilizada em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

As queixas, exposições e outros escritos - outras espécies processuais - também serão objeto de tratamento pela ESCI, com as devidas adaptações, podendo ser endereçadas a outras equipas da «Recuperar Portugal» em razão da matéria para o devido tratamento, designadamente para a Equipa de Comunicação e Imagem.

Os processos das denúncias concluídos e com despacho de arquivamento exarado pelo Presidente da «Recuperar Portugal», também serão registados no Módulo do SIPRR-SGI denominado Controlo e Auditoria, em submódulo específico.

INTERVENIENTES

- «Recuperar Portugal»
- CAC
- IGF-AA
- Ministério Público
- Entidades Comunitárias e Nacionais com Responsabilidades de Controlo no âmbito do PRR

MÓDULO DO SGI

- Módulo de Controlo e Auditoria

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal
- Modelo de Relatório de Verificações no Local (Anexo 13)
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (Anexo I do Código de Ética e Conduta)
- Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude (Anexo III do Código de Ética e Conduta)
- Declaração de Compromisso de Cumprimento do Código de Ética e Conduta (Anexo IV do Código de Ética e Conduta)

CAPÍTULO XIII - RECUPERAÇÕES E IRREGULARIDADES

1. Sistema de Dívidas e Recuperações

Enquadramento

Conforme estabelecido no PRR, aprovado pela Comissão Europeia, compete à «Recuperar Portugal» a descrição dos mecanismos de tratamento e reporte de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, bem como dos procedimentos de recuperação dos montantes indevidamente pagos.

Como resulta da natureza do MRR, orientado sobretudo para o desempenho e não para despesa (como sucede com os fundos da política da coesão) no PRR, a Comissão baseia-se mais na eficácia dos sistemas nacionais para proteger os interesses financeiros da UE. Deste modo, a Comissão pode igualmente reduzir, de forma proporcional, o apoio financeiro atribuído aos Estados-Membros e recuperar qualquer montante devido ou solicitar o reembolso antecipado dos montantes relativo a subvenções ou empréstimos, em caso de irregularidades graves relacionadas com casos de fraude, corrupção e conflitos de interesses ou de incumprimento grave de obrigações por parte do EM, bem como casos de prestação de informações incorretas relativas ao cumprimento dos marcos e metas associados a cada pedido de pagamento.

Já quanto ao EM, e tratando-se o MRR de um mecanismo de gestão direta e não de um mecanismo de gestão partilhada, como sucede com os fundos da política de coesão, no caso específico de irregularidades (que não constituam fraude) que possam resultar do incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, não existe qualquer obrigatoriedade dos EM aplicarem a Decisão da Comissão de 14.05.2019, que estabelece as orientações de suporte à determinação das correções financeiras dos montantes envolvidos nesses contratos.

Assim a ESCI, sempre que identifique situações de incumprimento de regras aplicáveis em matéria de contratação pública, não recorrerá a referida decisão para efeitos de correção financeira, procedendo apenas, sempre que tal se revele legalmente enquadrável, à instrução do respetivo processo conducente à efetivação de responsabilidades financeiras e ao seu envio, após efetivação dos contraditórios a que haja lugar, ao Tribunal de Contas, para efeitos de efetivo apuramento das respetivas responsabilidades financeiras.

Os beneficiários que entendam, por razões de maior capacitação dos seus sistemas de gestão e controlo interno e pela sua maior experiência na gestão de fundos comunitários, recorrer à aplicação da referida Decisão e à consequente promoção das respetivas correções financeiras nos termos e de acordo com os critérios aplicáveis, podem fazê-lo desde que, cumulativamente, instruam também o respetivo processo de responsabilidade financeira e o enviem para a entidade competente, Tribunal de Contas para respetiva apreciação e julgamento.

Por fim e já quanto à recuperação dos montantes indevidamente pagos, refere-se que a mesma segue o previsto no modelo de governação, obedecendo ao seguinte circuito:

INTERVENIENTES NO SISTEMA DE DÍVIDAS E RECUPERAÇÕES

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- BF
- Agência, I.P.
- DGTF
- AT

PROCEDIMENTOS NO SISTEMA DE DÍVIDAS E RECUPERAÇÕES

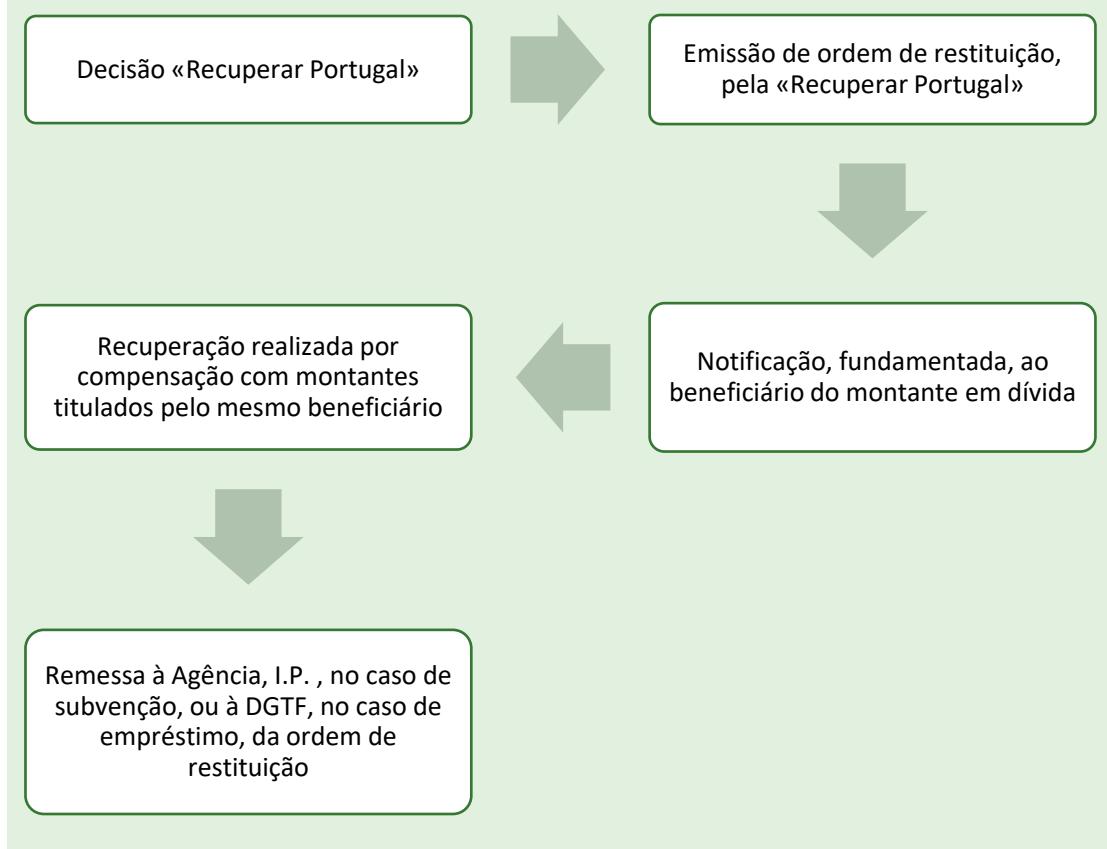
Quando se verifique que os Beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram adequadamente os financiamentos a título de subvenções ou de empréstimos, procede-se à recuperação desses montantes, por decisão do Presidente da «Recuperar Portugal», a qual pode ser efetuada através de compensação com créditos já apurados ou pela restituição desses montantes.

As recuperações por restituição são objeto de ordens de restituição, a emitir pela «Recuperar Portugal», sendo realizadas pela Agência, I.P. (subvenções), ou pela DGTF (empréstimos) no caso dos BD e pela «Recuperar Portugal» no que respeita aos BF, podendo ser relativamente a estes últimos efetuada pelos BI, caso os mesmos já assumam esta função no âmbito dos processos de cobrança coerciva relativos a outros fundos europeus.

Esta restituição tem de ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação, devidamente fundamentada, efetuada ao beneficiário do montante em dívida (remetida por: Agência, I.P., DGTF, «Recuperar Portugal», ou BI), sendo que após aquela data o montante em dívida é acrescido de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado.

Caso não seja efetuada a restituição, será emitida uma certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva, a qual será efetuada pela AT.

A recuperação pode ser efetuada por compensação com montantes titulados pelo mesmo beneficiário. O procedimento instituído resume-se no seguinte esquema:



2. Comunicação ao OLAF

Enquadramento

Contrariamente ao que sucede com os fundos da política de coesão, em que os Estados-Membros devem comunicar as irregularidades que detetem através do IMS da Comissão com a consequente exclusão das contas das respetivas despesas em análise, no PRR os Estados-Membros não estão juridicamente obrigados a comunicar irregularidades

através do IMS, mas podem fazê-lo a título voluntário. Em vez disso, todos os Estados-Membros devem comunicar casos de suspeita de fraude na sua declaração de gestão que acompanha o pedido de pagamento.

Assim o reporte de irregularidades (inclui irregularidades, suspeitas de fraude e corrupção) ao OLAF é assegurado diretamente pela «Recuperar Portugal».

Por outro lado, e sempre que em resultado dos controlos e auditorias realizados resultar a constatação de uma irregularidade grave ou suspeita de fraude, estas devem ser de imediato comunicadas à Comissão Europeia através da Declaração de Gestão e do Sumário de Auditorias que acompanha os diversos pedidos de desembolso. Adicionalmente, e no quadro da maior eficiência possível no reporte dessas mesmas irregularidades, deve a «Recuperar Portugal» proceder à transmissão da informação relativa a suspeitas ou alegações de atividades ilegais que afetem os interesses financeiros de Portugal e da União Europeia, ao Ministério Público e, bem assim, a outras entidades legalmente competentes.

Mediante pedido dirigido especificamente a esse fim, os dados relativos aos beneficiários, a informação relacionada com os projetos, investimentos ou reformas, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos MM com identificação da calendarização e das unidades de medida, bem como os resultados do controlos e auditorias, serão disponibilizados e colocados à disposição da Comissão, do OLAF, do TCE, da Procuradoria Europeia e do Tribunal de Contas nacional, bem como dos órgãos de investigação nacionais, e da CAC, enquanto órgão de controlo que integra o modelo de governação do PRR. O acesso a esta informação será assegurado através da disponibilização de acessos de consulta ao SGI.

INTERVENIENTES NA COMUNICAÇÃO AO OLAF

- Autoridades Nacionais, definidas no modelo de governação do PRR (Comissão Interministerial, CNA e CAC)
- «Recuperar Portugal»
- BD e BI responsáveis pelo acompanhamento dos projetos de investimento

CAPÍTULO XIV - PEDIDOS DE PAGAMENTO À CE

1. Apresentação dos Pedidos de Pagamento

Conforme estabelecido no PRR, aprovado pela Comissão Europeia, compete à «Recuperar Portugal» preparar e apresentar à Comissão Europeia os pedidos de pagamento (incluindo pedidos de desembolso de uma parcela de empréstimo), o que ocorrerá duas vezes por ano.

Para efeitos da elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento, a «Recuperar Portugal» deve, por um lado, certificar-se que recebeu informação adequada dos beneficiários sobre o cumprimento dos MM, e por outro, atender aos resultados de todas as verificações realizadas pela «Recuperar Portugal», através das suas equipas das dimensões estruturantes do PRR e da ESCI, ou realizadas sob a sua responsabilidade no âmbito dos MM.

Os pedidos de pagamento são enviados duas vezes por ano à Comissão Europeia, de acordo com o calendário indicativo estipulado no Acordo Operacional, abrangendo os MM e os montantes inscritos na secção 2 da Decisão de Execução do Conselho.

Os pedidos de pagamento à Comissão são remetidos através da plataforma FENIX, uma plataforma informática que permite aos Estados-Membros o reporte de informação referente à implementação do PRR. O pedido de desembolso é formalizado via carta ou e-mail.

INTERVENIENTES NOS PEDIDOS DE PAGAMENTO À CE

- «Recuperar Portugal»
- BD
- BI
- Comissão Europeia
- Agência, I.P.
- DGTF
- IGCP, E.P.E.

PROCEDIMENTOS NOS PEDIDOS DE PAGAMENTO À CE

1. Submissão no portal FENIX da informação referente a Marcos e Metas

A «Recuperar Portugal» submete no portal FENIX a informação, incluindo o documento justificativo (“cover note”) e evidências do cumprimento satisfatório dos MM abrangidos pelo pedido de pagamento em causa, considerando os mecanismos de verificação constantes do Acordo Operacional.

2. Instrução do Pedido de Pagamento

Para além da informação referente a MM, acompanham o pedido de pagamento os seguintes documentos:

- Declarações de Gestão (Anexo 26), para as subvenções não reembolsáveis e para os empréstimos, comprovando que os fundos foram utilizados para a finalidade prevista, que a informação apresentada com o pedido de pagamento está completa, é exata e fiável e que os sistemas de controlo aplicados fornecem as garantias necessárias de que os fundos foram geridos de acordo com todas as regras aplicáveis, em especial as regras relativas à prevenção de conflitos de interesse, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros fundos da União, de acordo com o princípio da boa gestão financeira;
- Resumo das Auditorias e Controlos Efetuados (Anexo 27), incluindo as vulnerabilidades identificadas no âmbito das auditorias realizadas pela IGF-AA e pela CAC, e das ações de controlo realizadas pela «Recuperar Portugal», bem como e quaisquer medidas corretivas adotadas;
- Parecer da CAC, enquanto órgão de auditoria e controlo;
- Relatório sobre despesa acumulada contributiva para o combate às alterações climáticas (para efeitos de emissão de *Green Bonds*).

Os pedidos de pagamento à Comissão, assim instruídos, são remetidos através da plataforma FENIX.

3. Formalização da Submissão do Pedido de Pagamento

Ainda que a plataforma FENIX permita o reporte de dados e documentos de forma consistente e estruturada, o pedido de desembolso é formalizado via carta ou e-mail.

4. Aprovação do Pedido de Pagamento

Os trâmites relativos ao procedimento de avaliação do Pedido de Pagamento pela Comissão Europeia encontram-se detalhados no Regulamento nº 241/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

Em termos gerais, e de acordo com o referido Regulamento, a Comissão Europeia avalia, a título preliminar e sem demora injustificada, e no prazo máximo de dois meses a contar da receção do pedido, se os marcos e as metas pertinentes estabelecidos na Decisão de Execução do Conselho, foram cumpridos de forma satisfatória.

5. Pagamento da contribuição financeira

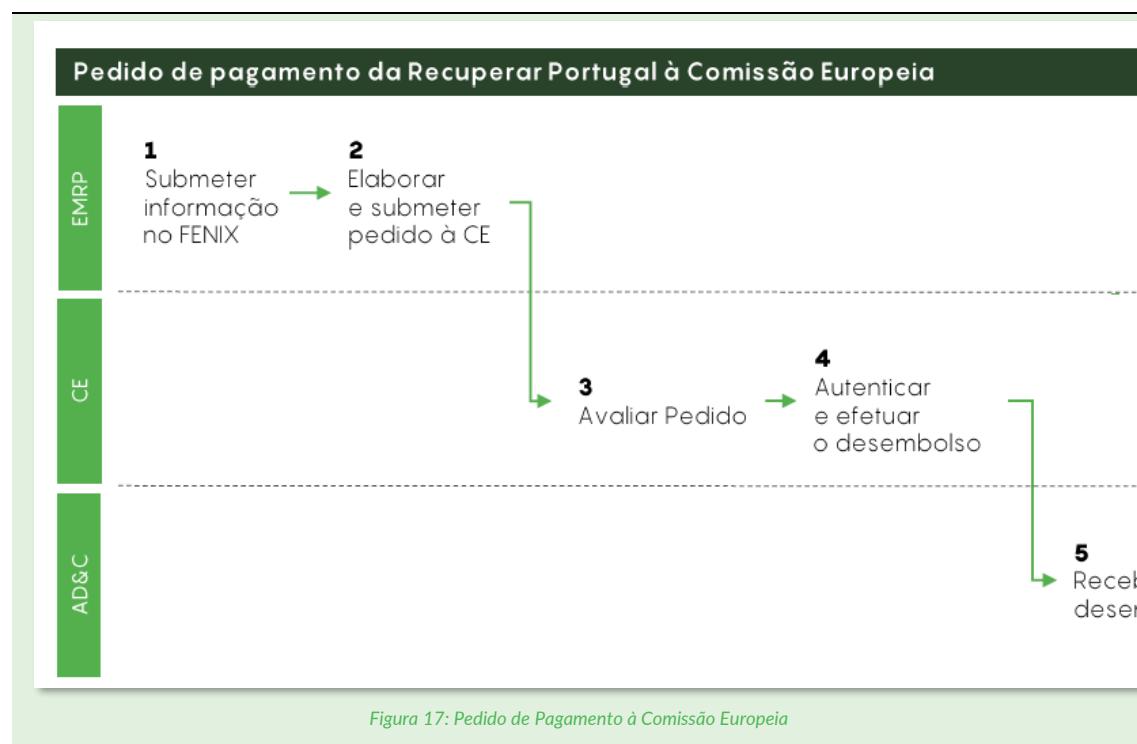
Após a avaliação positiva da Comissão Europeia, tendo em consideração o parecer do Comité Económico e Financeiro, esta emite uma decisão que autoriza o pagamento da contribuição financeira e, se for o caso, do empréstimo em conformidade com o Regulamento Financeiro da União Europeia.

Os financiamentos do PRR recebidos da União Europeia a título de subvenções a fundo perdido constituem receita do Orçamento do Estado proveniente de fundos europeus, sendo disponibilizados à ordem da Agência, I.P., em conta bancária específica criada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP, E.P.E.).

Os financiamentos recebidos a título de empréstimo constituem receita do Orçamento do Estado proveniente de fundos europeus, sendo disponibilizados à ordem da DGTF, em conta bancária específica criada na IGCP, E.P.E..

Na figura infra é esquematizado o procedimento relativo ao Pedido de Pagamento à Comissão Europeia.²⁰

²⁰ Se, na sequência da avaliação, a Comissão concluir que os marcos e as metas estabelecidos na decisão de execução do Conselho não foram satisfatoriamente cumpridos, é suspenso o pagamento da totalidade ou de parte da contribuição financeira ou, se for o caso, do empréstimo, conforme procedimento estabelecido no Regulamento do MRR.



CAPÍTULO XV - ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE E GESTÃO DE RISCOS

1. Estratégia Antifraude

A estratégia antifraude (EAF) da «Recuperar Portugal» visa a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos de fraude identificados no âmbito da sua atividade com as boas práticas (Anexo 28), que serão adotadas por todos os colaboradores da «Recuperar Portugal» e pelas entidades que com a mesma contratualizam investimentos ou reformas.

A Comissão disponibiliza um sistema de informação, acompanhamento e reporte de dados que o EM deve utilizar nos pedidos de pagamento e que deverá interoperar com o SGI.

A «Recuperar Portugal» utilizará também a ferramenta (*Arachne*) nos controlos que lhe cumpre realizar a nível nacional e a nível da UE, com o objetivo de mitigar o risco de situações de conflito de interesses, e outros controlos que se assumam necessários e viáveis.

Esta ferramenta de *data mining* é bastante abrangente, pois calcula pontuações de risco por projeto, beneficiário, contrato e contratante, ajudando a identificar onde se encontra os maiores riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, sendo que a mesma classifica em tipo de categorias distintas os riscos: (i) contratação pública; (ii) gestão contratual; (iii) elegibilidade; (iv) desempenho; (v) concentração; (vi) razoabilidade e (vii) credibilidade/reputação e alertas de fraude. Cada categoria de risco é composta por um conjunto de indicadores de risco individuais.

De acordo com a *guidance note*²¹, e a título meramente exemplificativo, apresenta-se o quadro infra:

²¹ *Guidance Note on the use of Arachne*, datada de 28 de janeiro de 2022.

Risco	Categoria do risco do projeto (Arachne)	Subcategoria de risco chave do projeto	Subcategoria de risco secundário do projeto
Conflito de interesses	Credibilidade/reputação e alertas de fraude	<ul style="list-style-type: none"> • Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto; • Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto e empreiteiros/membros do consórcio • Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto e subcontratados; • Vínculos entre contratantes/membros do consórcio; • Vínculos entre contratantes/membros do consórcio e subcontratados; • Envolvimento em lista de pessoas politicamente expostas. 	Nível elevado de rotatividade de diretores
Duplo financiamento	Concentração	<ul style="list-style-type: none"> • Beneficiários envolvidos em vários projetos ou em vários programas operacionais; • Parceiros envolvidos em vários projetos ou em vários programas operacionais; • Empreiteiros envolvidos em vários projetos, em vários projetos do beneficiário ou em vários programas operacionais; • Membros do consórcio envolvidos em vários projetos; • Subcontratados envolvidos em vários projetos 	NA

Como tal, a «Recuperar Portugal» utilizará ferramenta de *data mining* Arachne para mitigação do risco e acesso a dados para apoiar os controlos a nível nacional e da UE.

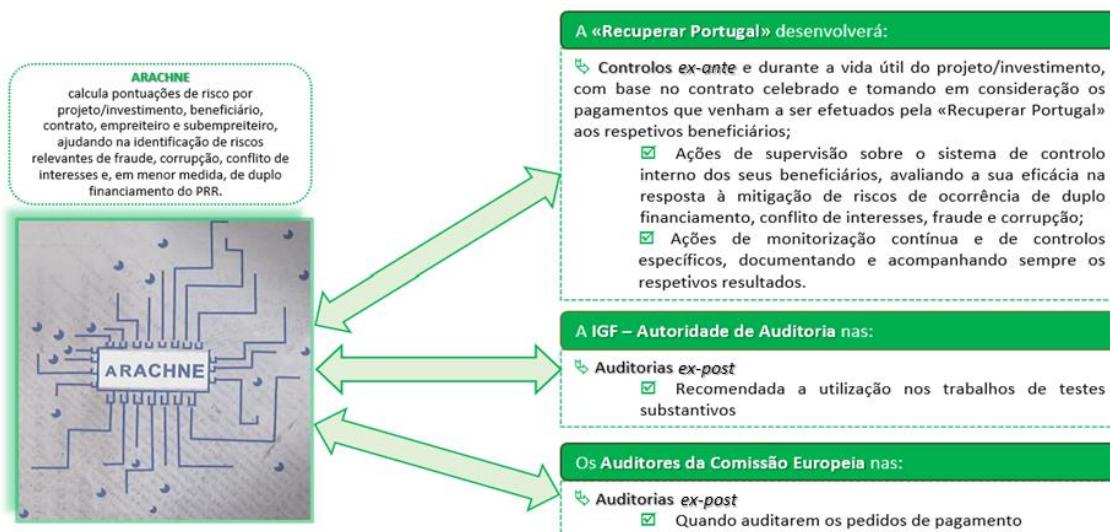


Figura 18: Ferramenta ARACHNE – Âmbito de atuação

A EAF da «Recuperar Portugal» assenta em três pilares fundamentais:

- (i) prevenção do risco de fraude;
- (ii) deteção de casos de suspeita de fraude; e
- (iii) correção e mecanismos de reporte às entidades competentes.

i. Pilar da prevenção do risco de fraude

Com o objetivo de prevenir a existência de comportamentos fraudulentos e para que todos os colaboradores da “Recuperar Portugal” e as entidades que com a mesma contratualizam investimentos ou reformas, estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações, dos tipos de fraude com que se poderão deparar e dos mecanismos da sua comunicação, a “Recuperar Portugal” estabeleceu os seguintes procedimentos:

- Aprovação e assinatura conjunta da Declaração de Política Antifraude pelo Presidente e Vice-presidente da “Recuperar Portugal”. Esta Declaração tem por objetivo fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude e de infrações conexas e situações específicas de não conformidade, garantindo desse modo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento;
- Aprovação pelo Presidente da “Recuperar Portugal” do “Código de Ética e Conduta”, e a sua divulgação a todos os colaboradores da estrutura de missão (e no seu sítio web a todos os beneficiários do PRR), o qual estabelece um conjunto de princípios, normas de conduta e boas práticas em matéria de ética e de prática profissional a observar por todos seus os colaboradores, independentemente do tipo de vínculo jurídico, da sua afetação profissional à estrutura de missão, da sua posição na estrutura hierárquica ou das equipas em que desenvolvem a sua atividade. Fazem parte deste “Código de Ética e Conduta” em seu anexo os seguintes formulários: a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”, a “Declaração de Conflito de Interesses” a “Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude” e ainda a “Declaração de Compromisso”, esta última a ser subscrita pelos colaboradores da «Recuperar Portugal» para manifestarem o compromisso informado e individual do seu cumprimento, assumindo-se através da mesma a tomada de conhecimento do seu teor.

A subscrição por cada colaborador da «Recuperar Portugal» da “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” permite-lhes manifestar formalmente, por escrito e expressamente, que não estão em situação de conflito de interesses que coloque em causa a sua isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta, entre outras situações, quanto a processo/ação/investimento/contrato que na mesma seja identificado bem como quanto a entidades envolvidas.

A monitorização e atualização do “Código de Ética e Conduta” da «Recuperar Portugal» constituem responsabilidade da ESCI.

- Aprovação pelo Presidente da “Recuperar Portugal” do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da «Recuperar Portugal» (PGRCIC), com a sua divulgação a todos os colaboradores da estrutura de missão (e no seu sítio web a todos os beneficiários do PRR), o qual visa avaliar o risco de corrupção e infrações conexas e tem na sua origem as recomendações legais estabelecidas pelo CPC.

No pilar da prevenção releva a realização da avaliação do risco de fraude da «Recuperar Portugal», da responsabilidade de uma equipa constituída por um representante de cada Equipa das Dimensões Estruturantes do PRR (3 elementos) e da Equipas das áreas suporte (5 elementos) e por dois representantes da ESCI (2 elementos, um dos quais coordena), sob supervisão do Vice-presidente da «Recuperar Portugal».

O processo de avaliação do risco de fraude encontra-se regulado e descrito no Manual de Gestão do Risco da «Recuperar Portugal» e utiliza, com as necessárias adaptações ao PRR, a ferramenta em suporte excel de avaliação do risco e fraude, disponibilizada através de orientação da Comissão Europeia.²²

É, assim, responsabilidade da «Recuperar Portugal» instituir neste Pilar:

- A “Declaração de Política Antifraude”, fomentando uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude;
- A definição de responsabilidades e segregação de funções definidas, e os correspondentes procedimentos descritos no Capítulo II deste Manual de Procedimentos;

²² *Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*” (EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho).

- O “Código de Ética e Conduta”, que estabelece um conjunto de princípios, normas de conduta e boas práticas em matéria de ética e de prática profissional a observar por todos seus os colaboradores;
- A aplicação do PGRCIC que identifica as principais áreas de risco de corrupção, as situações passíveis de gerar conflito de interesses e incompatibilidades, as medidas existentes ou a implementar para prevenir a sua ocorrência, bem como os responsáveis envolvidos na gestão do Plano;
- **A avaliação do risco de fraude** suportada em orientação da Comissão Europeia²³.

Considerando que a EAF da «Recuperar Portugal» também visa que as entidades que contratualizam investimentos ou reformas previstos no PRR adotem medidas antifraude eficazes e proporcionais, designadamente, realizem a avaliação do risco de fraude (Anexo 29-A), os contratos de financiamento a outorgar entre a «Recuperar Portugal» e essas entidades passam a integrar uma **cláusula que expressamente obriga essas entidades a realizar a avaliação do risco de fraude** nos mesmos termos que a «Recuperar Portugal», em consonância com recomendação da Comissão Europeia formulada em auditoria que realizou no âmbito do PRR português com o objetivo de assegurar a proteção dos interesses financeiros da União.

No que concerne às entidades que já assinaram contratos de financiamento com a «Recuperar Portugal», as mesmas foram notificadas (Anexo 29-A) do procedimento a observar (Anexo 29-B) para procederem à assinatura de um “Aditamento ao Contrato de Financiamento” (Anexos 29-C e 29-D), por força do qual ficam expressamente obrigadas à realização a avaliação do risco de fraude nos aludidos termos.

A «Recuperar Portugal» aprovou uma orientação técnica²⁴ destinada às entidades que com a mesma contratualizaram investimentos ou reformas previstas no PRR visando a operacionalização da avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas.

²³ *Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*” (EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho).

²⁴ Orientação Técnica n.º 14/2023 “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas”.

- Os Mecanismos de comunicação de sinais de alerta e avaliação e decisão relativa a estes sinais, conforme descrito no Tratamento de Denúncias do Capítulo XII - Controlo deste Manual;
- A publicitação da aplicação de sanções em situações de fraude;
- A melhoria dos processos, procedimentos e controlos.
- Os procedimentos de formação nos termos descritos no ponto 3. Formação Profissional do Capítulo XVII deste Manual.

ii. Pilar da deteção de casos de suspeita de fraude

A deteção de casos de suspeita de fraude assenta essencialmente na adoção dos seguintes procedimentos:

- Monitorização da segregação de funções;
- Tratamento e decisão de denúncias ou reporte de suspeitas de fraude efetuados por pessoas ou entidades externas ou por membros da estrutura de coordenação do PRR e que incidam sobre investimentos, beneficiários e sobre a própria «Recuperar Portugal»;
- Ponderação da Avaliação de Risco descrita no presente Capítulo;
- Ponderação das conclusões das análises de dados de sistemas de informação e das análises de informações de fontes diversas;
- Ferramenta para identificação de sinais de alerta e identificadores de fraude;
- De acordo com o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, os respetivos financiamentos não são acumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas, sendo a verificação de duplo financiamento efetuada através da conjugação de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos através dos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, das declarações dos beneficiários e do controlo das respetivas operações, bem como do SURE. Estas análises sistemáticas constituem responsabilidade da Agência, I.P.;
- Listagem de esquemas fraudulentos;

- O SGI disponibilizará para informação dos técnicos de análise, verificação e controlo uma listagem de esquemas fraudulentos, bem como das conclusões da avaliação de risco e das verificações e dos controlos;
- O SGI incorporará ainda informação externa relativa à mesma matéria disponível no OLAF ou noutras entidades;
- Ações de sensibilização sobre fraude para elementos da ESCI;
- Monitorização do cumprimento do “Código de Ética e Conduta”; no âmbito da EAF o “Código de Ética e Conduta” será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o cumprimento dos objetivos nele previstos, o que poderá ser suscitado por qualquer colaborador e objeto de aprovação por parte do Presidente da «Recuperar Portugal», após apreciação pelos Coordenadores das equipas de missão;
- Procedimentos de comunicação e gestão de denúncias e a sua ponderação na seleção dos controlos a efetuar. Os procedimentos para comunicação e gestão de denúncias encontram-se, como já referido, descritos no Tratamento de Denúncias do Capítulo XII Controlo deste Manual.

iii. Pilar da correção e mecanismos de reporte às entidades competentes

A EAF prevê o estabelecimento dos seguintes procedimentos:

- Registo em SGI de irregularidades e casos de suspeita de fraudes;
- Comunicação, pela «Recuperar Portugal», de suspeitas de fraude às entidades legalmente competentes, com conhecimento à IGF, na qualidade de serviço de coordenação antifraude (AFCOS) e, quando pertinente, a outras entidades, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Correção e recuperação de montantes irregulares, conforme Capítulo XIII deste Manual;
- Aplicação de sanções aos colaboradores da «Recuperar Portugal» nos termos previstos no “Código de Ética e Conduta”;
- Celebração de Protocolos de Colaboração com entidades terceiras e que atuam no domínio do combate à corrupção;

- Acompanhamento pela ESCI e pela equipa de apoio jurídico do processo administrativo e judicial de irregularidades, incluindo eventual contencioso.

2. Gestão do Risco

Tal como referido no presente Capítulo, a «Recuperar Portugal» dispõe de uma EAF que identifica, em linha com as orientações da Comissão Europeia constantes do *Guidance*²⁵, a metodologia e a ferramenta para a avaliação de risco e as atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, sobre as quais irá incidir a primeira avaliação de risco da «Recuperar Portugal».

Com a aplicação desta metodologia é possível mitigar o potencial risco de fraude suscetível de ocorrer ao longo das diversas fases do ciclo de vida dos projetos de investimento.

Não obstante, os riscos de gestão não se circunscrevem ao risco de fraude sendo mais abrangentes e incorporando outros níveis de risco com potenciais consequências negativas na consecução dos objetivos fixados para o PRR.

A ESCI efetuará uma síntese da avaliação de risco através da elaboração de um relatório de execução anual, que deve contemplar:

- O balanço do plano de ação, ou seja, das medidas adotadas e das medidas por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
- A descrição dos riscos eliminados ou que foram reduzidos e daqueles que se mantêm;
- Os riscos e as medidas identificadas ao longo do ano que não foram considerados inicialmente;
- As não conformidades identificadas e as recomendações necessárias às alterações das mesmas;
- A eventual necessidade de se proceder a uma nova avaliação do risco.

Este relatório de execução é submetido à aprovação do Presidente da «Recuperar Portugal», precedida de pronúncia dos Coordenadores das equipas de missão.

²⁵ *Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*” (EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho).

De anotar que as conclusões da avaliação do risco que resultarem da referida avaliação serão contempladas ao nível do ciclo de vida dos investimentos e do funcionamento das equipas da «Recuperar Portugal», para que as áreas de maior risco sejam devidamente acauteladas.

A monitorização e a revisão periódica do processo de gestão do risco são essenciais para garantir que a avaliação dos riscos realizada continua correta e se mantém pertinente.

Neste contexto, este processo de monitorização pressupõe a:

- Monitorização dos riscos identificados e das medidas existentes (ou seja, da evidência e da eficácia das medidas para cada um dos riscos);
- Verificação periódica da implementação das novas medidas previstas;
- Consideração de novos riscos que, entretanto, possam ter sido identificados;
- Consideração da existência de novas medidas que possam ter sido identificadas na sequência de eventuais alterações ao sistema de controlo interno;
- Adoção de novas medidas a tomar no ano seguinte, consolidadas em novo plano de ação.

A responsabilidade geral pela gestão do risco, incluindo o risco de fraude e de corrupção, constitui atribuição da ESCI.

3. Responsabilidades

As responsabilidades da gestão do risco de fraude são transversais a toda a «Recuperar Portugal» e aos Beneficiários. Cada colaborador deve compreender o seu nível de responsabilidade em matéria de prevenção e deteção de irregularidades e situações de fraude, agindo em conformidade. Cada equipa deve atuar de acordo com os riscos inerentes às respetivas áreas de atividade. O Presidente da «Recuperar Portugal» tem a responsabilidade de assegurar que a EAF é respeitada na estrutura de missão.

Tabela 4: Principais Responsabilidades ao Nível da Gestão do Risco de Fraude e Corrupção

ÓRGÃO/EQUIPA /COLABORADOR	RESPONSABILIDADES
Direção	– Supervisão da estratégia antifraude.

ÓRGÃO/EQUIPA /COLABORADOR	RESPONSABILIDADES
ESCI	<ul style="list-style-type: none">– Gestão e avaliação do risco, designadamente de fraude, nas vertentes de prevenção e deteção;– Elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;– Promoção da comunicação da informação em articulação com as equipas das dimensões estruturantes do PRR e com as equipas de suporte no âmbito da gestão de riscos;– Elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;– Convocação da equipa de avaliação do risco, sempre que necessário;– Implementação das atividades da controlo interno e verificações no local;– Registo e acompanhamento do tratamento das denúncias, incluindo as relacionadas com suspeitas de fraude;– Acompanhamento do processo administrativo e judicial das irregularidades.
Equipa de avaliação do risco	<ul style="list-style-type: none">– Reunião anual, para proceder à avaliação do risco de fraude e definir o plano de ação que vier a ser necessário;– Validação/aprovação do relatório anual sobre a execução do Plano.
Equipas das dimensões estruturantes do PRR e Equipas de suporte	<ul style="list-style-type: none">– Aplicação dos procedimentos e controlos existentes ao nível operacional;– Reporte e encaminhamento de qualquer suspeita de fraude de que tenham conhecimento;– Identificação, recolha e comunicação à ESCI de qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior, bem como de falhas constatadas nas medidas de controlo existentes;– Participação no acompanhamento e desenvolvimento do Plano nos moldes definidos pela ESCI.
Colaboradores	<ul style="list-style-type: none">– Comunicação de situações de não conformidade ou de fraude ou potencial fraude nos moldes definidos internamente.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none">– Colaborar, ao nível da prestação de informação, com a «Recuperar Portugal» nas avaliações de risco de fraude;– Implementar as medidas de mitigação de risco que venham a ser adotadas pela «Recuperar Portugal».

INTERVENIENTES NA ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE E NA GESTÃO DE RISCOS

- Todos os colaboradores da «Recuperar Portugal» no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Declaração de Política Antifraude.
- Código de Ética e Conduta da EMRP.
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da EMRP.
- Manual de Gestão do Risco da EMRP.

- Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho do DR, 2.ª série, Parte C, n.º 147 - Aprovação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027.
- Comissão Europeia “***Guidance on the Assessment of the Internal Control Systems set in place by the member states under the Recovery and Resilience Facility***” Ares (2023) 845411, de 23 de janeiro de 2023.
- Comissão Europeia “***Guidance Note on the use of Arachne***”, de 28 de janeiro de 2022.
- Comissão Europeia “***Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures***” (EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho).
- Protocolos de Colaboração a celebrar com entidades terceiras
- Boas Práticas para a elaboração de uma adequada e eficaz avaliação de risco de fraude (**Anexo 28**).
- Comunicação aos Beneficiários diretos e intermediários do PRR, de 22 de setembro de 2023 – Obrigatoriedade da realização da avaliação do risco de fraude. Aditamento ao Contrato de Financiamento (**Anexo 29-A**)
- Orientação Técnica n.º 14/2023 - "**Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas**".

CAPÍTULO XVI - MONITORIZAÇÃO E GESTÃO GLOBAL

1. Enquadramento

Neste capítulo são sistematizados os procedimentos e os circuitos associados à monitorização e à gestão global do PRR.

Sendo responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela execução do PRR, a «Recuperar Portugal» deve assegurar os mecanismos necessários ao bom desempenho das suas funções, bem como contribuir para a concretização do modelo geral de governação do PRR, em matéria de monitorização e de avaliação.

O Sistema de Acompanhamento e Monitorização adotado articula-se com o enfoque que no PRR é dado ao desempenho, verificação do cumprimento de MM contratualizados, e num modelo de gestão centralizada e de descentralização na execução, que recorre a entidades intermediárias quando necessário.

O desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do sistema de informação de suporte, designado SGI, é assegurado pela «Recuperar Portugal», sendo obrigação contratual dos BD e BI a transmissão eletrónica da informação relativa a cada investimento e reforma do PRR que contratualizaram com a «Recuperar Portugal», que incluem os dados sobre os BF ou (se aplicável) dos DF dos fundos.

Para além dos Pedidos de Pagamento, a «Recuperar Portugal» reporta à Comissão Europeia, quatro vezes por ano, informação relativa ao estado de execução do PRR, segundo os mecanismos e calendários indicados abaixo.

A. Reporte bianual de Marcos e Metas e Indicadores de Monitorização

No contexto do Semestre Europeu, nas datas de 30 de abril e 15 de outubro, é submetido através da FENIX o reporte de MM constantes da Decisão de Execução do Conselho e os Indicadores de Monitorização previstos no Acordo Operacional, a partir da informação disponível no SAM. A informação relativa a MM reporta ao trimestre imediatamente anterior e aos quatro trimestres seguintes, e a informação relativa a Indicadores de Monitorização reporta ao trimestre imediatamente anterior e aos dois trimestres seguintes, relativamente à data de reporte.

Os campos requeridos em cada Marco e Meta e em cada Indicador de Monitorização, abreviadamente indicados como MM, seguindo a nomenclatura da ferramenta FENIX, são os seguintes:

- Estado de progresso:
 - consideram-se “Completos” (“Completed”) os MM cujos objetivos determinados no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho (Anexo DEC) estão cumpridos na sua totalidade, segundo os mecanismos de verificação previstos no Acordo Operacional;
 - consideram-se “Em atraso” (“Delayed”) aqueles que, não obstante terem uma data para cumprimento futura, se estima à data de reporte não ser possível cumprir nessa data;
 - consideram-se “Dentro do prazo” (“On track”) os que se estima irem cumprir a data futura prevista; e
 - consideram-se “Não completos” (“Not completed”) aqueles que não foram ainda atingidos e cujo prazo previsto já expirou. Estes casos podem passar a “Completed” uma vez observado o mecanismo de verificação.
- Situação atual, breve descrição do estado de implementação, em caso de um Marco, ou valor atual da Meta;
- Justificação do estado atual de implementação do MM, incluindo eventuais desvios ao disposto no Anexo CID e no AO;
- Data (prevista) de conclusão do MM, onde se indica a data em que foi concluído, ou a data em que se espera concluir, um Marco ou Meta.

B. Reporte bianual de Indicadores Comuns

Foram definidos 14 Indicadores Comuns, transversais a todos os Estados-membros, com o objetivo de comparar a implementação dos respetivos Planos de Recuperação e Resiliência. Destes, Portugal reporta informação relativa a 13 dos 14, de acordo com o disposto no Acordo Operacional.

O Reporte de Indicadores Comuns, relativo aos períodos compreendidos entre 1 de janeiro e 30 de junho e entre 1 de julho e 31 de dezembro é realizado, respetivamente, a 28 de fevereiro e 31 de agosto (com exceção do primeiro reporte realizado a 28 de fevereiro de 2022, relativo ao período compreendido entre fevereiro de 2020 e 31 de

dezembro de 2021). A informação é submetida através da plataforma FENIX da Comissão Europeia, tendo por base a informação reportada pelos Beneficiários Diretos e Intermediários no SIPRR, incluindo a apresentação da metodologia de cálculo utilizada. Esta informação ficará disponível, para todos os Estados-membros com PRR, num sítio da internet da Comissão Europeia, o *Recovery and Resilience Scoreboard*.

2. Planeamento

Enquadramento

A «Recuperar Portugal» identifica as prioridades e metas de gestão e define um Plano de Monitorização, segundo o estabelecido no PRR e eventuais orientações definidas pela CE, que identifica os marcos e as metas por componente a concretizar em cada ano.

A Equipa de suporte com funções de Monitorização, Avaliação e Estratégia, assegura o desenvolvimento deste processo, com a colaboração das equipas das dimensões estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital), bem como dos BD e BI, quando necessário.

INTERVENIENTES NO PLANEAMENTO

- Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia
- Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital)
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS NO PLANEAMENTO

No final de cada ano, a Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia prepara a proposta de um Plano de Monitorização para o ano seguinte, com a colaboração das equipas das dimensões estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital), bem como dos BD e BI, quando necessário.

Este Plano inclui, entre outros elementos, os montantes financeiros e os MM por componente a serem alcançados no ano em planeamento, estabelecidos no PRR, identificando o prazo de realização. O Plano será alvo de acompanhamento ao longo

do ano, registando-se a sua evolução. Após a sua finalização, este documento é apresentado em reunião de coordenação estratégica e posteriormente divulgado pelas equipas das dimensões estruturantes do PRR e pela ESCI.

3. Monitorização Estratégica e Operacional

Enquadramento

No quadro da realização das reformas e investimentos estabelecidos no PRR, um marco ou meta é uma medida do progresso no sentido da realização de uma reforma ou de um investimento, sendo os marcos realizações qualitativas e as metas realizações quantitativas. A informação fornecida por um marco ou meta, ajuda os gestores de intervenções públicas a comunicar, negociar e decidir, por referência a um critério de sucesso da intervenção.

A monitorização dos objetivos operacionais está ancorada em diferentes tipologias de MM, estabelecidos no PRR e contratualizados com os BD e BI, e entre estes últimos os respetivos BF, estabelecendo-se assim as condições para a utilização dos financiamentos e permitindo o acompanhamento das reformas e dos investimentos. Para estes MM são estabelecidos os respetivos anos e trimestres de realização, em consonância com o período de execução do PRR.

Os contratos estabelecidos com os BD e os BI identificam a informação a reportar sobre MM, unidades de medida e respetiva calendarização, necessária à monitorização do cumprimento dos objetivos das reformas e investimentos, e do planeamento financeiro da execução dos investimentos, sem prejuízo de prevalecer, relativamente aos MM de desembolso, o que consta da Decisão de Execução do Conselho e dos mecanismos de verificação e especificações adicionais definidas no Acordo Operacional assinado com a Comissão Europeia. Adicionalmente, os contratos definem a calendarização de reporte, via SGI, da execução física e financeira dos investimentos (relatórios de progresso). A informação a prestar pelos BD e pelos BI será submetida por meios eletrónicos no SGI, sendo o início de sessão realizado através do Balcão dos Fundos, assegurando-se o princípio de *single sign-on*, garantindo a facilidade de processos e a rápida monitorização dos investimentos.

O SGI assegura a recolha, armazenamento e disponibilização da informação relacionada com os investimentos e reformas do PRR, bem como o registo da atividade relativa aos investimentos e reformas, desde o planeamento até ao pagamento. Com base no SGI, funciona o Sistema de Acompanhamento e Monitorização (SAM) que recolhe dados do SGI, onde se encontra toda a informação relativa a interações com os BD e BI, tendo como principal objetivo acompanhar e monitorizar o progresso dos investimentos e reformas, assim como a evolução dos respetivos MM.

No Portal de Transparência, é disponibilizada, através de interoperabilidade com a Agência, I.P. com atualização diária, informação organizada, de forma acessível e “amigável” do utilizador, relativamente aos financiamentos atribuídos pelo PRR, possibilitando a consulta de informação individualizada sobre cada investimento financiado, bem como o seu tratamento por agregados de natureza diversa, designadamente, territorial, setorial ou temática, garantindo a consistência com informação relativa a projetos e a execução registada nos sistemas de gestão orçamental.

INTERVENIENTES NA MONITORIZAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

- Comissão Europeia
- Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia
- Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital)
- BD
- BI

PROCEDIMENTOS NA MONITORIZAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

A recolha da informação constitui o processo base do Sistema de Acompanhamento e Monitorização do PRR, garantindo que são recolhidos os dados elementares à produção dos indicadores necessários para acompanhar a implementação das reformas e investimentos.

Cabe às equipas das Dimensões Estruturantes do PRR e aos BI, incumbidas da contratualização das reformas e investimentos e do acompanhamento do progresso, assegurar os seguintes procedimentos de recolha da informação, necessários à monitorização dos indicadores de realização (MM):

1. Contratualização

Neste âmbito as equipas das Dimensões Estruturantes devem assegurar que os BD e BI procedem ao envio dos relatórios de progresso, físicos e financeiros, com uma periodicidade trimestral ou sempre que lhes seja solicitado.

2. Pedidos de Pagamento

No que respeita aos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR), que podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um PTR por semestre, os BD e BI solicitam o pedido e demonstram a realização dos MM classificados no Grupo A, e envio de informação relativa à execução física e financeira do investimento, através de formulário eletrónico do SGI.

Após validação da informação pelas equipas das Dimensões Estruturantes, compete à Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia tratar os dados recolhidos e elaborar relatórios de avaliação de resultado e de impacto do PRR. A informação a recolher através do SAM permitirá efetuar análises referentes à execução do PRR, e para cada área temática (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital), incluindo a implementação financeira e a execução por tipo de beneficiário. A monitorização incide sobre os seguintes domínios de análise:

- **Implementação Financeira do PRR;** inclui informação relativa à dotação total do PRR, contratualização realizada em valor e percentagem, relativamente à dotação total do PRR, dotação disponibilizada em avisos para candidaturas e em procedimentos de contratação pública lançados, montante transferido a BD e BI, e apoios atribuídos/adjudicados ou pagos aos BF;
- **Implementação Financeira por Área Temática;** tendo como base os itens acima referidos, é analisada a execução financeira por cada uma das áreas temáticas: a resiliência, a transição climática e a transição digital;
- **Materialização da Contratualização;** para cada uma das áreas temáticas é analisado o número e valor de contratos assinados e iniciados, bem como o número e dotação de procedimentos de contratação pública e avisos totais e abertos;

- **Distribuição da Implementação Financeira e a execução por Tipo de Beneficiário;** para cada tipo de beneficiário são analisados dados relativos ao número total de candidaturas *versus* número de candidaturas aprovadas, bem como dos montantes financeiros aprovados e pagos.

Um resumo destes dados é disponibilizado e atualizado semanalmente no site da «Recuperar Portugal».

São também produzidos, com prioridade semestral, relatórios periódicos sobre a implementação do PRR, que são partilhados com a Comissão Nacional de Acompanhamento e a Comissão Interministerial, que incluem, nomeadamente, informação sobre a evolução dos MM das reformas e investimentos, a incluir nos pedidos de desembolso semestrais.

Adicionalmente, e tal como estabelecido pelo Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com vista ao acompanhamento eficaz da execução, a «Recuperar Portugal» apresenta à Comissão Europeia reportes duas vezes por ano, no âmbito do Semestre Europeu, sobre os progressos efetuados na concretização do Plano de Recuperação e Resiliência. Esses reportes deverão refletir-se adequadamente nos programas nacionais de reformas, e constituem um instrumento de comunicação dos progressos realizados no sentido da conclusão do PRR.

Compete à CE estabelecer os requisitos em matéria de apresentação de reportes e os indicadores comuns a utilizar para a apresentação de relatórios sobre os progressos e para fins de acompanhamento e avaliação do PRR, com base numa grelha de avaliação da recuperação e resiliência, na qual devem ser apresentados os progressos na execução do PRR.

CAPÍTULO XVII - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. Recrutamento e Gestão de Saídas

Recrutamento

O recrutamento e a seleção de pessoal têm como ponto de partida as competências organizacionais de cada equipa da «Recuperar Portugal» e as funções e responsabilidades atribuídas.

Cabe ao Presidente da «Recuperar Portugal», atento o estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, avaliar as necessidades de recrutamento e determinar que sejam encetados os competentes procedimentos de recrutamento de pessoal, tendo em conta os requisitos funcionais do posto de trabalho a ocupar.

O recrutamento é incumbência da Equipa de suporte com funções Administrativa, Financeira e Recursos, sem prejuízo das competências dos membros do júri nomeados para os procedimentos de recrutamento.

O recrutamento será levado a efeito ao abrigo dos regimes a seguir indicados, previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável:

- Mobilidade de trabalhadores em funções públicas;
- Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto;
- Cedência de interesse público;
- Comissão de serviço.

Na seleção dos colaboradores são considerados os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP e, sem prejuízo das competências dos membros dos júris dos procedimentos de recrutamento, adota-se a avaliação curricular como método de seleção obrigatório (atendendo-se às habilitações académicas, à experiência e formação profissionais relevantes para o posto de trabalho a ocupar - valorizando-se a experiência profissional relevante para o perfil de competências, e os conhecimentos e experiência adquiridos em domínios transversais associados ao posto de trabalho, como os regimes jurídicos nacionais e comunitários, a gestão de projetos, a contratação pública e a informática na ótica do utilizador) - e a avaliação de desempenho, e a entrevista de

seleção profissional como método de seleção complementar (avaliando-se de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal).

Na avaliação serão consideradas as competências transversais pertinentes para o exercício das funções (como a orientação para resultados; o planeamento e organização; a adaptação e melhoria contínua; o trabalho de equipa e cooperação; a representação e colaboração institucional; a tolerância à pressão e contrariedades e o relacionamento interpessoal) e outras competências específicas, nomeadamente conhecimentos no âmbito do *Next Generation EU*, MRR, PRR, legislação e regulamentação nacional e comunitária sobre a gestão dos FEEI, legislação aplicável aos procedimentos administrativos e a conceção, execução, e acompanhamento e avaliação de projetos, bem como a correta expressão oral e escrita.

No que diz respeito aos colaboradores da carreira técnico superior da «Recuperar Portugal», o grau académico mínimo exigível é a licenciatura.

Gestão de saídas

O modelo organizacional da «Recuperar Portugal» e as boas práticas de otimização dos recursos humanos da Administração Pública determinam que, previamente à tomada de uma decisão de preencher um posto de trabalho por recrutamento, decorrente da necessidade de responder à saída de um colaborador, ou da criação de uma nova função, dá-se prioridade à:

- Redistribuição das tarefas atribuídas a essa função pelos restantes elementos da equipa, salvaguardando a existência de uma adequada segregação de funções;
- Análise das tarefas atribuídas a essa função, concluindo se algumas podem ser automatizadas ou subcontratadas;
- Recrutamento no regime de mobilidade de trabalhadores em funções públicas.

Não obstante, previamente à saída do trabalhador (pelas formas legalmente estabelecidas para a cessação da relação jurídica de emprego público), há lugar à

identificação dos processos em tramitação - cujo suporte é o SGI - a cargo do trabalhador que cesse funções, estabelecendo-se, desde logo, as tarefas que este está em condições de tratar antes da sua saída.

Em caso de ausência prolongada de um colaborador (por impedimento prolongado, designadamente doença ou exercício dos direitos inerentes à parentalidade), é designado o elemento que o substitui durante o impedimento, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

Adicionalmente, as necessidades de recursos humanos serão objeto de avaliação anual pelo Presidente da «Recuperar Portugal» face ao plano de atividades do ano seguinte e tendo em conta o planeamento estratégico.

Compete à Equipa Administrativa, Financeira e Recursos, assegurar o apoio necessário aos procedimentos de gestão de saídas.

2. Avaliação de Desempenho

O processo de avaliação é desenvolvido de acordo com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se aos dirigentes e trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a «Recuperar Portugal».

Este SIADAP integra:

- a) o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública, brevemente designado por SIADAP 1, com ciclo de avaliação anual;
- b) o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, brevemente designado por SIADAP 2 com ciclo de avaliação de cinco ou três anos, de acordo com a duração da comissão de serviço;
- c) o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, brevemente designado por SIADAP 3, com ciclo de avaliação bienal.

Estes subsistemas funcionam de forma integrada pela coerência entre objetivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objetivos do ciclo de gestão do serviço, objetivos fixados na carta de missão dos dirigentes superiores e objetivos fixados aos demais dirigentes e trabalhadores.

Tabela 5: Subsistemas do SIADAP

SIADAP 1	<p>A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização, sujeito a avaliação permanente e atualizado a partir dos sistemas de informação da «Recuperar Portugal». A avaliação está agregada ao plano de atividades (anual) da «Recuperar Portugal».</p> <p>A gestão da «Recuperar Portugal» submete-se às metas e objetivos constantes do contrato de desempenho a que se refere o artigo 20.º do DL 137/2014, de 12 de setembro.</p>
SIADAP 2	<p>A avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios, ou cargos a estes equiparados, é feita no termo das respetivas comissões de serviço, conforme o respetivo estatuto, ou no fim do prazo para que foram nomeados, sem prejuízo do desempenho ser objeto de monitorização intercalar, correspondente ao ano civil.</p> <p>O dirigente máximo do serviço é avaliado pelo membro do Governo que outorgou a carta de missão. Os dirigentes superiores do 2.º grau são avaliados pelo dirigente máximo que outorgou a carta de missão sendo esta avaliação homologada pelo competente membro do Governo.</p> <p>Os dirigentes intermédios do 1.º grau são avaliados pelo dirigente superior de quem diretamente dependam.</p>
SIADAP 3	<p>Os trabalhadores afetos à «Recuperar Portugal» são avaliados de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">– a) «Resultados» obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos da respetiva unidade orgânica;– b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, as capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função. <p>A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, competindo ao dirigente máximo a homologação desta avaliação.</p>

3. Formação Profissional

Cabe aos Coordenadores das equipas de missão e aos responsáveis das equipas de suporte onde cada colaborador se integra, a responsabilidade de colaborar na sua formação técnica no âmbito das funções a desempenhar e acompanhar a sua integração.

Sem prejuízo de outras vertentes específicas associadas ao posto de trabalho, o enquadramento inicial versará sobre o PRR, a legislação nacional e comunitária aplicável, as orientações técnicas, o manual de procedimentos, o sistema de informação e respetivas ferramentas informáticas de gestão.

No que respeita à formação profissional, a «Recuperar Portugal» cumpre o previsto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. Apresenta-se como objetivo geral da formação permitir que grande parte do ativo recicle, consolide ou adquira novos conhecimentos e competências, de forma valorizar os recursos humanos disponíveis, e a capacidade técnica dos mesmos.

No domínio da prevenção do risco de fraude, a «Recuperar Portugal», em articulação com entidades com experiência demonstrada nesta matéria, como é o caso do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e da Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria (IGF-AA), irá dinamizar ações de formação a todos os seus colaboradores. O plano de formação da «Recuperar Portugal» terá em conta a oferta promovida pela Agência, I.P., bem como pelas entidades de coordenação do PRR e pela CE, cabendo ao Presidente da «Recuperar Portugal» aprovar este plano mediante proposta apresentada pela Equipa de suporte Administrativa, Financeira e Recursos.

Os BD e os BI são responsáveis pela formação e atualização contínua dos seus colaboradores, assegurando a «Recuperar Portugal» o apoio que se revele necessário.

Assim, para além da formação que os BD e BI desenvolvem para os seus colaboradores, no âmbito dos seus próprios Planos de Formação, a «Recuperar Portugal» inclui no seu Plano de Formação a participação dos colaboradores dos BD e BI, quando aplicável, alargando ainda a participação aos colaboradores dos BD e BI em seminários, conferências e reuniões que venham a ser promovidas por organismos externos, tais como a CE, a IGF-AA ou a Agência, I.P.

Para tornar o modelo de governação mais eficiente, está prevista a realização de atividades de capacitação das entidades com responsabilidades relevantes na gestão, controlo, monitorização e avaliação do PRR, com vista ao reforço da capacidade técnica e de gestão, com ações de formação sobre regulamentos, normativos e procedimentos, incluindo ações de divulgação e partilha de boas práticas e exercícios de *benchmarking*.

Em casos excepcionais, de reconhecido e comprovado interesse para a «Recuperar Portugal», e de acordo com a disponibilidade financeira da verba orçamentada para a formação profissional, poderá ser autorizada pelo Presidente da «Recuperar Portugal» a frequência de cursos de pós-graduação e de especialização ou equiparados.

CAPÍTULO XVIII - INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1. Enquadramento

A «Recuperar Portugal» tem como atribuição a dinamização de uma estratégia de comunicação que está alicerçada num plano de comunicação e em manuais de identidade visual. Estes elementos são fundamentais na criação da marca e no desenvolvimento da sua imagem, possibilitando assim a geração de índices de notoriedade relevantes e um reconhecimento público compaginável com a importância do instrumento em causa.

A estratégia de comunicação do PRR desenvolve-se em torno de dois objetivos fundamentais, nomeadamente:

- **Divulgar o Plano de Recuperação e Resiliência**, em particular os seus objetivos, a sua implementação e os seus resultados;
- **Ampliar a percepção positiva sobre a aplicação dos fundos em Portugal**, aumentando a visibilidade e notoriedade do papel desempenhado pelos fundos e pela União Europeia, dando a notoriedade relevante à União Europeia e aos seus instrumentos de financiamento, como parte fundamental do processo de recuperação, contribuindo, desta forma, para uma maior aproximação dos cidadãos ao Projeto Europeu e às instituições da União Europeia.

No âmbito das atividades de comunicação do PRR, todos os canais de comunicação serão considerados, por forma a tornar a comunicação do PRR o mais abrangente possível, estando definidos no plano de comunicação do PRR. A identificação, ainda que de forma indicativa, das atividades previstas por cada um dos cinco objetivos gerais de comunicação externa é a que se resume na tabela seguinte:

Tabela 6: Tipologias de Atividades previstas por Objetivo de Comunicação Externa

Legenda: ••• contributo direto muito relevante | •• contributo direto relevante | • contributo indireto

TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES PREVISTAS	OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO EXTERNA					PÚBLICO -ALVO	
	RECONHECIMENTO	INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	MOBILIZAÇÃO	SENSIBILIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	EXTERNO	INTERNO
Website (conceção, gestão e dinamização)	•••	•••	•••	•••	•••	✓	✓
Redes Sociais (criação, gestão e dinamização de perfis institucionais)	•••	•••	•••	•••	•••	✓	✓
Materiais audiovisuais (produção e divulgação)	••	••		•••		✓	
Relatórios e outras produções técnicas (produção e divulgação)	••	•••		••	•••	✓	✓
Avisos de Abertura de Concurso e Avisos Convite (elaboração e/ou divulgação)	•	•	•••			✓	✓
Brochura e outros materiais (produção e divulgação)	•••	•••	••	•••	••	✓	
Campanhas de publicidade e de ativação de marca (produção e divulgação)	•••	•••	•	•••		✓	
Comunicados de imprensa e saídas na comunicação social	•••	•••			•••	✓	
Eventos (organização e participação)	•••	•••	••	•••		✓	✓
Merchandising (produção e divulgação)	••					✓	
Portal de Transparência	•••	•••			•••	✓	✓

A comunicação do PRR – à semelhança do determinado para a comunicação dos fundos da política de coesão, quer seja no âmbito da Estratégia Comum de Comunicação do Portugal 2020 ou nas estratégias de comunicação dos respetivos programas operacionais dos fundos da Política de Coesão – pretende, de forma geral, atingir dois públicos-alvo:

- **Público externo:** compreendendo potenciais beneficiários e beneficiários do PRR, empresas, entidades do sistema científico e tecnológico nacional e do ecossistema de I&D&I, autarquias, administração pública regional, entidades públicas, associações, parceiros sociais, setor cooperativo e entidades do terceiro setor,

decisores políticos e institucionais, órgãos de comunicação social, *opinion makers/leaders*, opinião pública e público em geral, União Europeia e sua estruturas.

- **Público interno:** incluindo entidades e estruturas previstas nos três níveis de coordenação do PRR, bem como entidades e estruturas envolvidas na execução do PRR.

As atividades de comunicação do PRR, em linha com o modelo de governação do Plano, preveem o envolvimento de alto nível do Governo da República e dos Governos das Regiões Autónomas, bem como o envolvimento e a participação da Sociedade Civil.

Sempre que possível, será solicitada a participação de alto-nível da Comissão Europeia – ao nível do colégio de comissários –, assim como da sua Representação em Lisboa, e sempre que pertinente, dos demais órgãos e instituições da União Europeia – com destaque para o Parlamento Europeu. Prevê-se que o convite à participação de representantes da Comissão Europeia – serviços e Colégio de Comissários – ocorra de forma regular e sempre que entendida como pertinente para os propósitos das atividades de comunicação e para a prossecução dos objetivos de comunicação do PRR.

O modelo de governação determina também a criação de um Mecanismo de informação e transparência, em que:

- a. É disponibilizada informação organizada, de forma acessível e amiga do utilizador, dos financiamentos atribuídos pelo PRR, possibilitando a consulta de informação individualizada sobre cada investimento financiado, bem como o seu tratamento por agregados de natureza diversa, designadamente, territorial, setorial ou temática, garantindo a consistência com informação relativa a projetos e execução registada nos sistemas de gestão orçamental;
- b. O mecanismo disponibiliza informação sobre os investimentos durante toda a fase da sua execução até ao seu encerramento no PRR.

Compete à Equipa de suporte de Comunicação e Imagem assegurar a sua atualização, através da interoperabilidade entre o SAM e o Portal da Transparência (www.transparencia.gov.pt)..

A «Recuperar Portugal» assegurará a publicitação, nesse Portal, dos investimentos e reformas contratualizados e evolução da sua implementação.

2. Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários

Sobre os procedimentos a cumprir em matéria de comunicação, a «Recuperar Portugal» aprovou a Orientação Técnica n.º 5/2021, que define o quadro de diretrizes técnicas em matéria de promoção e divulgação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, que é complementada pelo *Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR*, da qual faz parte integrante, em anexo.

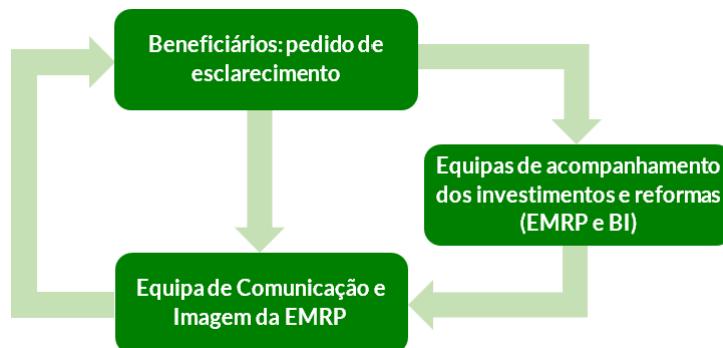
A divulgação e publicitação dos apoios concedidos pelos fundos do PRR constituem uma obrigação legal dos beneficiários, consagrada na legislação comunitária e nacional, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de proteção dos dados pessoais das famílias e de pessoas singulares, designadamente por aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Estas últimas situações devem ser casuística e fundamentadamente analisadas e decididas pela «Recuperar Portugal», conforme previsto nos aludidos documentos

O incumprimento das obrigações em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar a aplicação de medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa. A redução é determinada em função da gravidade do incumprimento ou, mantendo-se este, poderá levar à revogação do apoio.

As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional, e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza a todos os beneficiários o Guia de Informação e Comunicação, o qual deve ser adotado em todas as peças de comunicação de projetos e atividades financiadas pelo PRR, sendo que os esclarecimentos nesta matéria devem ser prestados aos beneficiários pela Equipa de Comunicação e Imagem, como se ilustra a seguir:

Figura 19: Circuito dos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos beneficiários



DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- OT n.º 5/2021, versão 3.0 - Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR
- Manual de Normas Gráficas PRR
- Manual de Normas Gráficas «Recuperar Portugal»
- Guia de Comunicação
- Download de Logotipos

3. Comunicação On-Line

A Comunicação *on-line* é, seguindo as orientações europeias, uma área-chave da Estratégia de Comunicação do PRR, que identifica os canais *web* – website e redes sociais – como meios privilegiados para a divulgação de informações a todo o público-alvo do PRR.

A promoção do website é efetuada não só em estreita articulação com as redes sociais, como também através do envio de uma *newsletter*, desenvolvida pela Equipa de Comunicação e Imagem, cuja periodicidade será ditada pela evolução do PRR, com *link* direto para conteúdos do website.

A atualização do website da «Recuperar Portugal» é feita pela Equipa de Comunicação e Imagem, em articulação com as diferentes equipas da «Recuperar Portugal». A identificação de novos conteúdos que não se enquadrem no menu existente poderá ser, igualmente, feita pelas diferentes equipas, cabendo à Equipa de Comunicação e Imagem a análise da sua publicação.

Tabela 7: Áreas de Intervenção e Equipa Responsável – com reporte à Equipa de Comunicação e Imagem

ÁREAS	EQUIPA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO À EQUIPA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM
Apresentação, Enquadramento, Governação, Conceitos	Equipa Administrativa, Financeira e Recursos
Monitorização (execução do PRR, materialização da contratualização, distribuição da execução por tipo de beneficiário)	Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia
FAQ'S	A estabelecer de acordo com a questão
Documentos Estratégicos e de Referência	Equipa Administrativa, Financeira e Recursos
Legislação nacional e comunitária	Equipa de Apoio Jurídico
Estratégia Antifraude	ESCI
Manuais de Normas Gráficas, Guias de Comunicação, Logotipos, Newsletter	(Não Aplicável)
Recrutamento	Equipa Administrativa, Financeira e Recursos

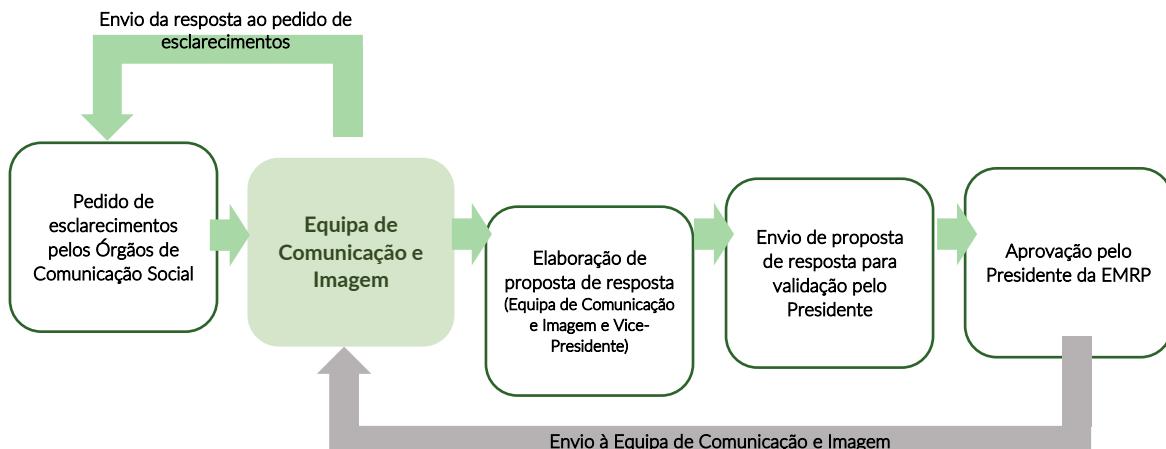
4. Comunicação Mediática e Publicitária

Compete à Equipa de Comunicação e Imagem assegurar um contacto permanente com os órgãos de comunicação social, entendidos como importantes *stakeholders* do PRR, por forma a comunicar oportunidades, resultados e operações do programa.

Neste âmbito, está previsto o estabelecimento de parcerias mediáticas com vista à promoção do PRR.

Compete ainda à Equipa de Comunicação e Imagem da «Recuperar Portugal» acompanhar e responder a todas as questões colocadas por este público-alvo. Neste contexto, a preparação da resposta será efetuada em estreita articulação com o Vice-presidente, para subsequente decisão do Presidente, conforme adiante se apresenta:

Figura 20: Circuito dos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos órgãos de comunicação social

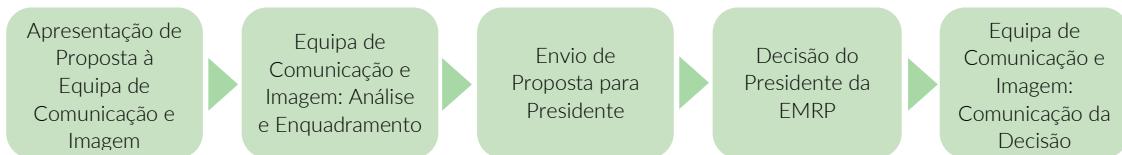


5. Eventos e Relações-Públicas

Para além das iniciativas e dos eventos previstos na estratégia de comunicação do PRR, a coordenar e executar pela Equipa de Comunicação e Imagem, os dirigentes e as equipas da «Recuperar Portugal» poderão nesse âmbito apresentar propostas.

Incumbe, assim, à Equipa de Comunicação e Imagem a análise do evento e o seu eventual enquadramento na Estratégia de Comunicação do PRR. Posteriormente, será remetida para decisão do Presidente, como a seguir se estabelece:

Figura 21: Circuito de análise de apresentação de propostas para eventos por parte de elementos da EMRP



6. Apoio à Comunicação de Gestão

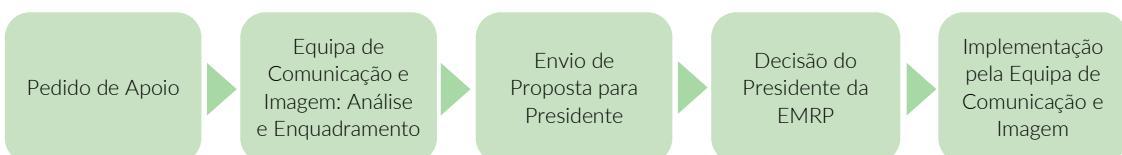
Cabe à Equipa de Comunicação e Imagem o desenvolvimento de ações inerentes à comunicação do PRR, englobando não só a comunicação interna, relativa à gestão do Programa, como externa, através da produção de materiais como publicações, modelos de apresentações e outros suportes informativos.

Assim, este apoio inclui os seguintes domínios:

- i. Identidade e *Branding* do PRR designadamente o desenvolvimento da identidade corporativa e do Manual de Identidade. Inclui, ainda, a produção de estacionário e de *merchandising* promocional;
- ii. Produção editorial, através do desenvolvimento e acompanhamento de publicações e de outros suportes informativos e promocionais, impressos e/ou multimédia e digitais;
- iii. Gestão de *mailings*, através do apoio e envio de comunicações a órgãos da governação do PRR e/ou promotores, designadamente aos membros da CNA.

A Equipa de Comunicação e Imagem prestará o apoio devido, após a análise do pedido e a validação pelo Presidente sempre que necessário, conforme se estabelece:

Figura 22: Circuito de apoio à comunicação de gestão



7. Suporte aos BD e BI

Enquadramento

No âmbito das suas obrigações gerais de informação e publicidade, compete à «Recuperar Portugal» disponibilizar aos BD e BI as informações pertinentes para realização das operações.

A «Recuperar Portugal» definiu regras de suporte que procuram ter em conta os seguintes princípios:

- **Qualidade de atendimento:** esclarecer as dúvidas, orientar e apoiar os BD e BI com base em informação pertinente, clara e fiável.
- **Eficiência:** responder em tempo oportuno, assegurando processos de triagem e (re)encaminhamento que evitem um consumo excessivo de tempo por parte dos técnicos mais qualificados.
- **Articulação e harmonização:** assegurar a articulação das equipas da «Recuperar Portugal» mais diretamente envolvidas na gestão do PRR com outras entidades,

designadamente a Agência, I.P., garantindo, tanto quanto possível, a harmonização de procedimentos e a homogeneidade das respostas.

- **Subsidiariedade:** orientar e (re)encaminhar os BD e BI para os dispositivos /instrumentos de apoio e para as fontes de informação já disponibilizados.
- **Partilha de informação e consolidação de uma base de conhecimento:** facilitar o acesso à informação, à documentação e às respostas mais frequentes, quer aos promotores quer aos técnicos envolvidos na gestão, assegurando a sua atualização.

Procedimentos

Em complemento do apoio facultado através dos meios descritos, a «Recuperar Portugal» assegura a prestação de esclarecimentos aos BD e BI através do SGI no módulo Comunicação de Beneficiário e do atendimento telefónico.

I - SGI - Módulo Comunicações ao Beneficiário

Trata-se de um módulo que integra o sistema de informação do PRR (SGI), utilizado como canal de comunicação com os BD e BI e que permite a estes solicitar esclarecimentos ou apresentar outros pedidos, mediante comunicação escrita.

A «Recuperar Portugal» organiza-se para poder responder às questões recebidas via SGI, respeitando os três níveis previstos, designadamente:

1º Nível: recebe o pedido e quando estejam em causa questões para as quais já existe uma resposta tipificada, responde ao requerente, dando o pedido por encerrado. Se assim não for, reencaminha-o para os técnicos responsáveis pela elaboração das respostas, em função da natureza das questões. Cabe-lhe, ainda, seguir e controlar a resolução dos pedidos e manter os utilizadores informados sobre o seu estado e evolução quando a resolução não é imediata ou possa não ser alcançada de acordo com o nível de serviço estabelecido, bem como atualizar o registo dos pedidos de suporte na plataforma tecnológica de suporte. Integram este 1.º nível um elemento da Equipa de Comunicação e Imagem, que supervisiona, elementos do secretariado e um elemento da Equipa de Informática e Processos Digitais.

2º Nível: analisa o pedido, prepara a resposta e transmite-a ao requerente. Nos casos em que a resposta careça de reclassificação ou do contributo de alguma outra equipa, transfere-o para o Coordenador. Cabe-lhe também compilar a informação necessária a disponibilizar ao suporte de 1.º Nível e aos utilizadores (FAQ, manuais, documentação geral, entre outros), sugerir FAQ para a resolução dos pedidos de suporte mais frequentes e atualizar o registo dos pedidos. Estão associados a este nível os técnicos de suporte indicados pelas várias equipas, de acordo com as áreas temáticas e as funções por que são responsáveis.

A Equipa de Comunicação e Imagem, responsável pela gestão global desta caixa de correio eletrónico, distribui os pedidos de esclarecimento recebidos, de acordo com as matérias em causa e considerando a distribuição de tarefas identificada na Tabela 7.

II - Atendimento Telefónico

Considerando a necessidade de preparar, maturar e harmonizar esclarecimentos, deve ser privilegiado o suporte escrito, assegurando-se o atendimento telefónico aos BD e BI com caráter supletivo.

A receção de chamadas é efetuada através do telefone geral da «Recuperar Portugal» e posterior encaminhamento para o circuito de atendimento telefónico da «Recuperar Portugal».

Não se pretende que seja o secretariado a fazer o esclarecimento das dúvidas colocadas por via telefónica. O atendimento telefónico visa, fundamentalmente, assegurar a triagem e o reencaminhamento dos BD e BI para o suporte escrito (SGI - Módulo Comunicações ao Beneficiário). Contudo, em aspectos mais simples e pontuais, poderá ser dada, de imediato, a informação necessária.

Para o efeito é crucial identificar, em cada contacto, o seu âmbito e documentar ou ajudar a documentar de forma precisa e detalhada a questão.

Em resumo, no serviço de atendimento telefónico poderá optar-se por um de três procedimentos, nomeadamente:

- Remissão para as Perguntas Mais Frequentes (FAQ'S) e para outros documentos existentes nos sites (dá-se por concluída a resposta ao pedido);
- Encaminhamento e apoio na apresentação do pedido por escrito via SGI ou e-mail;
- Resposta via telefone, com recurso aos colaboradores das unidades orgânicas da «Recuperar Portugal», de acordo com a questão colocada.

CAPÍTULO XIX - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE APOIO À GESTÃO

1. Enquadramento Geral

O PRR estabelece a obrigatoriedade de desenvolvimento de um sistema de informação que inclui toda a informação necessária de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo. O sistema integra dados e indicadores que serão utilizados pela «Recuperar Portugal» para monitorizar e verificar se os MM estabelecidos no PRR para os investimentos e reformas são efetivamente cumpridos.

De forma a mitigar a carga administrativa na recolha da informação, está estabelecido a criação de mecanismos de interoperabilidade que garantam a recolha de informação a partir de sistemas nacionais centralizados.

No quadro da arquitetura do sistema de informação, considerando o que acima se refere, o Sistema de Informação do PRR, designado por SIPRR, assenta essencialmente nas seguintes aplicações:

- Sistema de Gestão de Informação (SGI), sistema transacional onde são registadas as interações com os Beneficiários Diretos e Intermediários, que tem à data de hoje os seguintes módulos em produção (i.e., desenvolvidos e a operar em pleno):
 - Interface para Beneficiários Diretos (BD) e Beneficiários Intermediários (BI)
 - Módulo de Operações
 - Módulo de contratualização (BD e BI)
 - Módulo de pedido de adiantamento e de pedido de pagamento (BD e BI)
 - Módulo para registo de situação de Projetos (Candidatos e Beneficiários Finais e respetivas aprovações e pagamentos) (BI)
 - Módulos de Avisos de Abertura de Concursos e Contratação Pública (BD e BI)
 - Módulo de Registo de Despesas Diretas (BD)
 - Módulo para registo de Beneficiários Efetivos de Fornecedores e de Beneficiários Finais (BD e BI)
 - Módulo Comunicações ao Beneficiário
 - Módulo de reporte de MM (BD e BI)
 - Módulo de reporte de indicadores comuns (BD e BI)
 - Interoperabilidade para reportes (já em utilização por alguns BI)

- Módulo de Relatório de Progresso e/ou Pedido de Pagamento (BD e BI)
- Módulo Controlo e Auditoria
- Módulo para gestão de Candidaturas Beneficiários Finais (SIGA) (BI)
- Módulo Gestão de Utilizadores (BD e BI)
- Sistema de Acompanhamento de Monitorização (SAM), sistema baseado na solução PowerBI, que agrupa e exibe em infografias e tabelas a informação recolhida pelo SGI, já está desenvolvido e foi disponibilizado o respetivo acesso à Comissão de Auditoria e Controlo, tendo os seguintes módulos em produção (i.e. desenvolvidos e a operar em pleno):
 - Módulo de Investimentos
 - Módulo de Entidades
 - Módulo de Avisos
 - Módulo de Anúncios de Contratação Pública e Contratos Públicos
 - Módulo de Candidaturas e Projetos
 - Módulo de Marcos e Metas
 - Relatório de Monitorização Semanal

O SIPRR comunicará com outros sistemas de informação, nos seguintes moldes:

- SGI e o Balcão2020, sistema de informação gerido pela Agência, I.P., mecanismo centralizado de interoperabilidade com outros sistemas de informação dos BD e BI que fornece ao SGI informação relativa aos Beneficiários e assegura um mecanismo de *single-sign on* para os Beneficiários Diretos e Intermediários;
- SGI e o Portal BASE, da responsabilidade do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC). A indicação do URL da página de anúncio de contratação pública ou do contrato público disponível do Portal BASE é fornecida pelo Beneficiário Direto ou Beneficiário Intermediário, sendo a informação pública disponível no Portal BASE acedida pelo SGI de forma automática;
- SAM e a plataforma FENIX da Comissão Europeia, onde são registadas informações de progresso de MM e Indicadores de Monitorização no âmbito dos Pedidos de Pagamento (bem como outra documentação anexa), e Reporte Bianual de MM. São também submetidas informações relativas ao Reporte Bianual de Indicadores Comuns. A interoperabilidade não está ainda disponível do lado do FENIX, pelo que a introdução da informação referida é feita de forma manual ou

através do carregamento de ficheiros *xml*, nos casos em que esta funcionalidade está disponível;

- SAM e o Sistema ARACHNE, sistema de informação da CE, que inclui um instrumento de extração de dados e de avaliação de riscos, permitindo o acesso a dados para apoiar os controlos a nível nacional e a nível da UE. Não estando ainda disponível pelo Sistema ARACHNE a forma de interoperabilidade, a informação é submetida na plataforma a partir do envio de ficheiros extraídos do SAM e adaptados;
- SAM e a Agência, I.P., através de interoperabilidade, e entre esta e o Portal da Transparéncia, gerido pela Agência da Modernização Administrativa, I.P. (AMA), que centraliza a informação sobre fundos europeus e abrangendo, como uma das prioridades centrais, o PRR. É partilhada publicamente e atualizada diariamente informação sobre todos os projetos, beneficiários e fornecedores de contratação pública do PRR.

2. Criação ou Alteração de Acessos aos Sistemas de Informação

Enquadramento

Para que possam ter acesso aos sistemas de informação, na execução das funções que lhes estão atribuídas, os utilizadores necessitam de credenciais pessoais e intransmissíveis. Essas credenciais devem estar associadas a perfis que determinam os níveis de acesso. Consequentemente devem ser efetuadas configurações adicionais que possibilitem a limitação de âmbito do acesso.

INTERVENIENTES NA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE ACESSOS AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

São intervenientes no processo de criação ou alteração de acessos os seguintes intervenientes:

- Presidente de «Recuperar Portugal»
- Equipa de Informática e Processo Digitais

PROCEDIMENTOS NA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE ACESSOS AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O procedimento é despoletado pela identificação da necessidade de acesso ou de modificação das condições de acesso de um determinado utilizador a um determinado Sistema de Informação.

A criação e alteração dos acessos são efetuadas mediante solicitação formal à Unidade de Informática e Processos Digitais (UIPD).

Seguidamente, são atribuídos acessos O365 E5 (Azure AD) aos utilizadores alvo do supracitado pedido. Os acessos aos recursos aplicacionais da «Recuperar Portugal» dependem dos perfis solicitados para os utilizadores. Porém, todos os utilizadores são obrigados a usar *login/password* para acederem aos recursos da «Recuperar Portugal».

Em síntese, o mecanismo de controlo implementado na «Recuperar Portugal», tanto para os acessos externos, como para os internos, obriga a que os utilizadores disponham de validação *login/password*.

Complementarmente, os acessos aos diversos recursos de informação são definidos por camadas (*layers* de segurança). Por exemplo, para que os utilizadores disponham de acesso aos servidores de suporte à atividade da «Recuperar Portugal», necessitam de dispor de acesso por VPN IPsec (dispor de novo *login/password*). Neste âmbito, o acesso via VPN está atribuído à equipa de apoio técnico e gestão das VM servidores.

Em conformidade com o referido supra, pode referir-se que a «Recuperar Portugal» dispõe de regras para acesso lógico e físico ao SI/TIC de suporte à atividade.

Os sistemas de informação abrangidos por este procedimento são os que constituem as ferramentas de *backoffice* ao dispor das estruturas de apoio técnico da «Recuperar Portugal», em seguida elencados:

- SIPRR, para as tarefas de gestão no âmbito do PRR:
 - SGI;
 - SAM.
- Balcão2020, no âmbito do relacionamento com os beneficiários;

- Sistema ARACHNE, para a mitigação do risco e acesso a dados para apoiar os controlos a nível nacional e a nível da UE;
- Portal da Transparência, para o reporte de dados relativos à execução do PRR.

Conforme referido supra, a Equipa de Informática e Processos Digitais atribui acessos mediante pedido formal de criação do acesso, ou alteração das suas condições, a um ou mais dos sistemas de informação disponíveis. Para tipificação do pedido utiliza a tabela abaixo. Em casos especiais, justificados pela existência simultânea de urgência na ação e indisponibilidade para autorização, e após uma análise sumária de risco, pode ser efetuada a configuração necessária, sendo nesse momento dado conhecimento. A todo o momento, o processo de atribuição de acessos pode ser analisado pelo Presidente da «Recuperar Portugal».

Sempre que é disponibilizado num sistema de informação uma nova funcionalidade e/ou um novo nível e/ou âmbito de acesso, é assegurada pela Equipa de Informática e Processos Digitais a disponibilização dos acessos à administração, coordenadores e respetivas equipas de projeto, pelo menos com privilégios de consulta. Os acessos são atribuídos mediante pedido formal e devidamente autorizado pelos respetivos responsáveis, em conformidade com a seguinte tabela (devidamente atualizada)

Tabela 8: Acessos aos vários Sistemas de Informação

	SIPRR	Balcão2020	ARACHNE	Portal da Transparência
Presidente	Sim	Sim	Sim	Sim
Vice-presidente	Sim	Sim	Sim	Sim
Coordenadores	Sim	Sim	Sim	Sim
Equipa da Dimensão Resiliência	Sim	Sim		
Equipa da Dimensão Transição Climática	Sim	Sim		
Equipa da Dimensão Transição Digital	Sim	Sim		
Equipa Segregada de Controlo Interno	Sim	Sim	Sim	
Equipa de Monitorização, Avaliação e Estratégia	Sim	Sim	Sim	Sim
Equipa de Informática e Processos Digitais	Sim	Sim	Sim	Sim
Equipa de Comunicação e Imagem	Sim	Sim		Sim
Equipa Administrativa, Financeira e Recursos	Sim	Sim		
Equipa de Apoio Jurídico	Sim	Sim	Sim	Sim
Gabinete de Apoio	Sim			

Beneficiários Diretos e Intermediários	Sim
--	-----

3. Solicitações de Aquisição, Manutenção Corretiva, Preventiva ou Desenvolvimento

Todos os pedidos de intervenção de manutenção corretiva (erros detetados), ou de manutenção preventiva (por exemplo, intervenção na Base de Dados), devem ser enviados para o endereço eletrónico da Unidade de Informática e Processos Digitais (UIPD) (UIPD@recuperarportugal.gov.pt e/ou luis.metelo@recuperarportugal.gov.pt).

A Unidade de Informática e Processos Digitais fará a triagem de todos os pedidos de intervenção apresentados, assegurando a sua resposta e tendo em consideração a prioridade de resolução, relacionada com o impacto na realização do serviço e no cumprimento de prazos estabelecidos.

Sempre que surja uma necessidade de desenvolvimento adicional ao SGI, compete ao responsável da aludida unidade informar por escrito a estrutura diretiva da «Recuperar Portugal», que analisará e submeterá ao Presidente para sua decisão.

A UIPD deve seguir as melhores práticas no âmbito da Metodologia e Segurança no Desenvolvimento, nomeadamente:

Metodologia de desenvolvimento

- Regras de desenvolvimento
- Regras de codificação
- Grau de implementação dos requisitos (Obrigatórios, Desejáveis, Recomendados)
- Metodologia e fases do projeto
- Ambientes de desenvolvimento, teste e produção

Tipificação dos arquivos

- Tipos de estruturas de bibliotecas
- Ambientes associados

Controlo de acesso a bibliotecas de programas fonte

- Identificação da Biblioteca
- Quem pode autorizar acesso
- Quem pode ser autorizado

- Controlo de acesso

Checklist de desenvolvimento aplicacional

- Desenvolvimento Interno / Externo
- Identificação do Projeto
- Aplicação corrente do manual de boas práticas de desenvolvimento de software - s/n
- Implementação de pistas de auditoria nas estruturas de dados - s/n
- Implementação de regras de validação de dados de input - s/n
- Implementação de validação do processamento interno - s/n
- Implementação de validação de dados recebidos de aplicações externas - s/n
- Implementação de validação de dados de saída - s/n
- Implementação de processos de recuperação de falhas - s/n
- Implementação de logs de execução de programas - s/n
- Utilização do sistema adequado de controlo de versões - s/n
- Identificação do Técnico
- Data de verificação

4. A Segurança dos Sistemas de Informação

A adoção de padrões de segurança organizacional e de práticas eficazes na gestão de segurança da informação, garante a confiança de todos os envolvidos na gestão e operação da «Recuperar Portugal».

A Segurança da Informação da «Recuperar Portugal» visa aplicar ao Sistema de Informação de apoio à atividade da Estrutura de Missão o standard internacional ISO/IEC 27001:2022, as normas comunitárias e a legislação e recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

Este documento descreve os princípios gerais que devem ser aplicados pela «Recuperar Portugal» aos ativos de informação por si geridos, e encontra-se estruturado do seguinte modo:

- Audiência;
- Valor da informação;
- Importância da segurança da informação;

- Modelo de segurança da informação;
- Responsabilidade na segurança da informação; e
- Manutenção e comunicação das políticas de segurança.

Objetivos

A Instituição é responsável por todos os dados armazenados, transmitidos e processados, assim como pela informação deles resultantes. A informação institucional relevante, assim como a associada aos componentes informáticos, é um recurso vital para a «Recuperar Portugal», pelo que obriga a uma proteção adequada à sua importância.

Os objetivos de segurança de informação são:

- Garantir o cumprimento dos requisitos de segurança da informação vigente na regulamentação Nacional e Europeia;
- Assegurar a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, dos serviços e das infraestruturas, quer em circunstâncias normais de funcionamento, quer em circunstâncias excepcionais;
- Garantir que as medidas de segurança sejam comprehensíveis, eficazes e com uma relação custo/benefício adequado;
- Garantir que o acesso aos sistemas de informação obedece aos princípios de identificação, autenticação, autorização, não-repudiação e auditabilidade;
- Prever a existência de processos que garantam a correta implementação dos controlos de segurança nas normas e procedimentos da Instituição;
- Garantir a avaliação da adequabilidade e praticabilidade da política adotada para a segurança da informação, em intervalos planeados, numa ótica de melhoria contínua, ou sempre que existirem alterações relevantes a nível da Instituição;
- Assegurar os recursos para a operacionalização dos processos e atividades no contexto da gestão de Segurança da Informação, inclusive ao nível da sensibilização de colaboradores internos e externos para com esta temática e respetivas responsabilidades na contribuição para a eficácia do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI);
- Assegurar que o sistema de gestão de segurança da informação atinge os resultados pretendidos;
- Promover a melhoria contínua do SGSI;

- A segurança deve ser um esforço contínuo e ininterrupto, enquadrando soluções técnicas e medidas organizacionais, formação e sensibilização de todos os intervenientes.

Audiência

A Política de Segurança da Informação destina-se a todos os trabalhadores e colaboradores da «Recuperar Portugal», independentemente da UO e respetivo vínculo (trabalhadores, fornecedores, etc.).

Todos têm de estar em conformidade com a Política de Segurança de Informação e com os demais documentos relacionados com a Segurança de Informação. Os trabalhadores que deliberadamente violem esta ou outras políticas, ficam sujeitos a ações disciplinares, que podem ir até à cessação do seu vínculo contratual e participação às autoridades judiciais das situações que indiciem a prática de crime.

Valor da Informação

A informação pode adotar diversas formas (estar impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida por correio ou meios eletrónicos, entre outras), devendo ser adequadamente protegida independentemente do seu meio, utilização ou suporte. A proteção da informação deverá estar ajustada face à sua importância e valor, o qual deverá ser determinado pelo seu owner, sendo que apenas este poderá permitir o acesso à informação.

O acesso à informação é um aspeto importante do funcionamento da «Recuperar Portugal», dependendo da disponibilidade dos Sistemas e infraestruturas de informação a eficiência do serviço prestado aos cidadãos e organizações públicas e privadas (Beneficiários). A segurança no tratamento e transmissão da informação é assim um fator vital para manter a sua eficiência.

Qualquer interrupção do serviço, fuga de informação para entidades não autorizadas ou modificação não autorizada de dados, pode levar a uma perda de confiança e/ou violar as obrigações para com o Estado e com os cidadãos e empresas.

A mudança de sistemas de processamento clássicos em centros informáticos fechados, para as mais variadas formas de processamento de dados distribuídos em

ambientes abertos e heterogéneos cliente/servidor, impõe riscos adicionais que necessitam de ser geridos, uma vez que a informação relevante e as aplicações aumentam continuamente e são utilizadas em locais de difícil controlo.

Para atingir os seus objetivos na vertente de segurança de informação, a «Recuperar Portugal» está dependente do funcionamento correto e esperado dos seus sistemas de informação e comunicações. No entanto, tal apenas se torna possível com a identificação contínua dos riscos aos quais os ativos sob responsabilidade da «Recuperar Portugal» se encontram expostos, bem como, pela implementação de controlos e mecanismos de segurança que visem a utilização correta e controlada dos mesmos.

É da responsabilidade de todos os trabalhadores e colaboradores da «Recuperar Portugal» contribuírem proactivamente para a proteção da informação, inclusive aquando da partilha de informação sensível verbalmente.

A. Importância da Segurança da Informação

Sendo a informação um ativo muito importante para qualquer organização, pode ser considerada o recurso patrimonial mais crítico. A Informação adulterada, não-disponível, sob conhecimento de pessoas pouco idóneas, podem comprometer significativamente, não apenas a imagem da Estrutura de Missão perante terceiros, como também o andamento dos processos organizacionais. É possível inviabilizar a continuidade de uma organização se não for dada a devida atenção à segurança dos seus dados / informações.

Assim, a informação gerida pela «Recuperar Portugal», os seus processos de suporte, sistemas, aplicações e redes são ativos valiosos para o Estado e cidadãos. A perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e mecanismos de autenticidade podem levar à perda de credibilidade dos serviços prestados pela Estrutura de Missão.

A segurança da informação deverá, portanto, ser aplicada em todas as fases do ciclo de vida da mesma. O controlo das operações de inserção / recolha, processamento, armazenamento, transferência, relacionamento, pesquisa e destruição da informação são tão importantes como a funcionalidade de uma aplicação. Deve, portanto, ser assegurada a manutenção, de forma permanente e equilibrada, de um nível de qualidade e segurança elevado, prevenindo a materialização de riscos inerentes, para mitigar / limitar os

potenciais danos provocados pela exploração de vulnerabilidades e incidentes de segurança, e garantir que o negócio opera conforme esperado ao longo do tempo.

A segurança da informação deve ser um pressuposto fundamental para o sucesso dos serviços prestados pela «Recuperar Portugal», sendo, portanto, da responsabilidade de todos os seus colaboradores, fornecedores ou outras entidades que tenham acesso à informação em cada momento.

As ameaças à segurança da informação estão em constante evolução, o que implica a adaptação contínua de medidas de segurança de modo a acompanhar as alterações tecnológicas, legislativas e/ou sociais. As medidas de segurança devem ser técnica e economicamente viáveis, e não devem limitar de forma inadequada a produtividade e eficiência da «Recuperar Portugal». Os riscos residuais devem ser do conhecimento da Direção e das UO, os quais, possuem responsabilidades sobre a operação da atividade e respetivos ativos associados.

A Política global de Segurança da Informação, descrita neste documento, tem como principal objetivo estabelecer as diretrizes gerais de segurança de informação da «Recuperar Portugal». Neste sentido, esta Política estabelece as linhas orientadoras para a efetiva gestão da segurança de informação nas seguintes vertentes:

- **Gestão de pessoas:** a Segurança de Informação é aplicável a todos os colaboradores da «Recuperar Portugal», e deve ser aplicada de forma transversal em todos as unidades orgânicas, devendo ser assignadas responsabilidades específicas a determinadas funções;
- **Gestão do risco:** Todos os sistemas (existentes ou planeados) devem ter um nível de segurança adequado face ao risco que a «Recuperar Portugal» está disposta a assumir. Uma análise de risco deve traduzir as preocupações de índole técnica, de modo que estas sejam facilmente interpretadas pelo negócio;
- **Definição de responsabilidades:** no Sistema de Informação da «Recuperar Portugal», a responsabilidade pela qualidade, acessos, utilização e salvaguarda da informação contida nos sistemas é das UO proprietários desses dados. Cabe à UIPD definir as normas e procedimentos que implementem os níveis de segurança da informação definidos pelas UO proprietárias da informação e vigiar a sua efetividade. A informação da «Recuperar Portugal» é da responsabilidade do seu owner;

- **Regras de segurança:** Devem existir políticas de segurança que definam os objetivos (alto nível) a atingir por todos os sistemas de informação, independentemente do seu ambiente;
- **Procedimentos de segurança:** Desenvolvimento de procedimentos o mais detalhados possível que definam “o quê” e “como” atingir o nível de segurança pretendido, bem como a definição do nível de envolvimento humano na manutenção dos sistemas de informação, não devendo ser deixado nada ao acaso;
- **Operação adequada futura dos sistemas de informação:** As operações dos sistemas de informação devem estar devidamente documentadas, assegurando que a qualquer momento é possível aferir “quem” e “quando” faz “o quê”;
- **Fazer o que está correto:** A segurança da informação é uma responsabilidade do Management. O Presidente da «Recuperar Portugal» tem a responsabilidade para com os organismos da «Recuperar Portugal», o Estado e os cidadãos de agir de forma prudente. Uma adequada gestão da segurança de informação permite atuar com base numa posição de conhecimento da situação; e
- **Saber o que está a acontecer:** A implementação de controlos que endereçem os riscos aos quais o negócio se encontra exposto, só é eficaz se existir uma adequada monitorização dos controlos, de forma a avaliar, se os mesmos se encontram ajustados face aos objetivos definidos. Igualmente, devem estar definidas ações de resposta atempada quando se verifique a não operacionalidade dos controlos.

B. Modelo de Segurança da Informação

A segurança de informações visa garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas pela organização. Estes fatores estão intimamente relacionados com os controlos de acesso aos dados.

O modelo da segurança de informação da «Recuperar Portugal» assenta em quatro princípios, nomeadamente:

- **Integridade:** salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento, isto é, sinaliza a conformidade dos dados armazenados em relação às inserções, alterações e autorizações dos processamentos efetuados. A manutenção da integridade pressupõe a garantia de não-violção dos dados com

intuito de alteração, gravação ou exclusão, seja ela acidental ou propositada, de modo a garantir a conformidade dos dados transmitidos pelo emissor com os recebidos pelo destinatário.

- **Confidencialidade:** garantia de que a informação está acessível apenas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito. Assim, a confidencialidade pressupõe assegurar que não se obtém conhecimento da informação, de forma acidental ou propositada, sem que se possua autorização para tal procedimento.
- **Autenticidade:** consiste na garantia da veracidade da fonte das informações. Por meio da autenticação é possível confirmar a identidade de quem presta a informação.
- **Disponibilidade:** garantia de que utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário. Manter a disponibilidade da informação pressupõe garantir a prestação contínua do serviço, sem interrupções no fornecimento da informação para quem de direito.

Todos os mecanismos de segurança existentes na «Recuperar Portugal» endereçam a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação. Por isso, estes devem ser regulados por um corpo normativo constituído por políticas, normas e procedimentos de segurança.

O documento “Política de Segurança da Informação da EMRP” (PSI-EMRP), encontra-se no topo, e tem como objetivo principal definir o valor da Segurança da Informação para a «Recuperar Portugal» e descrever a sua importância.

A Política de segurança da informação corresponde a um conjunto de princípios que norteiam a gestão da segurança da informação e que deve ser observada pela gestão de topo, corpo técnico, colaboradores externos e utilizadores. As diretrizes estabelecidas nesta política determinam as linhas mestras que devem ser seguidas pela organização para que sejam assegurados os recursos de TI e SI e respetiva informação.

Os seguintes documentos de “Política Detalhada de Segurança da Informação para a EMRP” (PRR_Política numerada de 1 a 9), constituem o nível de detalhe seguinte e garantem a consistência do ambiente de segurança de acordo com a política de segurança global definida na Política de sistemas de informação da EMRP (PSI-EMRP):

- PRR_Política de Gestão de Riscos;
- PRR_Política de Segurança da Informação;

- PRR_Política_de Gestão_de Acessos;
- PRR_Políticade Gestão_de Acessos - Norma de Acesso as Instalações da EMRP;
- PRR_Política de Classificação da Informação;
- PRR_Política_Cópias_Segurança;
- PRR_Política_Segurança_Operationes;
- PRR_Política_transferência_informação;
- PRR_Política_Segurança_Comunicações;
- PRR_Política_Secretaria Limpa e Écran Limpo;

Todas as normas e procedimentos existentes e a criar, constituem-se em manuais de procedimentos específicos, com um nível de detalhe pormenorizado e devem estar em conformidade com a PSI-EMRP aplicável.

A Política de Segurança da Informação da EMRP (PSI - EMRP) deve ser implementada por todas as UO da «Recuperar Portugal».

A PSI-EMRP define os objetivos de controlo tal como devem ser aplicados a toda a «Recuperar Portugal».

O Presidente da «Recuperar Portugal» tem a responsabilidade máxima de controlar e avaliar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação da EMRP (SGSI-EMRP).

A estrutura de gestão e coordenação da implementação do SGSI-EMRP é liderada pelo UO ESCI e inclui uma função de risco, responsável pela definição de prioridades nas implementações de segurança da informação e por assegurar um compromisso entre o custo e o risco associado, e apoiada por uma equipa técnica de segurança da informação e interlocutores de segurança que atuam como facilitadores em todos os departamentos e áreas da «Recuperar Portugal».

C. Manutenção e Comunicação das Políticas de Segurança

As políticas e normas de segurança devem ser periodicamente revistas garantindo que continuam a ser relevantes e adequadas, bem como, devem ser do conhecimento de todos os colaboradores dentro de cada âmbito de aplicação. Neste sentido, deverão ser definidos quais os procedimentos necessários para a sua divulgação, como se refere seguidamente:

- Assegurar a disponibilidade de todo o corpo normativo (PSI-EMRP e PSI-EMRP-D) a todos os colaboradores dentro do seu âmbito de aplicação; e
- Assegurar uma comunicação efetiva das políticas e normas de segurança a todos os colaboradores, por modo a que estes fiquem cientes das obrigações individuais quanto à temática da segurança da informação.

INTERVENIENTES NA MANUTENÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA

- Equipa de Informática e Processo Digitais

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Manuais das Políticas de Segurança:

- 1. PRR_Política de Gestão de Riscos_v2.0;
- 2. PRR_Política de Segurança da Informação_v1.1;
- 3. PRR_Política_Gestao_Acessos v2.0;
- 3A1. PRR_Política_Gestao_Acessos - Norma de Acesso as Instalações da EMRP v0.2;
- 4. PRR_Política de Classificação da Informação_v2.0
- 5. PRR_Política_Copias_Seguranca v2.0;
- 6. PRR_Política_Seguranca_Operacoes v2.0;
- 7. PRR_Política_transferencia_informacao v1.0;
- 8. PRR_Política_Seguranca_Comunicacoes v2.0;
- 9. PRR_Política_Secretaria Limpa e Écran Limpo v0.1.

ANEXOS

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de Ficha de Investimento	194
Anexo 2 - Minuta de Contrato de Financiamento – Beneficiários Diretos	197
Anexo 3 - Minuta de Contrato de Financiamento – Beneficiários Intermediários.....	206
Anexo 4 - Minuta de Contratualização BI com BF - Termo de Aceitação.....	217
Anexo 5 - Minuta de Contratualização BI com BF - Contrato de Financiamento.....	221
Anexo 6 - Lista de verificações de gestão a utilizar nas ações de acompanhamento e supervisão	227
Anexo 7 - Verificação das disposições legais aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado	232
Anexo 8 - Verificação do Risco de Duplo Financiamento	237
Anexo 9 - Questionários do Duplo Financiamento:	241
Anexo 9-A - Questionário/Declaração de Compromisso BD/BI.....	241
Anexo 9-B - Questionário/Declaração de Compromisso BF	244
Anexo 9-C - Estrutura de dados de suporte às análises sistemáticas ao nível da operação	247
Anexo 9-D – Plano e Programas dos Fundos Europeus - Memorando	247
Anexo 9-E – Memorando	248
Anexo 10 - Controlo de marcos – Pedido de desembolso à COM	264
Anexo 11 - Controlo de metas – Pedido de desembolso à COM.....	274
Anexo 12 - Controlo de marcos e metas – Follow-up	284
Anexo 13 - Relatório de verificação no local.....	287
Anexo 14 - Relatório de verificação no local – Relação de fotos	290
Anexo 15 - Relatório de verificação no local – Lista de presenças	291
Anexo 16 - Verificação da Conformidade com as Regras Europeias de Publicidade....	293
Anexo 17 - Verificação da execução das operações e a sua conformidade com os termos em que foram aprovados.....	300
Anexo 18 - Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato	305
Anexo 19 - Verificação do Risco de Conflito de Interesses	331
Anexo 20 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	336
Anexo 21 - Verificação do Risco de Conluio na Contratação Pública	338
Anexo 22 - Verificação das disposições legais em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Não Discriminação.....	342
Anexo 23 - Verificação das Componentes do Sistema de Gestão e Controlo Interno .	348
Anexo 24 - Protocolo Bipartido - Regime de Fluxos Financeiros.....	352
Anexo 25 - Protocolo Tripartido - Regime de Fluxos Financeiros	356
Anexo 26 - Modelo de Declaração de Gestão	360
Anexo 27 - Informação a Constar no Resumo das Auditorias e Controlos Efetuados .	362

Anexo 28 – Boas práticas para a elaboração de uma adequada avaliação de risco de fraude.....	364
Anexo 29 – Aditamento ao Contrato de Financiamento:.....	366
Anexo 29-A – Comunicação da EMRP aos BD/BI do PRR	366
Anexo 29-B – Submissão de ao Contrato de Financiamento SI-PRR	368
Anexo 29-C – Minuta de Aditamento ao Contrato de Financiamento BD	371
Anexo 29-D – Minuta de Aditamento ao Contrato de Financiamento BI.....	374
Anexo 30 – Guia do Beneficiário Efetivo	377
Anexo 31 – Critérios, subcritérios de risco e variáveis de risco para amostragem de MM	380
Anexo 32 - Manual de Processos	384

Anexo 1 - Modelo de Ficha de Investimento

Formulário constante no SGI, configurado pela EMRP e disponibilizado ao BD/BI para completar preenchimento de acordo com o descrito no capítulo da contratualização.

Incluído no formulário encontra-se ainda um documento com resumo do que consta no PRR relativo ao sub-investimento a contratar e que deverá igualmente ser confirmado pelo BD/BI:

INVESTIMENTO C##- i## "Designação do Investimento"

SUBINVESTIMENTO C##-i0#.0#

"Designação do Subinvestimento"

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição dos objetivos

Descrição dos objetivos do investimento.

2. Implementação

Descrição das responsabilidades pela execução e descrição do investimento.

3. Natureza do investimento

Descrição da natureza do investimento (público ou privado).

4. Dimensão Verde da Componente / Investimento

Descrição da dimensão verde da componente/investimento.

5. Marcos e Metas

GRUPO A

###	Tipologia	Marco
Designação do marco	Indicadores Qualitativos	
	Prazo	
	Fonte/Metodologia	
	Reporte e Implementação	
	Descrição	
	Mecanismo de Verificação	

###	Tipologia	Meta	
<i>Designação da meta</i>	Indicadores Quantitativos	Unidade	
		Objetivo	
	Prazo		
	Fonte/Metodologia		
	Reporte e Implementação		
	Descrição		
	Mecanismo de Verificação		

(...)

GRUPO B

###	Tipologia	Meta	
<i>Designação da meta</i>	Indicadores Quantitativos	Unidade	
		Objetivo	
	Prazo		
	Fonte/Metodologia		
	Reporte e Implementação		
	Descrição		
	Mecanismo de Verificação		

###	Tipologia	Marco	
<i>Designação do marco</i>	Indicadores Qualitativos		
	Prazo		
	Fonte/Metodologia		
	Reporte e Implementação		
	Descrição		
	Mecanismo de Verificação		

Ou apenas indicado o n.º de metas e marcos B.

(...)

6. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Mitigação das alterações climáticas

Descrição dos contributos para a mitigação das alterações climáticas.

Adaptação às alterações climáticas

Descrição dos contributos para a adaptação às alterações climáticas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Descrição dos contributos para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

Descrição dos contributos para a economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Descrição dos contributos para a prevenção e controlo da poluição do ar, da água e do solo.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Descrição dos contributos para a proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Ficha do Investimento - Formulário

C06-I03.03 - Impulso Adultos

1	Tipologia e Beneficiário	
2	Plano de investimentos e Cronograma	
3	Medidas e indicadores	
4	Caracterização dos Apoios	

Validação e Submissão

O Beneficiário confirma que reúne capacidade institucional, técnica e administrativa para a execução das funções que lhe serão cometidas, nos termos definidos no PRR, para executar o presente Investimento



Validar Submeter

Anexo 2 - Minuta de Contrato de Financiamento – Beneficiários Diretos

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO DIRETO

INVESTIMENTO ...-C...-i... “.....”

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na , número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por, portador do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxx x xxx, válido até dd/mm/aaaa, que outorga na qualidade de, cargo para o qual foi nomeado pelo, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

(BD)....., com sede em, número de identificação fiscal , neste ato representada por, portador do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxx x xxx, válido até dd/mm/aaaa, que outorga na qualidade de Beneficiário Direto, adiante designado por, ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento ..-C..-i..., identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código ..-C..-i.... designado por “.....”, enquadrado na Componente C.. do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a**(OBJETO DO CONTRATO)**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento ...-C....-i..... designado por “.....”, enquadrado na Componente C..... do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Direto, entidade globalmente responsável pela execução do Investimento ora contratualizado.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Informações sobre a execução das operações (a reportar pelo Beneficiário Direto à Estrutura de Missão Recuperar Portugal).

CLÁUSULA 2.^a**(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)**

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas, visando contribuir para a concretização do Investimento-C....-i..... designado por “.....”.
2. A concretização e a operacionalização do Investimento é da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Direto.

CLÁUSULA 3.^a**(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)**

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de,00€ (..... milhões de euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento-C..-i..., de acordo com o previsto no Anexo I;
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.^a, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo este, nos casos em que não seja deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, ser pago pelo Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

O Investimento tem conclusão em xx/xx/202x, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a**(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.^a**(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Direto, nas seguintes modalidades:
 - a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;
 - b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do Investimento.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN , por ele titulada.

3. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias para a liquidez necessária para o Segundo Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer no protocolo previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 7.^a

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- e) Conservar os documentos relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

- f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 8.^a**(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Direto é responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1^a, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções que lhe são confiadas no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - c) Utilizar formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo.
 - e) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações;
 - f) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital e climático, previstos no Regulamento (UE) 2021/241 e nos termos previstos no PRR;
 - g) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas

respetivas áreas de competência, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 9.^a**(RECOLHA E REGISTO DE DADOS DO BENEFICIÁRIO DIRETO)**

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
2. O registo da informação referida no ponto anterior é efetuado no Balcão dos Fundos Europeus, servindo este como mecanismo de interoperabilidade com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10.^a**(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)**

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1^a e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
3. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.^a**(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)**

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;

- d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação.
3. A deliberação referida no número anterior é precedida de audiência dos interessados, realizada pelo Primeiro outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 12.^a**(VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 13.^a**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Anexo I - Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da «Recuperar Portugal»)

Anexo II**Informações sobre a execução das operações****(a reportar pelo Beneficiário Direto à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)**

O Beneficiário Direto, recolhe informações para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos destinatários finais, bem como a descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género)
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos
2. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR
3. Indicadores, marcos e metas contratadas
4. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR
5. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento
6. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Diretos e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Os dados pessoais relativos à informação a recolher, só podem ser tratados para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.

Anexo 3 - Minuta de Contrato de Financiamento – Beneficiários Intermediários

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

INVESTIMENTO ...-C...-i... “.....”

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na , número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por, portador do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxx x xxx, válido até dd/mm/aaaa, que outorga na qualidade de, cargo para o qual foi nomeado pelo, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

(BI)....., com sede em, número de identificação fiscal , neste ato representada por, portador do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxx x xxx, válido até dd/mm/aaaa, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por, ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento ...-C...-i..., identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código-C...-i....designado por “.....”, enquadrado na Componente C..... do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO DO CONTRATO)

3. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento ..-C....-i....., designado por “.....”, enquadrado na Componente C... do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução do Investimento ora contratualizado.
4. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - c) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - d) Anexo II – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais/Orientação Técnica/Convite;
 - e) Anexo III –Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal).

CLÁUSULA 2.^a**(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)**

3. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I, com o grau de detalhe possível à data da celebração do presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento ...-C....-i...: “.....”.
4. A concretização e a operacionalização do Investimento é da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário, através do financiamento de operações executadas pelos Beneficiários Finais que deverão ser selecionadas, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concursos previamente validados pelo Primeiro Outorgante e contendo as informações indicadas no Anexo II.
5. Os casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 3.^a**(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)**

4. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de,00€ (..... milhões de euros),

correspondente à totalidade do custo do Investimento-C..-i..., de acordo com o previsto no Anexo I;

5. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.^a, em função do:
 - c) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - d) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais por contrapartida da realização das operações.
6. O valor referido no n.^º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, assegurar o seu financiamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento tem conclusão em .../.../202..., obrigando-se o Segundo Outorgante ao cumprimento integral do Investimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- c) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- d) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.^a

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

5. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de

missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, nas seguintes modalidades:

- c) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;
 - d) A título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante através da realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução financeira das operações dos Beneficiários Finais.
6. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN , por ele titulada.
7. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- e) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - f) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - g) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - h) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus, não sendo para este efeito consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.
8. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias para a liquidez necessária para o Segundo Outorgante assegurar a continuidade e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer no protocolo previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 7.^a

(PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Os pagamentos dos apoios pelo Segundo Outorgante aos Beneficiários Finais seguem os termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas

identificadas no n.º 2 e nº 3 da cláusula 2^a e restantes procedimentos estabelecidos pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.^a**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- h) Concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas conforme estabelecido na Cláusula 2.^a;
- i) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III, a reportar posteriormente ao Primeiro Outorgante, conforme indicado na Cláusula 10.^a;
- j) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluem informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- k) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- l) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
- m) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- n) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- o) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- p) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 9.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário é responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1^a, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente:
 - h) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - i) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - j) Utilizar formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
 - l) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
 - m) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - n) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - o) Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
 - p) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas

respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 10.^a**(RECOLHA E REGISTO DE DADOS DO BENEFICIÁRIO FINAL)**

3. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações dos Beneficiários Finais, nos termos do Anexo III.
5. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.^a**(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)**

2. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1^a e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
3. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12.^a**(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)**

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - f) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - g) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;

- h) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante ou dos Beneficiários Finais;
 - i) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - j) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação
3. A deliberação referida no número anterior é precedida de audiência dos interessados, realizada pelo Primeiro outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. As recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos Beneficiário Finais perante os Beneficiários Intermediários são reguladas no protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.^a, não sendo o Segundo Outorgante obrigado à reposição dos apoios, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 13.^a**(VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 14.^a**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Anexo I - Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Anexo II**Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais**

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.ª; devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Anexo III**Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações
(a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)**

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito
 - iv. Os detentores do capital e beneficiários efetivos
2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional aplicável:
 - i. Investimento
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género)
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.
3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR
4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação
5. Indicadores, marcos e metas contratadas

6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Intermediários e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Os dados pessoais relativos à informação a recolher junto dos Beneficiários finais, só podem ser tratados pelo Beneficiário Intermediário para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.

Anexo 4 - Minuta de Contratualização BI com BF - Termo de Aceitação

Exemplo de minuta de Termos de Aceitação, a ser ajustada com as devidas adaptações às medidas ou programas de financiamento. A minuta definitiva deve constar no sistema de gestão e controlo do BI.

[Nome Programa/Medida]

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

(...)

Na sequência da candidatura apresentada ao(programa/medida), apoiada pelo(s)(identificar), nos termos do AAC n.º(identificar o aviso), é celebrado o presente termo de aceitação, com(identificação do Beneficiário Final), pessoa coletiva n.º/NIF n.º [NIF quando pessoa individual]....., com sede em adiante designado por Beneficiário Final, representado por que outorga na qualidade de com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas (ajustar em função do aplicável):

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º com um montante de investimento elegível global de€, (identificação por extenso) nos termos em que foi aprovado e que se considera integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de xx meses a contar da data de notificação da decisão favorável do beneficiário intermediário e decorre entre e

CLÁUSULA SEGUNDA

(Decisão favorável condicionada)

(Quando aplicável)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes condições (a preencher de acordo com a decisão de aprovação):

- a);
- b)

CLÁUSULA TERCEIRA**(Concessão do apoio)**

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de € (identificação por extenso), que corresponde à aplicação da taxa de xx% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA**(Indicadores e resultados a alcançar)**

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a)
- b)

CLÁUSULA QUINTA**(Pagamentos)**

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo(BI), em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN:
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA**(Obrigações do Beneficiário Final)**

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia do (BI), durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas (a preencher de acordo com a decisão de aprovação):
 - i).....
 - ii).....

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA OITAVA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo(BI).
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local),dede 20....

O beneficiário final

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

Anexo 5 - Minuta de Contratualização BI com BF - Contrato de Financiamento

Exemplo de minuta de contrato financiamento, a ser ajustada com as devidas adaptações às medidas ou programas de financiamento. A minuta definitiva deve constar no sistema de gestão e controlo do BI

[Nome Programa/Medida]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

ENTRE

A(BI), com sede em _____, representada neste ato por....., portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até ___/___/___, que outorga na qualidade de, cargo para o qual foi , adiante designada por "Beneficiário Intermediário" ou "Primeiro Outorgante";

E

_____, com sede em _____, _____, número de identificação fiscal _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até ___/___/___, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designado por _____, ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização aprovado nos termos do AAC aprovado pelo Beneficiário Intermediário em__ de ____ de

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, celebrado aos __ dias do mês de ____ de 20__, para a realização do projeto designado por _____, enquadrado no AAC nº....., que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto ___, designado por _____, enquadrado no AAC nº....., em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a)
- b)

CLÁUSULA 2.^a**(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)**

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na ao presente contrato, visando contribuir para a concretização

2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável

CLÁUSULA 3.^a**(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)**

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de,-.,___ € (_____), correspondente a

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do previsto no AAC...e em função de:

- a)
- b)

CLÁUSULA 4.^a**(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

O projeto de investimento tem conclusão em ___/___/202___, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a

(INDICADORES E RESULTADOS)

(em função do aplicável e com as devidas adaptações)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, os quais a seguir se discriminam:

- a)
- b)

CLÁUSULA 6.^a**(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após
 - b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.
2. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo(BI), em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN:
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA 7.^a**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante, com uma periodicidade de ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia do (BI), durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas (a preencher de acordo com a decisão de aprovação):
 - i).....
 - ii).....

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.^a**(Acompanhamento e Controlo)**

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Primeiro Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.^a**(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)**

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo(BI).
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.^a**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.^a**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

(local),dede 20....

O Beneficiário Intermediário (Primeiro Outorgante)

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

(assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

Anexo 6 - Lista de verificações de gestão a utilizar nas ações de acompanhamento e supervisão

*Identificação*

Operação	
Dimensão	
Componente	
Reforma	
Investimento	
Subinvestimento	
Operação	
Contrato	

Designação do Beneficiário

NIF do Beneficiário		
Tipo de Beneficiário	BI	
	BF	

Aviso de Abertura de Concurso (AAC)

Código		
Designação		

Contratação Pública

Código		
Sítio eletrónico de publicação		

Período de avaliação

Ano	
Trimestre	

Verificação

Execução		
Encerramento		

Aspectos verificados

<u>Contrato</u>	
-----------------	--

<u>Sistema de Gestão e Controlo Interno</u>	
---	--

<u>Reperformance</u>	
----------------------	--

<u>Seleção BF e pagamentos</u>	
Seleção BF	
Execução física	
Execução financeira	

<u>Contratação Pública</u>	
----------------------------	--

Verificação	Cumpre?				Evidência (breve explicação da constatação, se justificável) / Recomendação
	S	N	N/A	N/V	
O Beneficiário detém as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento dos investimentos e/ou reformas?					
O Beneficiário adotou, implementou e mantém procedimentos para cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR?					
O Beneficiário adotou, implementou e mantém procedimentos para assegurar a monitorização e acompanhamento da execução do Investimento, a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B e anexo II do AO?					
O Beneficiário adotou, implementou e mantém procedimentos para detetar, registar e comunicar à EMRP alterações ou ocorrências significativas ou substanciais que põem em causa a realização do investimento?					
O Beneficiário procedeu ao envio das informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de estado, quando aplicáveis?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para a prevenção e deteção de fraude, corrupção e infrações conexas dentro da Instituição?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para a prevenção e deteção conflitos de interesses dentro da instituição?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para o registo no Sistema de Informação da EMRP dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo?					
O Beneficiário assegura a submissão dos relatórios de progresso, nos prazos definidos pela EMRP e de acordo com a estrutura definida pela EMRP?					
O Beneficiário assegura a concretização do investimento, através da contratualização (termo de aceitação ou contrato) com os BF das operações previstas nos AAC e nos termos dos Avisos (aplicável ao BI)?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que assegurem as disposições legais em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades na execução das operações?					
O sistema de gestão e controlo interno (SGCI) encontra-se implementado de acordo com o documento fornecido à EMRP?					

Verificação	Cumpre?				Evidência (breve explicação da constatação, se justificável) / Recomendação
	S	N	N/A	N/V	
O dirigente máximo da Entidade subscreveu uma Declaração de Política Antifraude, suportada no modelo constante da "EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014" (A declaração deve indicar que são mantidos elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade)?					
O Beneficiário dispõe de um Código de ética e de Conduta assinado pelo Dirigente máximo?					
O Beneficiário dispõe de um Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas homologado?					
O Beneficiário dispõe de um Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude homologado?					
O Beneficiário estabeleceu e mantém Documento com descriptivos de funções do pessoal afeto aos investimentos do PRR e que abrange todo o ciclo de operações?					
O Beneficiário dispõe de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e de Declaração de Conflito de Interesses assinados por todos os intervenientes que são parte ativa em todo o ciclo de execução dos investimentos?					
O Beneficiário dispõe de modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude?					
O Beneficiário apresenta um dossier de investimento, devidamente organizado, com a documentação necessária à realização de ações de verificação junto dos BF?					
O beneficiário assegura o cumprimento, nas operações dos BF, do princípio do "não prejudicar significativamente" o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados?					
O Beneficiário tem implementado um sistema de informação (da Recuperar Portugal ou próprio)? Caso seja próprio, garante a interoperabilidade com o SIRR?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para o registo no Sistema de Informação da EMRP dos dados relativos às operações dos BF, de acordo com o estabelecido no anexo III do contrato?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que promovem junto dos BF a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis?					
O beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos relativos ao circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão, análise das candidaturas e pagamentos a BF?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para as verificações de gestão (administrativas e no local), que assegurem a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos âmbitos da contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que definem a intensidade nas verificações a realizar (verificações no local) sobre a legalidade e regularidade dos investimentos, a fiabilidade dos dados e a conformidade dos marcos e metas reportados e o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para a prevenção e deteção de conflitos de interesses e duplo financiamento nos Beneficiários Finais (BF)?					
O beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que definem mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses?					
Estão estabelecidos procedimentos de pagamento aos BF?					
O Beneficiário assegura a implementação de um mecanismo seguro de pagamento de apoios aos BF?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para a recuperação dos montantes indevidamente pagos?					
Estão estabelecidos procedimentos de suspensão de pagamento aos BF?					
Estão estabelecidos procedimentos de recuperação dos apoios indevidamente recebidos pelos BF?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para validação das informações relativas aos procedimentos de contratação pública fornecidas pelos beneficiários, aquando dos pedidos de pagamento, com base nas fichas de verificação e nos documentos originais?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que asseguram a observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género durante a seleção de operações e/ou Beneficiários finais?					
Estão estabelecidos procedimentos de verificação das práticas de avaliação, seleção e aprovação das operações dos BF, talis como definidas nos AAC?					
O Beneficiário tem implementado um sistema de autenticidade e segurança dos BF, através de um mecanismo de SSO (Single Sign-On) ou de outro mecanismo de segurança apropriado?					
O Beneficiário assegura que são cumpridos os critérios de elegibilidade dos BF, definidos nos AAC, ou OT?					
O Beneficiário procede à Contratualização com os BF, nos termos do AAC ou da OT?					
O Beneficiário assegura a verificação das obrigações contratualizadas pelos BI com os BF (termo de aceitação ou contrato financeiro)?					

Verificação	Cumpre?				Evidência (breve explicação da constatação, se justificável) / Recomendação
	S	N	N/A	N/V	
O dirigente máximo da Entidade subscreveu uma Declaração de Política Antifraude, suportada no modelo constante da "EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014" (A declaração deve indicar que são mantidos elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade)?					
O Beneficiário dispõe de um Código de ética e de Conduta assinado pelo Dirigente máximo?					
O Beneficiário dispõe de um Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas homologado?					
O Beneficiário dispõe de um Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude homologado?					
O beneficiário estabeleceu e mantém documento com descriptivos de funções do pessoal afeto aos investimentos do PRR e que abrange todo o ciclo de operações?					
O Beneficiário dispõe de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e de Declaração de Conflito de Interesses assinados por todos os intervenientes que são parte ativa em todo o ciclo de execução dos investimentos?					
O beneficiário dispõe de modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude?					
O Beneficiário apresenta um dossier de investimento, devidamente organizado, com a documentação necessária à realização das operações?					
O beneficiário assegura o cumprimento, nas suas operações, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados?					
O Beneficiário tem implementado um sistema de informação (da Recuperar Portugal ou próprio)? Caso seja próprio, garante a interoperabilidade com o SIPRR?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos que promovem a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis?					
O beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos relativos ao circuito de gestão completa das operações, incluindo a forma de submissão, análise das candidaturas e pagamentos a fornecedores?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para as verificações de gestão (administrativas e no local), que assegurem a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos âmbitos da contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse?					
O Beneficiário estabeleceu, implementou e mantém procedimentos para a recuperação dos montantes indevidamente pagos?					

Legenda	
Cumpre	✓
Não cumpre	x

Digitized by srujanika@gmail.com

RECUPERAR
PORTUGAL

Seleção de BF e pagamentos

Legenda	
Cumpre	✓
Não cumpre	✗

RECUPERAR
 PORTUGAL

Contratação Pública



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

Anexo 7 - Verificação das disposições legais aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação das disposições legais aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1. O Beneficiário Intermediário identificou a existência de Auxílios de Estado em algum investimento financiado pelo PRR, e cuja responsabilidade de gestão assumiu contratualmente com a EMRP?						

Em caso afirmativo:

2. O Beneficiário Intermediário apresentou à EMRP uma nota justificativa sobre a avaliação da existência de auxílio de Estado?						
3. O Beneficiário Intermediário identifica a existência de Auxílios de Estado aquando do preenchimento da ficha de investimento, bem como o respetivo enquadramento nos regulamentos europeus aplicáveis e a necessidade de apresentar notificação?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
4. A ficha de investimento que integra o contrato de financiamento identifica e enquadrada a existência de Auxílios de Estado?						
5. O Beneficiário Intermediário, a anteceder a elaboração dos Avisos de Abertura de Concursos (AAC), apresentou à EMRP uma nota justificativa sobre a avaliação da existência de Auxílio de Estado?						
6. O AAC aprovado e publicado descreve, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado?						
7. O auxílio é compatível com o mercado interno, face ao que se encontra isento de notificação à Comissão Europeia?						
7.1 Foi efetuada a atribuição de <i>minimis</i> ?						
7.1.1 Em caso afirmativo, foi efetuado o registo na ADC, do regime de apoio, ou no IFAP, se o apoio foi concedido no âmbito da Agricultura?						
7.2 Foi efetuada ao abrigo de Decisão Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG)?						
7.3 Foi efetuada a atribuição ao abrigo de um Regulamento de Isenção?						
7.3.1 Em caso afirmativo, indique o número de auxílio, no caso de já ter sido obtido.						
8. O auxílio não é compatível com o mercado interno, carecendo de cumprir o procedimento obrigatório de notificação à Comissão Europeia , de acordo com o n.º 3 do artigo 108.º do TFUE?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
8.1	Em caso afirmativo, indique que tipo de procedimento foi realizado.						Procedimento de notificação simplificado; Procedimento de pré-notificação; Procedimento de notificação por razões de segurança jurídica; Procedimento fundado em orientações específicas, enquadramento dos auxílios estatais específicos, entre outros; Procedimento de apreciação direta da Comissão Europeia (DG Concorrência).
8.2	Indique o número de auxílio, no caso de já ter sido obtido.						
9.	No caso de aplicação do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro: O Beneficiário Intermediário enviou à EMRP ou à Comissão Técnica dessistemas de Incentivos (CTSI) proposta de regulamento?						
10.	O Beneficiário Intermediário entregou à EMRP ou à CTSI o formulário desse órgão para fundamentar a necessidade da criação proposta de regulamento, de acordo com a legislação nacional e comunitária?						
11.	A EMRP ou o Beneficiário Intermediário submeteu à CTSI os aludidos documentos?						
12.	A CTSI emitiu e remeteu à EMRP ou Beneficiário Intermediário o seu parecer?						
13.	Em caso de parecer favorável: A EMRP ou o Beneficiário Intermediário instruiu o processo de proposta de regulamento para a						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
	respetiva tutela para publicação?						
14.	Após a publicação do regulamento em <i>Diário da República</i> , a EMRP ou o Beneficiário Intermediário cumpriu o procedimento de comunicação à Comissão Europeia o regime de apoio, no prazo de 20 dias úteis, após a aplicação da medida com base no formulário preenchido pelo Beneficiário Intermediário?						

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	

Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.06.17

Anexo 8 - Verificação do Risco de Duplo Financiamento

FICHA DE VERIFICAÇÃO

*Verificação do Risco de Duplo Financiamento*Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1. O investimento financiado pelo PRR tem outras fontes de financiamento?						
1.1 Em caso afirmativo, indique quais fontes de financiamento.						
1.2 Identifique como é repartido o financiamento e os montantes da aludida repartição.						
1.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão dessas fontes de financiamento.						
2. Esses investimentos são complementares a outros investimentos?						
2.1 Em caso afirmativo, indique a quais investimentos são complementares.						
2.2 Indique como é operacionalizada a complementaridade.						
2.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão desses outros investimentos.						
3. Esses investimentos são sobrepostos a outros investimentos também financiados pelo PRR?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
3.1	Em caso afirmativo, indique quais esses outros investimentos financiados pelo PRR.						
3.2	Indique como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento.						
4.	O beneficiário tem financiamento de fundos comunitários para os seus investimentos, além dos montantes previstos no PRR?						
4.1	Em caso afirmativo, identifique esses fundos comunitários.						
4.2	Identifique sumariamente esses investimentos.						
4.3	Indique os respetivos montantes.						
4.4	Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão desses fundos comunitários.						
5.	Os investimentos do Beneficiário foram abrangidos pelas análises sistemáticas ao duplo financiamento realizadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADC)?						
6.	O Beneficiário disponibilizou informação ou evidência documental para confirmar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas?						
7.	O Beneficiário disponibilizou informação ou evidência documental para confirmar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas?						
8.	O beneficiário emitiu uma declaração confirmado que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
9.	O beneficiário tem um centro de custos/contabilização específica para o investimento objeto do presente controlo?						

Anexos (informação e evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	

Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.22

Anexo 9 - Questionários do Duplo Financiamento:

Anexo 9-A - Questionário/Declaração de Compromisso BD/BI



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

(Selecionar através da lista apresentada a "Sigla" e o "Descriptivo por extenso")

--	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	Outras Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é repartido o financiamento

Página 1 de 5



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

0	
---	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizada a complementaridade?

Página 2 de 5



RESCUAR PORTUGAL

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

--	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?

Página 3 de 5

RESCUAR PORTUGAL

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

--	--

II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS

-Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR?

-->(Responder "SIM" ou "NÃO")

(Em caso afirmativo, identifique: os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)

Fundos Comunitários	Outros Fundos Comunitários - identificação <small>[preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior]</small>	Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo	Investimentos (identificação sumária)	Montante (EUR)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução			
					Financeira	Física	INÍCIO		FIM	
					Montante (EUR)	(%)	MÊS	ANO	MÊS	ANO

Página 4 de 5

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

0	0
---	---

III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

(Classificação de risco de duplo financiamento decorrente da 3.ª Análise Sistémica desencadeada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Inf. n.º 1/336/2023, de 28 de abril), integrando o resultado do Follow-Up da EMRP)

Investimento	Sub-investimento	Classificação de risco	Concorda com a classificação de risco atribuída?	Se respondeu "SIM", indicar quais as <i>medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar</i> , identificando na resposta as evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta	Se respondeu "NÃO", fundamente adequadamente a sua posição, anexando a respectiva evidência e/ou indique quais as <i>medidas de mitigação implementadas, bem como as respetivas evidências</i> que considera pertinentes para justificar a sua resposta
		#N/D			

O(a) abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente Declaração que incluem as páginas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 e demais documentos que anexa são verdadeiras, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para o controlo a efetuar pela Recuperar Portugal.

Assinatura do representante do Beneficiário *

(Nome completo do representante do Beneficiário)

* Assinatura digital certificada

Página 5 de 5

Anexo 9-B - Questionário/Declaração de Compromisso BF



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

(Selecionar através da lista apresentada a "Sigla" e o "Descriptivo por extenso")

--	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	Outras Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é repartido o financiamento

Página 1 de 5



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

0	
---	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizada a complementaridade?

Página 2 de 5



RESCUERAR PORTUGAL

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

--	--

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descriptivo	Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?

Página 3 de 5

RESCUERAR PORTUGAL

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

--	--

II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS

-Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR?

-->(Responder "SIM" ou "NÃO")

(Em caso afirmativo, identifique: os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)

Fundos Comunitários	Outros Fundos Comunitários - identificação <small>[preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior]</small>	Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo	Investimentos (identificação sumária)	Montante (EUR)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução			
					Financeira	Física	INÍCIO		FIM	
					Montante (EUR)	(%)	MÊS	ANO	MÊS	ANO

Página 4 de 5

**RECUPERAR
PORTUGAL**

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

--	--

III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

(Declaração do Beneficiário Final (BF) relativamente aos investimentos/sub-investimentos contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI) quanto à sua acumulação com outros fundos da EU para as mesmas ou outras despesas)

Investimento	Sub-investimento	<i>Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta ?</i>	<i>Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta ?</i>

<p>O(a) abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente Declaração, que incluem as páginas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 e demais documentos/evidências, que anexa são verdadeiras, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a verificação a efetuar.</p>
<p style="text-align: center;"><u>Assinatura do representante do Beneficiário *</u></p> <hr/> <p style="text-align: center; font-size: small;">(Nome completo do representante do Beneficiário)</p>

* Assinatura digital certificada

Página 5 de 5

Anexo 9-C – Estrutura de dados de suporte às análises sistemáticas ao nível da operação

Dimensão
Componente
Investimento (cód.)
Data Início
Data fim
Designação do Projeto
Tipo de Beneficiário Final
Sumário
Descrição
Designação do Beneficiário
Cód. Projeto
Data Aprovação
Aviso (Cód.)
NIF *
Distrito
Concelho
NUT II
NUT II (Designação)
NUT III
NUT III (Designação)
Estado
Investimento Total (€)
Aprovado (€)
Beneficiário Direto ou Final
Realizado (€)
Pago (€)

Anexo 9-D – Plano e Programas dos Fundos Europeus - Memorando

Programa/Plano	Período
PRR	2020 - 2026
Portugal 2020	2014 - 2020
PDR	2014 - 2022
Portugal 2030	2021 - 2027
FAMI	2021 - 2027
PEPAC	2023 - 2027

Anexo 9-E – Memorando

MEMORANDO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento,
em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo
cruzado (*cross-checks*)

Considerando que:

1. O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), doravante designado por “Regulamento MRR”, dispõe no seu artigo 22.º que o Estado-Membro é responsável pela proteção dos interesses financeiros da União e deve adotar as medidas adequadas para garantir essa sua obrigação, bem como determina que os pedidos de pagamento que apresentar à Comissão devem ser acompanhados de documentação completa, exata e fiável e que os sistemas de controlo que aplicar fornecem as garantias necessárias de que os fundos foram geridos de acordo com todas as regras aplicáveis à prevenção do duplo financiamento proveniente do MRR e de outros programas da União, de acordo com o princípio da boa gestão financeira.
2. Tendo em consideração que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um instrumento baseado no desempenho, nos termos do regulamento do MRR e do acordo de financiamento e de empréstimos, o Estado Membro deve verificar sistematicamente antes de cada pedido de pagamento apresentado à Comissão que executou mecanismos de prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento, recorrendo a análises e cruzamento de dados de operações aprovadas para os mesmos beneficiários noutros fundos e instrumentos financiados pela União.
3. Nos termos do artigo 9.º do Regulamento MRR, determina-se que as reformas e os projetos de investimento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.
4. O MRR é um instrumento baseado no desempenho, no âmbito do qual o financiamento não associado aos custos é concedido aos Estados-Membros e desembolsado em tranches após o cumprimento satisfatório de um conjunto de

marcos e metas.

5. Os custos da totalidade das medidas no âmbito do PRR foram estimados *ex-ante* e os pagamentos efetuados pela Comissão não estão sujeitos a controlos dos custos atuais das medidas (marcos e metas).
6. No MRR, dada a sua natureza de instrumento de orientação para resultados, o conceito de custos elegíveis incorridos não é aplicável.
7. Não existe uma ligação direta entre os pagamentos ao Estado-Membro e os custos incorridos, ou seja, não há atribuição de custos a marcos e metas.
8. Em contrapartida, o duplo financiamento ao abrigo de outros programas da União é um conceito baseado nos custos que considera que a mesma despesa elegível não deve ser coberta por um reembolso ao abrigo de outros fundos da União.
9. O conceito de "duplo financiamento" no âmbito do PRR pode ocorrer a dois níveis: i) ao nível do Estado-Membro (que no âmbito deste instrumento é o beneficiário dos fundos), devendo o PRR aprovado pela Comissão descrever as «informações sobre o financiamento da União existente ou previsto» (artigo 18.º, n.º 4, alínea I), do Regulamento MRR, permitindo que este facto seja tido em conta na estimativa *ex ante* dos custos; ii) ao nível do beneficiário final, ou seja os custos incorridos para alcançar os resultados dos marcos e metas não devem ser cobertos por outros programas da União.
10. O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, doravante designado por “modelo de governação do PRR”, na redação em vigor introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, dispõe na alínea f) do n.º 2 do seu artigo 6.º, e à semelhança do que existe para os demais fundos europeus, que a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada por “EMRP”, está obrigada a implementar “...um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna, detete e reporte situações de irregularidades assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, e que permita a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas oportunas e adequadas”.
11. O modelo de governação do PRR, na redação em vigor, determina no n.º 1 do artigo 12.º, que os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas, prevendo ainda o seu n.º 2 que a verificação da não acumulação dos financiamentos do PRR com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas, é efetuada através da conjugação, quando aplicável, de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus, de declarações dos beneficiários e da verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo a

desenvolver pela EMRP.

12. O modelo de governação do PRR dispõe no n.º 3 do seu artigo 12.º, na redação em vigor, que as análises sistemáticas relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, nos termos do considerando anterior, são asseguradas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por “Agência, I.P.”, designadamente de acordo com metodologias de avaliação de risco, cujos resultados são acompanhados pela EMRP através das respetivas coordenações temáticas e de controlo, cabendo assim à EMRP, no que se refere aos fundos do Portugal 2020 e do Portugal 2030, a responsabilidade pela verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo, incluindo no âmbito das análises sistemáticas, e pelas declarações dos beneficiários.
13. A Agência, I.P. desenvolve, com uma periodicidade semestral, desde o 4.º trimestre de 2021, as análises sistemáticas as quais incidem sobre os novos investimentos do PRR contratualizados em momento posterior à aprovação de apoios do PT 2020 e do PT2030. Estas análises têm por base o cruzamento da informação relativa aos investimentos / sub-investimentos do PRR transmitida pela EMRP, com a informação registada no Balcão dos Fundos relativa aos apoios concedidos no âmbito do Portugal 2020 e do Portugal 2030. Nestas análises são avaliados, entre outros aspectos:
 - i. O objeto dos novos investimentos do PRR e dos projetos apoiados no PT 2020 e PT 2030;
 - ii. A inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas, bem como as complementaridades que decorrem dos aspectos práticos, formais e regulamentares que são intrínsecos a cada fonte de financiamento, designadamente no que se refere à tipologia de intervenção, às elegibilidades ou aos prazos de execução.
14. Em função das notações de risco identificadas em sede de análise sistemática pela Agência, I.P. , as mesmas são reportadas à EMRP através de relatórios semestrais, sendo igualmente nessa sede transmitidos à EMRP os investimentos / sub-investimentos cujo acompanhamento e análise detalhada deverá ser assegurada junto dos beneficiários, através de follow-up, procedendo a EMRP ao subsequente envio para a Agência, I.P. dos resultados do follow-up e reavaliação da notação de risco, a qual é incorporada pela Agência, I.P. no relatório seguinte.
15. Nas 3 primeiras análises sistemáticas efetuadas pela Agência, I.P., resultou do cruzamento de informação do PRR com os apoios concedidos no âmbito do PT 2020, uma análise, em termos acumulados de:
 - i. 73 sub-investimentos

- ii. 5.383 projetos PRR
 - iii. 4.797 beneficiários PRR
 - iv. 37.602 operações PT 2020
16. A 4.ª análise sistemática, tida em consideração pela Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) para efeitos de emissão de parecer sobre os 3.º e 4.º pedidos de desembolso, e após cruzamento de informação, incidiu sobre:
- i. 63 sub-investimentos
 - ii. 3.865 projetos PRR
 - iii. 2.587 beneficiários PRR
 - iv. 6.289 operações PT 2020
17. O modelo de governação do PRR dispõe ainda nos n.º 4 a 6 do seu artigo 12.º, na redação em vigor que cabe à EMRP assegurar a verificação da não cumulação dos financiamentos do PRR com o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI para o período 2021-2027 e o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), ou outros mecanismos europeus, através da conjugação, quando aplicável, de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus, de declarações dos beneficiários e da verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo, e que para esse efeito as entidades gestoras dos fundos e dos mecanismos europeus devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária ou outros mecanismos europeus.
18. O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que criou o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) veio definir no nº 1 do seu artigo 1.º que nos FEEI estão incluídos o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de programação entre 2014 e 2020.
19. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, para período de 2021-2027, veio definir que nos fundos europeus do Portugal 2030, se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), procedendo à criação das autoridades de gestão do PT 2030, doravante designadas por AG 2030, assim como nos termos do seu artigo 72.º à extinção das AG do PT 2020,

assumindo as primeiras as competências, os direitos e as obrigações das segundas.

20. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece ainda o modelo de governação do FAMI para o período de 2021 -2027.
21. A Agência, I.P. assume, de acordo com o modelo de governação dos fundos europeus para o período 2021-2027, a função de coordenação técnica do Portugal 2030 e do FAMI.
22. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabeleceu ainda o modelo de governação do PEPAC Portugal para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, definindo que os órgãos de gestão são a Autoridade de gestão PEPAC no continente, a Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira (RAM), e que o órgão de coordenação do PEPAC é Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura e da Alimentação.
23. Através do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI para o período 2021-2027, no n.º 1 do seu artigo 21.º dispõe que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.
24. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente, através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.
25. Através do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal para o período de programação 2023/2027, na alínea c) do n.º 3, do artigo 14.º dispõe que a apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos constitui fundamento para revogação do apoio.
26. O respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, é assegurado nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
27. O presente memorando determina os termos e as condições de colaboração

institucional entre as partes, prevendo os necessários mecanismos de articulação técnica no âmbito da gestão e troca de informação e dados relevantes, com o objetivo de garantir e reforçar os controlos associados ao duplo financiamento, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*).

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação em vigor, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que define o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, incluindo o PEPAC e disposições específicas aplicáveis ao Programa FAMI para o período 2021-2027 e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI para o período de programação de 2021-2027 e, ainda, do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal para o período de programação 2023/2027, é celebrado e reciprocamente aceite o presente memorando entre:

- a) A Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.);
- c) A Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (PITD);
- d) A Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030);
- e) A Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade (PACS);
- f) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte;
- g) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro;
- h) A Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa;
- i) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo;
- j) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve;
- k) A Autoridade de Gestão do Programa de Assistência Técnica;
- l) A Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira;
- m) A Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores;
- n) A Autoridade de Gestão do Programa para Portugal Mar2030;
- o) A Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI);
- p) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);

- q) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) ;
- r) Autoridade de Gestão PEPAC no continente;
- s) Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores;
- t) Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira.

No âmbito estrito das competências e atribuições de cada uma das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 1.^a

Âmbito

- 1- O presente memorando define os termos e as condições de colaboração institucional entre as partes outorgantes, visando estabelecer uma clara identificação dos mecanismos de natureza técnica e procedimental a utilizar, com vista a uma melhor articulação no âmbito da gestão e recolha de dados relevantes para garantir uma eficaz mitigação do risco de duplo financiamento e, bem assim, o seu adequado controlo.
- 2- O presente memorando abrange as operações apoiadas:
 - a) no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no período 2020-2026;
 - b) no Portugal 2020, financiadas pelo FEEI no período de programação 2014-2020;
 - c) no Portugal 2030, para o período de programação entre 2021 e 2027;
 - d) no FAMI, para o período de programação entre 2021 e 2027;
 - e) nos PDR, para o período de programação entre 2014 e 2022;
 - f) no PEPAC, para o período de programação entre 2023 e 2027.

CLÁUSULA 2.^a

Procedimentos de verificação do duplo financiamento

- 1- O modelo de governação do PRR veio estabelecer que a mitigação do risco de duplo financiamento é assegurada através da conjugação, quando aplicável, dos seguintes procedimentos:
 - a) Análises sistemáticas relativamente a financiamentos atribuídos pelos fundos europeus;
 - b) Declarações dos beneficiários, suportados com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhida pela EMRP, junto dos beneficiários do PRR;
 - c) Ações de acompanhamento e ações de controlo sobre as operações, concretizadas, designadamente, através de follow-up na sequência das análises sistemáticas

realizadas, bem como através de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).

- 2- De forma a reforçar os procedimentos descritos no ponto anterior, e com o objetivo de reduzir o risco de duplo financiamento no PRR, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*), aquando da análise das candidaturas do PRR, respetiva aprovação e contratualização, bem como durante a sua execução, será disponibilizado no sistema de informação do PRR informação sobre a existência de operações do PT 2020, do PT 2030 e de operações do FAMI e do PEPAC aprovadas para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR, ou para os beneficiários do PRR.
- 3- O presente memorando define ainda os termos e as condições de colaboração institucional entre as partes outorgantes, visando estabelecer os mecanismos de natureza técnica e procedural a utilizar, com vista a reduzir o risco de duplo financiamento do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC, com os fundos atribuídos no PRR.
- 4- O mecanismo a implementar a que se refere o número anterior para reduzir o risco de duplo financiamento de novas operações do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC com PRR, concretiza-se através do conhecimento, aquando da análise das respetivas candidaturas, aprovação, bem como durante a execução das operações, sobre os projetos aprovados no PRR, relativamente a cada potencial beneficiário que apresentou candidatura ao PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC ou para cada beneficiário do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC.
- 5- Os procedimentos a que se referem os números 2 a 4 concretizam-se através de interoperabilidade de dados, nos termos e periodicidade a definir através de protocolos específicos.
- 6- Os procedimentos a que se refere a alínea a) do n.º 1, cuja análise sistemática é realizada pela Agência, assim como o n.º 2 e o n.º 4 da presente cláusula no âmbito do PT 2020 e PT 2030, são definidos através de protocolo a celebrar, no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente Memorando, entre a EMRP, a Agência, I.P., as autoridades de gestão do PT 2030 e o FAMI para o período 2021-2027.
- 7- Os procedimentos a que se refere o n.º 3 da cláusula 4.ª, no âmbito das operações FAMI e do PEPAC, cuja análise sistemática é realizada pela EMRP, são definidos através de protocolo a celebrar no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente Memorando entre a EMRP e as entidades gestoras dos fundos.

CLÁUSULA 3.ª

Análises sistemáticas do PRR com operações do PT 2020 e PT 2030

- 1- Nos termos do modelo de governação do PRR, a Agência, I.P., em articulação com a EMRP, assegura as análises sistemáticas relativamente a novas operações aprovadas no PRR, com os financiamentos de fundos europeus do PT 2020 e do PT 2030, previamente

à submissão de pedidos de pagamento à Comissão, elaborando os respetivos Relatórios com periodicidade semestral.

- 2- A análise sistemática realizada pela Agência, I.P. é efetuada através do cruzamento de dados dos projetos PRR com as operações do PT 2020 e PT 2030, tendo por base a estrutura constante do Anexo ao presente memorando.
- 3- Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática são os seguintes:
 - a) Tratamento e sistematização dos dados PPR transmitidos pela “Recuperar Portugal” relativos às novas operações contratualizadas;
 - b) Tratamento e sistematização dos dados do PT 2020, incluindo os apoios do FEADER e FEAMP, e do PT 2030, excluindo as operações encerradas até 01/02/2020, data de início de elegibilidade do PRR;
 - c) Identificação dos beneficiários diretos e finais do PRR com apoios concedidos no âmbito do PT 2020 e do PT 2030;
 - d) Cruzamento e análise da informação constante no balcão dos fundos, designadamente tipologia de intervenção, descrição e objetivos das operações, período de elegibilidade, com a informação disponível no sistema de informação do PRR e transmitida à Agência, I.P. e, sempre que necessário, consulta aos sistemas de informação dos programas financiadores das operações do PT 2020 e do PT 2030 e ao sistema de informação do PRR;
 - e) Articulação com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral no que respeita aos apoios financiados no âmbito do FEADER (PT 2020);
 - f) Articulação com as autoridades de gestão com vista à recolha de informação adicional, quando necessário;
 - g) Emissão de Fichas de Análise por sub-investimento com a sistematização das verificações realizadas, as quais constituem documentação de trabalho;
 - h) Realização de reuniões de pontos de situação sobre o desenvolvimento dos trabalhos com a EMRP.
- 4- Os relatórios semestrais de análise sistemática referidos no n.º 1 utilizam, para cada operação/investimento, quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, a seguinte notação:
 - i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operação do PT 2020 e do PT 2030;
 - ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no PT 2020 e no PT 2030 para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;
 - iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela

inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no PT 2020 e no PT 2030.

CLÁUSULA 4.^a**Analises sistemáticas do PRR com operações não incluídas no PT 2020 e PT 2030**

- 1- Nos termos do modelo de governação do PRR, a EMRP, em articulação com as entidades gestoras do FAMI para o período 2021-2027 e do PEPAC, assegura as análises sistemáticas para verificação da não acumulação dos financiamentos do PRR com esses fundos previamente à submissão de pedidos de pagamento à Comissão.
- 2- Para efeitos do procedimento a que se refere o número anterior as entidades gestoras dos fundos devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária.
- 3- Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática a que se refere o n.º 1, envolvem:
 - a) O cruzamento de dados, com recurso a mecanismos de interoperabilidade, dos projetos PRR com os dados disponibilizados nos termos do n.º 2 referentes às operações apoiadas pelos fundos referidos no n.º 1, tendo por base a estrutura constante do Anexo ao presente memorando;
 - b) Sempre que se justifique, a solicitação de informações adicionais ou realização de reuniões de articulação junto das entidades gestoras dos fundos com o objetivo de reunir informações pertinentes no contexto da verificação a efetuar;
 - c) A elaboração de lista de verificação que será objeto de aprovação pela EMRP contendo, para cada investimento/sub-investimento/projeto, o resultado obtido do cruzamento de dados, traduzido por uma avaliação de risco quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, de acordo com a seguinte notação e as evidências recolhidas:
 - i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações do FAMI e do PEPAC;
 - ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no FAMI e no PEPAC para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;
 - iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no FAMI e no PEPAC.

- 4- Durante o período de implementação e operacionalização do mecanismo de interoperabilidade previsto na alínea a) do n.º 3, a EMRP e as entidades gestoras de fundos asseguram enquanto plano de contingência, a transmissão de dados através de ficheiros em formato excel, obedecendo à estrutura definida.
- 5- Os procedimentos a que se refere o anterior número 3 devem igualmente ser utilizados sempre que nas declarações a que se refere a cláusula seguinte, sejam identificadas operações apoiadas por outros fundos e mecanismos europeus não contemplados em nenhuma das alíneas constantes do número 2 da Cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Declarações dos beneficiários

- 1- Constituem suporte para aferição ex-ante do duplo financiamento, por parte da EMRP, as declarações dos beneficiários, suportadas com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhidas junto dos beneficiários diretos, intermediários e finais do PRR.
- 2- O teor das declarações apresentadas pelos beneficiários PRR, e com vista a incrementar a eficácia do controlo quanto ao nível de fiabilidade da informação declarada, é validado pela EMRP através do procedimento a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 6.ª

Ações de acompanhamento e de controlo

- 1- A EMRP é responsável pelas ações de acompanhamento e de controlo sobre as operações, concretizadas, designadamente, através de follow-up na sequência das análises sistemáticas realizadas, bem como através de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).
- 2- As ações de follow-up a realizar pela EMRP sobre os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários e pelos Beneficiários Intermediários sobre os Beneficiários Finais, incidem sobre o teor das declarações referidas na cláusula 5.ª e realizam-se após o procedimento de validação previsto no n.º 2 da aludida cláusula, compreendendo a verificação administrativa com preenchimento da ficha de verificação de duplo financiamento a qual integra a análise efetuada e o parecer final da verificação.
- 3- Das ações de follow-up poderá resultar a manutenção da notação de risco atribuída ou a sua alteração podendo ainda, contemplar recomendações ou ações a desenvolver, nomeadamente ações de controlo específicas.
- 4- As ações de controlo específicas sobre investimentos/sub-investimentos/projetos

envolvem a análise detalhada das informações declaradas pelos beneficiários e dos documentos disponibilizados pelos beneficiários, bem como a verificação no local.

- 5- A verificação no local a que se refere o ponto anterior, contempla o cruzamento de dados entre o PRR e os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e envolve uma análise detalhada das faturas selecionadas a partir de listagens obtidas junto dos beneficiários, de acordo com critérios de amostragem adequados tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, com base nas seguintes premissas:
- Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
 - Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e para o PRR;
 - Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras), incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e para o PRR.

CLÁUSULA 7.ª

Monitorização e Divulgação

A informação a que se refere a Cláusula 2.º pode ser utilizada para efeitos de monitorização e divulgação, designadamente no Portal dos Fundos, sem prejuízo de poder ser complementada com informação adicional.

CLÁUSULA 8.ª

Deveres de colaboração

Para a prossecução dos objetivos do presente memorando as partes outorgantes colaboram entre si disponibilizando os dados que se revelem necessários, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

- 1- Com a celebração do presente memorando, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação a que tenham acesso na execução do mesmo.
- 2- Com a celebração do presente memorando, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da legislação nacional, nomeadamente da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, daquele Regulamento, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento

CLÁUSULA 10.^a

Comunicação e cooperação entre as partes

As partes acordam em comunicar entre si, preferencialmente, por via eletrónica, para os endereços a indicar pelas partes.

CLÁUSULA 11.^a

Duração e acompanhamento do memorando

O presente memorando é válido pelo período de vigência do PRR, assim como do PT 2020 e do PT 2030 e dos restantes fundos do período de programação 2021-2027, devendo as partes outorgantes acompanhar a sua boa execução e melhorar os seus níveis de execução, promovendo a identificação de eventuais dificuldades ou constrangimentos de natureza técnica e/ou logística encontradas e, nessa medida, propondo, sempre, que se justifique, a adoção das medidas mais adequadas para os ultrapassar.

CLÁUSULA 12.^a

Revisão do memorando

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente memorando pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes assim o entendam, nomeadamente quando ocorram novas orientações comunitárias ou ainda por imposição de modificações legislativas sobre o duplo financiamento, que determinem a necessidade de integrar novas formas de colaboração e desenvolver novas iniciativas.

CLÁUSULA 13.^a

Entrada em vigor

O presente memorando produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Presidente da Estrutura de Missão Recuperar Portugal

A Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa de Assistência Técnica

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa para Portugal -
Mar2030

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo,
a Migração e a Integração

O Presidente do IFAP, I.P.

AGN-Autoridade de Gestão Nacional (GPP)

Autoridade de gestão PEPAC no continente

Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores

Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira

ANEXO – Estrutura de dados de suporte às análises sistemáticas ao nível da operação

Dimensão
Componente
Investimento (cód.)
Data Início
Data fim
Designação do Projeto
Tipo de Beneficiário Final
Sumário
Descrição
Designação do Beneficiário
Cód. Projeto
Data Aprovação
Aviso (Cód.)
NIF *
Distrito
Concelho
NUT II
NUT II (Designação)
NUT III
NUT III (Designação)
Estado
Investimento Total (€)
Aprovado (€)
Beneficiário Direto ou Final
Realizado (€)
Pago (€)

Anexo 10 - Controlo de marcos – Pedido de desembolso à COM



Ficha de Controlo Interno | ESCI n.º __.C_ - Data __ / __ / 202_ - __.º Pedido de Desembolso à CE

Número sequencial (Código CID)		Código Operação	de	Dimensão	Componente	Invest./Reform.	Subinvest.	Operação	Contrato
				RE/TC/TD	C__	r__ - i__			
				Resiliência, etc	SNS, etc	Investimento/Reforma			

Designação da Reforma / Investimento	
Designação do Beneficiário	Direto/ Intermediário
Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)	
Descrição da Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)	

Marco (Fonte: Decisão COM)	Indicadores Qualitativos para o Marco (Fonte: Reporte)	Data Acordada para o Marco (Fonte: Reporte)		Responsabilidade de reporte ou de implementação	Descrição e definição clara do Marco	Especificações adicionais	Mecanismo de Verificação
		Trimestre	Ano				

TABELA DE CONTROLO PRELIMINAR - DATA: __/__/202__

Reforma/Investimento a Verificar (Cover Note / Decisão COM)	Data	Concretização (Cover Note / Decisão COM)	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)

TABELA DE CONTROLO FINAL - DATA: __/__/202__

Reforma/Investimento a Verificar (Cover Note / Decisão COM)	Data	Concretização (Cover Note / Decisão COM)	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
SGCI (Orientação Técnica n.º 7/2021)				
Contratualização (EMRP e Beneficiário)				
Protocolo Tripartido				
Aviso de Abertura de Concurso AAC (Orientação Técnica n.º 2/2021)				
Contratação Pública Procedimentos CCP (Anexo 7 do MP da EMRP)				
Relatórios de Progresso				

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
Pedidos de Pagamento Tipologia (TPA/TPR)				
Fraude e Corrupção (dimensão de risco)				
Conflito de interesses (dimensão de risco)				
Duplo financiamento (dimensão de risco)				
Publicidade segundo as regras europeias para Apoio PRR				
Verificações Administrativas				
Verificação no Local				

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
Ações de Controlo Específicas				
Comunicação de irregularidades e ilícitos ou suspeitas				
Legislação nacional de suporte				
Legislação comunitária de suporte				
Intervenção OCC (Protocolo)				
Intervenção OROC (Protocolo)				
Outros procedimentos				

<p>Notas Complementares</p>	<p>Procedimento:</p>
	<p>Procedimento:</p>
	<p>Procedimento:</p>
	<p>Procedimento:</p>

CONCLUSÕES	
RECOMENDAÇÕES	
MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	
Acompanhamento (follow up a recomendações e a medidas)	
RESUMO para o pedido de pagamento a apresentar à Comissão Europeia	

Técnico/s Superior/es Responsável/eis pelo Controlo	
---	--

Anexos	Anexo 1 Cover Note de __/__/202__ Anexo 2
--------	--

Versão de 2022.05.16

Anexo 11 - Controlo de metas – Pedido de desembolso à COM



Ficha de Controlo Interno | ESCI n.º __.C_ - Data __ / __ / 202_ - _º Pedido de Desembolso à CE

Número sequencial (Código CID)		Código Operação de	Dimensão	Componente	Invest./Reform.	Subinvest.	Operação	Contrato
			RE/TC/TD	C__	r__ - i__	n.a.	n.a.	n.a.
			Resiliência, etc	SNS, etc	Investimento/Reforma			

Designação da Reforma / Investimento			
Designação do Beneficiário			Direto/ Intermediário
Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)			
Descrição da Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)			

Meta (Fonte: Decisão COM)	Indicadores Quantitativos para a Meta (Fonte: Reporte)			Data Acordada para a Meta (Fonte: Reporte)		Responsabilidade de reporte ou de implementação	Descrição e definição clara da Meta	Especificações adicionais	Mecanismo de Verificação
	Unidade de medida	Base	Objetivo	Trimestre	Ano				

TABELA DE CONTROLO PRELIMINAR - DATA: __/__/202__

Reforma/Investimento a Verificar (Cover Note / Decisão COM)	Data	Concretização (Cover Note / Decisão COM)	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)

TABELA DE CONTROLO **FINAL** - DATA: __/__/202__

Reforma/Investimento a Verificar (Cover Note / Decisão COM)	Data	Concretização (Cover Note / Decisão COM)	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
SGCI (Orientação Técnica n.º 7/2021)				
Contratualização (EMRP e Beneficiário)				
Protocolo Tripartido				
Aviso de Abertura de Concurso AAC (Orientação Técnica n.º 2/2021)				
Contratação Pública Procedimentos CCP (Anexo 7 do MP da EMRP)				
Relatórios de Progresso				

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
Pedidos de Pagamento Tipologia (TPA/TPR)				
Fraude e Corrupção (dimensão de risco)				
Conflito de interesses (dimensão de risco)				
Duplo financiamento (dimensão de risco)				
Publicidade segundo as regras europeias para Apoio PRR				
Verificações Administrativas				

Procedimentos em Verificação	Data	Evidências	Análise / Observações (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)	Evidências a reunir (Equipa Segregada de Controlo Interno ESCI)
Verificação no Local				
Ações de Controlo Específicas				
Comunicação de irregularidades e ilícitos ou suspeitas				
Legislação nacional de suporte				
Legislação comunitária de suporte				
Outros procedimentos				

Notas Complementares	Procedimento:
	Procedimento:
	Procedimento:
	Procedimento:

CONCLUSÕES	
RECOMENDAÇÕES	
MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	
Acompanhamento (follow up a recomendações e a medidas)	
RESUMO para o pedido de pagamento a apresentar à Comissão Europeia	

Técnico/s Superior/es Responsável/eis pelo Controlo	
Anexos	Anexo 1 Cover Note de __/__/202__ Anexo 2

Versão de 2022.05.16

Anexo 12 - Controlo de marcos e metas – Follow-up

Número sequencial (Código CID)	Código de Operação	Dimensão	Componente	Invest./Reform.	Subinvest.	Operação	Contrato
		RE/TC/TD	C__	I__	--	--	n.a.
Designação da Reforma / Investimento							
Designação do Beneficiário				Direto/ Intermediário			
Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)							
Descrição da Reforma/Investimento (Fonte: Decisão COM)							

Follow-up n.º __

Follow-up (Descrição do Acompanhamento)	Prazo de Cumprimento	Tipologia	Entidade Emissora	Referência do documento
(reproduzir o conteúdo do documento que determina o Follow-up ou identificar a situação detetada que justifica a realização do Follow-up)		(contratação pública, verificação no local, DICI, etc.)	(COM / TdC /TCE/ IGF / CAC / ESCI)	(n.º do relatório, n.º da informação, n.º do controlo, etc.)
(reproduzir o conteúdo do documento que determina o Follow-up ou identificar a situação detetada que justifica a realização do Follow-up)		(contratação pública, verificação no local, DICI, etc.)	(COM / TdC /TCE/ IGF / CAC / ESCI)	(n.º do relatório, n.º da informação, n.º do controlo, etc.)

PARECER DO CONTROLO (Conforme [C] Não Conforme [NC])			ANOMALIA / IRREGULARIDADE			EVIDÊNCIAS
C	NC	Análise, conclusão e respetiva fundamentação	SIM	NÃO	Identificação do tipo de erro	

Técnico Superior Responsável pelo Controlo <i>(assinatura digital)</i>	
Técnico Superior Responsável pelo Controlo <i>(assinatura digital)</i>	

Validação do Coordenador da ESCI

Coordenador <i>(assinatura digital)</i>	
--	--

Versão de 2022.05.16

Anexo 13 - Relatório de verificação no local

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO NO LOCAL

Identificação da Operação

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

LOCAL DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
---------------------------------------	--

Responsável pela Verificação	
------------------------------	--

DATA DA VERIFICAÇÃO	
---------------------	--

PERÍODO A QUE RESPEITA			FASE DE VERIFICAÇÃO			
Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento

Verificação do cumprimento das condições contratualizadas entre a EMRP e o Beneficiário e demais legislação comunitária e nacional, se for o caso, designadamente as condições definidas no Acordo Operacional (Mecanismo de Verificação)

OBJETO DA VERIFICAÇÃO		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1							
2							
3							

OBJETO DA VERIFICAÇÃO		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
...							

ANEXOS (evidências documentais)

ANÁLISE

CONCLUSÕES (Resultados)	
RECOMENDAÇÕES	
MEDIDAS A ADOTAR PARA CORREÇÃO DE ANOMALIAS DETETADAS (se aplicável)	
ACOMPANHAMENTO (follow up a recomendações e/ou a medidas)	

Técnico(s) responsável(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.16

Anexo 14 - Relatório de verificação no local – Relação de fotos

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO NO LOCAL

ANEXO I – RELAÇÃO DE FOTOS

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

LOCAL DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
---------------------------------------	--

Responsável pela Verificação	
------------------------------	--

FOTO 1	FOTO 2
Legenda:	Legenda:
FOTO 3	FOTO 4
Legenda:	Legenda:

Versão de 2022.05.16

Anexo 15 - Relatório de verificação no local – Lista de presenças

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO NO LOCAL

ANEXO II – FOLHA DE PRESENÇAS

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

LOCAL DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
---------------------------------------	--

Responsável pela Verificação	
------------------------------	--

DATA DA VERIFICAÇÃO	
---------------------	--

NOME (legível)	ENTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CONTACTO – email	CONTACTO – telefone	ASSINATURA

NOME (legível)	ENTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CONTACTO - email	CONTACTO - telefone	ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

Versão de 2022.08.01

Anexo 16 - Verificação da Conformidade com as Regras Europeias de Publicidade

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação da Conformidade com as Regras Europeias de Publicidade

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER

Quanto a procedimentos de informação e comunicação dos financiamentos PRR

1	Verifica-se a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis?					
2	Verifica-se a promoção, junto dos BF, da publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis (aplicável a BI)?					

Quanto aos procedimentos envolvendo sítios Web

3	O beneficiário disponibiliza nos seus sítios web e nas redes sociais, sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE?					
4	O Beneficiário, assegurou que a colocação da barra de financiamento aplicáveis, em local visível, nas páginas web?					

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
5 O Beneficiário garantiu, nos casos aplicáveis, que as páginas web dos parceiros fazem referência explícita ao site www.recuperarportugal.gov.pt ?						
6 O Beneficiário, no caso de Plataformas de Serviços, incluídas nas Dimensões Transição Digital e Resiliência, garantiu que em todas as páginas um rodapé permanente com a barra de financiamento aplicável?						

Quanto aos procedimentos envolvendo documentos e sessões públicas

7 O Beneficiário utiliza num espaço visível a barra de financiamento respetiva, nos documentos utilizados na comunicação com o público ou participantes em colóquios, workshops e outros eventos de divulgação pública, sejam sessões presenciais ou digitais?						
8 O Beneficiário, para as operações de importância estratégica e para as intervenções financiadas cujo custo total seja superior a € 10 M, organizou um evento ou uma atividade de comunicação com relevante impacto mediático?						

Quanto aos procedimentos envolvendo vídeos, anúncios, filmes e redes sociais

9 O Beneficiário assegurou que os vídeos ou outro material audiovisual cofinanciados por fundos do PRR possuem no final, antes da ficha técnica, a barra de cofinanciamento (com os logos dos instrumentos de financiamento), seguida da referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt ?						
10 O Beneficiário incluiu a mensagem #Recuperação em Ação no storytelling dos suportes audiovisuais e em todas as publicações nas redes sociais, associadas ao financiamento PRR?						

Quanto aos procedimentos envolvendo rádio, anúncios e programas

11 O Beneficiário assegurou nos anúncios a referência explícita ao financiamento do PRR e da UE, sendo que no caso de um pequeno anúncio pode ser usada a abreviatura PRR e a referência ao www.recuperarportugal.gov.pt ?						
--	--	--	--	--	--	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
12 O Beneficiário assegurou nos programas que a designação PRR foi feita por extenso (Projeto cofinanciado pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência pela União Europeia) e incluiu a referência ao website www.recuperarportugal.gov.pt ?						
13 O Beneficiário assegurou que nos anúncios para a Imprensa foi utilizada a barra de logos, bem como a identificação ao website www.recuperarportugal.gov.pt ?						

Quanto aos procedimentos envolvendo painéis e banners em sessões públicas

14 O Beneficiário assegurou que a mensagem nos <i>banners</i> ou painéis, que têm uma área de impressão até ao chão, ocupa uma mancha gráfica de 2/3 na parte superior?						
15 O Beneficiário assegurou que na mancha gráfica foi colocada a barra de financiamento respetivo?						

Quanto aos procedimentos envolvendo a visibilidade dos projetos no local | operações inferiores a € 0,5 M

16 O beneficiário colocou em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3? (caso se aplique, a informação pode estar visível num ecrã eletrónico)						
17 O Beneficiário, no caso de projetos de financiamento de trabalhos de infraestruturas ou construção e nos casos de aquisição de objeto físico, colocou até três meses depois de terminada a intervenção, os painéis ou placas permanentes de dimensão superior a A3?						
18 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, assegurou através da aposição de autocolante, de dimensão proporcional, a sua identificação, em sítio visível, com referência ao projeto apoiado e colocou a barra de cofinanciamento?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
19 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, garantiu a aposição da barra de financiamento em local visível, nos documentos que comprovam a respetiva entrega?						
20 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, de pequena dimensão, em que a aposição do autocolante não é exequível, assegurou a referência à intervenção do PRR, através de cartaz num local visível?						
21 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de veículos ou equipamentos de grande dimensão, assegurou a referência à intervenção do PRR, através de suporte adequado que inclua a identificação, em sítio visível, da referência ao projeto apoiado e colocou a barra de cofinanciamento?						

Quanto aos procedimentos envolvendo a visibilidade dos projetos no local | operações superiores a € 0,5 M

22 O Beneficiário, quando se trate de operações de financiamento e construção de infraestruturas, incluindo em sistemas de incentivos, colocou um painel de grandes dimensões - 100cm (L) x 150cm (A), ou superior - com a respetiva barra de cofinanciamento, em local público próximo das empreitadas ou local das intervenções?						
23 O Beneficiário, no caso de operações integradas cuja intervenção se realize em mais do que um território, colocou a sinalização do apoio do PRR e da insígnia da UE (Next Generation EU) em cada um dos locais?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
24 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, assegurou através da aposição de autocolante, de dimensão proporcional, a sua identificação, em sítio visível, com referência ao projeto apoiado e colocou a barra de cofinanciamento?						
25 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, garantiu a aposição da barra de financiamento em local visível, nos documentos que comprovam a respetiva entrega?						
26 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de equipamentos ou outros componentes de natureza física, de pequena dimensão, em que a aposição do autocolante não é exequível, assegurou a referência à intervenção do PRR, através de cartaz num local visível?						
27 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam a aquisição de veículos ou equipamentos de grande dimensão, assegurou a referência à intervenção do PRR, através de suporte adequado que inclua a identificação, em sítio visível, da referência ao projeto apoiado e colocou a barra de cofinanciamento?						

Quanto aos procedimentos envolvendo os participantes nos projetos

28 O Beneficiário garantiu que os participantes nos projetos ou nas ações financiadas são informados dos apoios da UE, quer pela utilização de barras de cofinanciamento em documentos e outros suportes, quer pela aposição de cartazes e painéis no local onde decorrem as atividades?						
29 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam ações de formação e capacitação, garantiu a visibilidade do financiamento através da aposição da barra de financiamento nos diplomas de conclusão de curso?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
30 O Beneficiário, no caso de operações que envolvam ações de formação e capacitação, garantiu a aposição da barra de financiamento em local visível, nas matérias de apoio (sebentas, materiais digitais, e-books, PWP, Brochuras, livros e relatórios?)						
31 O beneficiário utilizou formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (envio de newsletters, mensagens eletrónicas, videoconferências, sessões públicas, etc.)?						

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	

Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.16

Anexo 17 - Verificação da execução das operações e a sua conformidade com os termos em que foram aprovados
FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação do cumprimento das obrigações contratuais

Verificação de Gestão: Supervisão no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for “Não”)	PARECER
1 O beneficiário apresenta capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional?						
2 O sistema de gestão e controlo interno do beneficiário é adequado, eficaz e eficiente?						
3 O beneficiário estabelece procedimentos adequados para o acompanhamento e controlo do ciclo de vida das operações?						
4 O beneficiário tem estabelecida uma estratégia antifraude robusta e que mitiga os riscos de fraude e corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
5	O beneficiário estabelece procedimentos relativos ao cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente (DNSH), bem como as condições para o cumprimento pelo investimento dos requisitos digital e climático, previstos no Regulamento (UE) 2021/241 e nos termos previstos no PRR?						
6	O beneficiário facultou as condições para a realização de ações de controlo nas suas instalações, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo?						
7	O beneficiário apresenta um “dossier de investimento”, devidamente organizado, com a documentação necessária à realização de ações de controlo?						
8	No momento em que são apresentados os pedidos de pagamento, são objeto de validação, com base nas fichas de verificação e nos documentos originais, as informações relativas a procedimentos de contratação pública fornecidas pelos beneficiários?						
9	Estão estabelecidos procedimentos de verificação e controlo junto dos BF (aplicável a BI) quanto à observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de Estado e igualdade de oportunidades e de género?						
10	Estão estabelecidos procedimentos de verificação e controlo junto dos BF (aplicável a BI), de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos contratualizados?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
11	O beneficiário procede à contratualização com os BF, nos termos dos AAC ou das OT (aplicável a BI)?						
12	O beneficiário estabelece procedimentos de verificação das obrigações que contratualiza com os BF (termo de aceitação ou contrato de financiamento)?						
13	Estão estabelecidos procedimentos de verificação das práticas de avaliação, seleção, e aprovação das operações dos BF (aplicável a BI), tais como definidas nos AAC?						
14	Estão estabelecidos procedimentos de pagamentos aos BF (aplicável a BI)?						
15	Estão estabelecidos procedimentos de suspensão de pagamento aos BF (aplicável a BI)?						
16	Estão estabelecidos procedimentos de recuperação dos apoios indevidamente recebidos pelos BF (aplicável a BI)?						
17	O investimento contratualizado está a ser/foi realizado, inclusive junto dos beneficiários finais? (confirmação real)?						
18	O beneficiário evidencia (confirmação real) os indicadores qualitativos (marcos) e quantitativos (metas) contratualizados?						
19	Verifica-se a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis?						
20	Verifica-se a promoção, junto dos BF, da publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis (aplicável a BI)?						

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	

Coordenador	
-------------	--

Versão de 2022.05.16

Anexo 18 - Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

Aplicável com as necessárias adaptações à:

- **Região Autónoma dos Açores** em resultado da aplicação àquela região das regras especiais da contratação pública definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015;
- **Região Autónoma da Madeira** tendo em consideração o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e subsequentes alterações, resultante da adaptação do Código dos Contratos Públicos e as especificidades definidas no Decreto Legislativo Regional N.º 12/2011/M, de 29 de julho que estabelece o regime excepcional de liberação das cauções prestadas para garantir a execução de contratos de empreitada de obras pública.

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO			
DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO								
DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				NIF				
TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)			Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento		

ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1		
	Artigo 2.º, n.º 2		
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)		
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)		
Contratos excluídos	Artigo 4.º		
Contratação excluída	Artigo 5.º		
	Artigo 5.º-A		
	Artigo 6.º-A		
	Artigo 275.º, n.º 3		
Descrição			
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Objeto do contrato			
Prestação Principal			
Designação do Adjudicatário			
Sede Social do Adjudicatário			
NIF do Adjudicatário			
Valor do contrato (s/IVA)			
Taxa do IVA			
Valor do IVA			
Data do contrato			
Prazo do contrato			
Tipo de Contrato			
3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Ajuste direto - regime simplificado			
Ajuste direto em função de critério material			
Consulta prévia (em função do valor do contrato)			
Concurso público com publicidade internacional			
Concurso público sem publicidade internacional			
Concurso público urgente			
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional			
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional			
Procedimento de negociação			
Diálogo concorrencial			
Parceria para a inovação			
Outro			
Breve justificação da opção			
Preço Base (artigo 47.º)			
Data da decisão de contratar			
Data da decisão de adjudicação			

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas) Artigo 36.º				<i>Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo.</i>						
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1				<i>Doc. comprovativo</i>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.os 2, 3 e 4				Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.							
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7				Doc. comprovativo							
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º				Doc. comprovativo							
6..	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A				Juntar obrigatoriedade fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)				Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.							
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)				Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituirão objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º				No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.							
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2				Doc. comprovativo							
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2				Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contactos)							
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º				Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o							



FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
						acesso on-line ao procedimento.							
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º				Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				Doc. comprovativo							
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1				Doc. comprovativo							
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4				Doc. comprovativo (se aplicável)							
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3				Juntar documento com a fundamentação do preço base							
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.os 2 e 3				Doc. comprovativo							
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2				Doc. comprovativo							
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2				<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>							
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (<i>Medidas Especiais de Contratação Pública</i>)				<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio				Doc. comprovativo							
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º				Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE controlo			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º				Cópia do anúncio/convite							
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174º				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5				Doc. comprovativo							
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º				Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º				Doc. comprovativo							



FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))				Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfatores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável)				Doc. comprovativo							
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e/ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2				Doc. comprovativo							
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8				Doc. comprovativo							
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.os 8 e 9				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º				Doc. comprovativo						
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º				Juntar evidência						
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio <i>(Medidas Especiais de Contratação Pública)</i>				Juntar evidência						

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º				Em caso afirmativo, juntar o documento.							
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				Em caso afirmativo, juntar o documento.							
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)				Doc. comprovativo							
38.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)				Em caso afirmativo, juntar o documento.							
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)				Doc. comprovativo							
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estritamente e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º				Juntar propostas, bem como relatórios inicial/preliminar e final de avaliação das propostas. Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE controlo			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3				Apresentação dos documentos comprovativos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respetivas datas.							
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							



FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)				Doc. comprovativo							
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)				Doc. comprovativo (se aplicável)							
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º				Juntar evidências							
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º				Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.							
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º				Apresentação do documento ou indicar link de acesso. Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.							
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)				Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE	ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedural		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (<i>Medidas Especiais de Contratação Pública</i>)				Juntar evidência.							
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?					Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/Acordãos.							
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				Juntar evidências							

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento.						
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.os 3 e 4				Apresentação do documento através de ficheiro PDF						
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2				Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.						
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º				Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de ficheiro pdf						
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º				Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.						



EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento						
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º				Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.						
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º				Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que						

EXECUÇÃO DO CONTRATO													
5. ANÁLISE DO CONTRATO													
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE		
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
						<p>se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar. De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</p>							



EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.						
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.						
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação						

EXECUÇÃO DO CONTRATO													
5. ANÁLISE DO CONTRATO													
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE		
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	ANOMALIA/IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contrainte público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º				Apresentação do documento justificativo							
65.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? Ou O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º				O dono da obra/contrainte público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.							
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º				Apresentação do documento justificativo							



EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação						
68.	O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos: (*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares); Artigo 454.º				Apresentação do documento justificativo. Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável						
68.1	Valor inicial do contrato:					€ _____, ____						
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)					€ _____, ____						
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)					€ _____, ____						

EXECUÇÃO DO CONTRATO													
5. ANÁLISE DO CONTRATO													
CONTRATO			VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/IRREGULARIDADE		
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	ANOMALIA/IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato					----- %							
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato					----- %							
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.							
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação							
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão/ deliberação							
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação. <i>(caso seja aplicável)</i>							

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	

Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2023.01.20

Anexo 19 - Verificação do Risco de Conflito de Interesses
FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação do Risco de Conflito de Interesses

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que previna a ocorrência de conflito de interesses?						Indicar que medidas
2 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que detete a ocorrência de conflito de interesses?						Indicar que medidas
3 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que corrija a eventual ocorrência de conflito de interesses?						Indicar que medidas
4 O Beneficiário tem um Código de Ética e Conduta (CEC) aprovado?						
5 O CEC do Beneficiário encontra-se divulgado?						Indicar por que meio(s) foi e é divulgado interna e externamente
6 O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações do risco de conflito de interesses?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
7 O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações de incompatibilidades e impedimentos?						
8 O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações de acumulação de funções?						
9 O CEC do Beneficiário dispõe acerca de gratificações, recompensas, presentes ou ofertas a dirigentes e trabalhadores?						
10 O CEC do Beneficiário integra uma <i>Declaração de Compromisso</i> do seu cumprimento a ser individualmente subscrita por dirigentes e trabalhadores que se encontrem abrangidos pelo seu âmbito de aplicação pessoal?						
11 O CEC do Beneficiário integra uma <i>Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses</i> a ser subscrita por dirigentes e trabalhadores?						
12 O CEC do Beneficiário integra uma <i>Declaração de Conflito de Interesses</i> a ser subscrita por dirigentes e trabalhadores que pretendam dar a conhecer uma situação de conflito de interesses?						
13 O CEC do Beneficiário integra um formulário para <i>Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude</i> por parte de dirigentes e trabalhadores que pretendam dar a conhecer tais situações específicas?						
14 O Beneficiário dispõe de um formulário para dirigentes e trabalhadores requererem autorização para acumular funções?						
15 Os dirigentes e trabalhadores do Beneficiário que, por força das funções exercidas, têm intervenção ou influência na execução dos investimentos do PRR, subscrevem nesse âmbito específico uma <i>Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses</i> ?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
16 O Beneficiário utiliza o modelo de <i>Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses</i> da Recuperar Portugal para os dirigentes e trabalhadores com funções relacionadas com a execução de investimentos do PRR subscreverem?						
17 O Beneficiário utiliza o modelo de <i>Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses</i> do Código dos Contratos Públicos que os dirigentes e trabalhadores abrangidos pelo seu âmbito de aplicação devem subscrever?						
18 O Beneficiário monitoriza o risco de Conflito de Interesses, Incompatibilidades, Impedimentos e de Acumulação de Funções?						Indicar como a monitorização se efetua
19 O Beneficiário utiliza alguma ferramenta de mitigação de risco de conflito de interesses?						Indicar qual
20 O Beneficiário promove a renovação ou a atualização das <i>Declarações de Inexistência de Conflito de Interesses</i> , sempre que isso se revela necessário?						
21 O Beneficiário tem as potenciais situações de risco de conflito de interesses identificadas, relativamente a cada área funcional associada ao PRR?						
22 O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Beneficiário integra a gestão do conflito de interesses relativamente a todas as suas áreas de atuação?						
23 O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas identifica as principais áreas de risco de Conflito de Interesses relacionadas com as diversas fases previstas para os investimentos previstos no PRR?						
24 O Beneficiário assegura a segregação de funções no âmbito da execução dos investimentos do PRR?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
25 O Beneficiário realiza ações de sensibilização e de formação dirigidas aos seus dirigentes e trabalhadores, sobre a temática de conflito de interesses, incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções?						
26 O Beneficiário realizou nos últimos 12 meses alguma das ações referidas no ponto anterior?						
27 Foi feita a devida consulta à ferramenta de avaliação de risco - ARACHNE? (quando ou se aplicável)						

Anexos (evidências documentais)	
------------------------------------	--

Análise	
---------	--

Conclusões	
------------	--

Recomendações	
---------------	--

Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
-------------------------------------	--

Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2023.01.20

Anexo 20 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES²⁶

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, _____, abaixo-assinado(a),

nascido(a) a ____ / ____ / _____, presentemente a desempenhar funções no(a)

_____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência²⁷ no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar²⁸ ou pessoa próxima²⁹ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos

²⁶ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

²⁷ Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

²⁸ Considera-se familiar o conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha eta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

²⁹ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

- gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
 - vii. Ter interesse pessoal, financeiro³⁰, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
 - viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
 - ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
 - x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta³¹, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
 - xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

³⁰ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

³¹ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

Anexo 21 - Verificação do Risco de Conluio na Contratação Pública FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação do Risco de Conluio na Contratação Pública

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER

Na apresentação de propostas

1	Número e propostas inferior ao habitual.					
2	Propostas retiradas de forma inesperada.					
3	Propostas fictícias que as empresas sabem que não serão bem-sucedidas.					
4	Concorrentes habituais não apresentam propostas.					
5	Propostas conjuntas quando as empresas teriam condições para o fazer individualmente.					
6	Propostas diferentes que apresentam:					
6.1	Os mesmos erros (v.g., erros ortográficos, gramaticais ou de cálculo);					
6.2	As mesmas lacunas face à informação requerida.					
6.3	A mesma terminologia, em particular quando atípica.					
6.4	A mesma formatação, grafia ou correções de última hora.					

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
6.5 O mesmo papel timbrado, formulários semelhantes ou os mesmos dados de contacto.						
6.6 Carimbos de registo postal idênticos ou datas de receção, em mão, coincidentes ou, em caso de envio online, os mesmos endereços IP.						

Principais alertas nas condições comerciais

7 Propostas com preços iguais.						
8 Subidas uniformes de preços não explicadas por aumento dos custos.						
9 Alinhamento súbito dos preços entre concorrentes.						
10 Descida de preços quando participa um novo concorrente.						
11 Diferença muito significativa entre o melhor preço e os das demais propostas.						
12 Diferenças de preço entre propostas traduzem percentagens/montantes fixos.						
13 Variação significativa e injustificada no preço das propostas da mesma empresa.						
14 Preços para serviços locais superam os preços para regiões mais distantes.						
15 Empresas locais e não locais apresentam custos de transporte semelhantes.						
16 Semelhanças na calendarização e nas rubricas de custos entre propostas.						

Nas declarações dos concorrentes

17 Referência a propostas concorrentes ou à existência de um acordo.						
18 Referência a exclusividade a uma área geográfica ou a determinados clientes.						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
19 Referência a orientações do setor, v.g., de associações empresariais.						

Resultados dos procedimentos

20 Padrão de rotatividade das propostas vencedoras.						
21 Padrão de distribuição geográfica das propostas vencedoras.						

Nos comportamentos

22 Empresa vencedora subcontrata reiteradamente os demais concorrentes.						
23 Empresa vencedora não aceita a adjudicação do contrato e posteriormente é subcontratada.						
24 Alguns concorrentes não solicitam orçamento a um fornecedor imprescindível.						
25 Vários concorrentes contratam a mesma consultora no apoio à elaboração de propostas.						

Anexos (evidências documentais)	
------------------------------------	--

Análise	
---------	--

Conclusões	
------------	--

Recomendações	
---------------	--

Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.16

Anexo 22 - Verificação das disposições legais em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Não Discriminação

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação das disposições legais em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Não Discriminação

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da entidade)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER

Avaliação Global						
1	O Beneficiário tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?			Ex: <i>Sistema de Gestão da Qualidade ou Excelência que integre a perspetiva de género (Indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação aos aspetos da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual)</i>		

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da entidade)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
2 O beneficiário promove a igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional?				<p><i>Ex:</i> <i>Balanço das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens;</i> <i>Balanço social ou qualquer outro documento de gestão onde seja feita a caracterização dos recursos humanos</i></p> <p><i>Ex:</i> <i>- Plano para a Igualdade;</i> <i>- Plano de Sensibilização e Informação interno;</i> <i>- Plano de Formação;</i> <i>- Produção de suportes comunicacionais como guias, manuais, folhetos, outros</i></p>		
3 O Beneficiário observa a paridade entre mulheres e homens nos cargos de direção? Nota: Não existe paridade de género se a representatividade dos sexos é inferior a 33,3% em órgãos de administração ou fiscalização das empresas dos setores público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, ou a 40% de pessoal dirigente nos órgãos da Administração Pública; NA, por exemplo, no caso de empresários em nome individual				<p><i>Ex:</i> <i>- Estatutos/Orgânica da entidade;</i> <i>- Guia de boas práticas com regra de paridade de géneros em cargos dirigentes; Balanço social</i></p> <p><i>Ex:</i> <i>- Processos de seleção baseados na igualdade e transparência;</i> <i>- Formação profissional em matéria de igualdade de oportunidades;</i> <i>- Registos de participação em seminários, workshops de apoio à valorização/reconversão profissional</i></p> <p><i>Ex:</i> <i>- Contratação de trabalhadores/as do género sub-representado em determinada profissão;</i> <i>- Ações destinadas à eliminação de estereótipos sexistas; Outros.</i></p>		

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da entidade)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
4 O Beneficiário promove a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar?				<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivos ou apoios destinados ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar; apoio extraescolar; apoio a outras pessoas a cargo; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário, como o horário flexível, específico ou jornada contínua; - Posto médico no local de trabalho; - Campanhas de vacinação da gripe sazonal para trabalhadores/as; outros - Apoios às famílias, nomeadamente monoparentais; - Incentivo à alternância de género no apoio à família <p>Este tipo de iniciativas estão normalmente previstas em Regulamento interno ou Balanço Social das organizações</p>		

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da entidade)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
5 O Beneficiário promove a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade?				<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento prioritário; - Acessibilidade das instalações; - Acessibilidade das plataformas e ferramentas digitais; - Suportes comunicacionais em braille para pessoas cegas ou ambílopes ou em língua gestual e legendados para pessoas surdas; - Serviços de interpretação de língua gestual; - Sites/suportes digitais/plataformas informáticas acessíveis para pessoas com outras limitações funcionais; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário como o horário flexível ou específico <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quotas de admissão para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Formação profissional adaptada para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Postos de trabalho adaptados às necessidades 		
6 O Beneficiário promove a prevenção de práticas discriminatórias?				<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manual ou guia de linguagem inclusiva; - Sessões de sensibilização para a adoção de linguagem e imagens neutras e inclusivas - Manual para apresentação de queixas de discriminação, assédio ou atitudes sexistas; - Sessões informativas ou formação - Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio e violência no trabalho; - Sessões de 		

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da entidade)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
				sensibilização e informação sobre assédio moral, sexual e violência no trabalho; - Outros mecanismos para detetar e solucionar este tipo de situações		
7						
8						

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	

Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.19

Anexo 23 - Verificação das Componentes do Sistema de Gestão e Controlo Interno

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação das Componentes do Sistema de Gestão e Controlo Interno

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER

Quanto às capacidades, recursos, meios e políticas

1	O Beneficiário especifica as capacidades, recursos, meios e políticas, de acordo com a estrutura de informação constante do Anexo I da Orientação Técnica n.º 7?					
2	O Beneficiário apresenta capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional?					

Quanto às medidas antifraude

3	O Beneficiário especifica as Medidas Antifraude ao nível do Pilar da PREVENÇÃO do risco de fraude, do Pilar da DETEÇÃO de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação e do Pilar da CORREÇÃO de fraudes e mecanismos de reporte, de acordo com a estrutura de informação constante dos Anexos II, III e IV da Orientação Técnica n.º 7?					
---	---	--	--	--	--	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
4	O Beneficiário (BI) utiliza idênticos mecanismos, instrumentos e ferramentas aos da «Recuperar Portugal» no âmbito da avaliação de risco de fraude?						
5	O Beneficiário (BI) alinha completamente o seu sistema de gestão e controlo interno ao SGCI e às medidas da «Recuperar Portugal»?						
6	O Beneficiário (BD) descreve os seus atuais mecanismos, instrumentos e ferramentas, evidenciando que os mesmos se revelam adequados e eficazes face aos investimentos contratualizados com a «Recuperar Portugal» e aos riscos associados à respetiva execução?						
7	O Beneficiário (BD), se aplicável, adequa ou ajusta os seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas aos novos riscos de fraude decorrentes dos Investimentos do PRR?						
8	O Beneficiário tem estabelecida uma estratégia antifraude robusta e que mitiga os riscos de fraude e corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento?						

Quanto ao sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados – Sistema de Informação

9	O Beneficiário especifica o sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento e reforma, necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria, incluindo, os dados sobre os beneficiários finais, de acordo com a estrutura de informação constante do Anexo V da Orientação Técnica n.º 7?						
10	O Beneficiário indica que utiliza o Sistema de Informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR)?						
11	O Beneficiário indica que tem e utiliza um Sistema de Informação próprio?						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
12 O Beneficiário indica que assume a conservação dos registos em Sistema de Informação?						

Quanto aos procedimentos de avaliação, seleção e aprovação das operações

13 O Beneficiário Intermediário especifica os procedimentos de suporte para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução, de acordo com a estrutura de informação constante do Anexo VI da Orientação Técnica n.º 7?						
14 O Beneficiário descreve o circuito de gestão completo das operações no seu SCI?						

Quanto ao sistema de controlo interno

15 O Beneficiário especifica os procedimentos que suportam o seu sistema de controlo interno, de acordo com a estrutura de informação constante do Anexo VII da Orientação Técnica n.º 7?						
16 O SGCI do Beneficiário encontra-se concluído e alinhado ou adaptado aos riscos do PRR?						
17 O SGCI criado pelo Beneficiário, dá as garantias necessárias de que os fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR são geridos em conformidade com as disposições contratuais e, mais especificamente, que o princípio da boa gestão financeira é respeitado e que não há violações das normas legais em termos de fraude, corrupção, duplo financiamento ou conflito de interesses?						
18 O SGCI do Beneficiário é adequado, eficaz e eficiente?						

Quanto à pista de auditoria

19 O Beneficiário especifica os procedimentos que asseguram a pista de auditoria, de acordo com a estrutura de informação constante do Anexo VIII da Orientação Técnica n.º 7?						
--	--	--	--	--	--	--

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	
Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.16

Anexo 24 - Protocolo Bipartido - Regime de Fluxos Financeiros Protocolo

Para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros

Celebrado entre

a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP e

a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, indicando a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como organismo responsável por proceder aos pagamentos dos financiamentos a título de subvenções aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, mediante ordem de pagamento emitida pela estrutura de missão «Recuperar Portugal».

É celebrado entre:

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, abreviadamente designada por **Agência, IP**, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 928 375, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Manuel Oliveira dos Santos,

e

A Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», abreviadamente designada por **EMRP**, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3.º andar, 1070-065, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600087590, neste ato representada pelo Presidente, Fernando Lopes Alfaiate

O presente Protocolo estabelece o regime de fluxos financeiros e pagamentos dos financiamentos a título de subvenções aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e Objeto

O presente Protocolo procede à definição dos fluxos financeiros entre a Agência, IP e a EMRP, no quadro da realização de pagamentos, a título de subvenções, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR e à definição do procedimento a adotar relativamente à recuperação de financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações da Agência, IP**

1. Compete à Agência, IP, na sua qualidade de entidade pagadora do PRR:

- a) Manter uma conta bancária específica na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), para financiar projetos aprovados no PRR;
- b) Proceder aos pagamentos dos financiamentos, a título de subvenções, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, em execução de ordens de pagamento previamente emitidas pela EMRP;
- c) Proceder, sempre que solicitada para esse efeito pela EMRP, à recuperação de quaisquer montantes que hajam sido indevidamente pagos.

2. A execução dos pedidos de pagamento submetidos pela EMRP, via «Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas» (adiante designado SPTD), é assegurada pela Agência, I.P., no prazo de quinze dias, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Existência de disponibilidade de tesouraria;
- ii. Existência de regular situação contributiva e tributária dos beneficiários diretos ou intermediários;
- iii. Existência de regular situação do beneficiário direto ou intermediário em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus, bem como de outros empréstimos concedidos pelo Estado Português;
- iv. Confirmação da titularidade da conta bancária do beneficiário direto ou intermediário na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP, E. P. E.);
- v. Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários diretos ou intermediários.

3. As situações de recuperação de financiamento concedido aos beneficiários diretos ou intermediários, devem ser comunicadas à Agência, I.P., pela EMRP, acompanhadas da devida fundamentação.

4. A Agência, IP dá conhecimento à EMRP, num prazo que não deverá exceder os dois dias contados da data de pagamento e em observância do disposto no n.º 2 da cláusula quarta, de todos os pagamentos efetuados no âmbito do PRR, bem como dos montantes recuperados junto de beneficiários diretos ou intermediários.

5. A recuperação dos financiamentos concedidos será feita, preferencialmente, por compensação com montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo ou outros investimentos titulados pelo mesmo beneficiário.

- 6.** Sempre que não seja possível a recuperação mencionada no número anterior, a mesma ocorre, nos termos do artigo 14.º do DL n.º 140/2013, de 18 de outubro, devendo a respetiva ordem de recuperação ser acompanhada da decisão que a fundamente.
- 7.** Nas situações em que se comprove não serem os beneficiários intermediários obrigados à reposição dos financiamentos concedidos, deve Agência, I. P. submeter à respetiva Tutela governamental a proposta de enquadramento orçamental de montantes de fundos que lhes sejam devidos e não recuperados.
- 8.** No sentido de favorecer a realização financeira do PRR, criando as condições de liquidez necessárias à realização dos investimentos por parte dos Beneficiários Intermediários ou diretos, a Agência, I.P., pode mobilizar o quantitativo de operações específicas de tesouro (OET) para que estiver autorizada pela Lei do Orçamento do Estado e nos limites da sua capacidade financeira para fazer face aos respetivos encargos.
- 9.** Para efeitos do disposto no ponto anterior, a Agência, I.P. deve inscrever anualmente no seu orçamento a estimativa da dotação destinada a suportar os encargos decorrentes da mobilização de OET.
- 10.** Os juros ou quaisquer outros rendimentos que possam ser gerados pelas aplicações financeiras das verbas transferidas pela Comissão Europeia serão aplicados, preferencialmente, para suportar os encargos decorrentes da mobilização de OET.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da EMRP

Compete à EMRP, na sua qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização do PRR:

- 1.** Emitir as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos celebrados com os beneficiários diretos ou intermediários e submeter, via SPTD, essas ordens à Agência, I.P.;
- 2.** Garantir que os pagamentos aos beneficiários diretos ou intermediários serão realizados nos termos previstos no respetivo contrato de financiamento celebrado entre o Beneficiário e a EMRP e na orientação técnica emitida pela EMRP relativa à metodologia de pagamentos.
- 3.** Assegurar o envio à Agência, I.P. da informação necessária à verificação das condições previstas no nº 2 da Cláusula Segunda, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a.** Não se encontrar essa informação disponível ou atualizada no SPTD;
 - b.** Ter a Agência, I.P., ao abrigo dos protocolos que detém com as entidades detentoras dessa informação, diligenciado, sem êxito, pela respetiva obtenção;
 - c.** Ter a Agência, I.P. solicitado formalmente à EMRP a obtenção dessa informação.

4. Comunicar à Agência, I.P. todas as situações em que os financiamentos do PRR efetuados a beneficiários diretos ou intermediários sejam considerados indevidos e, como tal, suscetíveis de recuperação pela Agência, I.P. junto das entidades às quais tiverem sido pagos.
5. A recuperação dos financiamentos prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação.
6. A deliberação referida no número anterior é precedida de audiência dos interessados, realizada pela EMRP, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

Registo de pagamentos e dívidas em Sistema de Informação

1. A EMRP está obrigada ao registo no SPTD dos dados necessários de suporte à realização dos pagamentos e à recuperação dos montantes indevidamente pagos.
2. No acesso aos dados relativos a pagamentos e recuperações efetuados pela Agência, IP devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do sistema de informação da EMRP com o sistema de informação da Agência.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nelas tratadas e o disposto no PRR aprovado pelo Conselho Europeu.

CLÁUSULA SEXTA

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 17 de setembro de 2021

O Presidente da Agência, I.P.

O Presidente da EMRP

Anexo 25 - Protocolo Tripartido - Regime de Fluxos Financeiros

Protocolo

Para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros

Celebrado entre

a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP,

a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e

(designação do beneficiário),

conforme previsto nos termos do contrato de financiamento

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, indicando a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como organismo responsável por proceder aos pagamentos dos financiamentos a título de subvenções aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, mediante ordem de pagamento emitida pela estrutura de missão «Recuperar Portugal».

É celebrado entre:

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, abreviadamente designada por **Agência, IP**, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 928 375, neste ato representada pela Vogal do Conselho Diretivo, Ana Cristina Jacinto da Silva, nos termos da alínea b) do ponto III da Deliberação do Conselho Diretivo da Agência, IP, n.º xxx/2021, de 15 de julho, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º xxx, de xx/xx/2021

A Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, abreviadamente designada por **EMRP**, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3.º andar, 1070-065, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600087590, neste ato representada pelo Presidente, Fernando Lopes Alfaiate

e

..... com sede em, neste ato representada por, na qualidade de Beneficiário Direto e/ou Beneficiário Intermediário, abreviadamente designado por **Beneficiário**.

O presente Protocolo, para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e Objeto

1. O presente Protocolo procede à definição dos fluxos financeiros entre as partes outorgantes, na realização de pagamentos, a título de subvenções, nos investimentos com contratualização entre a EMRP e o Beneficiário acima identificado e, quando aplicável, entre este último e os respetivos beneficiários finais.
2. O presente Protocolo procede ainda à definição dos fluxos financeiros aplicáveis às recuperações de financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Agência, IP

1. Compete à Agência, IP, na sua qualidade de entidade pagadora do PRR:
 - a) Proceder aos pagamentos dos financiamentos, título de subvenções, ao Beneficiário, em execução de ordens de pagamento previamente emitidas pela EMRP;
 - b) Proceder, sempre que solicitada para esse efeito pela EMRP, à recuperação de quaisquer montantes que hajam sido indevidamente pagos ao Beneficiário.
2. Os pagamentos serão realizados ao Beneficiário nas modalidades definidas na Orientação Técnica prevista alínea b) do n.º 1 da Cláusula Terceira.
3. A execução dos pedidos de pagamento submetidos pela EMRP, via «Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas» (adiante designado SPTD), é assegurada pela Agência, I.P., no prazo de quinze dias, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - ii. Existência de regular situação contributiva e tributária do **Beneficiário**;
 - iii. Existência de regular situação do **Beneficiário** em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus, bem como de outros empréstimos concedidos pelo Estado Português;
 - iv. Confirmação da titularidade da conta bancária do **Beneficiário**, na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP, E. P. E.);
 - v. Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Beneficiário**.
4. A Agência, I.P. dá conhecimento à EMRP, através do SPTD, de todos os pagamentos efetuados no âmbito do PRR, bem como dos montantes de financiamento recuperados junto do **Beneficiário**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da EMRP

1. Compete à EMRP, na sua qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização do PRR:

- a) Emitir as ordens de pagamento em cumprimento dos contratos celebrados com o Beneficiário e submeter essas ordens à Agência, I.P.;
- b) Os pagamentos ao Beneficiário serão realizados nos termos previstos no respetivo contrato de financiamento celebrado entre o Beneficiário e a EMRP e na orientação técnica emitida pela EMRP relativa à metodologia de pagamentos.

2. Assegurar o envio de informação à Agência, I.P. que permita a satisfação das condições previstas no nº 2 da Cláusula Segunda, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não se encontrar essa informação disponível ou atualizada no SPTD;
- b) Ter a Agência, I.P., ao abrigo dos protocolos que detém com as entidades detentoras dessa informação, diligenciado, sem êxito, pela respectiva obtenção;
- c) Ter a Agência, I.P. solicitado formalmente à EMRP a obtenção dessa informação.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Beneficiário

1. Compete ao **Beneficiário**, responsável global pela implementação física e financeira de Investimentos contratualizados com a EMRP e financiados pelo PRR:

- a) Assegurar, sempre que tal resulte do contrato celebrado com a EMRP, o pagamento de apoios aos Beneficiários Finais nos termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas e outros procedimentos estabelecidos pela EMRP;
- b) Registar sempre no sistema de informação da EMRP todos os dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
- c) Assegurar, sempre que tal resulte do contrato celebrado com a EMRP, a realização de todas as diligências necessárias para que os montantes relativos aos financiamentos que tenham sido pagos aos Beneficiários Finais possam ser recuperados, total ou parcialmente, sempre que:
 - i. O Investimento não for executado ou concluído, nos termos do estabelecido na contratação entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final;

- ii. Não sejam cumpridas, por facto imputável ao Beneficiário Final, obrigações estabelecidas no contrato de financiamento e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
- iii. Não sejam cumpridas as obrigações legais e fiscais pelos Beneficiários Finais;
- iv. Sejam prestadas informações falsas ou viciados os dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
- v. Ocorram situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nelas tratadas e o disposto no PRR aprovado pelo Conselho Europeu.

CLÁUSULA SEXTA

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.

Lisboa, __ de _____ de 202__

A Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I.P.

O Presidente da EMRP

O Beneficiário

Anexo 26 - Modelo de Declaração de Gestão

MANAGEMENT DECLARATION

I, the undersigned, [First Name, Surname], in my capacity as [Function] of [Member State Responsible authority]

Declare that, in relation to the implementation of the Recovery and Resilience Plan (RRP) approves by the Council Implementing Decision of [date] on the approval of the assessment of the recovery and resilience plan for [Member State] {[reference]}, based on my own judgement and on the information at my disposal, in particular the result from the national control and audit systems described in the RRP:

1. The funds were used for their intended purpose as defined in Article 1(1) of the Loan Agreement Recovery and Resilience Plan between the Commission and [Member State] (the 'Loan Agreement').
2. The information submitted with the request for payment is complete, accurate and reliable; duly justifying that the milestones and/or targets concerned have been satisfactorily fulfilled and that the audit trail demonstrating the achievement of these milestones and targets is in place.
3. The control systems in place give the necessary assurances that the funds were managed in accordance with all applicable rules, in particular rules on avoidance of conflicts of interests, fraud prevention and corruption in accordance with the principle of sound financial management;
4. The activities implemented to achieve the milestones and targets under the RRP as declared in the request for payment are not financed by any other Union programme or instrument or, where applicable, the other Union programmes and instruments do not cover the same cost.

A summary of the national audits carried out in relation to § 1 to 4 above, with an analysis of the related weaknesses found and the corrective actions taken or planned, is complementing this management declaration. [In the accompanying summary of the audits, no breaches in terms of fraud, corruption or conflict of interests have been detected.] (In the accompanying summary of the audits, the following breaches in terms of fraud, corruption or conflicts of interests have been detected: (identify and specify remedial action taken)]

I confirm that the irregularities identified during final audit or control reports in relation to the implementation of the RRP have been appropriately corrected and recovered from final recipients or are in the course of being corrected and recovered. Where necessary, adequate follow-up was given to deficiencies in the control system reported in those reports or is on-going as regard the following required remedial actions: (if appropriate indicate which remedial actions are still on-going, at the date of signing the declaration).

I confirm that I am not aware of any undisclosed matter, which could harm the interests of the European Union.

[However, the following reservations should be noted:.....] (delete this sentence if not applicable)

[With reference to the reservation made in the previous Management Declaration – [Reference] – [follow up given].] (delete this sentence if not applicable)

Place....., date.....

.....
(signature)

[Name and Function of the signatory]

Anexo 27 - Informação a Constar no Resumo das Auditorias e Controlos Efetuados

A declaração de gestão deverá ser acompanhada do resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados o qual fornecerá uma visão global sobre o funcionamento do sistema de gestão e de controlo do PRR baseada quer nos resultados das auditorias/controlos realizados pelas diferentes entidades nacionais e comunitárias com responsabilidades nesta matéria, quer nos resultados das verificações de gestão realizadas pela própria «Recuperar Portugal» ou sob sua responsabilidade. Este resumo anual constitui assim um pilar à elaboração da declaração de gestão.

No resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados a «Recuperar Portugal» deverá apresentar a seguinte informação:

Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados	
1.	Uma síntese dos principais resultados (conclusões e recomendações), da opinião de auditoria e do seguimento das conclusões e recomendações de todas as auditorias/controlos realizados, nomeadamente das auditorias realizadas pela IGF ou sob sua responsabilidade (v.g. auditorias de sistema, a operações, às contas) e pelas entidades comunitárias. Uma síntese dos principais resultados (conclusões e recomendações) das verificações de gestão realizadas pela «Recuperar Portugal», incluindo a estratégia de controlo adotada e os procedimentos de supervisão realizados sobre os BI.
2.	Uma análise da natureza e extensão dos erros e deficiências identificadas no sistema – incluindo as deficiências de caráter sistémico – e o subsequente seguimento (medidas corretivas adotadas ou previstas).
3.	Informação quanto à implementação de medidas preventivas e corretivas em caso de identificação de erros sistémicos.
4.	Identificação das eventuais deduções/estornos realizados após a submissão do último pedido de pagamento intercalar e até à submissão das contas à «Recuperar Portugal» decorrentes de verificações de gestão.

Concretamente no que se refere às verificações de gestão realizadas pela «Recuperar Portugal» ou sob sua responsabilidade, sintetizam-se no quadro abaixo os principais aspetos que a «Recuperar Portugal» deverá incluir no âmbito da elaboração do resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados:

Principais aspetos a ter em conta no âmbito da elaboração do resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados relativamente às verificações de gestão

	<p>Breve descrição da metodologia adotada relativamente à intensidade das verificações administrativas, referindo nomeadamente se as verificações são exaustivas ou realizadas com base numa amostra, devendo neste último caso ser identificado o método de amostragem.</p> <p>Relativamente às verificações no local, deverá igualmente ser apresentada uma breve descrição da metodologia adotada relativamente à sua intensidade (referindo nomeadamente os critérios de seleção das operações a verificar), dos objetivos das verificações (confirmação e/ou complemento das verificações administrativas) e dos principais aspectos verificados.</p> <p>Esta descrição deverá especificar se as verificações de gestão (ou parte delas) foram delegadas nos BI. Caso tenham sido, deverão ser descritos os mecanismos de supervisão implementados pela «Recuperar Portugal» durante o exercício contabilístico, incluindo as principais conclusões da análise efetuada ao trabalho realizado pelo BI e a sistematização dos resultados da <i>reperformance</i> realizada pela «Recuperar Portugal» sobre as tarefas delegadas no BI.</p>
1.	<p>Breve descrição dos principais resultados das verificações realizadas com detalhe por entidade responsável pela sua execução («Recuperar Portugal» e/ou BI), identificando os principais erros detetados tipificados por tipo de erro (v.g. inelegibilidade do projeto, inelegibilidade da despesa, incumprimento das regras de contratação pública, incumprimento das metas de realização).</p>
2.	<p>Breve descrição da avaliação efetuada aos resultados das verificações de gestão realizadas, incluindo sobre os erros de natureza sistémica, e, consequentemente, das eventuais medidas corretivas adotadas que visem a melhoria do funcionamento do sistema de gestão e controlo (v.g. avaliação da necessidade atualização das metodologias adotadas no âmbito das verificações de gestão ou disponibilização de orientações aos beneficiários).</p> <p>Caso existam erros resultantes do trabalho desenvolvido pelo B, no âmbito do resumo anual deverão ser identificadas as medidas recomendadas pela «Recuperar Portugal» ao BI que visem a melhoria dos procedimentos subjacentes à realização das verificações de gestão delegadas. A «Recuperar Portugal» deverá ainda descrever de que forma acompanhará a implementação destas medidas.</p>
3.	<p>Identificação das eventuais deduções/estornos realizados após a submissão do último pedido de pagamento intercalar e até à submissão das contas à «Recuperar Portugal» decorrentes de verificações de gestão.</p>

Anexo 28 – Boas práticas para a elaboração de uma adequada avaliação de risco de fraude

- I. Criação de um grupo de trabalho específico com a responsabilidade de gerir os riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses, de forma global.
- II. Designação e identificação clara do grupo, nos manuais de procedimentos.
- III. Realização da avaliação de risco de fraude por uma equipa adequadamente qualificada que inclui todos os intervenientes relevantes. Para tal, essa equipa deve:
 - i. Representar todos os intervenientes principais, como sejam:
 - a) aqueles que têm qualquer responsabilidade antifraude, seja geral ou específica, relativamente ao MRR;
 - b) funcionários com conhecimento e experiência em seleção de candidaturas, verificação documental, verificação no local e autorização de pagamentos;
 - c) outros que se considerem adequados.
 - ii. Possuir experiência com outros fundos da UE, designadamente com os Fundos da Política de Coesão, em períodos de programação anteriores;
 - iii. Possuir experiência em políticas e práticas antifraude.
- IV. Criação de um sistema de recolha de provas fiáveis e abrangentes, a fim de avaliar os riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses, ou seja, confirmar que o nível de detalhe assegura a existência de provas suficientes quanto à fundamentação dos riscos identificados - bem como a fonte de quaisquer julgamentos e pontuações relevantes.
- V. Implementação de medidas adequadas de mitigação antifraude, podendo tais medidas, designadamente, incluir:
 - i. Realização e atualização sistemática de avaliações de risco regulares com os riscos mais recentemente identificados (sugere-se aqui aos BD e BI que aproveitem os resultados obtidos com o processo de risk scoring desenvolvido pela assistência técnica e que abrangeu todos os beneficiários do PRR);
 - ii. Adequação ao volume de financiamento, tipo de atividades, tipo de beneficiários, entre outros;

- iii. Demonstração da análise efetuada, utilizando indicadores de risco de fraude;
- iv. Criação de um sistema de recolha de provas fiáveis e abrangentes, a fim de avaliar os riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses, ou seja, confirmar que o nível de detalhe assegura a existência de provas suficientes quanto à fundamentação dos riscos identificados - bem como a fonte de quaisquer julgamentos e pontuações relevantes.
- v. Utilização de ferramentas de análise de dados para apoiar a avaliação de riscos ou técnicas de análise de dados (como a ferramenta ARACHNE) como forma de apoio à avaliação dos auditados quanto ao risco de fraude e conflito de interesses - por exemplo, por meio de:
 - a) Realização de verificações ex ante, antes da assinatura dos contratos de financiamento;
 - b) Verificação dos projetos em relação às principais categorias de risco: contratação pública, gestão de contratos, elegibilidade, desempenho, concentração, outros riscos (razoabilidade) e alertas de reputação e fraude;
 - c) Verificação de possíveis conflitos de interesse.
- vi. Acompanhamento dos “sinais de alerta (red flags)” gerados, inter alia, pela ferramenta ARACHNE, devendo, nesse enquadramento, ter-se presente que os projetos e beneficiários de maior risco devem ser objeto de uma maior intensidade de controlos on-the-spot.
- vii. Identificação clara dos riscos brutos e líquidos de todas as potenciais áreas específicas de risco de fraude, sendo aqui relevante o maior envolvimento possível de todas as áreas que possam ajudar na rigorosa identificação e mapeamento de riscos.
- viii. Implementação integral de um plano de ação que aborde as áreas identificadas pela sua avaliação de risco de fraude como estando sujeitas a risco residual significativo, devendo esse plano de ação prever controlos adicionais e medidas antifraude proporcionadas para mitigar os riscos identificados e não cobertos pelos controlos existentes.

Anexo 29 – Aditamento ao Contrato de Financiamento:

Anexo 29-A – Comunicação da EMRP aos BD/BI do PRR



Comunicação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»	22 de setembro de 2023
Destinatários: Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários do PRR	
Assunto: Avaliação do risco de Fraude	

Caros Beneficiários do PRR

Com a presente Comunicação, pretende-se reforçar junto dos Beneficiários diretos e intermediários do PRR a importância que assume o sistema de controlo interno que adotaram em cumprimento de obrigação contratual assumida¹ através dos Contratos de Financiamento celebrados com a «Recuperar Portugal»² ³, garantindo que esse sistema de controlo interno efetivamente previna, detete e corrija irregularidades, e internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, e assegure o princípio da boa gestão financeira, salvaguardando, desse modo, os interesses financeiros da União Europeia.

Esta obrigação contratual decorre do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 (art.22.º), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), e dos Acordos de Financiamento (art.11.º) e de Empréstimo (art.20.º) que a Comissão Europeia e Portugal celebraram.

A adoção por cada um dos Beneficiários diretos e intermediários do PRR de um sistema de controlo interno com tal enquadramento e finalidade pressupõe que o mesmo dá as garantias necessárias de que os fundos atribuídos a Portugal através do PRR são geridos com respeito pelo princípio da boa gestão financeira e que não houve existem violações em termos de fraude, corrupção ou conflito de interesses (e de duplo financiamento).

Nesse sentido, no contexto da adoção de **medidas antifraude eficazes e proporcionadas**, os dirigentes máximos desses beneficiários subscreveram uma **Declaração de Política Antifraude**, através da qual formalizaram e expressaram a sua posição oficial relativamente à fraude e à corrupção, comprometendo-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade - corporizando a instituição de uma Cultura Antifraude na organização que dirigem -, e aprovaram um Código de Ética e Conduta e um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se pretende estarem a ser aplicados e cumpridos.

A adoção de tal sistema de controlo interno e a subscrição da Declaração de Política Antifraude pelos dirigentes máximos dos Beneficiários diretos e intermediários do PRR também tem por pressuposto a realização de uma **avaliação de risco de fraude** - e o reporte das situações de fraude às instâncias adequadas - suportada num Manual de Gestão do Risco⁴, que inclui o risco de fraude, o qual define a metodologia a aplicar na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades.

Sucede que a Comissão Europeia e a «Recuperar Portugal» constataram que até a esta data somente um número reduzido de Beneficiários diretos e intermediários do PRR realizaram a **autoavaliação do risco de fraude** e outras irregularidades por menção aos riscos que as atividades que desenvolvem no âmbito da gestão e execução dos investimentos financiados pelo PRR por que são responsáveis envolvem.

Consequentemente, com suporte na presente Comunicação, a «Recuperar Portugal» comprometeu-se

¹Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia». Vide alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.

Claúsula 8.º n.º 1, alínea b).

Claúsula 9.º n.º 1, alínea b).

O Manual de Gestão do Risco da «Recuperar Portugal» pode servir de referencial.

**RECUPERAR
PORTUGAL**

com a Comissão Europeia a notificar os Beneficiários diretos e intermediários do PRR para procederem à assinatura de um **Aditamento** aos Contratos de Financiamento celebrados com a «Recuperar Portugal», visando a assunção de um **compromisso** formal com a **realização da avaliação de risco de fraude** suportada num Manual de Gestão do Risco.

Com o objetivo de enquadrar e orientar os beneficiários destinatários da presente Comunicação na realização da avaliação de risco de fraude, a «Recuperar Portugal» aprovou a **Orientação Técnica n.º 14/2023 – Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas**, que será divulgada no sítio de *internet* da «Recuperar Portugal».

Como melhor resulta dessa orientação técnica, os beneficiários, na realização da sua **autoavaliação do risco de fraude**, devem utilizar, com as necessárias adaptações, a *"Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)"* da comissão Europeia, a qual constitui uma ferramenta de avaliação de risco e está estruturada em suporte *Excel*, integrando a referida Guidance.

Visando dar concretização ao objetivo da presente Comunicação, informa-se que:

1. A notificação dos beneficiários destinatários da presente Comunicação efetua-se através do Módulo Comunicações ao Beneficiário do SIPRR e de email;
2. A presente Comunicação é acompanhada da Orientação Técnica n.º 14/2023;
3. O Aditamento deve ser assinado pelo beneficiário no SI-PRR;
4. Nos termos do aditamento contratual referido no ponto anterior, a avaliação de risco de fraude deve ser realizada, impreterivelmente, no prazo nele estabelecido e, nesse prazo, deve ser apresentada à «Recuperar Portugal» por email, para avaliacaoriscofraude@recuperarportugal.gov.pt;
5. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o ponto anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o beneficiário elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais, remetendo-o, de imediato, para a «Recuperar Portugal» por email, para avaliacaoriscofraude@recuperarportugal.gov.pt;
6. A «Recuperar Portugal» prestará todos os esclarecimentos e apoio que se revelar necessário para a boa e tempestiva concretização da avaliação do risco de fraude pelos beneficiários através do email avaliacaoriscofraude@recuperarportugal.gov.pt.

Documento assinado em 22 de setembro de 2023 pelo
Presidente da EMRP

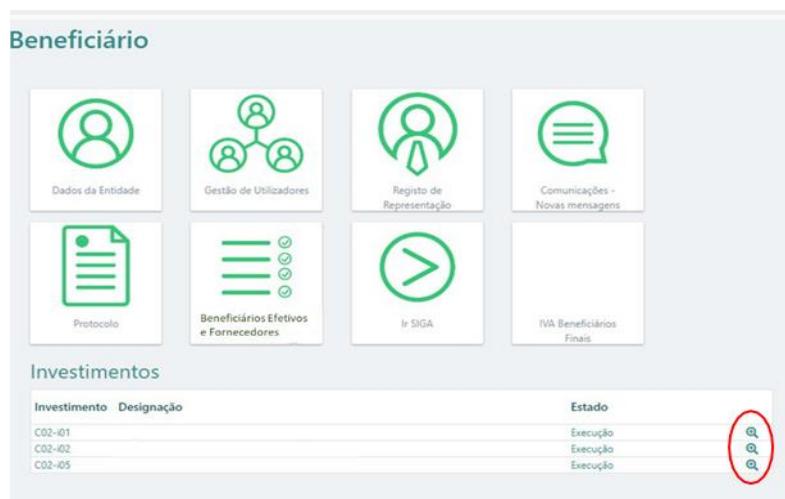
Anexo 29-B – Submissão de ao Contrato de Financiamento | SI-PRR

O procedimento de submissão de Aditamento aos Contratos de Financiamento, aplica-se a todos os Beneficiários Diretos e Intermédios do PRR, pelo que, em ambiente SI-PRR, devem submeter a documentação conforme indicado neste guia.

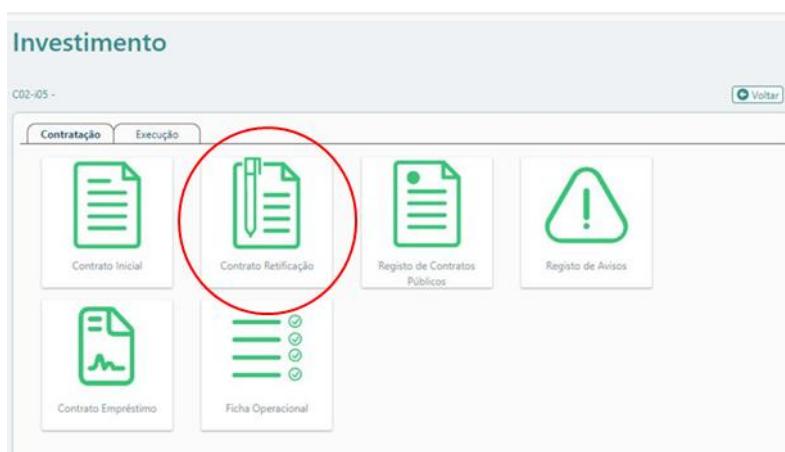
PROCESDIMENTO:

i. Acesso no SI-PRR

Para aceder ao módulo de aditamento, deverá aceder primeiro o detalhe do investimento, através do ícone da “lupa”.



Aceder ao módulo “Contrato Retificação” conforme abaixo exemplificado.



ii. Aceder à minuta do aditamento ao contrato

Para aceder à minuta do aditamento, devem clicar na “lupa” da primeira linha da Lista de Retificações, no tipo “Contrato” em que a situação seja “Minuta Disponibilizada”, conforme indica do na imagem abaixo:

Nº	Tipo	Data	Situação
2	Contrato	2023-09-25 10:15:17	Minuta disponibilizada
2	Ficha	2023-09-25 09:58:56	Submetido pelo Benef.

iii. **Proceder ao download da minuta do aditamento.**

Para proceder o download da minuta do aditamento, devem clicar no link que se encontra assinalado na imagem abaixo.

Obter a minuta do Contrato para assinatura pelo(s) Representante(s) do Beneficiário [C02-i05-minuta-fechada.pdf](#)

iv. **Upload do aditamento ao contrato assinado**

Após proceder ao download da minuta, a mesma deverá ser assinada digitalmente por quem obriga. Posteriormente deve proceder ao upload da minuta assinada, através do botão indicado na imagem abaixo.

C02-i05 -

Situação
Ficha
Contrato

Representante
IBAN
RP - Registo do representante do contrato, 2023-09-22

C02-i05-minuta-fechada.pdf
Upload Minuta

C02_i05_IBAN.pdf
RP - Registo do IBAN do contrato, 2023-09-22

Após o upload da minuta assinada, devem clicar no botão “Verificar Assinatura”.

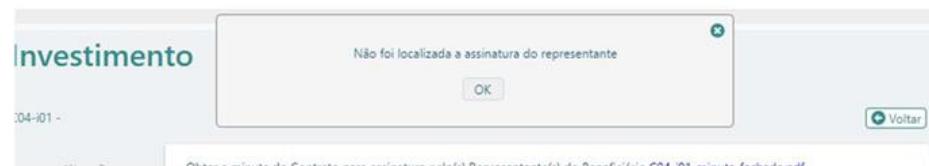
C02-i05 -

Situação
Ficha
Contrato

Obter a minuta do Contrato para assinatura pelo(s) Representante(s) do Beneficiário C02-i05-minuta-fechada.pdf
Upload da minuta já assinada digitalmente pelo(s) Representante(s) do Beneficiário Upload Minuta

Obter Minuta Assinada C02-i05-minuta-assinada-benef.pdf
Verificar a assinatura do(s) Representante(s) do Beneficiário na minuta assinada Verificar Assinatura

Caso não seja localizada a assinatura do representante no documento, será apresentada a mensagem “Não foi localizada a assinatura do representante”. Deverá ser clicado em “OK”, para que a assinatura seja validada manualmente pelos técnicos do PRR.



Por fim, devem clicar no botão “submeter”, a minuta assinada será submetida à EMRP, finalizando o processo do lado do Beneficiário.

C04-i01 -

Situação
Ficha
Contrato

Obter a minuta do Contrato para assinatura pelo(s) Representante(s) do Beneficiário C04-i01-minuta-fechada.pdf
Upload da minuta já assinada digitalmente pelo(s) Representante(s) do Beneficiário Upload Minuta

Obter Minuta Assinada C04-i01-minuta-assinada-benef.pdf
Verificar a assinatura do(s) Representante(s) do Beneficiário na minuta assinada Verificar Assinatura

Submeter minuta assinada pelo(s) Representante(s) do Beneficiário, com assinaturas verificadas Submeter

Nota: Após a submissão do Aditamento assinado, a EMRP pode proceder à sua devolução para correção de eventuais erros. Neste caso, devem repetir o processo a partir do ponto 3 deste guia.

Anexo 29-C – Minuta de Aditamento ao Contrato de Financiamento BD**CONTRATO DE FINANCIAMENTO****BENEFICIÁRIO DIRETO****ADITAMENTO**

INVESTIMENTO (...) – “(Descrição do investimento)

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. 3º Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600 087 590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeira Outorgante";

E

A (Identificação do beneficiário), com sede na ..., número de identificação fiscal ..., representada neste ato por ..., portador do Cartão de Cidadão nº ..., que outorga na qualidade de ..., cargo para o qual foi nomeado pelo ..., adiante designada por "identificar sigla" ou " Segundo Outorgante";

Considerando a importância que um robusto e eficaz sistema de controlo interno assume para a execução regular e legalmente conforme dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que um robusto e eficaz sistema de controlo interno se revela essencial para a mitigação de risco de fraude, de corrupção, de conflito de interesses e de duplo financiamento;

Considerando que um dos elementos essenciais para robustecer e tornar mais eficaz o sistema de controlo interno do PRR é a elaboração de avaliações de risco de fraude e a sua revisão periódica, complementada, sempre que necessário, pela adoção de planos de ação contendo adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código (...) “(Descriutivo)”, enquadrado na Componente C (identificar componente) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(OBJETO)**

5. O presente Aditamento tem por objeto a introdução dos n.ºs 3, 4 e 5 na Cláusula 8.ª do Contrato de Financiamento com a redação seguinte:

CLÁUSULA 8.ª**(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. (...)

2 (...)

3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, no prazo de três meses contados da assinatura do presente aditamento, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pela Primeira Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos *ex-ante*.
4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

O presente aditamento é feito em dois exemplares originais que serão entregues a cada uma das partes outorgantes.

A Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo 29-D – Minuta de Aditamento ao Contrato de Financiamento BI**CONTRATO DE FINANCIAMENTO****BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO****ADITAMENTO**

INVESTIMENTO (...) – “(Descrição do investimento)

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. 3º Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600 087 590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeira Outorgante";

E

A (Identificação do beneficiário), com sede na ..., número de identificação fiscal ..., representada neste ato por ..., portador do Cartão de Cidadão nº ..., que outorga na qualidade de ..., cargo para o qual foi nomeado pelo ..., adiante designada por "identificar sigla" ou " Segundo Outorgante";

Considerando a importância que um robusto e eficaz sistema de controlo interno assume para a execução regular e legalmente conforme dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que um robusto e eficaz sistema de controlo interno se revela essencial para a mitigação de risco de fraude, de corrupção, de conflito de interesses e de duplo financiamento;

Considerando que um dos elementos essenciais para robustecer e tornar mais eficaz o sistema de controlo interno do PRR é a elaboração de avaliações de risco de fraude e a sua revisão periódica, complementada, sempre que necessário, pela adoção de planos de ação contendo adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código (...) “(Descriutivo)”, enquadrado na Componente C (identificar componente) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(OBJETO)**

6. O presente Aditamento tem por objeto a introdução dos n.ºs 3, 4 e 5 na Cláusula 9.^a do Contrato de Financiamento com a redação seguinte:

CLÁUSULA 9.^a**(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. (...)

2 (...)

3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, no prazo de três meses contados da assinatura do presente aditamento, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pela Primeira Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos *ex-ante*.
4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

O presente aditamento é feito em dois exemplares originais que serão entregues a cada uma das partes outorgantes.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo 30 – Guia do Beneficiário Efetivo

1. Diplomas legais relevantes:

- a. Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu, artigo 22º:
 - i. recolher e garantir acesso aos dados normalizados relativos aos “*iii) o(s) nomes (s) próprio(s) e apelido(s) e a data de nascimento do(s) beneficiários (s) efetivo(s) do destinatário dos fundos ou do contratante, na aceção do artigo 3.º, ponto 6, da Diretiva (EU) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;*”
- b. Diretiva (EU) 2015/849, artigo 3º, nº 6:
 - i. estabelece quem se deve entender como Beneficiário Efetivo, prevendo inclusivamente um procedimento especial na subalínea ii) da alínea a) para os casos em que não seja possível identificar os beneficiários efetivos pelos meios comuns
- c. Lei nº 89/2017, de 21 de agosto:
 - i. no caso de incumprimento dessa obrigação declarativa, é vedado às entidades:
 1. “*b) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;*
 2. “*f) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;*”

2. Âmbito de aplicação do Beneficiário Efetivo:

- a. Beneficiários Finais sujeitos à Diretiva (EU) 2015/849, artigo 3º, nº 6: entidades societárias, fundos fiduciários e outras pessoas coletivas como as fundações e centros de interesses coletivos
- b. Fornecedores (exceto pessoas singulares) de Beneficiários Diretos ou de Beneficiários Finais

3. Fontes de informação:

- a. IRN
 - i. Devolverá informação por interoperabilidade de todos os NIFs no registo central de entidades do SI PRR que tenham RCBE
 - ii. Contingência enquanto o IRN não disponibiliza interoperabilidade: partilha com o IRN dos NIFs das entidades no registo central de entidades do SI PRR, para devolução por parte do IRN e carregamento na base de dados do SI PRR dos dados dos Beneficiários Efetivos
- b. Beneficiários Diretos
 - i. submetem informação dos Beneficiários Efetivos dos seus Fornecedores
- c. Beneficiários Intermediários
 - i. submetem informação dos Beneficiários Efetivos dos Fornecedores dos Beneficiários Finais

- ii. submetem informação dos Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais

4. Circuito de informação atual:

- a. (BD/BI) Para registos *ad-hoc* de Beneficiários Efetivos de entidade:
 - i. Beneficiários Diretos e Intermediários poderão aceder ao *interface* e verificar se entidade já tem Beneficiário Efetivo preenchido. Caso não esteja, há obrigação de reporte dessa informação.
- b. (BD/BI) Para registos em massa de Beneficiários Efetivos de várias entidades associadas ao sub-investimento:
 - i. Não existindo forma de verificação em massa, existe obrigação dos Beneficiários Diretos e Intermediários cumprirem com a obrigação de reporte descrita no ponto 3 b) e c) dos Beneficiários Efetivos de todas as entidades, através dos mecanismos descritos no ponto 7
- c. (EMRP) Enquanto não existe interoperabilidade, é requerido ao IRN por email informação em falta para que o Estado-Membro cumpra com o Artigo 22º do Regulamento RRF

5. Circuito de informação quando exista interoperabilidade com IRN:

- a. (BD/BI) Para registos *ad-hoc* de Beneficiários Efetivos de entidade:
 - i. Beneficiários Diretos e Intermediários poderão aceder ao *interface* e verificar se entidade já tem Beneficiário Efetivo preenchido.
 - ii. Caso não esteja, deverão solicitar (botão e funcionalidade a desenvolver no SGI) informação por interoperabilidade ao IRN, através do SGI
 - iii. Caso o IRN não tenha informação, Beneficiário Direto e Intermediário tem obrigação de submissão dessa informação
- b. (BD/BI) Para registos em massa de Beneficiários Efetivos de várias entidades associadas ao sub-investimento:
 - i. (a desenvolver no SGI): Exportação do SGI de lista das entidades associadas ao sub-investimento sem informação de Beneficiário Efetivo, podendo previamente fazer uma consulta em massa ao IRN das entidades associadas ao seu Sub-Investimento
 - ii. Para as entidades que não têm registo de Beneficiário Efetivo, obrigação dos Beneficiários Diretos e Intermediários cumprirem com a obrigação de reporte descrita no ponto 3 a) e b) dos Beneficiários Efetivos de todas as entidades, através dos mecanismos descritos no ponto 7
- c. (EMRP) IRN deverá numa periodicidade fixa (mensal) permitir consulta de todas as entidades no registo central de entidades do SI PRR para atualizar informação

6. Dados dos Beneficiários Efetivos recolhidos:

- a. NIF (obrigatório)
- b. Nome e Apelido (obrigatório Artigo 22º Regulamento RRF)
- c. Data de Nascimento (obrigatório Artigo 22º Regulamento RRF)
- d. Nacionalidade (obrigatório)
- e. Número RCBE (opcional)

7. Mecanismos informáticos:

- a. Beneficiários Diretos e Intermediários podem submeter através de:
 - i. Interoperabilidade (importação em massa a partir de modelo com campos pré-definidos)
 - ii. Relatório Pós-Contratação (importação em massa a partir de modelo Excel com campos pré-definidos)
 - iii. Interface SGI para Beneficiários Diretos e Intermediários (accedendo a Projetos, Beneficiários ou Fornecedores)
 - iv. Interface SIGA para Beneficiários Finais (tendo de estar registados no Balcão dos Fundos, mesmo para investimentos não geridos pelo SIGA)
- b. IRN
 - i. EMRP envia uma lista de entidades (NIFs), IRN partilha lista com Beneficiários Efetivos, que são submetidos com apoio do Fornecedor na base de dados centralizada de Beneficiários Efetivos
 - ii. (Futuro) Interoperabilidade

8. Exportação dos dados:

- a. Dados disponíveis no SGI para todos os utilizadores, incluindo outros Beneficiários, que poderão visualizar informação já registada por outras entidades ou pelo IRN (e portanto não necessitarão de registar informação)

Anexo 31 – Critérios, subcritérios de risco e variáveis de risco para amostragem de MM

Critérios de Risco		Variável de Risco
C 1	A TIPOLOGIA DOS CONTRATOS PÚBLICOS 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O TIPO DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O TIPO DE PROCEDIMENTO 3.SE NÃO APLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1 - Concurso limitado por prévia qualificação 1 - Concurso limitado por prévia qualificação simplificado 1 - Concurso público com publicação no JOUE 1 - Concurso público sem publicação no JOUE 1 - Concurso público simplificado 1 - Concurso público urgente 1 - Consulta prévia para celebração de contrato ao abrigo de acordos-quadro (artigo 259º) 1 - Diálogo concorrencial 1 - Parceria para a inovação 1 - Procedimento de negociação 2 - Consulta prévia (em função de critério material – artigo 27º-A) 2 - Consulta prévia (em função do valor do contrato) 2 - Consulta prévia simplificada 3 - Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato) 3 - Ajuste direto em função de critério material 3 - Ajuste direto para celebração de contrato ao abrigo de acordos-quadro (artigo 258º) 3 - Ajuste direto simplificado 3 - Contratação excluída
C 2	A TIPOLOGIA DOS BENEFICIÁRIOS 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE DAS ENTIDADES E ORGANISMOS AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O TIPO DE ENTIDADE OU ORGANISMO 3.SE NÃO APLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1- Administração direta do Estado (centrais e periféricos) e Administração indireta do Estado (serviços, fundos, EPE) 2-Administração Autónoma (Regionais, Locais e Associações) 3-Entidades da Região Autónoma da Madeira (RAM) 3-Entidades da Região Autónoma dos Açores (RAA) 3-Entidades Privadas

Critérios de Risco		Variável de Risco
C 3	O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO MARCO/META AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO 3.SE NÃO APPLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1 – 1 Entidade 2 – De 2 até 3 Entidades 3- Mais de 3 Entidades
C 4	O NÚMERO DE MEDIDAS IMPLEMENTADAS PELO BENEFICIÁRIO 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O NÚMERO DE MEDIDAS IMPLEMENTADAS PELOS BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO MARCO/META AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DE MEDIDAS IMPLEMENTADAS PELOS BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO 3.SE NÃO APPLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1- 1 medida 2- De 2 até 3 3-Mais de 3
C 5	A TIPOLOGIA DOS DESTINATÁRIOS FINAIS (PÚBLICOS/PRIVADOS) 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE A TIPOLOGIA DOS DESTINATÁRIOS FINAIS DO MARCO/META AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE A TIPOLOGIA DOS DESTINATÁRIOS FINAIS DO MARCO/META 3.SE NÃO APPLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1-Pessoas coletivas públicas 2-Pessoas singulares 3-Pessoas coletivas públicas e Pessoas coletivas privadas 3-Pessoas singulares e Pessoas coletivas públicas 3-Pessoas coletivas privadas

Critérios de Risco		Variável de Risco
C 6	O NÚMERO DE DESTINATÁRIOS FINAIS 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O NÚMERO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS DO MARCO/META AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS DO MARCO/META 3.SE NÃO APPLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1-um destinatário final 2-dois a 100 destinatários finais 3-mais de 100 destinatários finais
C 7	O NÚMERO DE CONTRATANTES E SUBCONTRATANTES 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O NÚMERO CONTRATANTES, SUBCONTRANTES DO MARCO/META AO QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.ARTICULA COM O CRITÉRIO C1 3.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS DO MARCO/META 4.SE NÃO APPLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1-uma empresa contratada/subcontratada 2-dois a três empresas contratadas/subcontratadas 3-mais de três empresas contratadas/subcontratadas
C 8	O NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO MECANISMO DE VERTIFICAÇÃO 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE OS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DO MARCO/META E A RESPECTIVA COMPLEXIDADE À QUAL FOI ATRÍBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE APPLICÁVEL AO MARCO/META DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÍVEL DE COMPLEXIDADE ADEQUADO AO MARCO/META	1-MV com subcritério(s) de verificação preponderantemente considerando especificações técnicas alinhadas com a descrição e definição objetiva do marco ou da meta ou considerando a quantidade de provas documentais e elementos a disponibilizar 2-MV com subcritério(s) de verificação preponderantemente considerando a publicação e entrada em vigor de instrumentos de natureza regulamentar, normativa, de orientação técnica, bem como a publicação de Convites, ou a celebração de contratos ou planos

Critérios de Risco		Variável de Risco
	3.SE NÃO APLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	3-MV com subcritério(s) de verificação preponderantemente considerando o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e processos ou a materialidade/dimensão financeira do projeto, bem como, a dimensão dos indicadores quantitativos
C 9	O NÍVEL DE RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO DEFINIDO PELA AD&C 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O RESULTADO DA ANÁLISE SISTEMÁTICA DA AD&C SOBRE O RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO AO QUAL CORRESPONDEU A ATRIBUIÇÃO DE UM NÍVEL DE RISCO 2.SE DISPONÍVEL A INFORMAÇÃO, DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÍVEL DE RISCO ATRIBUIDO PELA AD&C AO MARCO/META 3.SE NÃO APLICÁVEL AO MARCO/META SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1 - Investimentos/reformas do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com projetos do PT 2020 2 - Intervenções pontuais financiadas no âmbito do PT 2020 para as quais não foi possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR 3 - Investimentos/reformas do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operação do PT 2020
C 10	O NÍVEL DE RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO DEFINIDO PELA «RECUPERAR PORTUGAL» 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O RESULTADO DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO SOBRE APOIOS OBTIDOS A FUNDOS COMUNITÁRIOS E OUTROS FUNDOS AO QUAL FOI ATRIBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE DISPONÍVEL A INFORMAÇÃO, DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÍVEL DE RISCO ATRIBUIDO AO INVESTIMENTO 3.SE NÃO APLICÁVEL SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1 - Operações apoiadas por Fundos Comunitários ou Outros Fundos onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com Investimentos/reformas do PRR 2 - Operações apoiadas por Fundos Comunitários ou Outros Fundos para as quais não foi possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR 3 - Operações apoiadas por Fundos Comunitários ou Outros Fundos para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com Investimentos/reformas do PRR
C 11	O NÍVEL DE RISCO RESULTANTE DE AUDITORIAS EFETUADAS AO PRR 1.A VARIÁVEL DE RISCO TEM POR BASE O RESULTADO DAS AUDITORIAS EFETUADAS NO ÂMBITO DO PRR AO QUAL FOI ATRIBUIDO UM NÍVEL DE RISCO 2.SE DISPONÍVEL A INFORMAÇÃO SOBRE AUDITORIAS REALIZADAS, DEVE SER SELECIONADA A OPÇÃO "SIM" E OBRIGATORIAMENTE O NÍVEL DE RISCO ATRIBUIDO 3.SE NÃO APLICÁVEL SELECIONAR "NÃO" E DEIXAR EM BRANCO A VARIÁVEL DE RISCO	1-Reduzido 2-Médio 3-Elevado

Anexo 32 - Manual de Processos

I Manual de Processos

Estrutura de Missão Recuperar Portugal

**RECUPERAR
PORTUGAL**



REPÚBLICA
PORTUGUESA



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Nota Introdutória

O Manual de Processos da Estrutura de Missão Recuperar Portugal tem como objetivo documentar e descrever os processos e o conjunto de atividades realizadas pela “Recuperar Portugal”, de forma sistematizada e devidamente organizada. O presente manual pretende ainda sistematizar o ciclo de fluxos e de metodologia de trabalho da “Recuperar Portugal”, de forma a permitir um entendimento único, centralizado e claro das atividades desenvolvidas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Este manual de processos resulta do levantamento exaustivo dos processos da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, e da análise da legislação, recomendações e orientações técnicas disponíveis, bem como as práticas nacionais e internacionais comumente aplicáveis à gestão de fundos Europeus.

O presente documento, datado de maio de 2022, reflete a informação disponível à data, de acordo com as práticas, a legislação e as recomendações em vigor à data, pelo que o seu conteúdo será objeto de atualizações e revisões recorrentes, sempre que se justificar, no sentido de garantir a sua total aplicabilidade futura.

Este Manual contempla os processos administrativos e operacionais executados pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeadamente: Contratualização, Execução Financeira, Acompanhamento e Execução Física, Monitorização e *Reporting* e Controlo.

O objetivo final deste manual é permitir e promover a análise e a melhoria dos processos da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sempre visando a sua simplificação e sistematização.

Índice



Funded by the
European Union
NextGenerationEU

Mestre de processos do PRR	1
A. Contratação	
A.01 Contratação – EMRP e Beneficiários.....	2
A.02 Contratação Pública.....	7
A.03 Lançamento de Avisos.	12
A.04 Manifestação de Interesse.	14
A.05 Avisos de Abertura de Concurso (AAC).	17
A.06 Convites	21
A.07 Orientações Técnicas	24
A.08 Avisos de Publicitação	27
A.09 Contratação entre BI e BF	30
A.10 Alteração do contratualizado	33
A.11 Auxílios de Estado	35
B. Execução Financeira	
B.01 Protocolo tripartido	41
B.02 Adiantamentos	43
B.03 Reembolsos	46
B.04 Devoluções.....	50
B.05 Empréstimos	52
B.06 Amortizações	55
B.07 Pedidos de pagamento semestrais à CE	57
C. Acompanhamento e Execução Física	
C.01 Análise dos relatórios trimestrais de progresso – BD/BI	61
C.02 Acompanhamento de Contratos Públicos	63
C.03 Verificações administrativas a cada pedido de pagamento.....	65
C.04 Apoio Técnico aos Beneficiários	67
D. Monitorização e Reporting.....	
D.01 Relatório Semanal do PRR	69
D.02 Relatório Semestral do PRR	71
D.03 Informação para o Portal + Transparência	76
D.04 Relatório bianual de Marcos e Metas	78
D.05 Relatório bianual de indicadores Comuns.....	80
E. Controlo	
E.01 Verificações administrativas de marcos e metas.....	82
E.02 Verificações no local	84
E.03 Ações de controlo específicas	86
E.04 Apoio a auditorias externas	89

Glossário

AAC - Aviso de Abertura de Concurso

AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão

AR - Assembleia da República

BD - Beneficiário Direto

BF - Beneficiário Final

BI - Beneficiário Intermediário

CAC - Comissão de Auditoria e Controlo

CE - Comissão Europeia

CEGER - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

CI - Comissão Interministerial

CNA - Comissão Nacional de Acompanhamento

CTSI – Comissão Técnica de Sistema de Incentivos

DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças

EMRP - Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

ESCI - Equipa Segregada de Controlo Interno

IGF - Inspeção-Geral de Finanças

MI – Manifestações de Interesse

M&M - Marcos e Metas

OT - Orientação Técnica

PRR - Plano de Recuperação e Resiliência

PTA - Pedido a Título de Adiantamento

PTE - Pedido a Título de Empréstimo

SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitorização

SI - Sistema de Informação

TC - Tribunal de Contas

TCE – Tribunal de Contas Europeu



Funded by the
European Union
NextGenerationEU

Princípios de leitura e compreensão do fluxo de processos

O uso de diagramas de fluxos de dados (fluxogramas) é importante para uma correta análise e compreensão dos processos. Neste contexto a correta interpretação dos diversos símbolos incluídos nos diagramas de fluxos de dados permitirá aos utilizadores um melhor desempenho das atividades retratadas.

A notação utilizada para o mapeamento dos processos respeita as normas internacionais da BPMN 2.0 – *Business Process Modeling Notation*.

Os princípios básicos que deverão ser considerados para a leitura do documento e dos processos mapeados são:

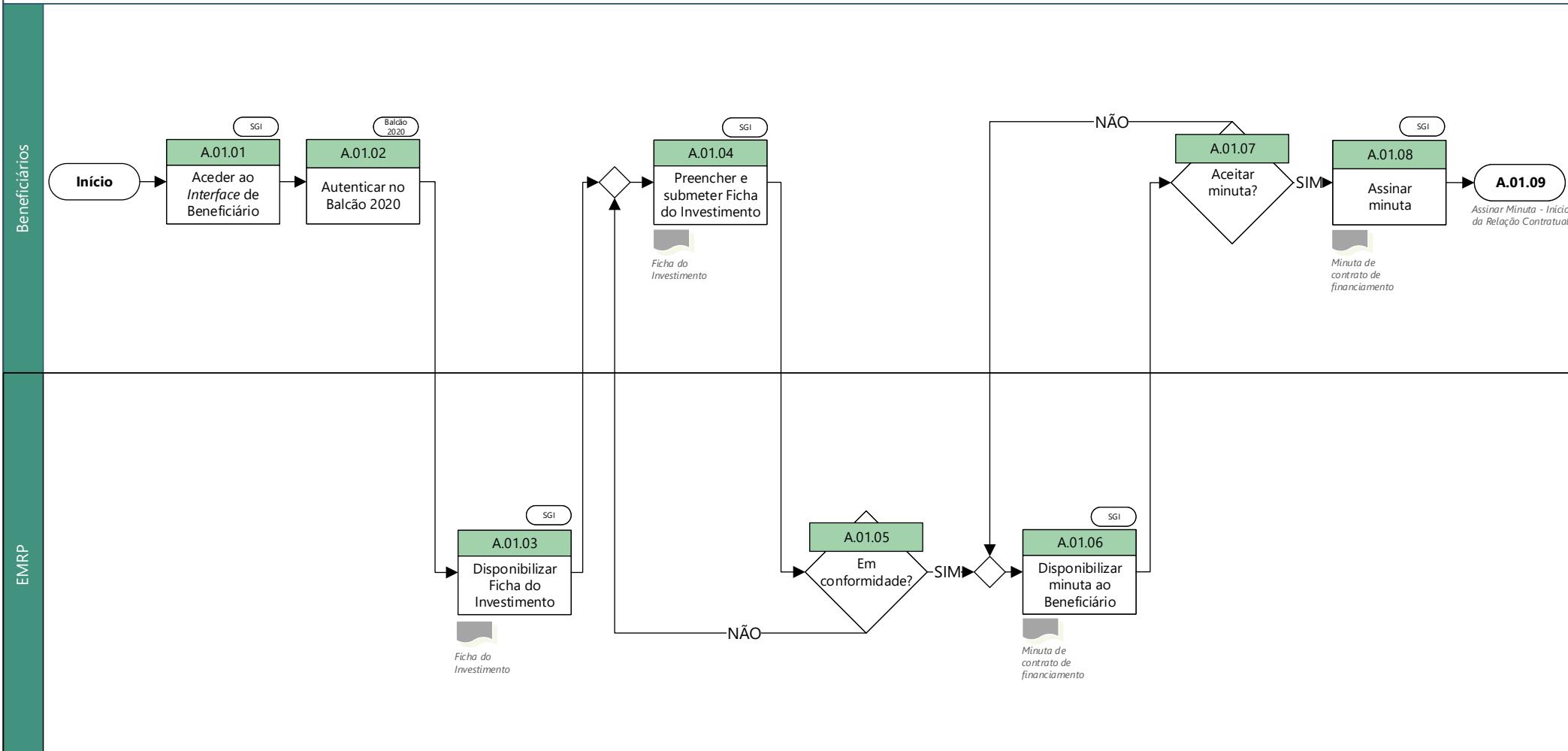
- O desenho e a leitura do fluxo do processo devem ser efetuados da esquerda para a direita e de cima para baixo;
- Para representar as diferentes etapas de um processo utilizam-se os seguintes símbolos normalizados:

Símbolos	Descrição	Símbolos	Descrição
	Representa o início, o fim, ou um link para outro processo		Representa a sequência das atividades que compõe o processo
	Descreve as várias atividades de um processo		Representa um lapso temporal ou indicador de periodicidade
	Representa um decisor no fluxo de um processo (ou)		Representa o documento <i>input</i> ou <i>output</i> de um processo
	Representa um decisor no fluxo de um processo (e)		

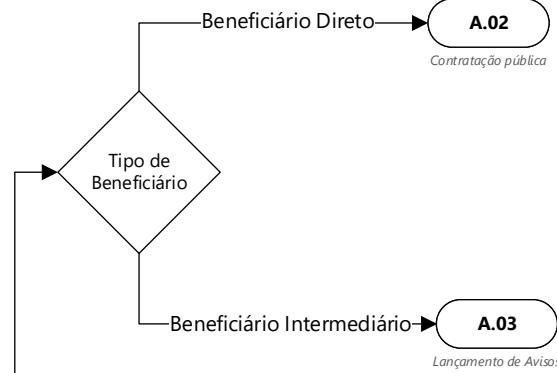
Desenho de processos

Mestre de processos do PRR

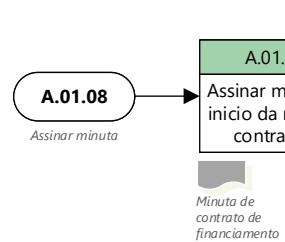
A. Contratação	B. Execução Financeira	C. Acompanhamento e Execução Física	D. Monitorização e Reporting	E. Controlo
A.01 Contratação - EMRP e Beneficiários	B.01 Protocolo tripartido	C.01 Análise dos relatórios trimestrais de progresso – BD/BI	D.01 Relatório Semanal do PRR	E.01 Verificações administrativas de marcos e metas
A.02 Contratação Pública	B.02 Adiantamentos	C.02 Acompanhamento de Contratos Públicos	D.02 Relatório Semestral do PRR	E.02 Verificações no local
A.03 Lançamento de Avisos	B.03 Reembolsos	C.03 Verificações administrativas a cada pedido de pagamento	D.03 Informação para o Portal + Transparência	E.03 Ações de controlo específicas
A.04 Manifestações de Interesse	B.04 Devoluções	C.04 Apoio técnico aos Beneficiários	D.04 Relatório bianual de Marcos e Metas	E.04 Apoio a auditorias externas
A.05 Avisos de Abertura de Concurso (AAC)	B.05 Empréstimos		D.05 Relatório bianual de Indicadores Comuns	
A.06 Convites	B.06 Amortizações			
A.07 Orientações Técnicas	B.07 Pedidos de pagamento semestrais à CE			
A.08 Avisos de Publicitação				
A.09 Contratação entre BI e BF				
A.10 Alteração do contratualizado				
A.11 Auxílios de Estado				



Beneficiários



EMRP



A.01.01 - Aceder ao interface de Beneficiário

A.01

Após contacto da EMRP por *e-mail* com essa indicação, o Beneficiário deverá aceder ao SGI (através do domínio <https://benef.recuperaportugal.gov.pt>) de forma a dar inicio ao processo de contratação.

Após aceder à plataforma, o Beneficiário deverá selecionar a opção “Acesso Beneficiário”, que o irá redirecionar para o link de autenticação do Beneficiário no Balcão 2020 (opção “clique aqui”).

A.01.02 - Autenticar no Balcão 2020

A.01

No Balcão 2020, o Beneficiário deverá autenticar-se através da sua autenticação única (*Single Sign On*).

Concluída esta autenticação com sucesso, o Beneficiário regressa ao SGI, encontrando um desktop onde estão presentes: um ícone com os “Dados do Beneficiário” e uma “Lista Investimentos”.

A.01.03 – Disponibilizar Ficha do Investimento

A.01

Após a autenticação do Beneficiário no Balcão 2020, a EMRP atribui a designação de Beneficiário Direto ou Beneficiário intermediário no respetivo Investimento ou Sub-Investimento, com base no conteúdo do texto do PRR e em articulação com as indicações da tutela.

Após a atribuição da designação, fica disponível a Ficha do Investimento para preenchimento do Beneficiário.

.01.04 – Preencher e submeter Ficha do Investimento

A.01

Após a disponibilização da Ficha do Investimento por parte da EMRP no SGI, o Beneficiário deve proceder ao preenchimento da mesma.

O Beneficiário deve ainda apresentar os dados de identificação de quem vai assinar o contrato, demonstrando que essa pessoa tem poderes para obrigar o Beneficiário, assim como a indicação de um documento comprovativo do IBAN da entidade que constará no contrato de financiamento para efeitos de recebimento dos apoios e a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse (DICI) de cada representante no ato de contratação.

Após preenchida, a Ficha do Investimento assim como os dados solicitados, deverão ser submetidos pelo Beneficiário no SGI.

Output:

- Ficha do Investimento

A.01.05 – Em conformidade?

A.01

Após a submissão da Ficha do Investimento e dos respetivos dados solicitados, a EMRP verifica se o preenchimento da Ficha do Investimento, assim como dos dados fornecidos, estão corretos. A EMRP confirma ainda a existência/inserção no SIPRR, da DICI do responsável (técnico e coordenador) da EMRP, pela análise de confirmação do conteúdo da Ficha de Investimento.

Caso a informação se encontre em conformidade, a EMRP disponibiliza a Minuta ao Beneficiário (A.01.06).

No caso de haver informação incorreta ou incompleta, a EMRP solicita a informação em falta ao Beneficiário (A.01.04).

A.01.06 – Disponibilizar a minuta ao Beneficiário

A.01

Após a verificação do correto preenchimento da Ficha do Investimento e fornecimento dos dados solicitados, a EMRP disponibiliza no SGI a minuta de contrato de financiamento, para leitura e assinatura do Beneficiário.

Output:

- Minuta de contrato de financiamento

A.01.07 – Aceitar minuta?

A.01

Após a disponibilização da minuta de financiamento por parte da EMRP, o Beneficiário procede a leitura e verificação da mesma.

Caso o Beneficiário decida aceitar a minuta, procede à sua assinatura (A.01.08).

No caso do Beneficiário não concordar com alguma cláusula contratual, comunica à EMRP, sendo, em caso de concordância pela EMRP da alteração solicitada, disponibilizada uma nova minuta (A.01.06).

Input:

- Minuta de contrato de financiamento

A.01.08 – Assinar minuta

A.01

Caso o Beneficiário aceite todos os termos e condições presentes na minuta de contrato de financiamento, procede à assinatura da minuta, através dos sistemas de assinatura eletrónica, como o cartão de cidadão, a chave móvel digital, sistema de certificação de atributos profissionais ou cartão CEGER.

Output:

- Minuta de contrato de financiamento

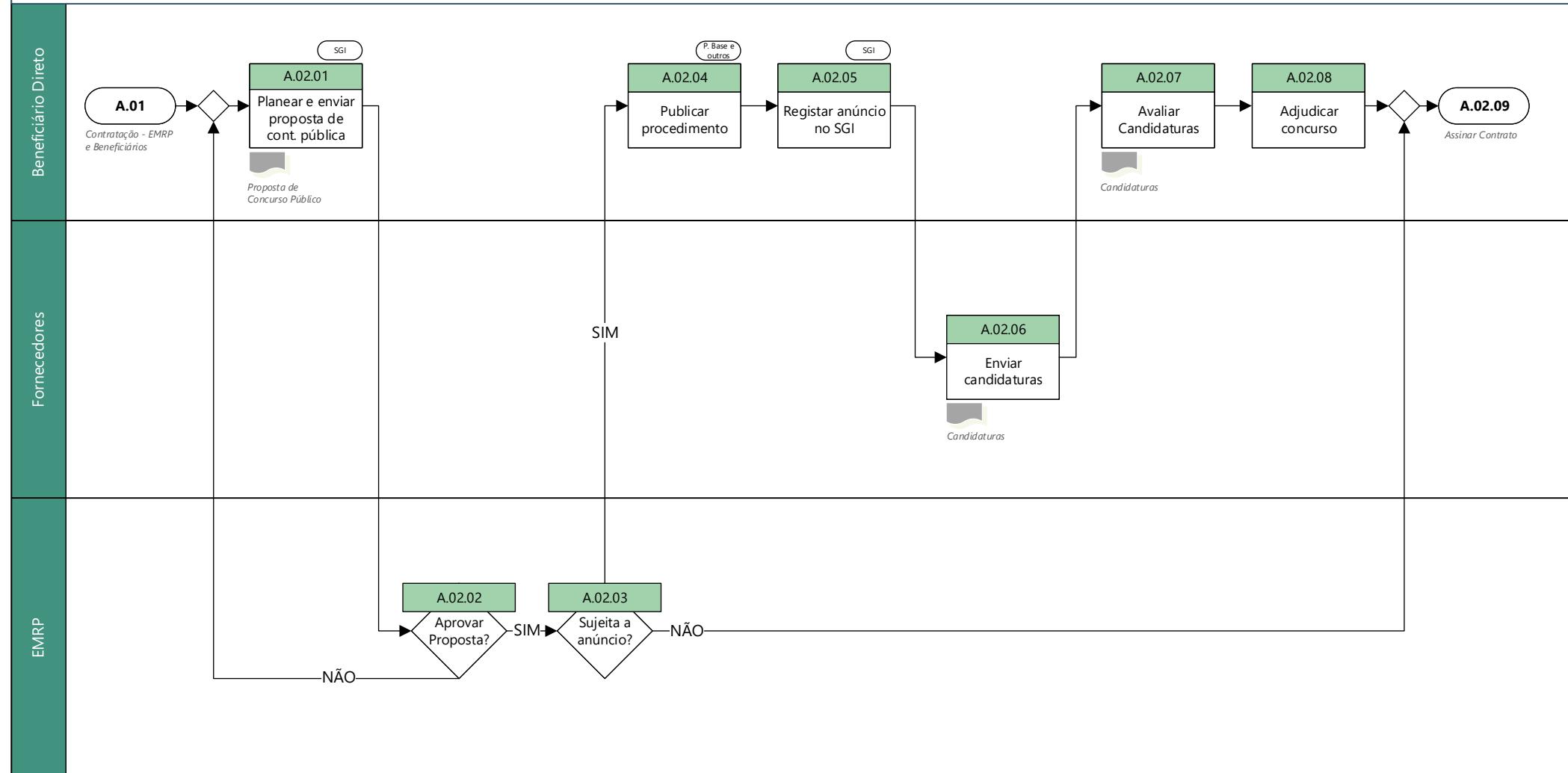
A.01.09 – Assinar minuta - Início da relação contratual

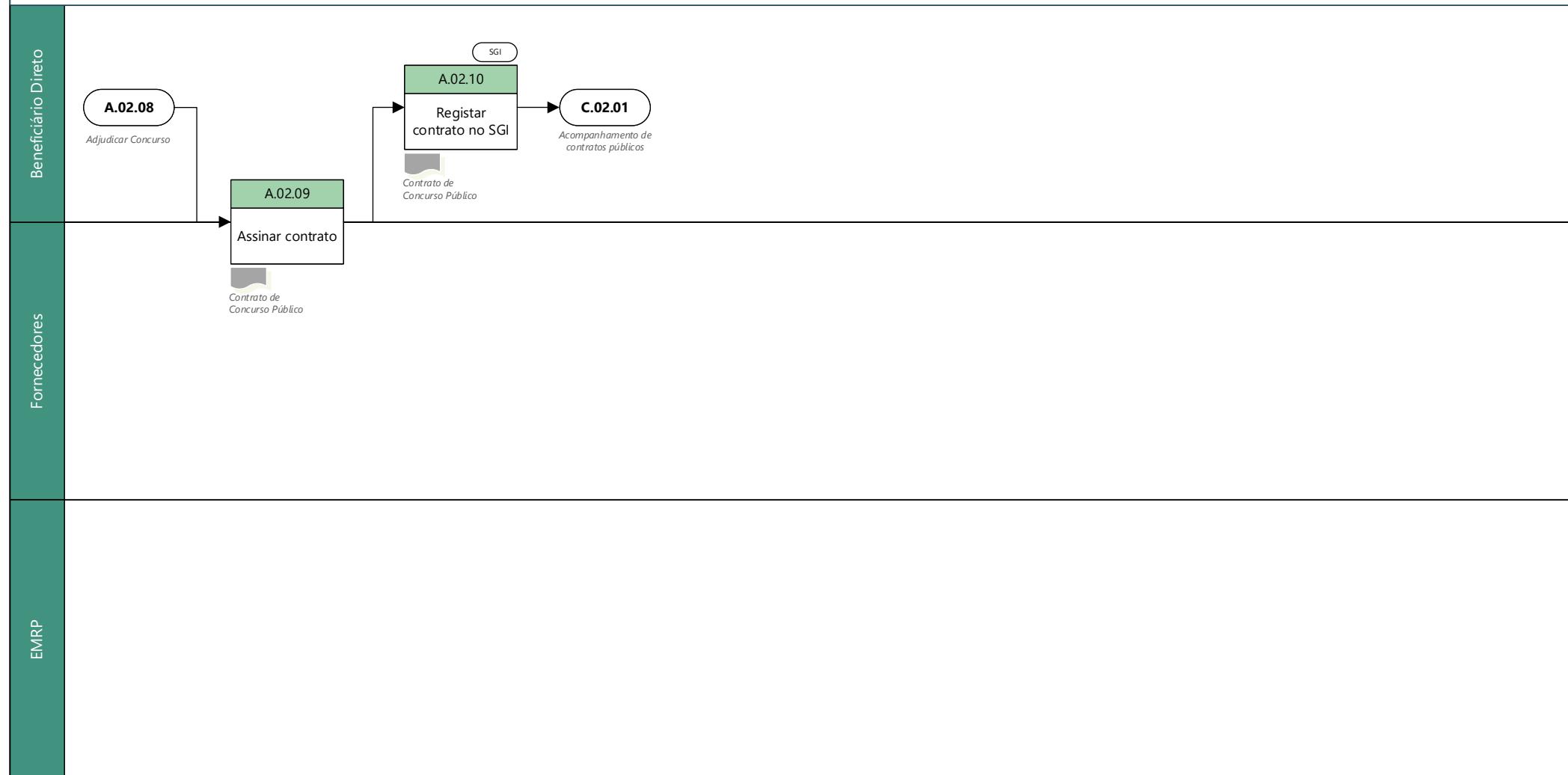
A.01

Após assinatura do Beneficiário, o documento contratual fica disponível para assinatura da EMRP, que recorrerá aos sistemas referidos de assinatura eletrónica para esse efeito. Depois da assinatura da EMRP, fica formalizado o contrato e é disponibilizado no SGI a ambas as partes. Dá-se assim início à relação contratual, tendo em vista a concretização do Investimento previsto no PRR.

Output:

- Minuta de contrato de financiamento





A.02.01 – Planear e enviar proposta de contratação pública

A.02

Após a contratualização com a EMRP, o Beneficiário Direto pode começar a planejar o lançamento de procedimentos de contratação pública.

De modo a realizar o lançamento, o Beneficiário Direto tem que enviar a proposta para a EMRP, via SGI, de modo a que esta verifique se está tudo em conformidade com as normas estabelecidas no PRR.

Output:

- Procedimento de Contratação Pública

A.02.02 – Aprovar proposta?

A.02

Após o envio da proposta por parte do Beneficiário Direto, no módulo de contratos públicos do SGI, a EMRP avalia a proposta de procedimento de contratação pública e verifica se se encontra em conformidade com o PRR, quanto ao enquadramento geral no investimento e quanto ao montante, relativo à verba disponível.

Caso a proposta se encontre em conformidade, a EMRP valida no SGI, e o Beneficiário poderá verificar se a mesma necessita de ser sujeita a anúncio (A.02.03).

Caso não se encontre em conformidade, é comunicado ao Beneficiário Direto que a proposta não se encontrava em conformidade com o PRR, podendo ser feitas recomendações de alteração por parte da EMRP, tendo que ser enviada uma nova proposta de procedimento (A.02.01).

Input:

- Procedimento de Contratação Pública

A.02.03 – Sujeita a anúncio?

A.02

Caso a proposta seja sujeita a anúncio, deve-se efetuar a sua publicação (A.02.04).

No caso da proposta não ser sujeita a anúncio (e.g. ajustes diretos), efetua-se a assinatura de contrato (A.02.09).

A.02.04 – Publicar procedimento

A.02

Após a aprovação da EMRP, o Beneficiário Direto procede à publicação de contratação pública no Portal Base, no Diário da República ou no correspondente Diário da Região Autónoma, e no Jornal Oficial da União Europeia, caso a legislação aplique.

A.02.05 – Registar anuncio no SGI

A.02

Após a publicação do procedimento no portal Base, o Beneficiário Direto deverá também registar o concurso no SGI.

A.02.06 – Enviar Candidaturas

A.02

Após o lançamento do procedimento, os Fornecedores interessados procedem ao envio de candidaturas, dentro do prazo previamente estabelecido, e de acordo as regras legais aplicáveis.

Outputs:

- Candidaturas

A.02.07 – Avaliar Candidaturas

A.02

Após o encerramento do período de envio de candidaturas, o Beneficiário avalia as candidaturas recebidas e seleciona-as de acordo com as regras pré-estabelecidas no procedimento e com a respetiva legislação aplicável.

Inputs:

- Candidaturas

A.02.08 – Adjudicar Concurso

A.02

Após a avaliação e seleção das candidaturas recebidas, e de acordo com as regras do concurso e a legislação aplicável, o Beneficiário Direto deverá proceder à adjudicação ao(s) respetivo(s) Fornecedor(es).

A.02.09 – Assinar Contrato

A.02

Após a adjudicação do procedimento, é assinado o contrato entre o Beneficiário Direto e o(s) respetivo(s) Fornecedor(es).

Output:

- Contrato de Contratação Pública

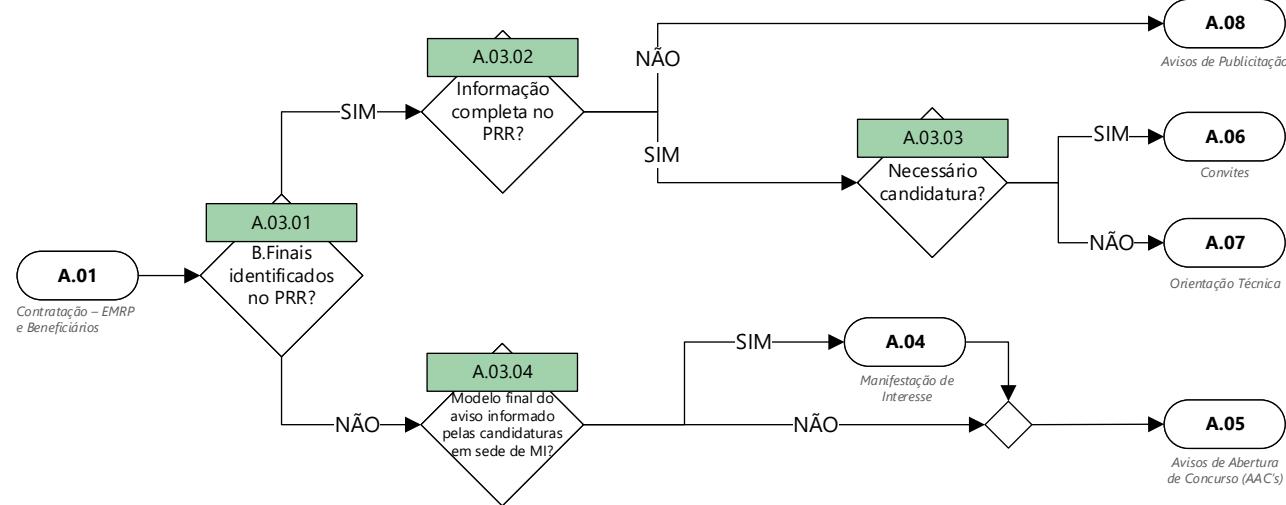
A.02.10 – Registar contrato no SGI

A.02

- Após assinatura do contrato, o Beneficiário Direto deverá colocar o contrato assinado por ambas as partes no SGI e partilhar o link do Portal BASE, caso exista.

Input:

- Contrato de Contratação Pública



A.03.01 – Beneficiários Finais identificados no PRR?

A.03

No caso de os beneficiários finais estarem nominalmente identificados no PRR é necessário verificar o BF tem a sua informação completa no PRR (A.03.02).

Caso os beneficiários finais não estejam nominalmente identificados no PRR é necessário verificar se existe a obrigatoriedade de realizar uma Manifestação de Interesse (A.03.04).

A.03.02 – Informação completa no PRR?

A.03

As Orientações Técnicas, os Avisos de Publicitação e os Convites são utilizados quando o Beneficiário Final já se encontra previamente identificado no PRR.

No entanto, existem situações em que a informação não é suficiente, ou que é necessário dar a conhecer orientações e regras para o Beneficiário Final.

Informação completa no PRR?

Sim - Caso toda a informação e detalhe já se encontre presente no PRR, é realizado um Aviso de Publicitação (A.08)

Não – Caso não exista informação suficiente ou seja necessário dar a conhecer as orientações e regras que o Beneficiário Final tem de saber para executar o investimento é poderá ser realizado um Convite ou Orientação Técnica (A.03.03)

A.03.03 – Necessário candidatura?

A.03

Tanto o Convite, como a Orientação Técnica, são instrumentos utilizados quando o Beneficiário Final já se encontra identificado no PRR.

A Orientação Técnica é utilizada quando o Beneficiário Final está identificado no PRR, bem como as suas operações/intervenções/ações, e não existe concorrência. Assim uma Orientação Técnica serve além do cumprimento do princípio da transparência, para dar a conhecer as orientações e regras que o Beneficiário Final tem de saber para executar o investimento.

O Convite é um instrumento utilizado quando a própria informação que consta no PRR não é suficiente. Deste modo, será necessária a submissão de uma candidatura.

Posteriormente é elaborado um Aviso convite, com a identificação do Beneficiário Final (só ele poderá concorrer) e, na qual são definidas as regras. Posteriormente a candidatura é analisada e se cumprir as regras estabelecidas no Aviso Convite, é aprovada.

É necessário submeter uma candidatura?

Sim – Convite (A.06)

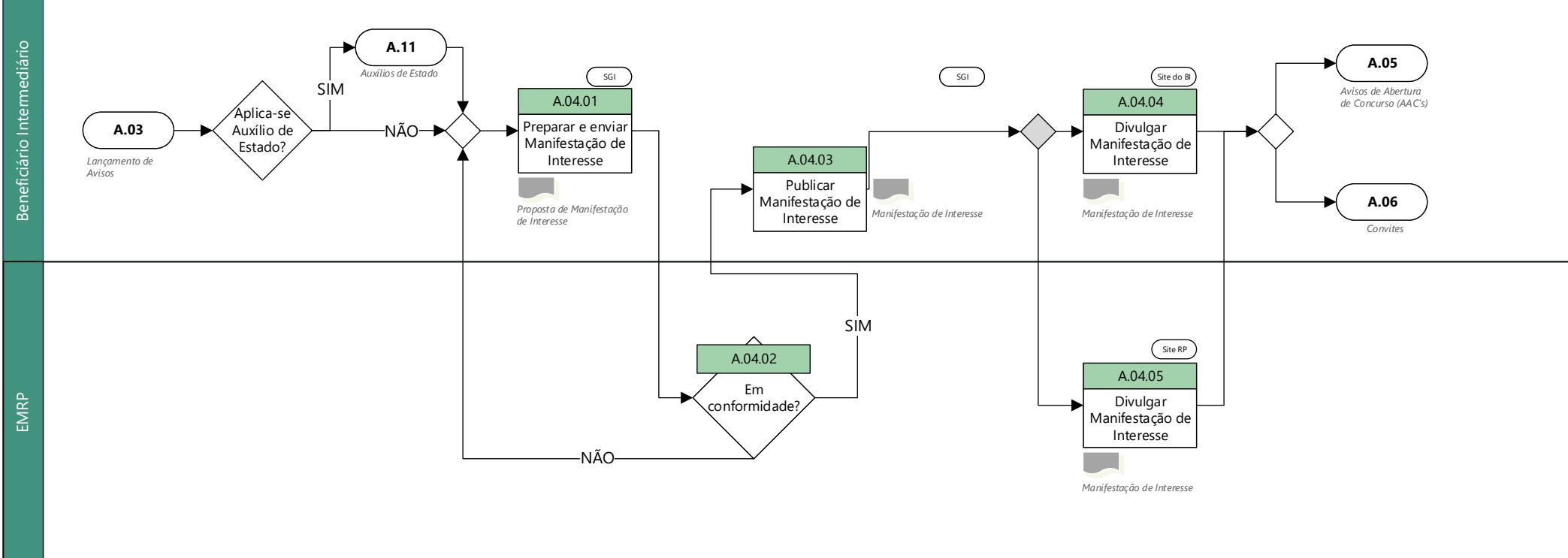
Não - Orientação Técnica (A.07)

A.03.04 – Modelo final do aviso informado pelas candidaturas em sede de MI?

A.03

No caso do modelo final do Aviso ser informado pelas candidaturas recebidas em sede de MI, é realizada uma Manifestação de Interesse (A.04).

Caso o modelo final do Aviso não seja informado pelas candidaturas recebidas em sede de MI, não é necessária a realização de uma Manifestação de Interesse (A.05).



A.04.01 – Preparar e enviar Manifestação de Interesse

A.04

O Beneficiário Intermediário envia para a EMRP a proposta de Manifestação de Interesse, formalizada com uma comunicação a inserir no SGI. Esta comunicação serve de base para solicitar a aprovação da EMRP relativamente à da Manifestação de Interesse.

Output:

- Proposta de Manifestação de Interesse

A.04.02 – Em conformidade?

A.04

Com a receção desta proposta a EMRP avalia a conformidade da Manifestação de Interesse com a regulamentação aplicável e com os objetivos do Investimento contratualizado e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com Beneficiário Intermediário, de modo a fazer refletir na Manifestação de Interesse os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável e do sistema de gestão e controlo interno do PRR.

Caso a proposta de Manifestação de Interesse se encontre em conformidade, O Beneficiário Intermediário poderá proceder à publicação da Publicar Manifestação de Interesse (A.04.03)

No caso de não se encontrar em conformidade, deve ser comunicado ao Beneficiário Intermediário e devem ser realizadas as devidas alterações (A.04.01)

Input:

- Proposta de Manifestação de Interesse

A.04.03 – Publicar Manifestação de Interesse

A.04

Depois de estabelecida e aprovada uma versão final da Manifestação de Interesse segue para publicação no site do PRR, portal onde constam todas as Manifestações de Interesse publicadas, para todos os Investimentos e Componentes do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-pr/>

Output:

- Manifestação de Interesse

A.04.04 – Divulgar Manifestação de Interesse

A.04

Após a publicação da Manifestação de Interesse, o Beneficiário Intermediário deve também zelar pela divulgação da mesma no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Manifestação de Interesse

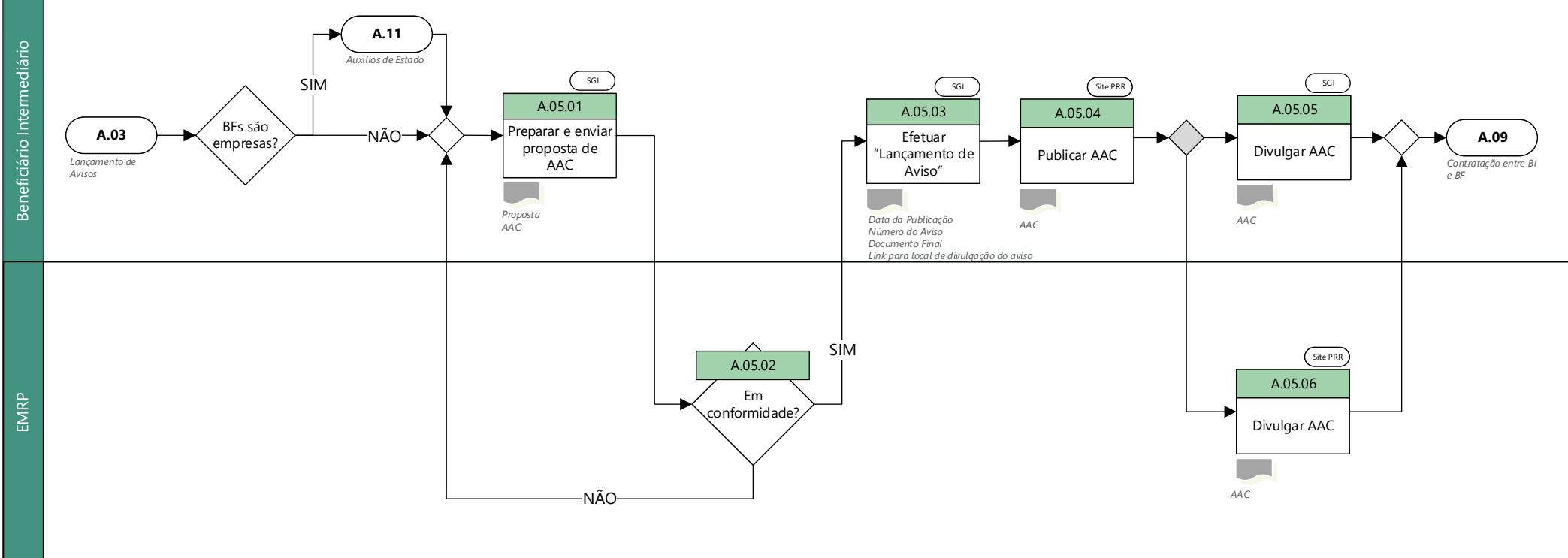
A.04.05 – Divulgar Manifestação de Interesse

A.04

Após a publicação da Manifestação de Interesse, a EMRP deve também zelar pela divulgação da mesma no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Manifestação de Interesse



A.05.01 – Preparar e enviar proposta de AAC

A.05

Ao preparar a proposta de AAC, o Beneficiário intermediário deve ter em conta o Anexo II do contrato de financiamento entre a EMRP e Beneficiário Intermediário, que estabelece que os AAC, as Orientações Técnicas ou Convites, devem conter, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo AAC (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Após a sua elaboração, o Beneficiário Intermediário envia para a EMRP a proposta de AAC, formalizada com uma comunicação a inserir no SGI. Esta comunicação serve de base para solicitar a aprovação da EMRP relativamente ao lançamento do AAC.

Para isso, no SGI, existe a possibilidade de instruir e submeter esta comunicação, indicando dados sumários sobre o AAC a lançar e o texto (documento PDF) proposto. Os dados sumários incluem: código do aviso, designação, data de início e fim, dotação do fundo. Esta comunicação será validada pela EMRP e informada ao Beneficiário Intermediário no SGI.

Output:

- Proposta de AAC

A.05.02 – Em conformidade?

A.05

Com a receção desta proposta a EMRP avalia a conformidade do AAC com a regulamentação aplicável e com os objetivos do Investimento contratualizado e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com Beneficiário Intermediário, de modo a fazer refletir no AAC os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável e do sistema de gestão e controlo interno do PRR.

Caso a proposta se encontre em conformidade, o Beneficiário Intermediário poderá efetuar o Lançamento do Aviso (A.05.03)

No caso da proposta não se encontrar em conformidade, a EMRP comunica ao Beneficiário Intermediário e são aplicadas as alterações necessárias, sendo posteriormente submetida uma nova proposta (A.05.01)

Input:

- Proposta de AAC

A.05.03 – Efetuar “Lançamento de Aviso”

A.05

Nesta fase, no SGI, o Beneficiário Intermediário deverá inserir a comunicação “Lançamento de Aviso”, indicando a data de publicação, número do aviso, documento final e link para o local de divulgação do aviso, informação que constará igualmente no site do PRR, link acima referido.

Inputs:

- Data da Publicação
- Número do Aviso
- Documento Final
- Link para local de divulgação do aviso

A.05.04 – Publicar AAC

A.05

Depois de estabelecida uma versão final do AAC, o Beneficiário Intermediário deverá proceder à sua publicação no SGI.

Output:

- AAC

A.05.05 – Divulgar AAC

A.05

Após a publicação do AAC, O Beneficiário Intermediário deve zelar também pela sua divulgação, no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- AAC

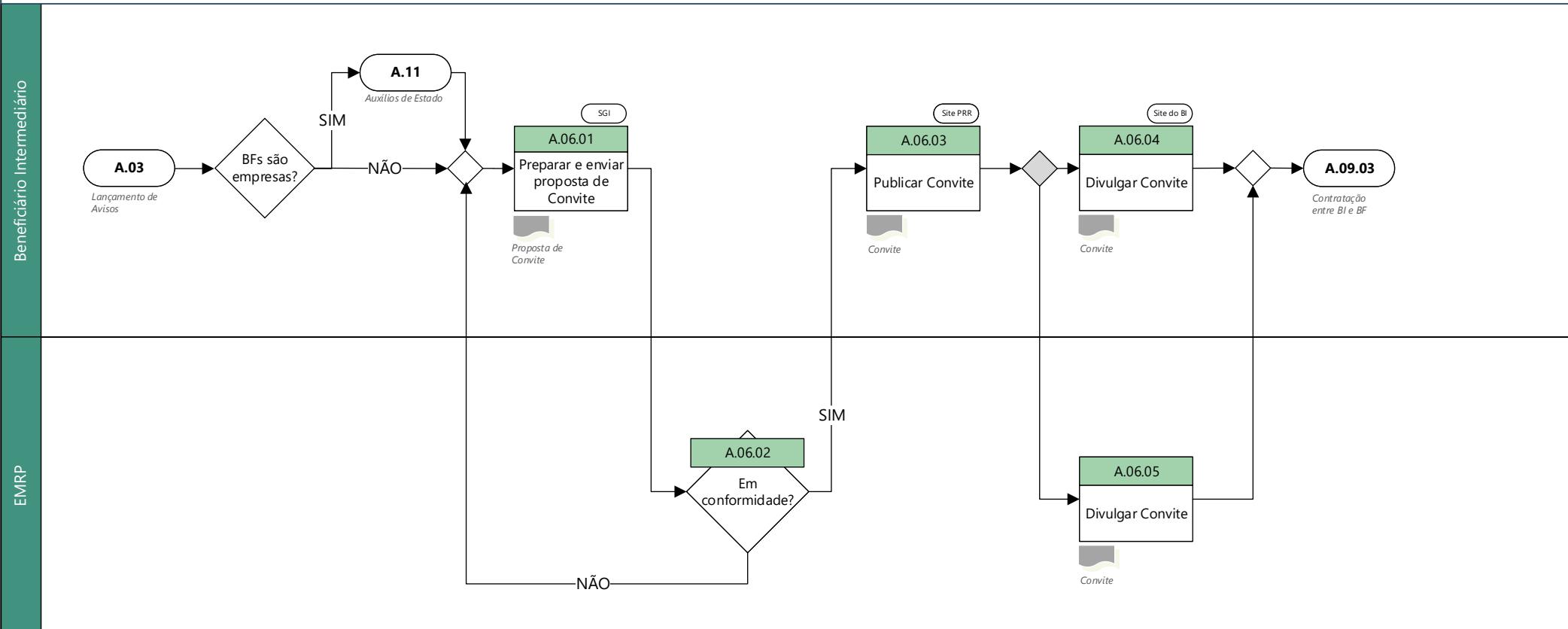
A.05.06 – Divulgar AAC

A.05

Após a publicação do AAC, a EMRP deve zelar também pela sua divulgação, no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- AAC



A.06.01 – Preparar e enviar proposta de Convite

A.06

Ao preparar a proposta de Convite, o Beneficiário intermediário deve ter em conta o Anexo II do contrato de financiamento entre a EMRP e Beneficiário Intermediário, que estabelece que os AAC, as Orientação Técnica ou Convites, devem conter, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Convite (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Após a sua elaboração, o Beneficiário Intermediário envia para a EMRP a proposta de Convite, formalizada com uma comunicação a inserir no SGI. Esta comunicação serve de base para solicitar a aprovação da EMRP relativamente ao lançamento do Convite.

Para isso, no SGI, existe a possibilidade de instruir e submeter esta comunicação, indicando dados sumários sobre o Convite a lançar e o texto (documento PDF) proposto. Os dados sumários incluem: código do convite, designação, data de início e fim, dotação do fundo. Esta comunicação será validada pela EMRP e informada ao Beneficiário Intermediário no SGI.

Output:

- Proposta de Convite

A.06.02 – Em conformidade?

A.06

Com a receção desta proposta, a EMRP avalia a conformidade do Convite com a regulamentação aplicável e com os objetivos do Investimento contratualizado, e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com Beneficiário Intermediário, de modo a fazer refletir no Convite os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável e do sistema de gestão e controlo interno do PRR.

Caso a proposta se encontre em conformidade, o Beneficiário Intermediário poderá efetuar a Publicação do Convite (A.06.03).

No caso da proposta não se encontrar em conformidade, a EMRP comunica ao Beneficiário Intermediário e são aplicadas as alterações necessárias, sendo posteriormente submetida uma nova proposta (A.06.01).

Input:

- Proposta de convite

A.06.03 – Publicar Convite

A.06

Depois de estabelecida uma versão final do Convite, o Beneficiário Intermediário deve proceder à sua publicação no SGI.

Input:

- Convite

A.06.04 – Divulgar Convite

A.06

Após a publicação do Convite, o Beneficiário Intermediário deve zelar também pela sua divulgação, no seu site, cumprindo o princípio da transparência, das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos, e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Convite

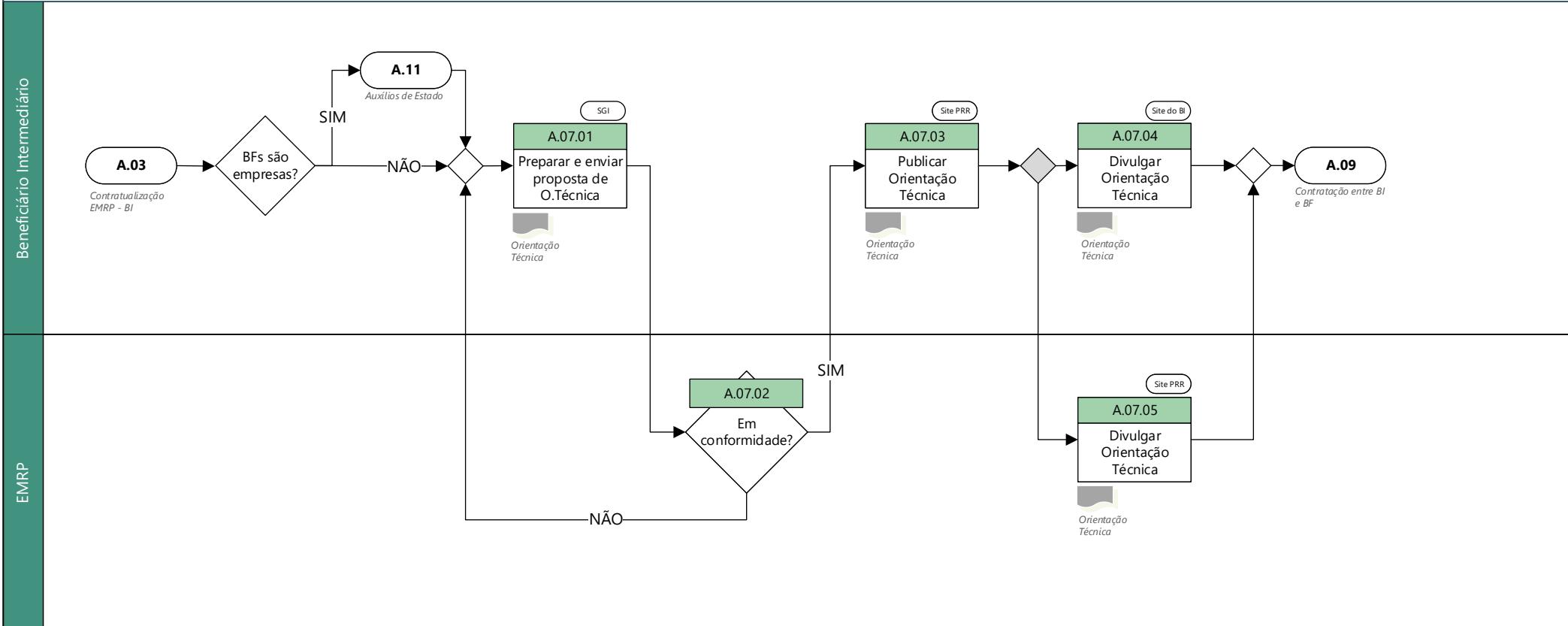
A.06.05 – Divulgar Convite

A.06

A EMRP deve zelar pela divulgação do Convite, no seu site, cumprindo o princípio da transparência, das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos, e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Convite



A.07.01 – Preparar e enviar proposta de Orientação Técnica

A.07

Ao preparar a proposta de Orientação Técnica, o Beneficiário intermediário deve ter em conta o Anexo II do contrato de financiamento entre a EMRP e Beneficiário Intermediário, que estabelece que os AAC, as Orientação Técnica ou Convites, devem conter, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pela Orientação Técnica (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Após a sua elaboração, o Beneficiário Intermediário envia para a EMRP a proposta de Orientação Técnica, formalizada com uma comunicação a inserir no SGI. Esta comunicação serve de base para solicitar a aprovação da EMRP relativamente ao lançamento da Orientação Técnica.

Para isso, no SGI, existe a possibilidade de instruir e submeter esta comunicação, indicando dados sumários sobre a Orientação Técnica a lançar e o texto (documento PDF) proposto. Os dados sumários incluem: código do aviso, designação, data de início e fim, dotação do fundo. Esta comunicação será validada pela EMRP e informada ao Beneficiário Intermediário no SGI.

Output:

- Proposta de Orientação Técnica

A.07.02 – Em conformidade?

A.07

Com a receção desta proposta, a EMRP avalia a conformidade da Orientação Técnica com a regulamentação aplicável e com os objetivos do Investimento contratualizado, e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com Beneficiário Intermediário, de modo a fazer refletir na Orientação Técnica os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável e do sistema de gestão e controlo interno do PRR.

Caso a proposta se encontre em conformidade, o Beneficiário Intermediário poderá efetuar a Publicação da Orientação Técnica (A.07.03).

No caso da proposta não se encontrar em conformidade, a EMRP comunica ao Beneficiário Intermediário e são aplicadas as alterações necessárias, sendo posteriormente submetida uma nova proposta (A.07.01).

Input:

- Proposta de Orientação Técnica

A.07.03 – Publicar Orientação Técnica

A.07

Depois de estabelecida uma versão final da Orientação Técnica, o Beneficiário Intermediário deverá proceder à sua publicação no site do PRR, portal onde constam todas as Orientações Técnicas publicadas, para todos os Investimentos e Componentes do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>).

Input:

- Orientação Técnica

A.07.04 – Divulgar Orientação Técnica

A.07

O Beneficiário intermediário deve também zelar pela divulgação da Orientação Técnica, no seu site, cumprindo o princípio da transparência, das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos, e da avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Orientação Técnica

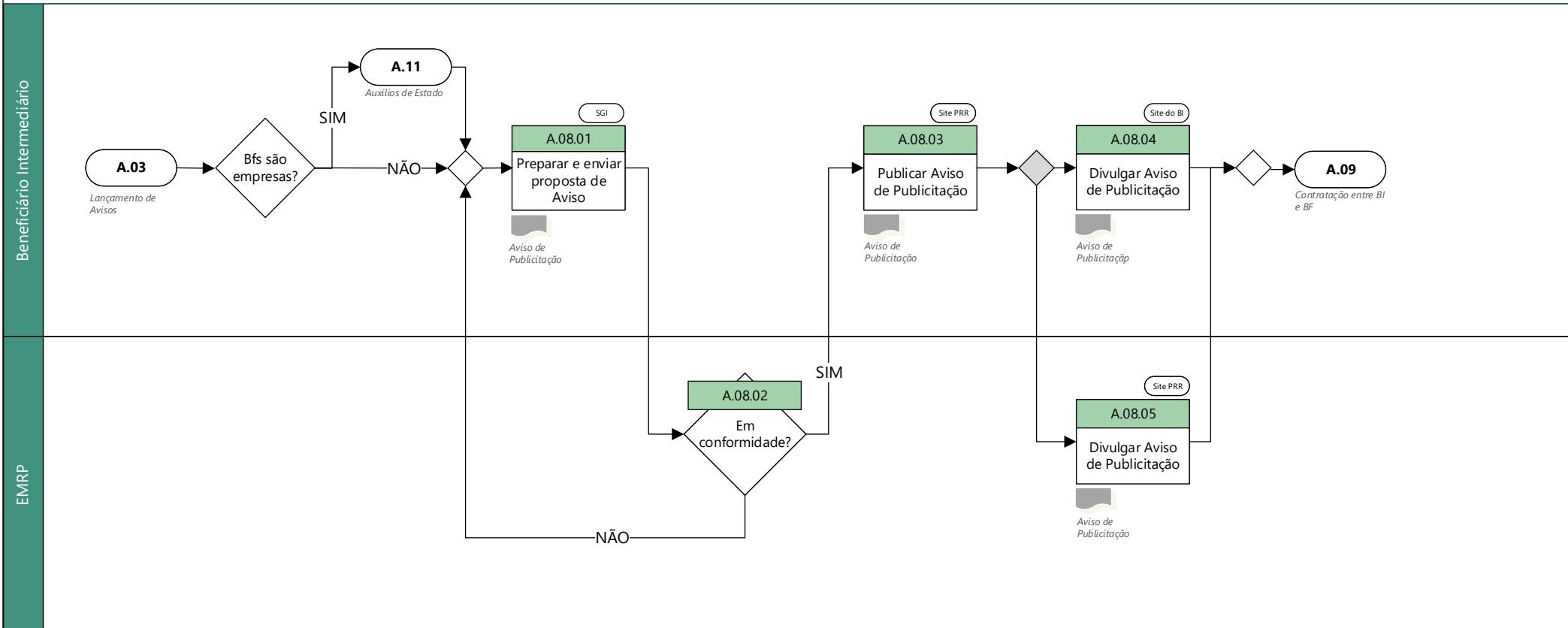
A.07.05 – Divulgar Orientação Técnica

A.07

A EMRP deve zelar pela divulgação da Orientação Técnica, no seu site, cumprindo o princípio da transparência, das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos, e da avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Orientação Técnica



A.08.01 – Preparar e enviar proposta de Aviso de Publicitação

A.08

Ao preparar a proposta de Aviso de Publicitação, o Beneficiário Intermediário deve ter em conta o Anexo II do contrato de financiamento entre a EMRP e Beneficiário Intermediário, que estabelece que os AAC, as Orientação Técnica ou Convites, devem conter, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pela Orientação Técnica (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Após a sua elaboração, o Beneficiário Intermediário envia para a EMRP a proposta de Aviso de Publicitação, formalizada com uma comunicação a inserir no SGI. Esta comunicação serve de base para solicitar a aprovação da EMRP relativamente ao lançamento do Aviso de Publicitação.

Para isso, no SGI, existe a possibilidade de instruir e submeter esta comunicação, indicando dados sumários sobre o Aviso de Publicitação a lançar e o texto (documento PDF) proposto. Os dados sumários incluem: código do aviso de publicitação, designação, data de início e fim, dotação do fundo. Esta comunicação será validada pela EMRP e informada ao Beneficiário Intermediário no SGI.

Output:

- Proposta de Aviso de Publicitação

A.08.02 – Em conformidade?

A.08

Com a receção desta proposta a EMRP avalia a conformidade do Aviso de Publicitação com a regulamentação aplicável e com os objetivos do Investimento contratualizado e valida o seu conteúdo. Esta validação é concretizada em articulação com Beneficiário Intermediário, de modo a fazer refletir no Aviso de Publicitação os conteúdos indispensáveis ao cumprimento da regulamentação aplicável e do sistema de gestão e controlo interno do PRR.

Caso a proposta se encontre em conformidade, o Beneficiário Intermediário poderá efetuar a Publicação do Aviso de Publicitação (A.08.03)

No caso da proposta não se encontrar em conformidade, a EMRP comunica ao Beneficiário Intermediário e são aplicadas as alterações necessárias, sendo posteriormente submetida uma nova proposta (A.08.01)

Input:

- Proposta de Aviso de Publicitação

A.08.03 – Publicar Aviso de Publicitação

A.08

Depois de estabelecida uma versão final do Aviso de Publicitação, o Beneficiário Intermediário deve proceder à sua publicação no SGI.

Input:

- Aviso de Publicitação

A.08.04 – Divulgar Aviso de Publicitação

A.08

O Beneficiário Intermediário deve também zelar pela divulgação do Aviso de Publicitação, no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Aviso de Publicitação

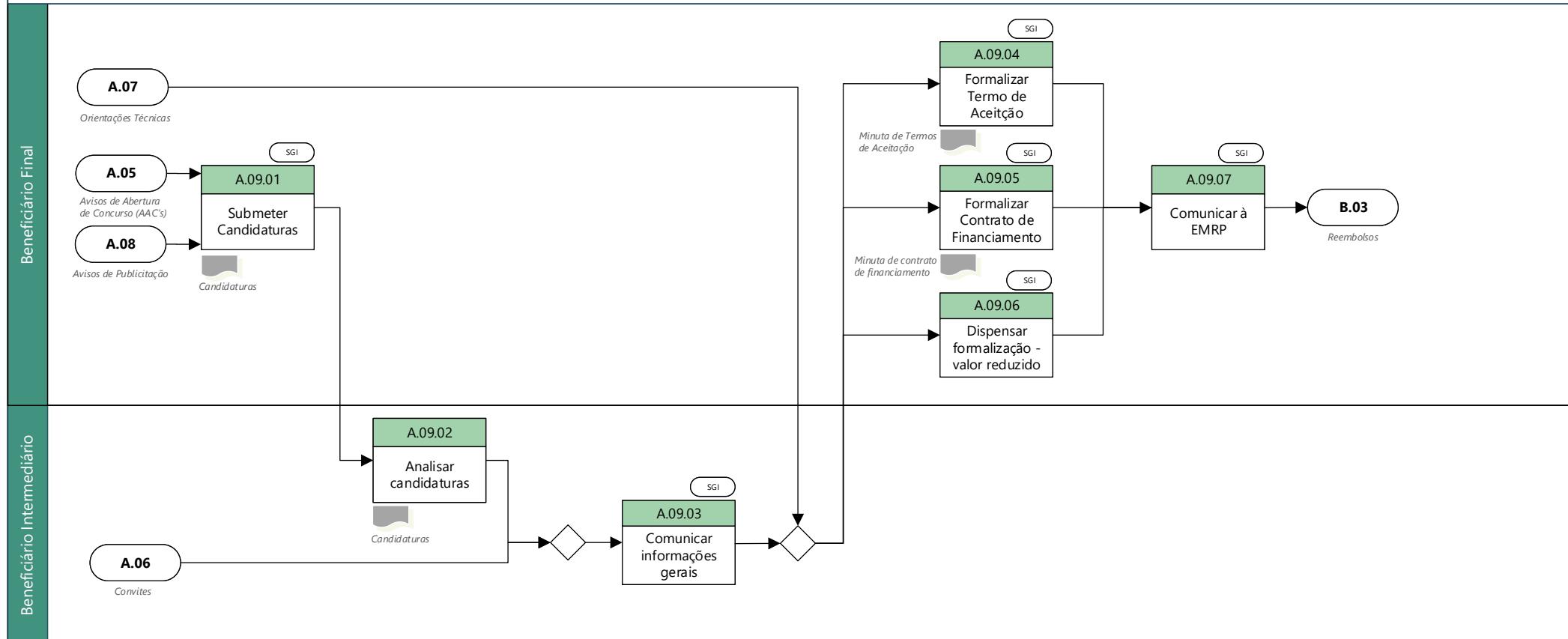
A.08.05 – Divulgar Aviso de Publicitação

A.08

A EMRP deve zelar pela divulgação do Aviso de Publicitação, no seu site, cumprindo o princípio da transparência e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Input:

- Aviso de Publicitação



A.09.01 – Enviar candidaturas

A.09

Após a publicitação dos avisos, os Beneficiários Finais podem iniciar a submissão de candidaturas. Deste modo, os Beneficiários Finais deverão fazer a candidatura nos tempos do aviso, podendo haver situações em que a candidatura não é efetuada no site do BI.

Input:

- Candidaturas

A.09.02 – Analisar candidaturas

A.09

Após terminado o prazo de submissão das candidaturas por parte dos Beneficiários Finais, o Beneficiário Intermediário procede ao processo de análise das candidaturas e seleção dos projetos que são implementados pelos Beneficiários Finais. O ciclo de análise e seleção dos Beneficiários Finais e o circuito de decisão e pagamentos dos apoios concedidos aos projetos deve ficar estabelecido na descrição do sistema de gestão e controlo do Beneficiário Intermediário.

Input:

- Candidaturas

A.09.03 – Comunicar informações gerais

A.09

Posteriormente ao lançamento dos Avisos, o Beneficiário Intermediário deve informar, através de comunicações efetuadas no SGI, nomeadamente nas seguintes fases:

- a) Comunicação intermédia "Candidaturas Recebidas"
- b) Comunicação "Fecho de Aviso"
- c) Comunicação "Primeiras decisões"
- d) Comunicação "Decisões finais"
- e) Comunicação "Projetos contratados"

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será progressivamente efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Intermediários e o sistema de informação da EMRP.

Nota: Até estar estabelecida a interoperabilidade, esta informação deverá ser transmitida pelo menos semanalmente à EMRP, à terça-feira.

A.09.04 – Formalizar termo de aceitação

A.09

Em casos mais simples, a concessão de apoio do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final pode ser efetuada através da assinatura de um Termo de Aceitação, por parte do Beneficiário Final. O termo de aceitação é um documento contratual simplificado em que apenas o Beneficiário Final precisa de assinar para aceitar os termos da decisão de concessão do apoio e as obrigações inerentes a essa concessão de apoio público.

Output:

- Termo de Aceitação

A.09.05 – Formalizar contrato de financiamento

A.09

Em projetos de maior dimensão e complexidade, em que ambas as partes tenham que negociar os termos do contrato, a concessão de apoio do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final pode ser efetuada através da formalização de um contrato de financiamento. Neste contrato, ambos os outorgantes assumem a concessão do apoio público e estipulam as obrigações e responsabilidades das partes.

• *Output:*

- Contrato de Financiamento

A.09.06 – Dispensar formalização – valor reduzido

A.09

Em casos em que o valor do apoio é bastante reduzido, a concessão de apoio do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final pode ser dispensada. Assim, o Beneficiário Intermediário poderá dispensar a formalização da concessão do apoio em operações de reduzido valor, quando estiver assegurado o cumprimento das obrigações dos Beneficiários Finais, a garantida da possibilidade de examinar a realização física e financeira, e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos Beneficiários Finais no que respeita à proteção dos interesses financeiros da União Europeia pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

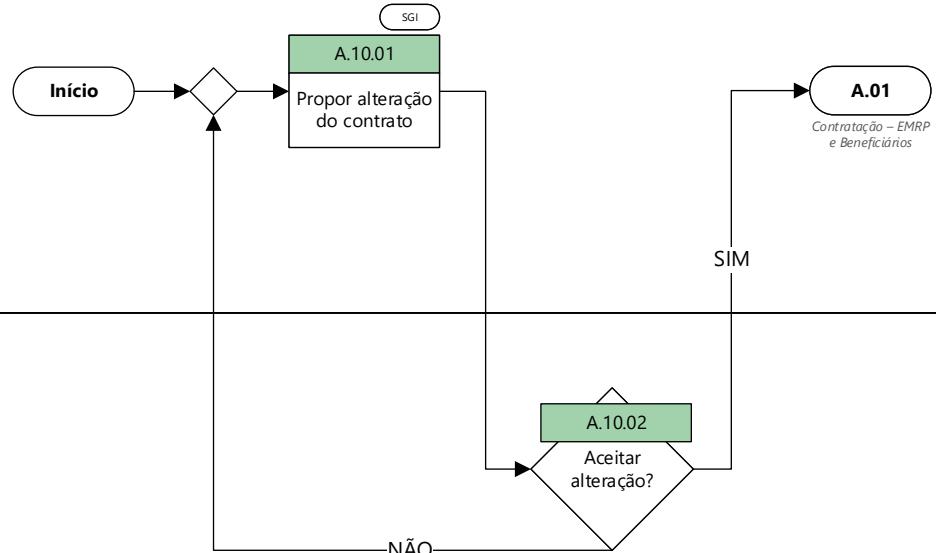
A.09.07 – Comunicar à EMRP

A.09

Após a formalização ou dispensa contratual, o Beneficiário Intermediário deverá informar a EMRP da mesma através do SI PRR.

EMRP

Beneficiário



A.10.01 – Propor alteração de contrato

A.10

Caso uma das partes necessite de fazer alguma alteração ao contrato, tanto a EMRP como os Beneficiários Diretos ou Intermediários, estes poderão propor à segunda parte uma adenda à contratação.

Deste modo, a parte interessada em realizar uma adenda à contratação deverá redigir uma proposta de alteração e colocar a mesma no SI PRR.

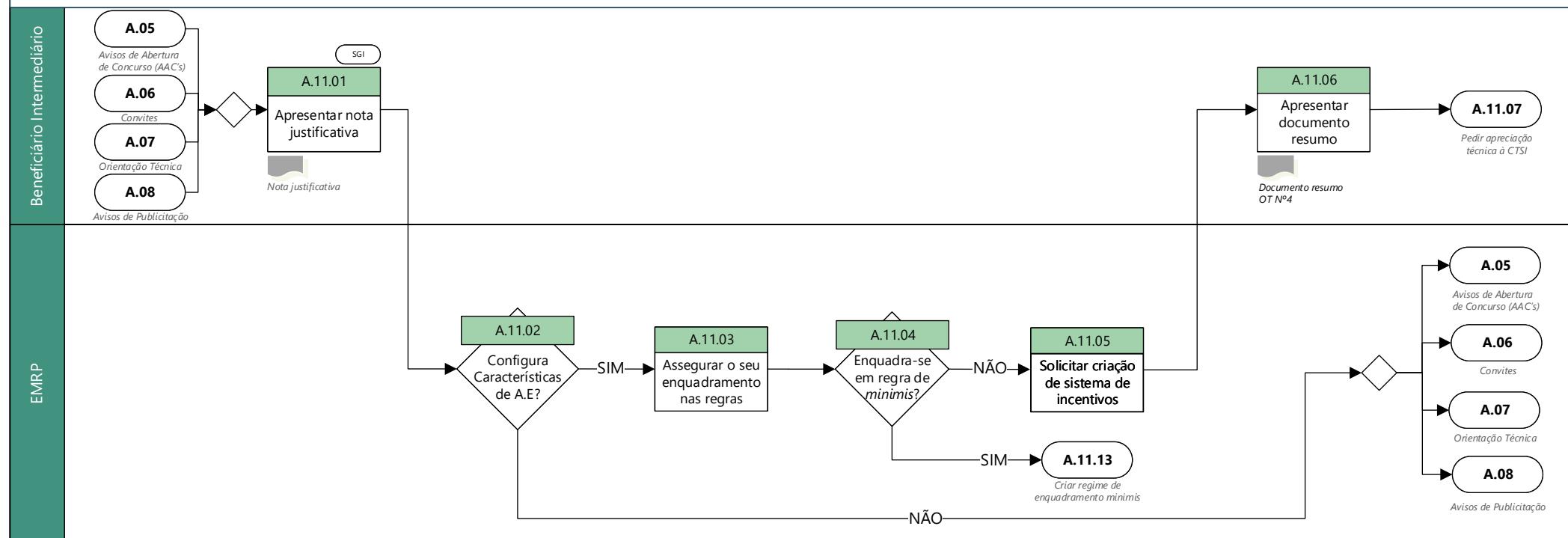
A.10.02 – Aceitar alteração?

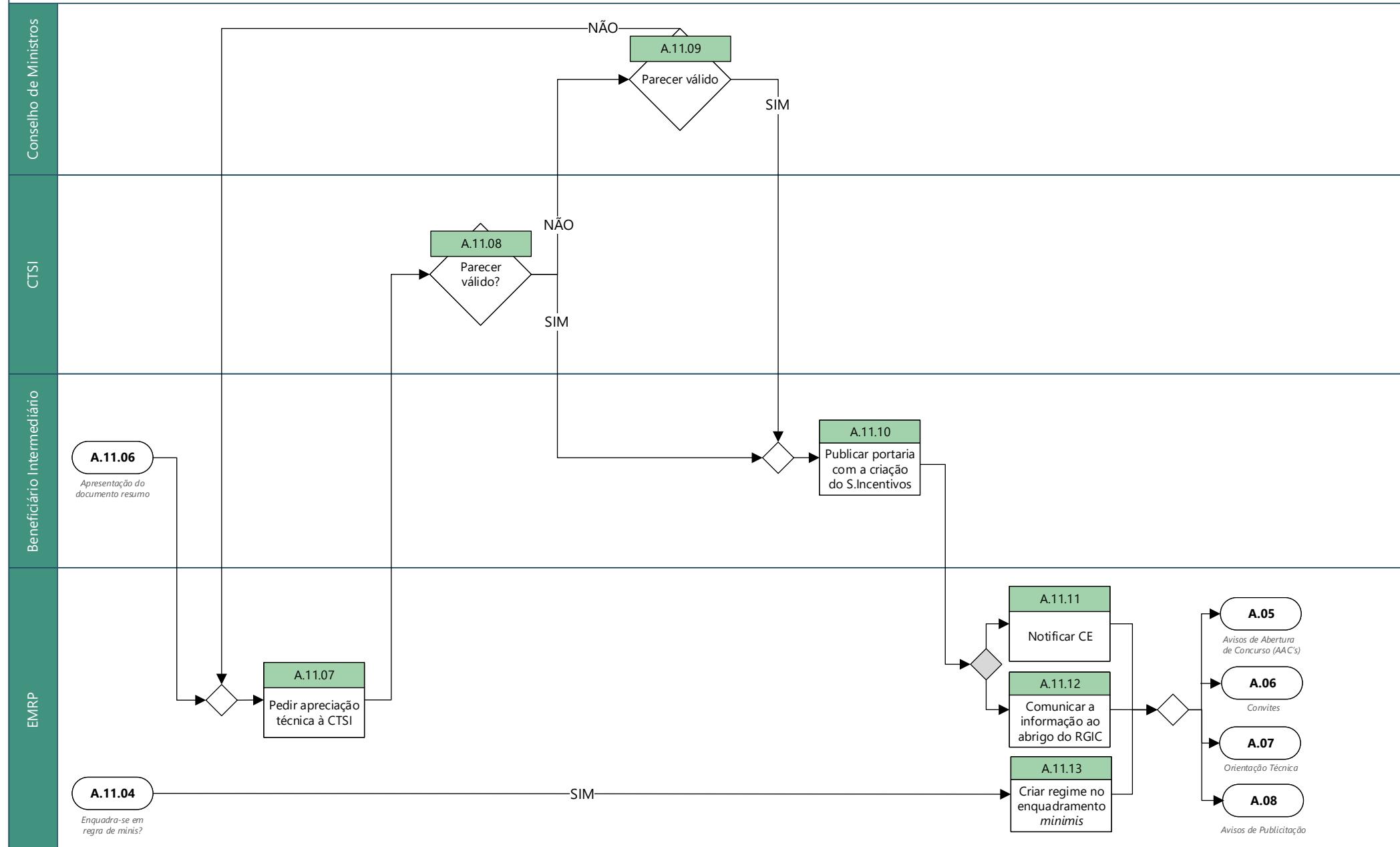
A.10

Após receber a proposta de adenda à contratação. A segunda parte lê a proposta e decide se aceita ou não as alterações da mesma.

No caso da segunda parte aceitar a alteração, é necessário submeter novamente uma Ficha do Investimento, sendo necessário regressar ao processo inicial (A.01)

Caso a segunda parte não aceite a alteração, comunica a sua decisão assim como as devidas sugestões e poderá ser efetuado um novo pedido de adenda do contrato (A.10.01)





A.11.01 – Apresentar nota justificativa

A.11

Para determinar se uma medida preenche cumulativamente os elementos que constituem a noção de auxílio estatal, há que apreciar casuisticamente os seguintes elementos:

- I. A existência de empresa e de atividade económica;
- II. A origem estatal: a imputabilidade da medida ao Estado e o seu financiamento através de recursos estatais;
- III. A concessão de uma vantagem;
- IV. A seletividade da medida;
- V. A distorção da concorrência e efeitos sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros

Para efeitos dessa análise os Beneficiários Intermediários devem apresentar à EMRP uma nota justificativa, aquando da elaboração dos AAC, Manifestações de Interesse ou Convites, sobre a avaliação da existência de auxílio estatal, seguindo a comunicação (Noção de auxílio estatal). Esta nota justificativa deve ser juridicamente concebida por forma a ser objetivamente declarado, com base na comunicação da CE referida, se estamos ou não na presença de uma medida que comporta auxílios estatais. Nas situações em que não existam dúvidas sobre a abrangência da medida na noção de auxílio estatal, a elaboração da nota poderá ser dispensada.

Output:

- Nota Justificativa

A.11.02 – Configura características de Auxílio de Estado?

A.11

É assim necessário efetuar uma avaliação a cada medida de apoio para justificar e concluir se estamos ou não na presença de um auxílio de Estado. Para esse efeito a CE emitiu um guia (Noção de auxílio estatal) para efetuar essa avaliação prévia ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=EN)).

Caso configure as características, é necessário assegurar o seu enquadramento nas Regras de Auxílio de Estado (A.12.03).

No caso de não configurar, poderá proceder-se com o respetivo lançamento de avisos.

Input:

- Nota Justificativa

A.11.03 – Assegurar o enquadramento nas regras

A.11

Caso se conclua que as características dos apoios configuram auxílios de Estado, será então necessário assegurar o seu enquadramento nas regras de auxílios estatais.

Salienta-se que os auxílios podem ser considerados ilegais e terem de ser recuperados junto do Beneficiário, caso venham a ser considerados pela Comissão como incompatíveis com o mercado interno. Por isso, o trabalho de articulação prévio entre os Beneficiário e a EMRP relativamente a esta matéria é essencial.

A.11.04 – Enquadra-se em regras de *minimis*?

A.11

Os auxílios de *minimis* são ajudas de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros.

Para averiguar se o apoio se enquadra em auxílio de *minimis*, deverá ser consultado o Regulamento (EU) N° 1407/2013 da comissão de 18 de dezembro de 2013 – (https://www.adcoesa.pt/sites/default/files/cooperacao_territorial_europeia/legislacao_comunitaria/reg-ue-1407-2013-auxilios-minimis.pdf).

No caso de se enquadrar, é necessário criar um regime no enquadramento *minimis* (A.11.09).

Caso não se enquadre, deve ser solicitada a criação de sistema de incentivos (A.11.05).

A.11.05 – Solicitar criação de sistema de incentivos

A.11

Seguindo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, a EMRP solicitará, no âmbito esse enquadramento legal, a criação do correspondente sistema de incentivos. Para esse efeito o BI deverá apresentar um documento resumo seguindo a estrutura apresentada no Anexo à OT Nº4.

A.11.06 – Apresentar documento resumo

A.11

Após solicitar a criação de um sistema de incentivos, o Beneficiário Intermediário deverá apresentar um documento resumo seguindo a estrutura apresentada no Anexo à OT Nº4.

Após a criação do sistema de incentivos a EMRP, em articulação com os Beneficiário Intermediário, deverá proceder em conformidade com os procedimentos aplicáveis à notificação à CE (A.11.07), e à comunicação da informação ao abrigo do RGIC (A.11.08), conforme aplicável.

Output:

- Documento Resumo

A.11.07 – Pedir apreciação técnica à Comissão Técnica de Sistemas de Incentivos

A.11

Após a apresentação do documento resumo por parte do Beneficiário Intermediário, a EMRP pede uma apreciação técnica à Comissão Técnica de Sistemas de Incentivos. Os comentários da CTSI devem ser posteriormente revistos e incorporados pelo Beneficiário.

A.11.08 – Parecer válido?

A.11

Após receber o pedido de apreciação técnica, a Comissão Técnica de Sistema de Incentivos tem 15 dias úteis para emitir respetivo o parecer. Caso o parecer seja válido o Beneficiário Intermediário procede à publicação da portaria (A.11.10). Caso o parecer não seja válido fica dependente de deliberação do Conselho de Ministros (A.11.09).

A.11.09 – Parecer válido?

A.11

Após o pedido se considerado inválido pela Comissão Técnica de Sistema de Incentivos, existe uma segunda verificação por parte do Conselho de Ministros. Caso o parecer seja válido o Beneficiário Intermediário procede à publicação da portaria (A.11.10). Caso o parecer não seja válido regressa à EMRP com as devidas recomendações (A.11.07).

A.11.10 – Publicar portaria com a criação do sistema de incentivos

A.11

Após a EMRP receber a apreciação da Comissão Técnica de Sistemas e Incentivos, o Beneficiário Intermediário publica a portaria com a criação do sistema de incentivos. A comunicação ou notificação terá de ocorrer até 20 dias úteis após a publicação da portaria.

A.11.11 – Notificar a CE

A.11

Após a criação do sistema de incentivos a EMRP, em articulação com os Beneficiários Intermediários, procede em conformidade com os procedimentos aplicáveis à notificação à CE, conforme aplicável, ficando concluído o processo de auxílio de estado.

A.11.12 – Comunicar a informação ao abrigo do RGIC

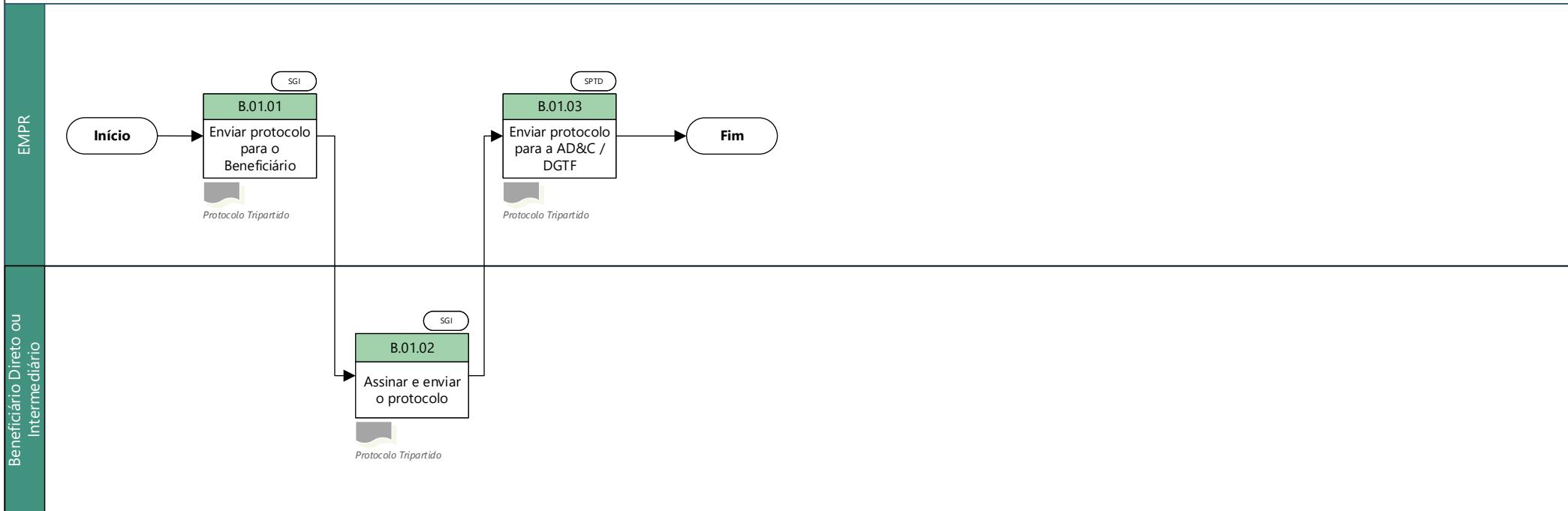
A.11

Após a criação do sistema de incentivos a EMRP, em articulação com os Beneficiários Intermediários, procede em conformidade com os procedimentos aplicáveis à comunicação da informação ao abrigo do RGIC, conforme aplicável, ficando concluído o processo de auxílio de estado.

A.11.13 – Criar regime no enquadramento *minimis*

A.11

Após a criação do sistema de incentivos a EMRP, em articulação com os Beneficiários Intermediários, procede em conformidade com os procedimentos aplicáveis à criação de um regime base no enquadramento *minimis*, conforme aplicável, ficando concluído o processo de auxílio de estado.



B.01.01 – Enviar protocolo para o beneficiário

B.01

O protocolo previamente estabelecido entre a EMRP e a AD&C / DGTF aquando a criação do regime de pagamentos do PRR, deverá ser enviado para o Beneficiário por parte da EMRP via SGI.

Output:

- Protocolo Tripartido

B.01.02 – Assinar e enviar o protocolo

B.01

Após a receção do protocolo, o Beneficiário deverá proceder à sua assinatura, e posterior envio para a EMRP.

Output:

- Protocolo Tripartido

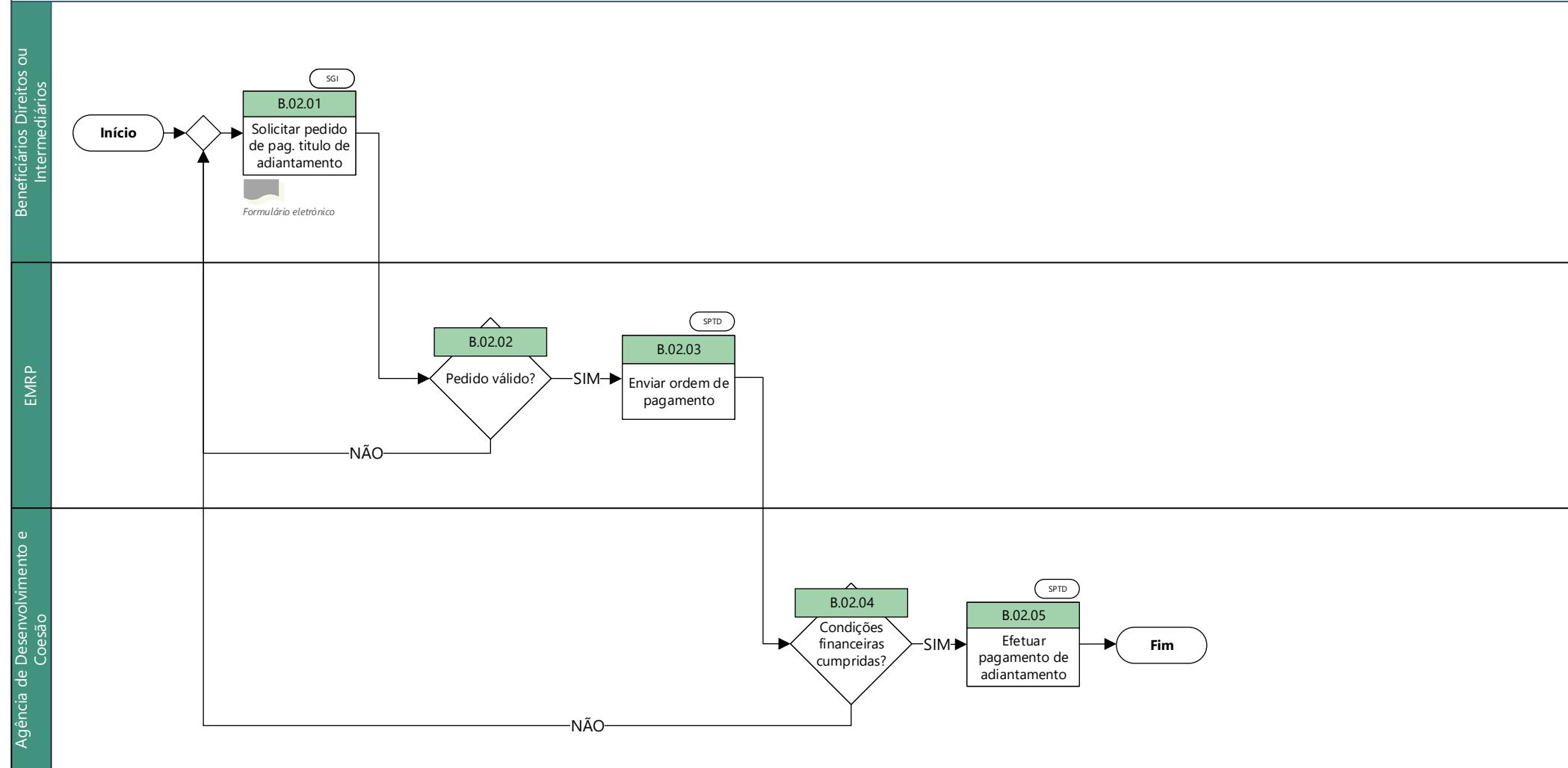
B.01.03 – Enviar protocolo para a AD&C

B.01

Após o envio do protocolo assinado por parte do Beneficiário, a EMRP deverá enviá-lo para a AD&C ou DGTF (via SPTD) e deverá informar a mesma através de e-mail.

Output:

- Protocolo Tripartido



B.02.01 – Solicitar PTA

B.02

O Beneficiário deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), com a apresentação de formulário eletrónico no SGI, justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

2 – Valor máximo do adiantamento

- a) O montante do PTA corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.
- b) Em situações de natureza excepcional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à EMRP e aprovada pelo Ministro do Planeamento.

3 – Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.

Deste modo o Beneficiário deverá preencher o formulário eletrónico disponível no SGI, cumprindo todas as condições solicitadas acima.

Output:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de adiantamento

B.02.02 – Pedido válido?

B.02

Após o envio do formulário eletrónico, a EMRP verifica se o BD ou BI cumpriu, com as respetivas condições, nomeadamente:

- Pedido adiantamento com um montante máximo até 13%;
- Verificar se o âmbito do projeto se encontra em conformidade com o estabelecido no PRR.

No caso de ambas as condições se confirmarem, a EMRP, deverá proceder ao envio de uma ordem de pagamento (B.02.03).

Caso uma ou nenhuma se confirmem, a EMRP informa o Beneficiário e solicita um novo pedido (B.02.01).

Input:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de adiantamento

B.02.03 – Enviar ordem de pagamento

B.02

Caso todas as condições e procedimentos se encontrem cumpridos, a EMRP deverá proceder à emissão de uma ordem de pagamento à AD&C.

B.02.04 – Condições financeiras cumpridas?

B.02

Após receber a ordem de pagamento emitida pela EMRP, a AD&C deverá proceder às seguintes verificações:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários;
- c) Existência de situação regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do Beneficiário Direto ou Intermediário;
- e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário.

Caso as condições financeiras se encontrem cumpridas deverá ser efetuado o pagamento (B.02.05).

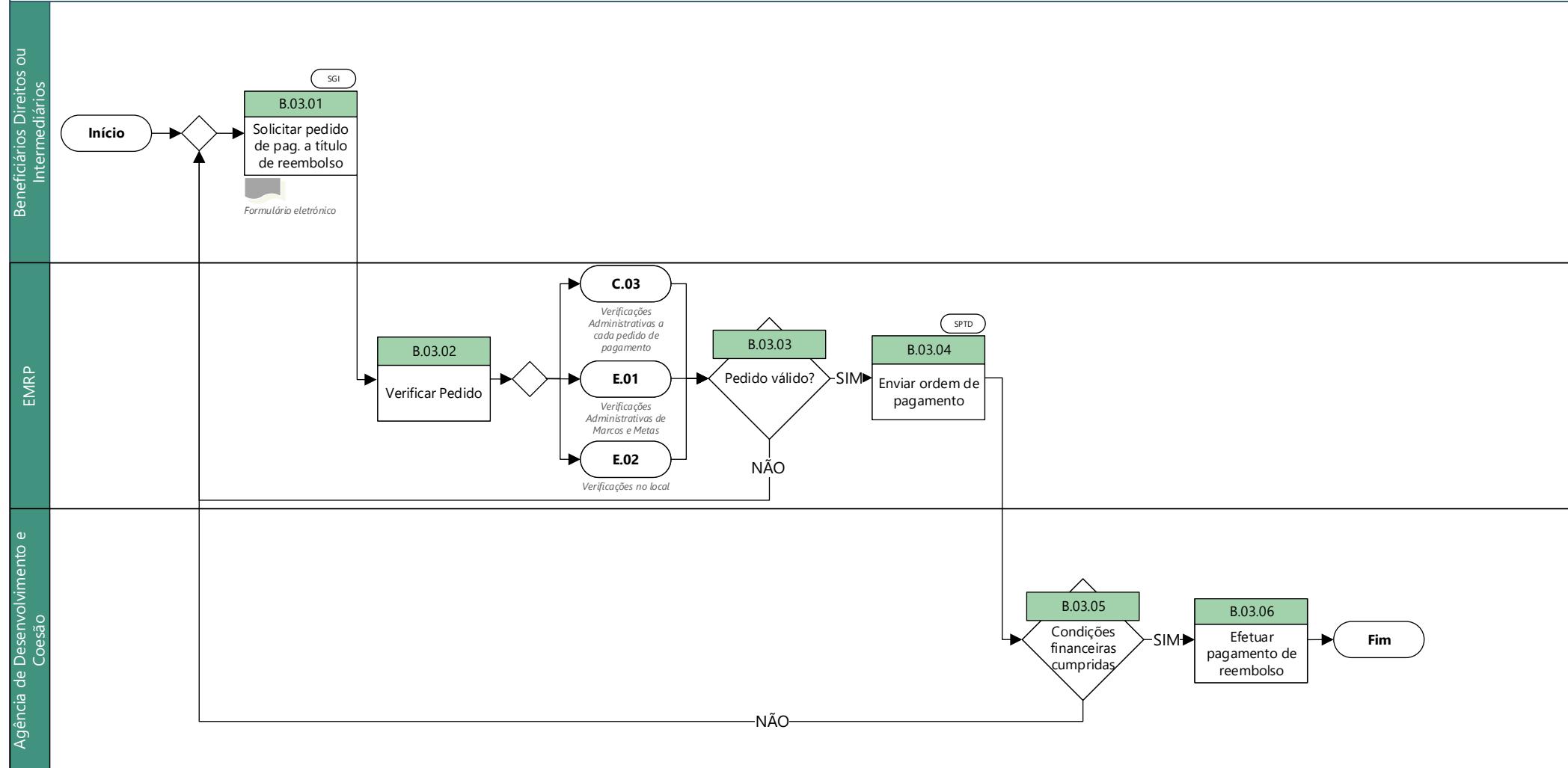
No caso das condições não se encontrarem cumpridas, a AD&C informa o Beneficiário que terá que proceder à realização do novo pedido (B.02.01).

B.02.05 – Efetuar pagamento de adiantamento

B.02

Após o envio da ordem de pagamento enviado pela EMRP, a AD&C deve efetuar o pagamento. Esta operação fica registada no módulo de adiantamentos no SGI.

No momento do pagamento, a AD&C deverá comunicar o mesmo à EMRP, de forma automática via SPTD.



B.03.01 – Solicitar PTR

B.03

Para solicitar o Pedido de pagamento a Título de Reembolso, o Beneficiário deverá ter em conta os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) têm de ser objeto de solicitação do Beneficiário através de formulário eletrónico disponível no SGI, demonstrando, no caso de:
 - i. Beneficiário Diretos, a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
 - ii. Beneficiário Intermediários - a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento e dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.
- b) A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento.
- c) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Deste modo o Beneficiário deverá preencher o formulário eletrónico disponível no SGI, cumprindo todas as condições solicitadas acima.

Output:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de reembolso

B.03.02 – Verificar Pedido

B.03

Após o envio do formulário eletrónico, a EMRP procede a 3 tipos de verificações:

1 - Verificações administrativas de marcos e metas (E.01) - realizadas pela equipa de acompanhamento

Estas verificações têm como objetivo averiguar se os marcos e metas do grupo A previstos no contrato foram cumpridos, para que o pedido de desembolso possa ser realizado.

2 - Verificações administrativas a cada pedido de pagamento (C.03) - realizadas pela equipa de contratação

Após verificar cumprimento de Marcos e Metas, a EMRP efetua as verificações administrativas a cada pedido de pagamento, na qual verifica:

- a) Correto preenchimento dos formulários dos pedidos de pagamento e respetivos anexos, bem como a assinatura pelo responsável competente da entidade.
- b) Valores corretamente identificados incluindo totais corretamente calculados e coerência dos dados do pedido.
- c) Existência de documentos de suporte relevantes.
- d) Despesa realizada e paga e em conformidade com o investimento aprovado, incluindo a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio de informação relativa à execução física e financeira do investimento.
- e) Conformidade dos documentos de suporte e existência de uma pista de auditoria suficiente.
- f) Confirmação da despesa declarada, por via da verificação dos documentos contabilísticos de suporte.

3 - Verificações no local (E.02) - realizadas pela equipa de controlo

A EMRP faz também verificações no local para comprovar que os investimentos foram efetivamente realizados.

Para isso a equipa de Controlo desloca-se ao local do investimento, onde comprova que o mesmo foi concluído.

Nota: muitas destas verificações serão efetuadas por amostragem.

Input:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de reembolso

B.03.03 – Pedido Válido?

B.03

Caso todas verificações realizadas pela EMRP concluam que todas as condições e procedimentos foram cumpridos, a EMRP deverá enviar uma ordem de pagamento para a AD&C (B.03.04).

No caso das condições não se encontrarem cumpridas, a EMRP informa o Beneficiário, que terá que realizar um novo pedido de pagamento a título (B.03.01).

Input:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de reembolso

B.03.04 – Enviar ordem de pagamento

B.03

Caso todas as condições e procedimentos se encontrem cumpridos, a EMRP emite uma ordem de pagamento à AD&C.

B.03.05 – Condições financeiras cumpridas?

B.03

Após receber a ordem de pagamento emitida pela EMRP, a AD&C deverá proceder às seguintes verificações:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários;
- c) Existência de situação regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do Beneficiário Direto ou Intermediário;
- e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário.

Caso as condições financeiras se encontrem cumpridas deverá ser efetuado o pagamento (B.03.06).

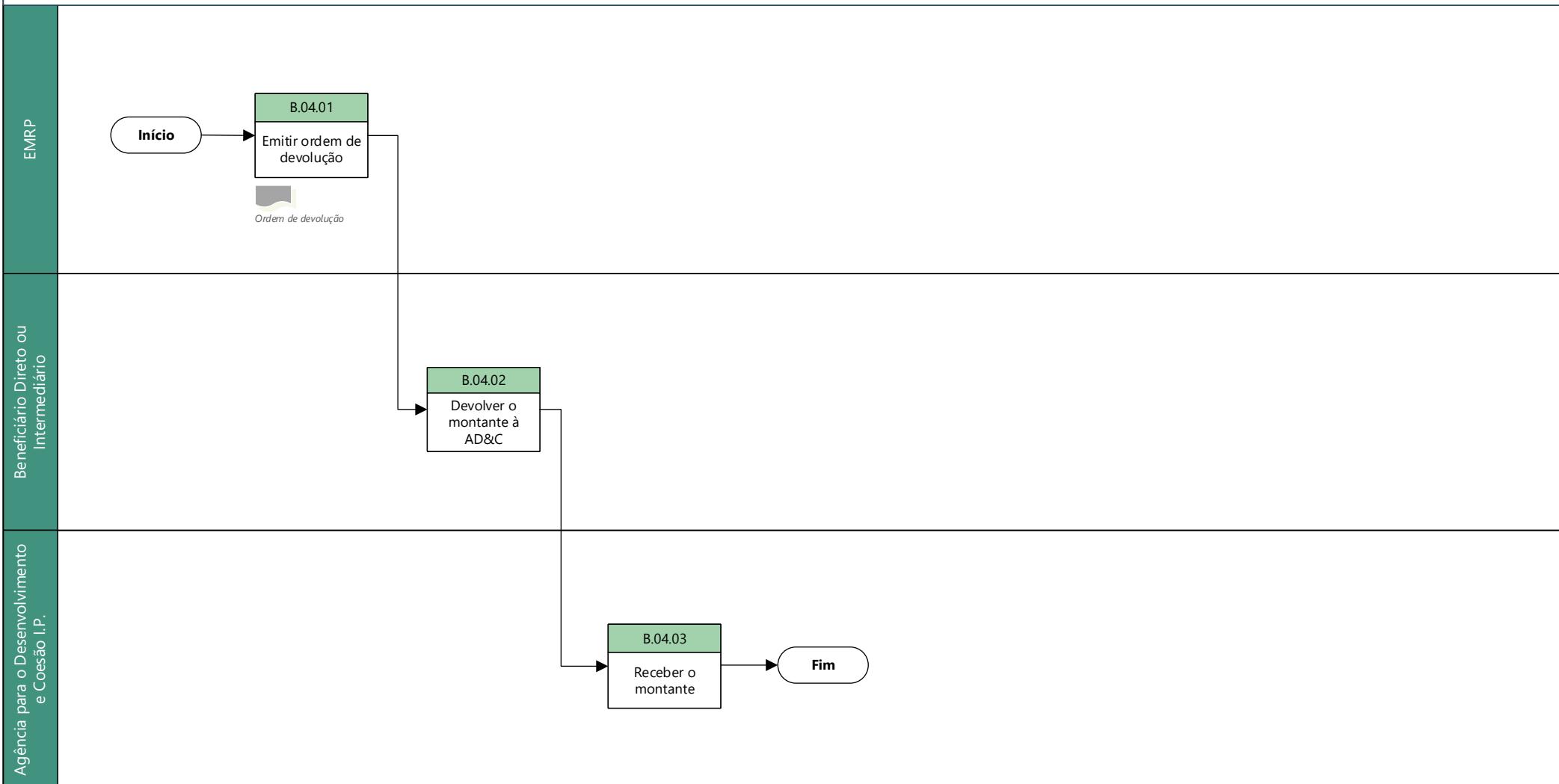
No caso das condições não se encontrarem cumpridas, a AD&C deverá informar o Beneficiário que terá que proceder à realização do novo pedido (B.03.01).

B.03.06 – Efetuar pagamento de reembolso

B.03

Após o envio da ordem de pagamento enviado pela EMRP, e a verificação das condições financeiras, a AD&C deverá proceder ao respetivo pagamento. Esta operação fica registada no módulo de pedidos de pagamento no SGI.

No momento do pagamento, a AD&C deverá comunicar o mesmo à EMRP, de forma automática via SPTD.



B.04.01 – Emitir ordem de devolução

B.04

As ordens de devolução surgem do não cumprimento de marcos e metas e ocorrem na consequência de procedimentos de verificação na fase final dos investimentos, da conclusão e recomendação em sede de auditorias (periódicas ou pontoais); ou verificações levadas a cabo por BD ou BI.
No caso de incumprimento, a EMRP emite uma ordem de devolução ao Beneficiário.

Output:

- Ordem de Devolução

B.04.02 – Devolver o montante à AD&C

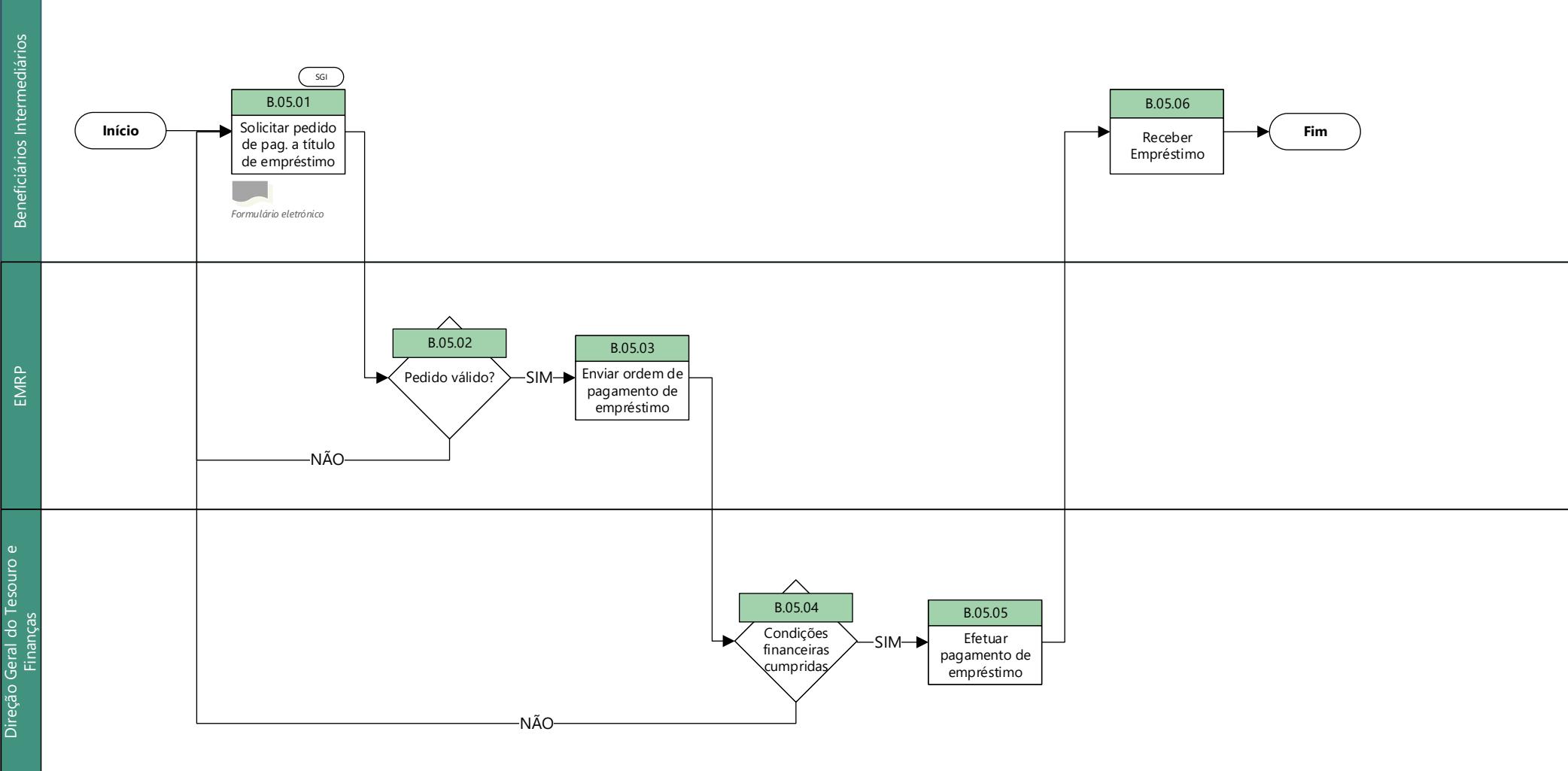
B.04

Após receber a ordem de devolução da EMRP, o Beneficiário procede à devolução do montante para a AD&C.

B.04.03 – Receber montante

B.04

Após o envio do montante por parte do Beneficiário Direto ou Intermediário em causa, a AD&C recebe o montante e termina a operação.



B.05.01 – Solicitar pedido a título de empréstimo

B.05

O Beneficiário deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de empréstimo (PTE), com a apresentação de formulário eletrónico no SGI, justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

Deste modo o Beneficiário deverá preencher o formulário eletrónico disponível no SGI.

Output:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de empréstimo

B.05.02 – Pedido válido?

B.05

Após o envio do formulário eletrónico, a EMRP verifica se o BD ou BI cumpriu, com as respetivas condições, nomeadamente:

- Verificar se o âmbito do projeto se encontra em conformidade com o estabelecido no PRR.

No caso de ambas as condições se confirmarem, a EMRP, deverá proceder ao envio de uma ordem de pagamento (B.05.03).

Caso uma ou nenhuma se confirmem, a EMRP informa o Beneficiário e solicita um novo pedido (B.05.01).

Input:

- Formulário Eletrónico – Pedido de pagamento a título de adiantamento

B.05.03 – Enviar ordem de pagamento

B.05

Caso todas as condições e procedimentos se encontrem cumpridos, a EMRP deverá proceder à emissão de uma ordem de pagamento à DGTF.

B.05.04 – Condições financeiras cumpridas?

B.05

Após receber a ordem de pagamento emitida pela EMRP, a DGTF deverá proceder às seguintes verificações:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários;
- c) Existência de situação regular dos Beneficiários Diretos ou Intermediários em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do Beneficiário Direto ou Intermediário;
- e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e o Beneficiário.

Caso as condições financeiras se encontrem cumpridas deverá ser efetuado o pagamento (B.05.05).

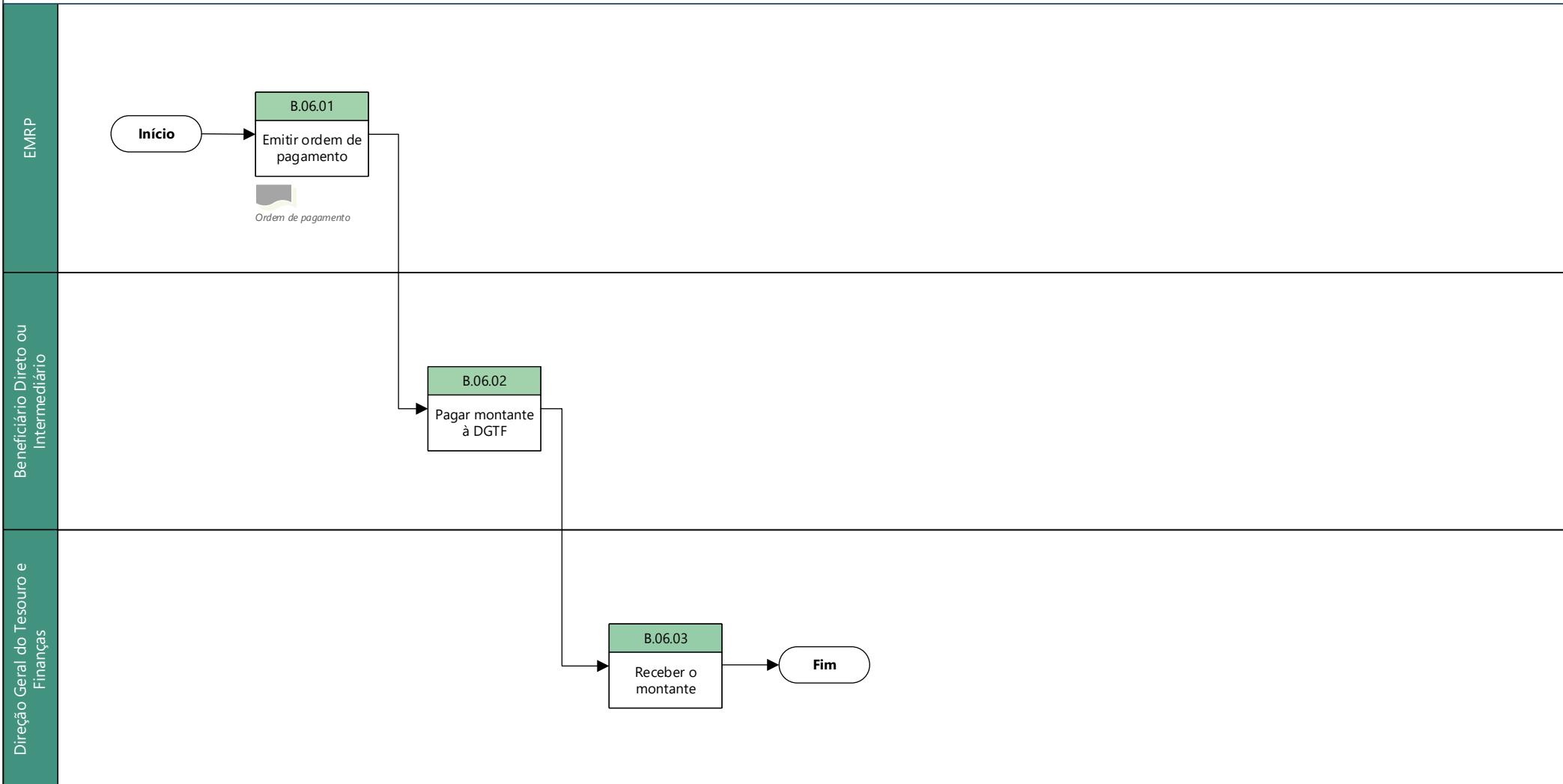
No caso das condições não se encontrarem cumpridas, a DGTF informa o Beneficiário que terá que proceder à realização do novo pedido (B.05.01).

B.05.05 – Efetuar pagamento de adiantamento

B.05

Após o envio da ordem de pagamento enviado pela EMRP, a DGTF deve efetuar o pagamento. Esta operação fica registada no módulo de adiantamentos no SGI.

No momento do pagamento, a DGTF deverá comunicar o mesmo à EMRP.



B.06.01 – Emitir ordem de pagamento

B.06

As ordens de pagamento surgem nos termos e condições do empréstimo (previamente acordados).

Deste modo, periodicamente, a EMRP envia para o Beneficiário Direto ou Intermediário uma ordem de pagamento das amortizações do empréstimo.

Output:

- Ordem de Devolução

B.06.02 – Pagar montante à DGTF

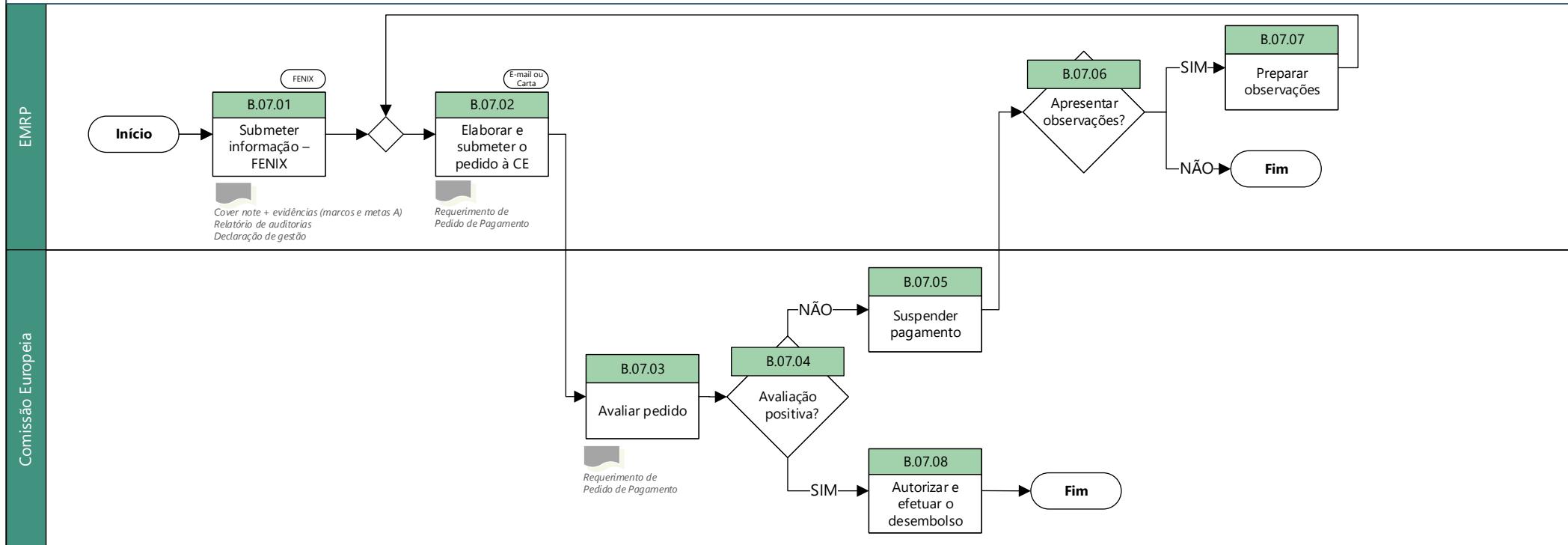
B.06

Após receber a ordem de pagamento da EMRP, o Beneficiário Direto ou Intermediário procede ao pagamento do montante à DGTF.

B.06.03 – Receber montante

B.06

Após o pagamento do montante por parte do Beneficiário Direto ou Intermediário em causa, a DGTF recebe o montante e termina a operação.



B.07.01 – Submeter informação - FENIX

B.07

A EMRP deve aceder ao FENIX e indicar os marcos e metas que foram alcançados, incluindo documentos de suporte que os comprovem. É também necessário que forneçam documentos gerais requeridos (Auditorias e Declaração de Gestão) e um relatório sobre despesas verdes.

Input:

- Cover note + evidências (marcos e metas A)
- Relatório de auditorias
- Declaração de gestão

B.07.02 – Elaborar e submeter o pedido à CE

B.07

Após a submissão da documentação necessária, o pedido de desembolso deverá ser realizado através de um requerimento enviado por e-mail ou carta.

Output:

- Requerimento de pedido de pagamento

B.07.03 – Avaliar pedido

B.07

A Comissão Europeia avalia, a título preliminar e sem demora injustificada, e no máximo no prazo de dois meses a contar da receção do pedido, se os marcos e as metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 20.o, n.o 1, foram cumpridos de forma satisfatória. O cumprimento de forma satisfatória dos marcos e das metas pressupõe que o Estado-Membro em causa não tenha revertido as medidas relacionadas com os marcos e as metas anteriormente cumpridos de forma satisfatória. Para efeitos da avaliação, são igualmente tidas em conta as disposições operacionais a que se refere o artigo 20.o, n.o 6. A Comissão Europeia poderá ser assistida por peritos caso assim o entenda.

Input:

- Requerimento de pedido de pagamento

B.07.04 – Avaliação positiva?

B.07

Se a Comissão Europeia fizer uma avaliação preliminar positiva do cumprimento satisfatório dos marcos e das metas pertinentes, apresenta as suas conclusões ao Comité Económico e Financeiro e solicita o seu parecer sobre o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas pertinentes. A Comissão Europeia tem em consideração o parecer do Comité Económico e Financeiro para a sua avaliação. Caso esta avaliação seja positiva, a CE autoriza e efetua o pedido de desembolso (B.07.08).

Caso contrário, se na sequência da avaliação a que se refere o n.o 3, a Comissão Europeia concluir que os marcos e as metas estabelecidos na decisão de execução do Conselho referida no artigo 20.o, n.o 1, não foram satisfatoriamente cumpridos, é suspenso o pagamento da totalidade ou de parte da contribuição financeira ou, se for o caso, do empréstimo. No caso da avaliação ser negativa relativamente a um dos M&M o pagamento será suspenso e o estado membro terá 6 meses para cumprir a meta em causa, caso contrário poderá perder a parte referida do financiamento (B.07.05).

B.07.05 – Suspender pagamento na totalidade

B.07

Se, na sequência da avaliação a que se refere o n.o 3, a Comissão Europeia concluir que os marcos e as metas estabelecidos na decisão de execução do Conselho referida no artigo 20.o, n.o 1, não foram satisfatoriamente cumpridos, é suspenso o pagamento da totalidade ou de parte da contribuição financeira ou, se for o caso, do empréstimo. O Estado Membro em causa pode apresentar observações no prazo de um mês a contar da comunicação da avaliação da Comissão.

Ainda assim o estado membro terá um período de 6 meses para cumprir o marco ou meta em questão, caso contrário perderá parte referida do financiamento.

B.07.06 – Apresentar observações

B.07

Após a suspensão do pagamento a EMRP poderá formular um conjunto de observações e submeter novamente o pedido à CE.

Caso opte por apresentar observações, a EMRP deverá preparar e submeter esse um conjunto de observações, juntamente com o novo pedido à CE (B.07.07).

Caso contrário, caso a EMRP decida não apresentar observações o processo será concluído sem lugar a desembolso por parte da Comissão Europeia.

B.07.07 – Preparar observações

B.07

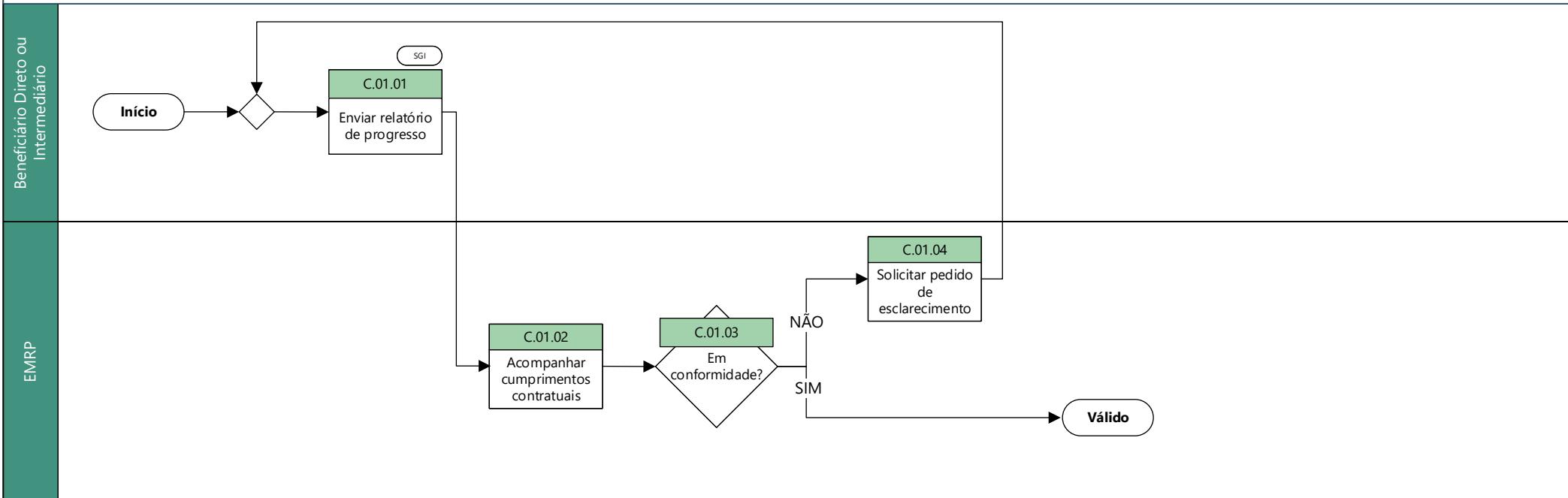
Após a suspensão do pagamento, a EMPR pode optar por preparar um conjunto de observações à CE.

Caso o faça, então a EMRP terá que elaborar e submeter um novo pedido de desembolso à CE (B.07.02).

B.07.08 – Autorizar e efetuar o desembolso

B.07

Caso a avaliação da Comissão Europeia seja positiva, é autorizado e efetuado o pagamento para a AD&C.



C.01.01 – Enviar relatório de progresso

C.01

Todos os trimestres, os Beneficiários deverão enviar um relatório de progresso para a EMRP, que reflete todas as atividades desempenhadas ao longo desse período. Deste modo, os Beneficiários deverão preencher e submeter esse mesmo relatório de progresso, via SGI.

Em paralelo a esta atividade, os Beneficiários devem enviar um e-mail para a EMRP e para a respetiva tutela com um excel com o ponto de situação dos marcos e metas das reformas.

C.01.02 – Acompanhar cumprimentos contratuais

C.01

Após a receção do relatório de progresso, a EMRP deverá acompanhar:

- a) O cumprimento de marcos e metas (ponto de situação);
- b) A execução financeira (ponto de situação);
- c) A execução do projeto (cronograma previamente definido);
- d) O cumprimento das restantes condições contratuais;

C.01.03 – Verificar cumprimentos contratuais

C.01

Após a receção do relatório, a EMRP deverá:

- a) Verificar o cumprimento de marcos e metas (ponto de situação);
- b) Verificar a execução financeira (ponto de situação);
- c) Verificar da execução do projeto (cronograma previamente definido);
- d) Verificar o cumprimento das restantes condições contratuais;

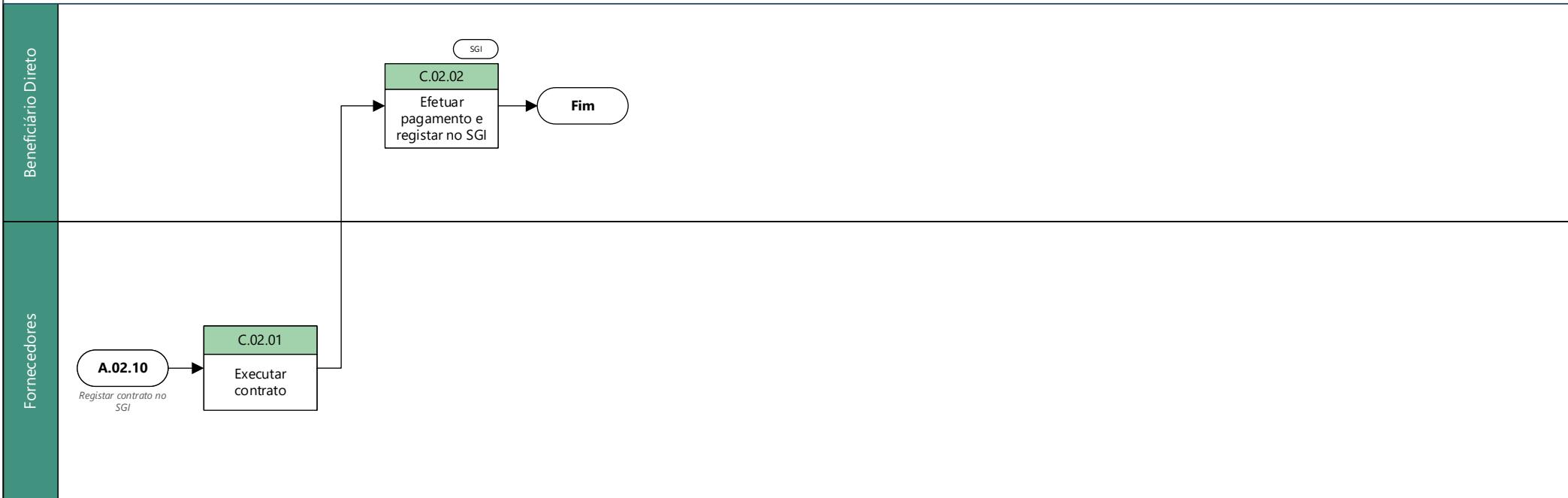
Caso todos os cumprimentos contratuais se encontrem verificados, o relatório é validado.

No caso de não se encontrarem cumpridos os cumprimentos contratuais necessários, a EMRP deverá enviar um pedido de esclarecimentos ao Beneficiário (C.01.04).

C.01.04 – Solicitar pedido de esclarecimento

C.01

Caso a EMRP verifique que todos ou alguns dos cumprimentos contratuais necessários não tenham sido cumpridos, então deverá enviar um pedido de esclarecimento ao Beneficiário com a respetiva informação em falta, que poderá ser enviado através da submissão de um novo Relatório (C.01.01).



C.02.01 – Executar o contrato

C.02

Os contratos públicos realizados entre os Beneficiários Diretos e os fornecedores, preveem a realização um conjunto de atividades por parte dos fornecedores e os respetivos pagamentos por parte dos Beneficiários Diretos, que terão que ser realizadas ao longo do período contratual.

Sempre que uma tarefa é executada e pressupõe um pagamento, o Fornecedor comunica a conclusão da mesma ao Beneficiário Direto que terá de efetuar o correspondente pagamento.

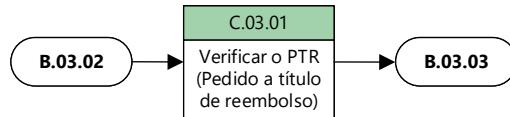
C.02.02 – Efetuar pagamento ao fornecedor

C.02

Após o fornecedor concluir a tarefa/atividade definida contratualmente, o Beneficiário Direto realiza o pagamento da mesma.

Para que a EMRP consiga fazer um acompanhamento dos pagamentos por parte dos Beneficiários Diretos aos fornecedores, é necessário que a cada pagamento efetuado, o Beneficiário Direto registe a realização do mesmo no SGI.

EMRP



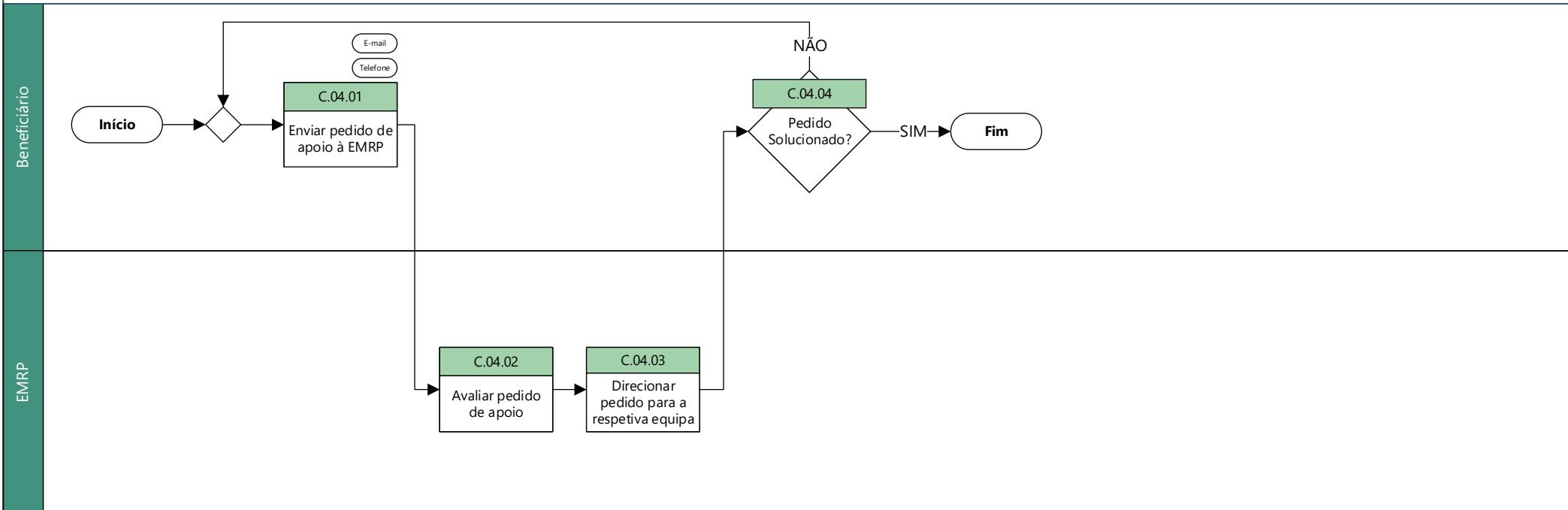
C.03.01 – Verificar PTR

C.03

Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento - equipa de contratualização;

Estas verificações administrativas dizem respeito ao cumprimento dos seguintes aspetos:

- 1.Correto preenchimento dos formulários dos pedidos de pagamento e respetivos anexos, bem como a assinatura pelo responsável competente da entidade.
- 2.Valores corretamente identificados incluindo totais corretamente calculados e coerência dos dados do pedido.
- 3.Existência de documentos de suporte relevantes.
- 4.Despesa realizada e paga e em conformidade com o investimento aprovado, incluindo a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio de informação relativa à execução física e financeira do investimento.
- 5.Conformidade dos documentos de suporte e existência de uma pista de auditoria suficiente.
- 6.Confirmção da despesa declarada, por via da verificação dos documentos contabilísticos de suporte.



C.04.01 – Enviar pedido de apoio à EMRP

C.04

No caso de necessidade, o Beneficiário envia um pedido de apoio à EMRP via e-mail ou Telefone, para o coordenador ou técnico que acompanha o respetivo investimento.

C.04.02 – Avaliar Pedido de Apoio

C.04

Após a receção do pedido de apoio, a EMRP analisa-o e verifica que equipa/departamento poderá responder ao pedido de apoio do Beneficiário.

C.04.03 – Direcionar pedido para a respetiva equipa

C.04

Após analisar o pedido e verificar que equipa/departamento poderá auxiliar o Beneficiário, a EMRP reencaminha o pedido para a respetiva equipa.

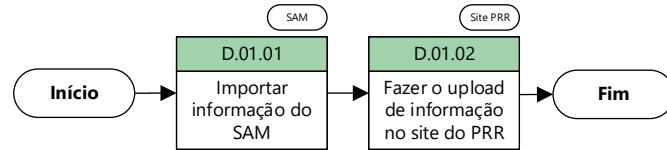
C.04.04 – Pedido Solucionado?

C.04

Caso o pedido não tenha sido solucionado, o Beneficiário solicita um novo pedido à EMRP para que outra equipa possa solucionar o mesmo.

No caso do pedido ter sido solucionado o processo termina.

EMRP



D.01.01 – Importar informação do SAM

D.01

Compete à EMRP elaborar Relatórios Semanais públicos que contenham a informação geral do PRR todas as semanas.

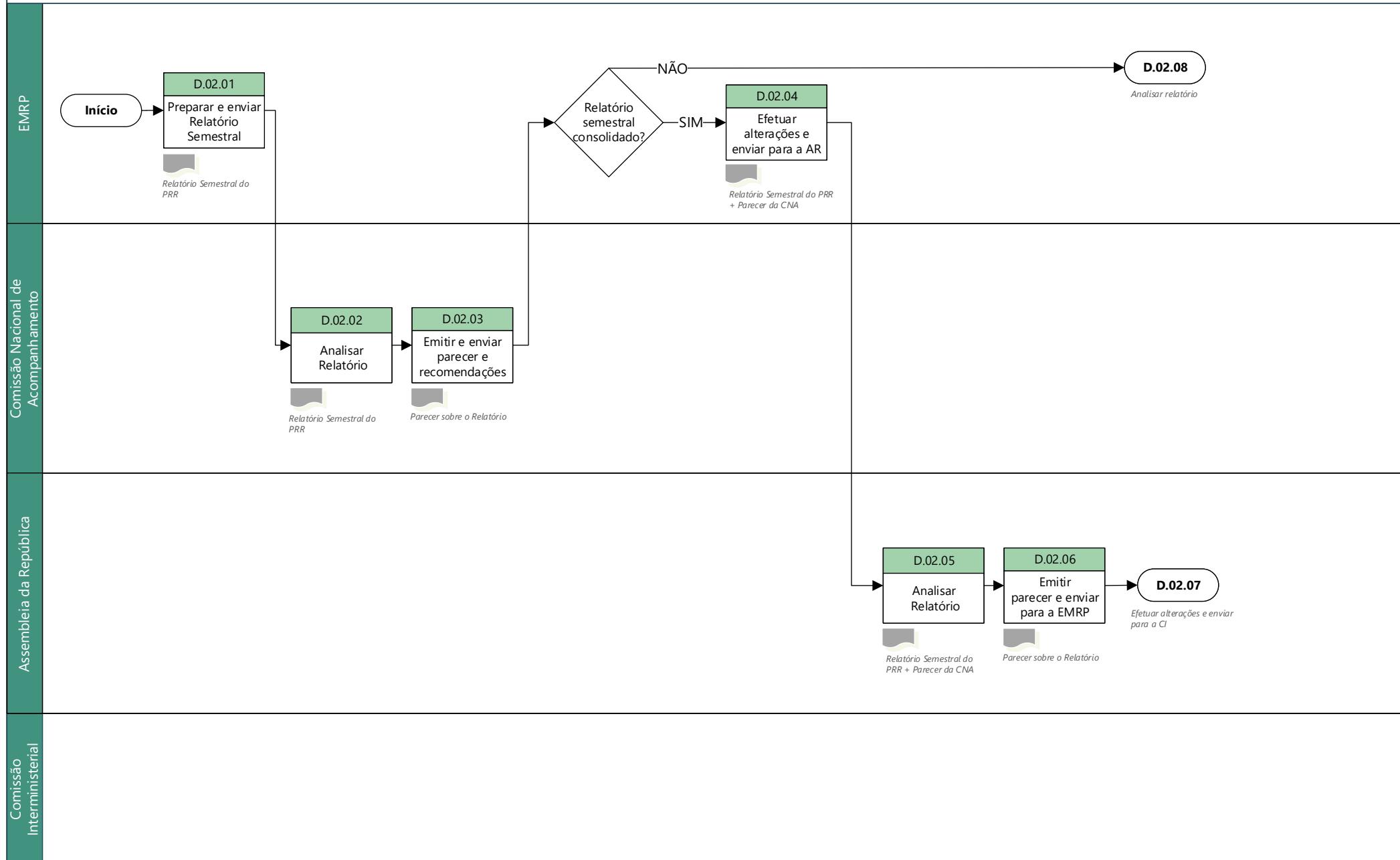
Deste modo, a EMRP acede aos “Relatórios Executivos” no SAM, depois a “Relatório de Monitorização”, seleciona a semana para a qual pretende efetuar o relatório semanal e procede à sua extração em formato pdf.

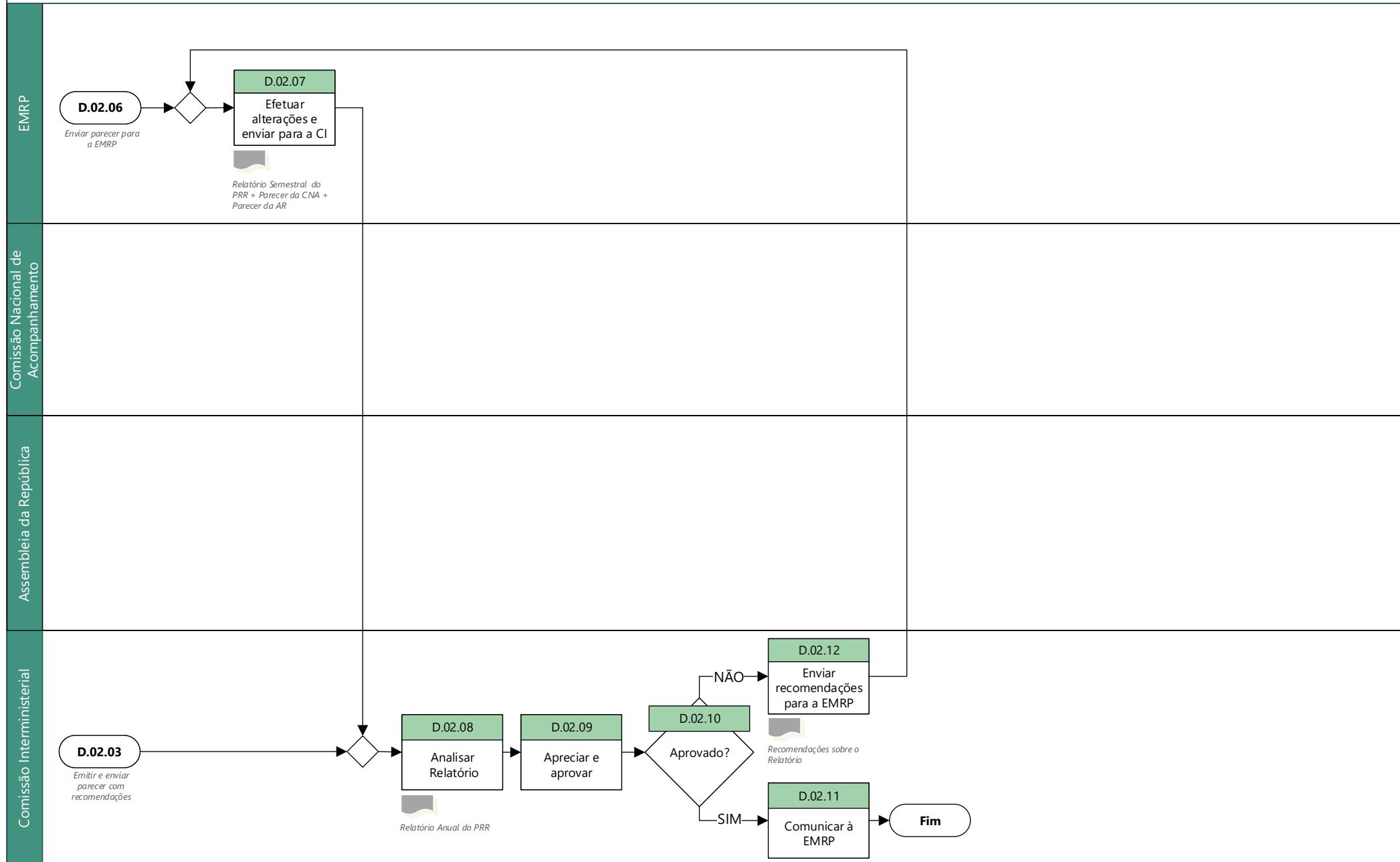
D.01.02 – Importar informação do SAM

D.01

A EMRP elaborar Relatórios Semanais públicos que contenham a informação geral do PRR.

Deste modo, a EMRP acede a “Relatórios Executivos” no SAM, depois a “Relatório de Monitorização”, seleciona a semana para a qual pretende efetuar o relatório semanal e extrai a informação.





D.02.01 – Preparar e enviar Relatório Semestral

D.02

Compete à EMRP elaborar Relatórios Semestrais, bem como outros documentos e informações para responder às solicitações da Comissão Interministerial, da CNA e da CAC. Deste modo, todos os semestres a EMRP tem que enviar um relatório que faça o ponto de situação da execução do PRR e envia-lo para CNA, CI e AR (caso seja o relatório semestral consolidado).

Output:

- Relatório Anual de Monitorização de Progresso

D.02.02 – Analisar relatório

D.02

Após o envio do Relatório Semestral por parte da EMRP, compete à CNA ler e analisar o Relatório de modo a aferir que tudo se encontra de acordo com o previsto no PRR.

Input:

- Relatório Semestral do PRR

D.02.03 – Emitir e enviar parecer e recomendações

D.02

Após proceder à análise do Relatório, compete à CNA emitir um parecer sobre o mesmo, podendo efetuar recomendações e alterações ao relatório elaborado pela EMRP.

Output:

- Parecer sobre o Relatório Semestral do PRR

D.02.04 – Efetuar alterações e enviar para a AR

D.02

Após receber as recomendações da CNA, a EMRP efetua as devidas alterações (caso existam) e procede ao envio do Relatório, juntamente com o parecer da CNA, para a AR.

Input:

- Relatório Semestral do PRR
- Parecer da CNA

D.02.05 – Analisar relatório

D.02

Após o envio do Relatório Semestral por parte da EMRP, compete à Assembleia da República apreciar o Relatório Semestral do PRR, após parecer da CNA.

Input:

- Relatório Semestral do PRR
- Parecer da CNA

D.02.06 – Emitir parecer e enviar para a EMRP

D.02

Após proceder à análise do Relatório, compete à AR emitir um parecer sobre o mesmo.

Output:

- Parecer sobre o Relatório Semestral do PRR

D.02.07 – Efetuar alterações para a CI

D.02

Após receber as recomendações da AR, a EMRP procede ao envio do Relatório, juntamente com o parecer da AR, para a CI.

Input:

- Relatório Semestral do PRR + Parecer da AR

D.02.08 – Analisar relatório

D.02

Após o envio do Relatório Semestral do PRR por parte da EMRP, compete à Comissão Interministerial apreciar e aprovar, após parecer da AR, o Relatório Semestral do PRR.

Input:

- Relatório Semestral de Monitorização do Progresso + Parecer da AR

D.02.09 – Apreciar e aprovar

D.02

Compete à Comissão Interministerial apreciar e aprovar, após parecer da AR, os relatórios Semestrais do PRR.

D.02.10 – Aprovado?

D.02

O Relatório Semestral necessita da aprovação da CI.

Após analisar o Relatório Semestral e caso seja aprovado, a CI informa a EMRP (D.02.11)

Caso não seja aprovado, a CI envia as devidas recomendações à EMRP

D.02.11 – Comunicar à EMRP

D.02

Após a aprovação do Relatório, a CI comunica a decisão à EMRP.

Input:

- Recomendações sobre o Relatório Semestral de Monitorização do Progresso

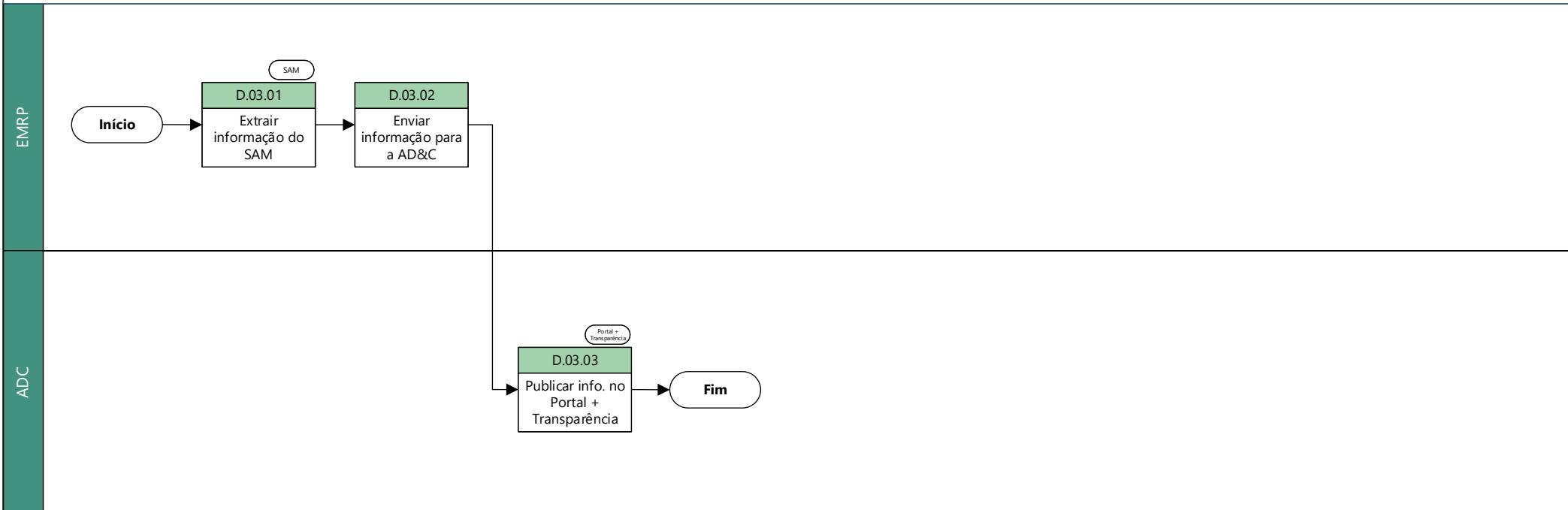
D.02.12 – Enviar recomendações para a EMRP

D.02

Após a não aprovação do Relatório, a CI proceder ao envio das devidas recomendações à EMRP.

Input:

- Recomendações sobre o Relatório Anual de Monitorização do Progresso



D.03.01 – Extrair Informação do SAM

D.03

A EMRP extrai do SAM a respetiva informação necessária para colocar no portal + Transparência.

D.03.02 – Enviar Informação para a AD&C

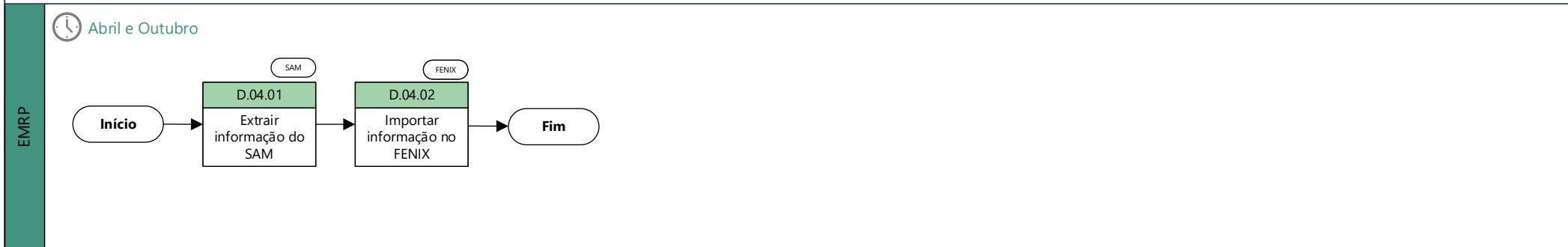
D.03

Após extrair a informação necessária, a EMRP envia a respetiva informação para a AD&C, responsável pelo mecanismo de transparência.

D.03.03 – Publicar informação no Portal + Transparência

D.03

Após o envio da informação por parte da EMRP, a AD&C procede à publicação da respetiva informação no Portal + Transparência



D.04.01 – Extrair informação do SAM

D.04

A EMRP extrai do SAM a informação necessária para o preenchimento do Relatório para a CE.

D.04.02 – Importar informação

D.04

Após exportar a informação do SAM, a EMRP deve proceder ao preenchimento do relatório que se encontra em "Biannual Reporting", no menu principal do FENIX.

Para cada um dos marcos e metas em causa no exercício semestral, só é obrigatório reportar os seguintes campos:

- Estado atual;
- Nota justificativa;
- Data estimada de conclusão;
- Grau de cumprimento (cujas opções são: "Completed", "Not Completed", "Delayed" e "On track", sendo que as duas últimas só aplicam para marcos e metas cujo prazo definido no CID não tenha ainda terminado).

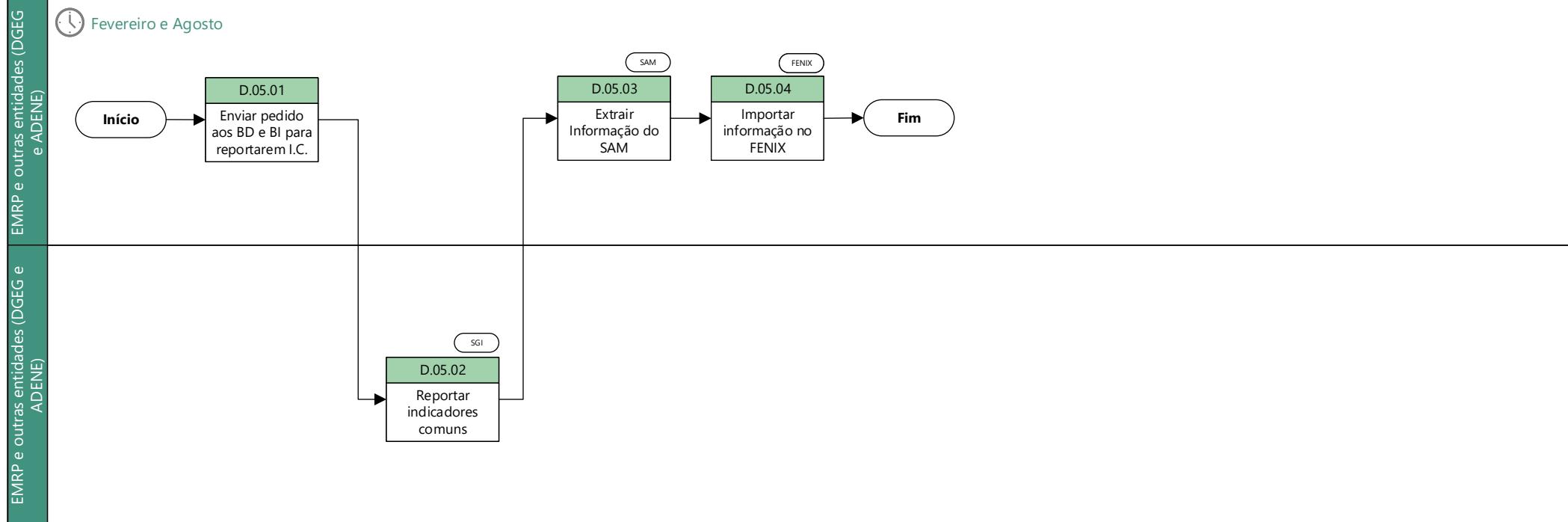
Por defeito, o status de progresso para todos os marcos e metas é definido como "Not completed".

O Status de progresso pode ser definido com as seguintes opções, se o prazo de conclusão do mesmo tiver terminado no passado:

- Concluído;
- Não Concluído

No caso dos marcos e metas cujo prazo ainda não foi ultrapassado, as opções de preenchimento podem ser:

- Dentro do prazo;
- Com atraso;
- Concluído.



D.05.01 – Enviar pedido aos BD e BI para reportarem os indicadores comuns

D.05

A EMRP envia um pedido aos Beneficiários Diretos e Intermediários para reportarem os indicadores comuns no SGI.

D.05.02 – Reportar indicadores comuns

D.05

Após receberem o pedido da EMRP, os Beneficiários Diretos e Intermediários reportam no SGI os indicadores comuns solicitados.

D.05.03 – Extrair Informação do SAM

D.05

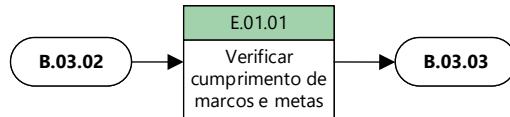
A EMRP extrai do SAM a informação necessária para o preenchimento dos *common indicators* e dos marcos e metas.

D.05.04 – Importar informação no FENIX

D.05

Após exportar a informação do SAM, a EMRP deve proceder ao preenchimento do relatório que se encontra em “Biannual Reporting”, no menu principal do FENIX.

EMRP



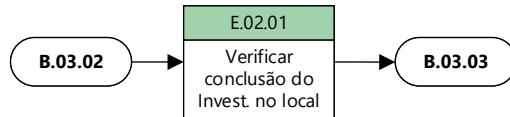
E.01.01 – Verificar cumprimento de marcos e metas

E.01

Verificações administrativas sobre a execução dos indicadores de realização e de resultado do investimento (marcos e metas)

Esta verificação tem como objetivo verificar o ponto de situação do cumprimento de marcos e metas tipo A e B;

EMRP



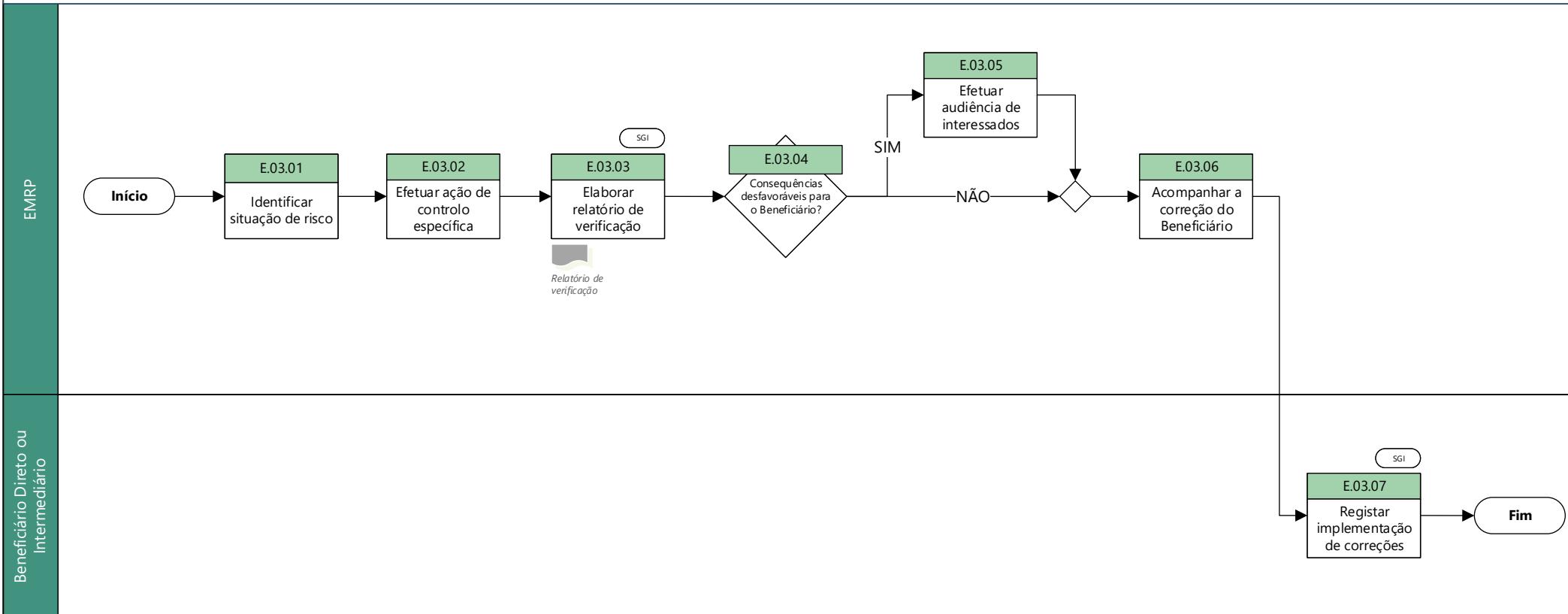
E.02.01 – Verificar conclusão do Investimento no Local

E.02

Compete à equipa de Controlo a realização de verificações no local, de modo a verificar o cumprimento dos investimentos contratados, antes de emitir as ordens de pagamento.

Assim, a par das verificações administrativas, a EMRP tem também que comprovar que os investimentos foram concretizados.

Para efetuar estas verificações a equipa de Controlo dirige-se aos locais onde os investimentos foram realizados e comprova a realização dos mesmos.



E.03.01 – Identificar situação de risco

E.03

As ações de controlo específicas são efetuadas por força de identificação de riscos específicos sinalizados, nomeadamente:

- (i) da avaliação de risco, incluindo de fraude, efetuada anualmente pela RP;
- (ii) das conclusões das verificações efetuadas pela AA ao sistema de gestão e controlo;
- (iii) da delimitação de eventual erro sistémico;
- (iv) de denúncias/comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude.

Deste modo, assim que uma destas situações é identificada, a EMRP inicia o processo de ação de controlo específica.

E.03.02 – Efetuar ação de controlo específica

E.03

Após ser identificada uma situação de risco, a EMRP efetua uma ação de controlo específica que pode conter verificações administrativas, assim como verificações no local.

E.03.03 – Elaborar relatório de verificação

E.03

Após ser realizada a ação de controlo específica, a EMRP deve realizar um relatório de verificação, no qual terá que documentar todo o processo, nomeadamente:

- (i) - Irregularidades detetadas;
- (ii) - Verificações levadas a cabo;
- (iii) - Conclusões e recomendações.

Depois de concluído o relatório de verificação a EMRP procede ao registo do mesmo no SGI.

E.03.04 – Consequências desfavoráveis para o beneficiário?

E.03

Após a realização do relatório de verificação e no caso das conclusões do mesmo trazerem consequências desfavoráveis para o beneficiário (e.g. recomendações de redução financeira), é efetuada uma audiência de interessados às conclusões preliminares da visita (A.03.05).

Caso as recomendações/consequências não sejam desfavoráveis, é dispensada a audiência de interessados e iniciada a fase de acompanhamento/correção do Beneficiário em causa.

E.03.05 – Efetuar audiência de interessados às conclusões preliminares da visita

E.03

Após a realização do relatório de verificação e no caso das conclusões do mesmo trazerem consequências desfavoráveis para o beneficiário (e.g. recomendações de redução financeira), é efetuada uma audiência de interessados às conclusões preliminares da visita.

E.03.06 – Acompanhar a correção do Beneficiário

E.03

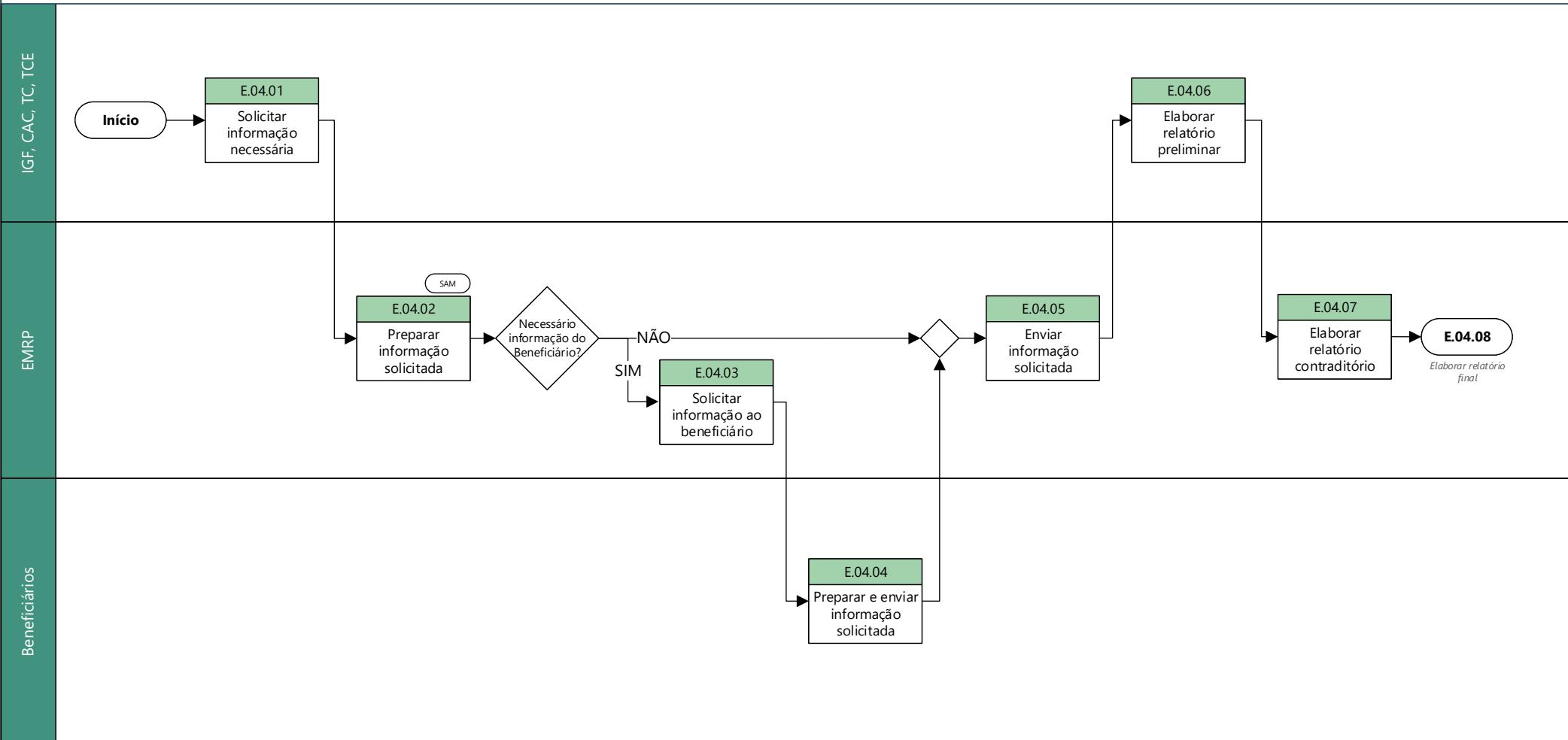
Após serem efetuadas as recomendações do relatório de verificação e efetuada a audiência de interessados (quando necessária), é iniciada a fase de acompanhamento da correção dos riscos apresentados.

Este acompanhamento é desempenhado pela equipa segregada de controlo interno (ESCI) junto dos beneficiários em questão.

E.03.07 – Registar implementação de correções

E.03

Durante a fase de acompanhamento por parte da equipa segregada de controlo interno, o Beneficiário em causa tem que realizar um ponto de situação no SGI de todas as recomendações que for implementando.





E.04.01 – Solicitar informação necessária

E.04

A Inspeção-Geral de Finanças, a Comissão de Acompanhamento e Controlo, o Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas Europeu são exemplos de algumas das entidades que podem realizar auditorias à EMRP e aos Beneficiários.
Sempre que durante a realização de uma auditoria, alguma destas entidades necessitar de informação adicional, poderá fazer um pedido da mesma à EMRP.

E.04.02 – Preparar informação solicitada

E.04

Após receber um pedido de informação adicional por parte de uma das entidades responsáveis, a EMRP prepara e verifica a disponibilidade da informação solicitada.

E.04.03 – Solicitar informação ao Beneficiário

E.04

Caso a EMRP necessite de informação adicional por parte de um Beneficiário, realiza um pedido de informação e envia para o Beneficiário.

E.04.04 – Preparar e enviar informação solicitada

E.04

Após receber um pedido de informação adicional por parte de uma da EMRP, o Beneficiário prepara e envia a informação solicitada.

E.04.05 – Enviar informação solicitada

E.04

Após receber um pedido de informação adicional por parte de uma das entidades responsáveis e de garantir que detém toda a informação, a EMRP prepara e envia a informação solicitada.

E.04.06 – Elaborar relatório preliminar

E.04

Após receber o pedido de informação adicional enviado pela EMRP, a entidade responsável pela realização da auditoria prepara elabora um relatório preliminar

E.04.07 – Elaborar relatório contraditório

E.04

Após a entidade responsável pela realização da auditoria publicar o relatório preliminar, a EMRP elabora o relatório contraditório.

E.04.08 – Elaborar relatório final

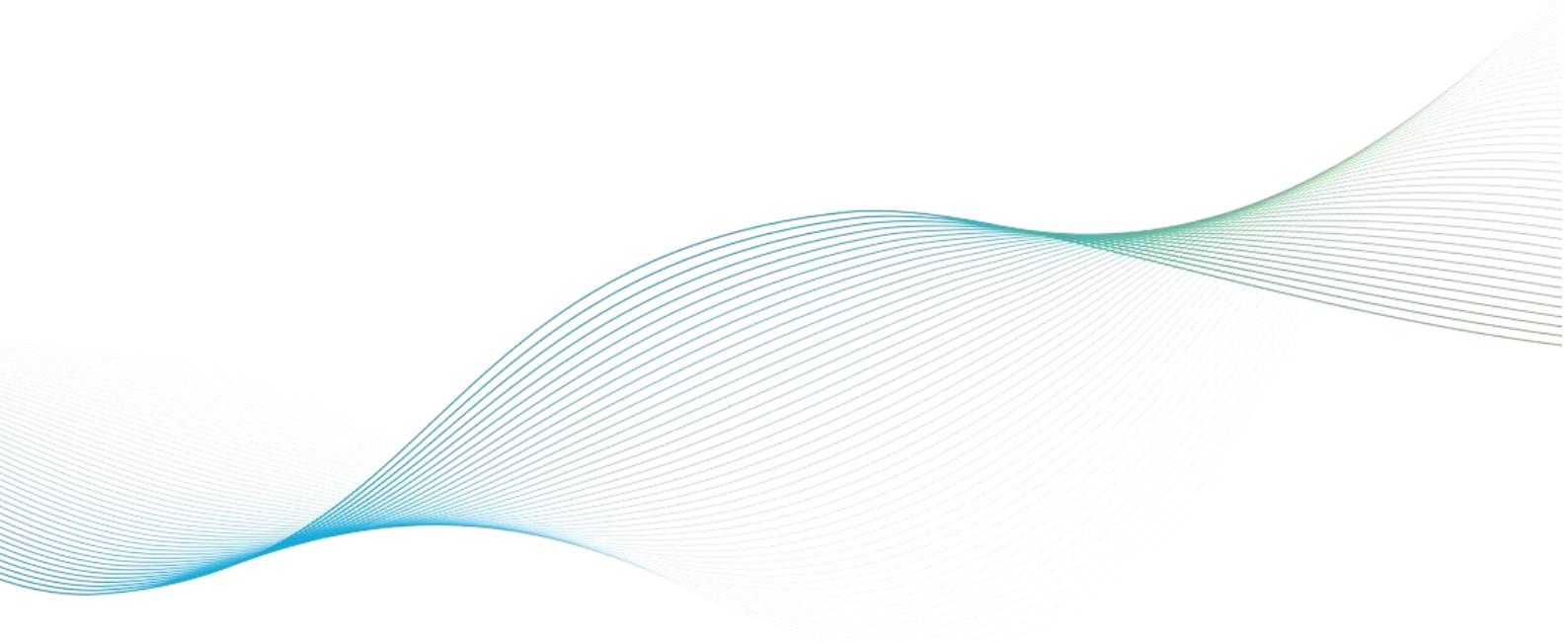
E.04

Após a EMRP elaborar o relatório contraditório, a entidade responsável pela realização da auditoria elabora e publica o relatório final com as devidas conclusões e recomendações.

E.04.09 – Acompanhar recomendações

E.04

Após a publicação do relatório final com as devidas conclusões e recomendações, é responsabilidade da EMRP acompanhar o Beneficiário em causa e verificar se as recomendações são efetivamente aplicadas.



PRR – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro
ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86
1070–065 LISBOA
Telefone: (+351) 21 880 10 20
recuperarportugal.gov.pt